



SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

LEI nº 2016 de 20/09/2019

CABEDELLO, 08 A 12 DE JUNHO DE 2020



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 37

DE 08 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO PONTO FACULTATIVO DE "CORPUS CHRISTI" PARA O DIA 12 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o expediente para as Secretarias e órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal em razão das comemorações do dia de "Corpus Christi" no Município de Cabedelo-PB;

CONSIDERANDO que o dia 11 de junho de 2020, ponto facultativo em consonância com o Art. 1º, VIII, da Portaria do Governo Federal nº 679, de 30 de dezembro de 2019, do Ministério da Economia, alusivo às comemorações do dia de "Corpus Christi", recai numa quinta-feira;

CONSIDERANDO a preocupação deste Poder Executivo em transferir o ponto facultativo de "Corpus Christi" para a sexta-feira (12), como forma de buscar atingir índices maiores de isolamento social no município de Cabedelo-PB para o combate à Covid-19;

CONSIDERANDO por fim a faculdade concedida ao Poder Executivo de viabilizar melhor aproveitamento do expediente administrativo da Edilidade, podendo transferir as atividades para maior eficiência do serviço público,



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido o Ponto Facultativo do dia 11 de junho (quinta-feira) para o dia 12 de junho (sexta-feira) do corrente ano, nas Secretarias e órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, em razão das comemorações alusivas ao dia de "Corpus Christi" no Município de Cabedelo-PB.

Parágrafo único. No dia 12 de junho (sexta-feira) do corrente ano, não haverá expediente nas Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal, ressalvados os serviços públicos considerados essenciais que deverão garantir o atendimento por meio de escala de serviço ou plantão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 08 de junho de 2020; 197º da Independência, 128º da República e 53º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 38

DE 12 DE JUNHO DE 2020

INSTITUI O PLANO DE MONITORAMENTO E FLEXIBILIZAÇÃO DA REABERTURA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.134 de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11, de 17 de março do corrente ano, que declarou situação de emergência em saúde pública no município de Cabedelo/PB e estabeleceu medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), no âmbito deste município, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 31, de 29 de maio do corrente ano, que declarou estado de calamidade pública no município de Cabedelo/PB, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratório (covid-19), causada pelo agente novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Art. 30, I da Constituição Federal, o Art. 11, I da Constituição Estadual da Paraíba, bem como o Art. 5º, I da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, segundo os quais o Município é competente para legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que, de acordo com a situação epidemiológica de Cabedelo-PB, em 07 de junho de 2020, existiam 1.113 casos confirmados, sendo 596 casos recuperados (mais de 50% dos casos) e 8 óbitos (menos de 1% de taxa de mortalidade);

CONSIDERANDO que o Município de Cabedelo já implementou várias ações de prevenção e enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), dentre as quais, podemos citar a elaboração do Plano Municipal de Contingência ao enfrentamento da COVID, fechamento das atividades econômicas, monitoramento dos casos notificados, inspeção em supermercados e redes de comércio de alimentos e instalação de barreiras sanitárias nas entradas da cidade;

CONSIDERANDO que, na área da saúde, o Município de Cabedelo reformou o Hospital Padre Alfredo Barbosa, com criação



de setor exclusivo para pacientes com suspeita de COVID-19, implantação de 2 novos leitos com todos os equipamentos de uma UTI, 15 novos leitos de enfermagem, realização de teste em massa em vários bairros da cidade, autorização do uso da cloroquina com prescrição médica em pacientes com estágio inicial da doença, bem como a contratação de 60 novos profissionais, entre médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem

CONSIDERANDO que a política de isolamento social rígido como medida de enfrentamento à COVID – 19, instituído pelo Decreto Estadual nº 40.289, de 30 de maio de 2020, e referendado pelo Decreto Municipal nº 33, de 01 de junho de 2020, se encerra em 14 de junho do corrente ano.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Monitoramento e Flexibilização da Reabertura das Atividades Econômicas do Município de Cabedelo-PB, suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo novo coronavírus, com o objetivo de restabelecer a atividade econômica do Município, fundamentada em parâmetros que assegurem a promoção da saúde pública.

Parágrafo único. O Plano de Monitoramento e Flexibilização da Reabertura das Atividades Econômicas do Município de Cabedelo-PB, instituído por este Decreto, entrará em vigor a partir de 15 de junho do corrente ano.

Art. 2º O Plano de que trata este Decreto foi elaborado com base em diretrizes gerais e fundamentado em indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial.

Parágrafo único. Para elaboração das diretrizes gerais do Plano de Monitoramento e Flexibilização da Reabertura das

6



Atividades Econômicas, foram adotados os seguintes processos de trabalho:

- I – monitoramento permanente, com o objetivo de viabilizar a reabertura gradual e periódica das atividades econômicas;
- II – avaliação das atividades, considerando o risco sanitário e o potencial de aglomeração e permanência prolongada de pessoas;
- III – divulgação do Boletim de Monitoramento da situação epidemiológica de Cabedelo-PB;
- IV – edição e revisão, quando necessário, das medidas de prevenção e enfrentamento ao avanço da pandemia de Covid-19.

Art. 3º A reabertura das atividades econômicas será implementada de forma gradual, por meio da setorização das atividades comerciais e de serviços em fases distintas, conforme detalhado no Plano de Monitoramento e Flexibilização da Reabertura das Atividades Econômicas do Município de Cabedelo-PB constante no anexo deste Decreto.

§1º O Plano de Monitoramento e Flexibilização da Reabertura das Atividades Econômicas terá as seguintes fases, conforme especificado no anexo deste Decreto:

- I – 1ª fase: a partir de 15 de junho de 2020;
- II – 2ª fase: a partir de 29 de junho de 2020;
- III – 3ª fase: a partir de 14 de julho de 2020;

§2º O Plano de Monitoramento e Flexibilização da Reabertura das Atividades Econômicas estabelece regras para os seguintes setores, conforme detalhadas do anexo deste Decreto:

- I – creches e escolas;
- II – fábricas;
- III – escritórios (advogados, contadores, corretores e afins);

6



- IV – comércio varejista e atacadista;
- V – setor lojista;
- VI – shoppings centers e praças de comércio;
- VII – bares, lanchonetes, restaurantes e similares;
- VIII – concessionárias e revendas de automóveis e afins;
- IX – academias de ginástica;
- X – transportes individuais (táxis, carros próprios e aplicativos);
- XI – cinemas, templos, igrejas e afins;
- XII – construção civil; e
- XIII – serviços de beleza.

Art. 4º Os supermercados, os mercados públicos e as feiras livres, cujas atividades não estavam suspensas, permanecerão funcionando conforme regulamentos estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 32, de 29 de maio de 2020 e pelo Decreto Municipal nº 36, de 04 de junho de 2020, e suas posteriores alterações.

Art. 5º A construção civil, cujas atividades estavam suspensas, de acordo com o Decreto Municipal nº 33, de 01 de junho de 2020, passará a ser regulada pelo Plano de Monitoramento e Flexibilização da Reabertura das Atividades Econômicas, ficando expressamente revogado o art. 3º do Decreto nº 27, de 19 de maio de 2020 e o Decreto Municipal nº 28, de 20 de maio de 2020.

Art. 6º A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator:

- I – cassação da licença de funcionamento do empreendimento ou embargo da obra;
- II – às penas dispostas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.
- III – apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal);

6



Art. 7º A fiscalização ficará a cargo, no âmbito do Município de Cabedelo, pelas autoridades municipais, através dos seus órgãos de segurança pública, trânsito, saúde, vigilância sanitária e/ou fiscalização de obras.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 12 de junho de 2020; 197º da Independência, 128º da República e 63º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO



PLANO DE MONITORAMENTO E FLEXIBILIZAÇÃO DA REABERTURA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE CABEDELLO



SUMÁRIO

Apresentação	04
Justificativa	06
Situação Edepidemiológica - Brasil	09
Situação Edepidemiológica - Região Nordeste	12
Situação Edepidemiológica - Paraíba	13
Situação Edepidemiológica - Cabedelo	16
Cronologia de Ações Implementadas	18
Ações Feitas	19
Processo de Reabertura da Economia no Município	20
Fases do Plano	23
Protocolo Geral e suas Diretrizes	25
Permissão de Reaberturas em Fases	31
Protocolos ACADEMIAS DE GINÁSTICA	33



03

ELABORAÇÃO

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELLO

COMITÊ DE CRISE MUNICIPAL

MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DA SAÚDE

RICARDO LUIZ DA CUNHA COELHO
SECRETÁRIO DAS FINANÇAS

DIEGO CARVALHO MARTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO
SECRETÁRIO DA RECEITA

JUNHO - 2020



02

APRESENTAÇÃO

Ao final do ano de 2019, foi identificado um surto de doenças respiratórias em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei, na China, que, posteriormente, identificou-se como causador da doença, um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2. A doença se disseminou rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes. O vírus pertence à família Coronaviridae e provoca uma doença respiratória, chamada de Covid-19.

Decorrido menos de 30 dias do aparecimento do surto em Hubei, a Organização Mundial de Saúde (OMS), declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19), constituía uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, considerado o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional, e, em 11 de março de 2020, a Covid-19, foi caracterizada pela OMS como uma pandemia.

No Brasil, as primeiras ações ligadas à pandemia do COVID-19 começaram em fevereiro, com a repatriação dos brasileiros que viviam em Wuhan, cidade chinesa epicentro da infecção. Em 26 de fevereiro de 2020, o país confirmou o seu primeiro caso, um homem, que havia retornado de uma viagem da Itália, quando a Europa já confirmava centenas de casos e encarava mortes decorrentes da COVID-19. Do seu primeiro caso em 26 de



04

fevereiro de 2020, o país contabiliza em 02 de junho de 2020, 526.427 casos confirmados do COVID-19 em todo o território brasileiro.

Em menos de 30 dias do primeiro caso do COVID-19 no Brasil, no dia 18 de março de 2020, o Estado da Paraíba, confirma seu primeiro caso, de um homem, com histórico de viagem para Europa, e em 02 de junho de 2020, já contabiliza o número de 14.859 casos confirmados do COVID-19.

O município de Cabedelo teve seu primeiro caso confirmado em 01 de abril de 2020, após 14 dias do primeiro caso confirmado no Estado, e em 02 de junho de 2020, aparece com 796 casos confirmados.

Diante do contexto histórico do surgimento do COVID-19, no Mundo, Brasil, Paraíba e a nível local, a Prefeitura Municipal de Cabedelo, apresenta o Plano de Monitoramento da Pandemia e seu processo para flexibilização e abertura da economia de acordo com os parâmetros epidemiológicos, e as bandeiras classificatórias determinadas através do Decreto Estadual n.º 40.288 de 30 de maio de 2020.

O plano será detalhado com as justificativas legais; dados epidemiológicos do Brasil, Nordeste, Paraíba, e do município de Cabedelo; aspecto situacional com níveis de vulnerabilidade; protocolo geral; protocolos setoriais e etapas de flexibilização.

CONSIDERANDO o Decreto n.º 11, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a criação do comitê municipal de enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a expedição do Decreto n.º 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou situação de Emergência no Estado da Paraíba, no contexto da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO a expedição do Decreto n.º 40.135, de 20 de março de 2020, que decretou a necessidade de intensificar as medidas de restrição e sua atualização Decreto n.º 40.242, de 16 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o monitoramento sistemático dos riscos em saúde pública visa auxiliar o gestor na adoção de medidas, de modo a reduzir o número de populações afetadas, além de mitigar as consequências sociais e econômicas negativas;

CONSIDERANDO que as medidas de distanciamento social, se corretamente aplicadas, demonstram que reduzem a velocidade de transmissão do vírus e permitem que o gestor estruture e amplie a capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial e brasileira, com a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM n.º 188 de 3 de fevereiro de 2020 que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto n.º 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, que regulamenta a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 40.288, de 30 de maio de 2020, dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO os Decretos municipais de Cabedelo de n.º 12, 13, 19, 20, 21, 22 e o decreto 33 de 01 de junho de 2020, que referenda no âmbito de Cabedelo/PB, as previsões do Decreto Estadual n.º 40.288 de 30 de maio de 2020.

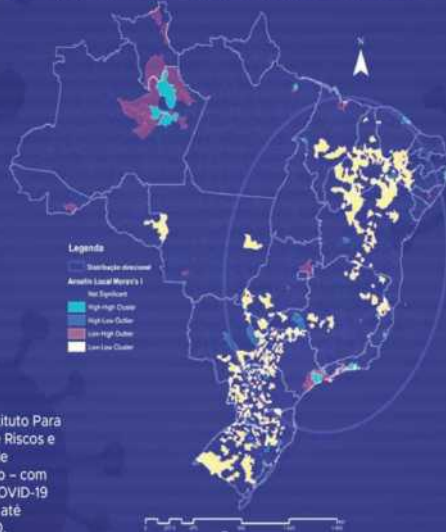
CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

RESOLVE propor plano de monitoramento e flexibilização da reabertura das atividades econômicas no âmbito do Município de Cabedelo que deve obedecer a cronologia e fases estipuladas no presente documento.

SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA BRASIL

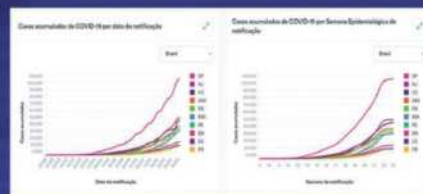
Figura 1 - Padrões de agrupamento de casos de COVID-19 em território nacional em 28/05/2020.

Identificação de Hot Spots, Cold Spots e outliers espaciais estatisticamente significativos para total de casos Covid-19. Elipse de densidade para resumo as características espaciais (clusters Covid-19): dispersão, intensidade central e direcional.



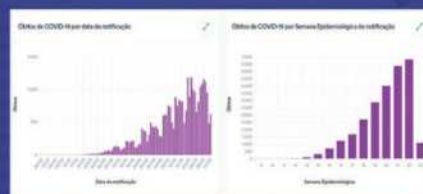
FONTE: Instituto Para Redução de Riscos e Desastres de Pernambuco - com dados de COVID-19 atualizados até 28/05/2020.

Figura 5 – Casos acumulados de COVID-19 por Estado e data de notificação. Dados atualizados em 01/06/2020.



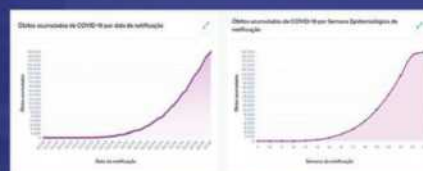
FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

Figura 6 – Óbitos de COVID-19 por data de notificação. Dados atualizados em 01/06/2020.



FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

Figura 7 – Óbitos acumulados de COVID-19 por data de notificação. Dados atualizados em 01/06/2020.



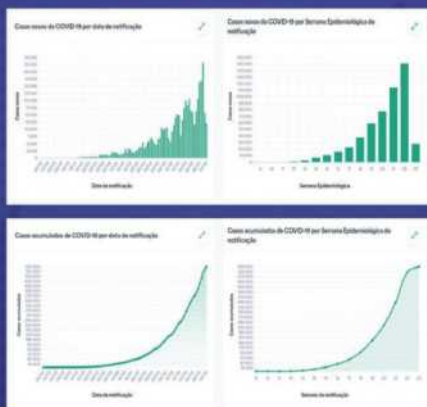
FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

Figura 2- Monitoramento dos casos do COVID-19 – Painel Coronavírus atualizado em 01/06/2020.



FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

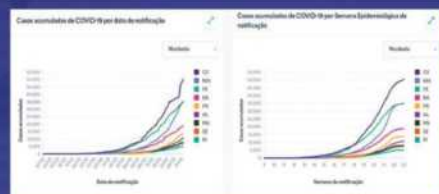
Figura 3 e 4- Casos novos de COVID-19 por data de notificação e Casos acumulados de COVID-19, por data de notificação, atualizados até 01/06/2020.



FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

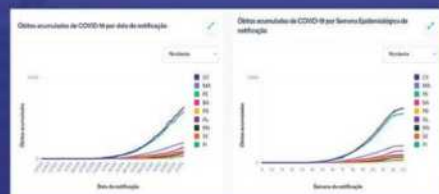
SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA REGIÃO NORDESTE

Figura 8 – Casos acumulados de COVID-19 por data de notificação – Região Nordeste. Dados atualizados em 01/06/2020.



FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

Figura 9 – Óbitos acumulados de COVID-19 por data de notificação – Região Nordeste. Dados atualizados em 01/06/2020.



FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

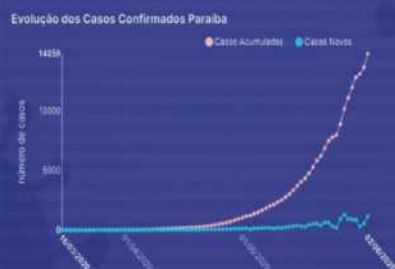
SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA PARAÍBA

Figura 10 – Dados epidemiológicos COVID-19 - PARAÍBA. Dados atualizados em 02/06/2020.

Casos Confirmados COVID-19	Recuperados	Óbitos por COVID-19	Óbitos em Investigação	Tempo de Latência
14859	13270	379	61	2.6%

FONTE: PAINEL COVID PARAÍBA, acesso em 02/06/2020.
<https://superset.plataformatarget.com.br/superset/dashboard/55/>

Figura 11 – Evolução dos Casos Confirmados - PARAÍBA. Dados atualizados em 02/06/2020.

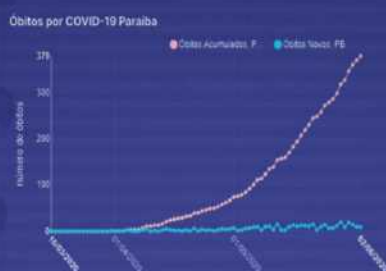


FONTE: PAINEL COVID PARAÍBA, acesso em 02/06/2020.
<https://superset.plataformatarget.com.br/superset/dashboard/55/>



13

Figura 12 – Óbitos COVID-19 - PARAÍBA. Dados atualizados em 02/06/2020.



FONTE: PAINEL COVID PARAÍBA, acesso em 02/06/2020.
<https://superset.plataformatarget.com.br/superset/dashboard/55/>

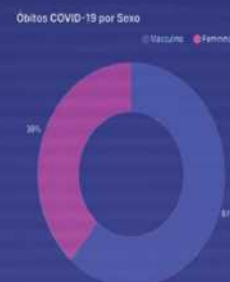
Figura 13 – Óbitos COVID-19 por data de falecimento - PARAÍBA. Dados atualizados em 02/06/2020.



FONTE: PAINEL COVID PARAÍBA, acesso em 02/06/2020.
<https://superset.plataformatarget.com.br/superset/dashboard/55/>

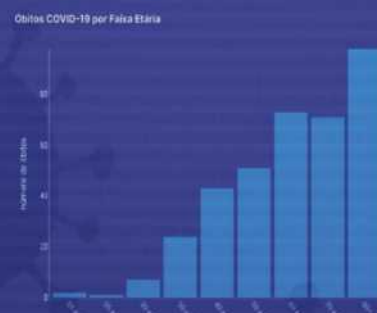
14

Figura 14 – Óbitos COVID-19 por sexo - PARAÍBA. Dados atualizados em 02/06/2020.



FONTE: PAINEL COVID PARAÍBA, acesso em 02/06/2020.
<https://superset.plataformatarget.com.br/superset/dashboard/55/>

Figura 15 – Óbitos COVID-19 por faixa etária - PARAÍBA. Dados atualizados em 02/06/2020.



FONTE: PAINEL COVID PARAÍBA, acesso em 02/06/2020.
<https://superset.plataformatarget.com.br/superset/dashboard/55/>

15

SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA CABEDELLO

Figura 17 – Dados epidemiológicos Covid-19 - CABEDELLO. Dados atualizados em 01/06/2020.



FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>, Micro dados: Acesso em 12 de junho de 2020.

A epidemia de COVID-19 começou em Cabedelo-PB no dia 01/04/2020, foram detectados 796 casos até o dia 11/06/2020, com 08 óbitos. O município vem desempenhando atividades de vigilância epidemiológica com ações de orientação, monitoramento e realização de testagem, com a realização de testes rápidos, aplicados nas pessoas monitoradas, seguindo o protocolo do Ministério da Saúde para testagem da população, com realização de 2.980 até o dia 11 de junho de 2020, representando 72% dos testes recebidos da Secretaria de Estado da Saúde.



16

O município ocupa a terceira colocação em números de casos confirmados no Estado da Paraíba, devido às ações de testagem, realizada pela equipe de Vigilância Epidemiológica, Atenção Básica e Hospital Municipal Padre Alfredo Barbosa e, em relação ao número de óbitos, aparece em 8º colocado, ficando atrás dos municípios de João Pessoa, Santa Rita, Campina Grande, Bayeux, Patos, Sapé, Cruz do Espírito Santo. Apresenta uma das menores taxas de letalidade, com menos de 1%.

O nível de isolamento social na última semana, 21 à 27/05/2020 chegou à 44% das pessoas.

Fonte: farolcovid.coronacidade.org, acesso em 12/06/2020.

AÇÕES FEITAS



Reforma do Hospital Padre Alfredo Barbosa com criação de setor exclusivo para pacientes com suspeita de Covid-19



Implantação de 2 novos leitos com todos os equipamentos de uma UTI (Ao todo, serão 10 até o fim da pandemia)



13 novos leitos de enfermaria



Testagem em massa



Autorização do uso da cloroquina com prescrição médica em pacientes com estágio inicial da doença

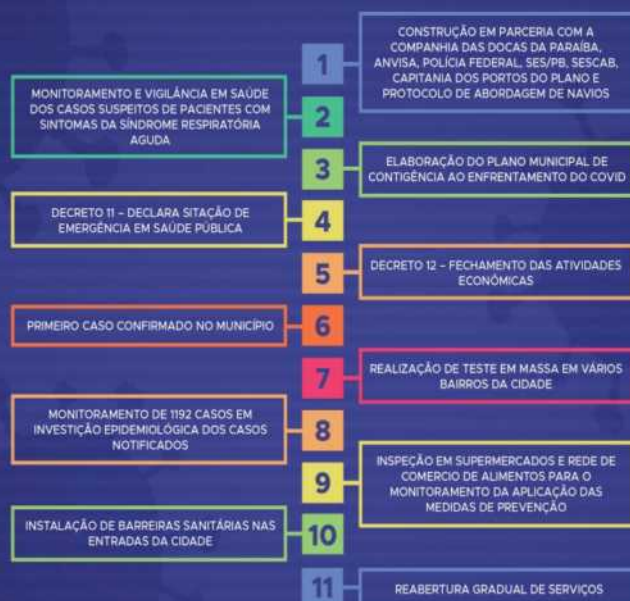


Implantação de barreiras sanitárias nas entradas da cidade



Contratação de 60 novos profissionais entre médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem

CRONOLOGIA DE AÇÕES IMPLEMENTADAS



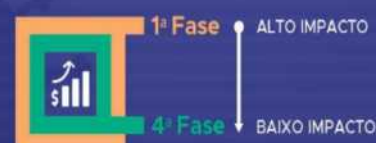
PROCESSO DE REABERTURA DA ECONOMIA NO MUNICÍPIO

COMO FORAM DEFINIDAS AS ESTRATÉGIAS EM CADA FASE

Baseados em riscos Sanitários



Baseados em aspectos econômicos e sociais



O município de Cabedelo adotará o monitoramento da Pandemia e o processo de reabertura da economia em consonância ao modelo proposto pelo Governo do Estado da Paraíba em classificar os municípios da região metropolitana de João Pessoa por bandeiras seguindo um score dos indicadores epidemiológicos.

O conjunto de quatro indicadores é composto por: Obediência ao isolamento social e as taxas de progressão de casos novos, ocupação hospitalar dos leitos do Plano de Contingência Estadual para o enfrentamento do COVID-19 e letalidade. Ao final de um prazo de 14 dias, será analisado o conjunto dos indicadores, que irá gerar uma nota, que classificará os municípios de acordo com seu os scores.

NOVO NORMAL: Poderá ter todos os setores da economia em funcionamento, adotando as medidas de distanciamento social.

FLEXIBILIZAÇÃO: Indicará restrição de funcionamento de atividades que representam maior risco para o controle da epidemia.

ISOLAMENTO RÍGIDO: Permitirá a liberação apenas das atividades essenciais.

LOOK DOWN: Representa restrições adicionais de locomoção.

Ao final do prazo de 14 dias, iniciado a primeiro prazo de 01 à 14 de junho de 2020, os municípios da região metropolitana, foram alinhados e classificados na BANDEIRA VERMELHA, e aplicado, além da restrição de funcionamento de atividades que apresentam maior risco para o controle da pandemia, foi iniciado a restrição de locomoção, com a utilização de barreiras sanitárias nos principais corredores de acessos aos municípios, seguindo o Decreto Estadual n.º 40.288, de 30 de maio de 2020.

FASES DO PLANO

A PARTIR DE 15 DE JUNHO

VAREJO DE BAIRRO	Delivery
VAREJO DO CENTRO	Delivery
SHOPPINGS, CENTROS COMERCIAIS E AFINS	40% da capacidade / protocolo específico
LOJAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	Conforme protocolo específico / sem aglomerações
SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO / SETOR PÚBLICO	50% da capacidade / protocolo específico / sem aglomerações
CONSTRUÇÃO CIVIL	70 % dos funcionários Horário das 08h às 17h
COMÉRCIO ATACADISTA	Horário das 09h às 18h
CONCESSIONÁRIAS, LOCADORAS, REVENDED. E AFINS	Continuação da operação - ABERTO - Seguindo o protocolo específico
PARQUES PÚBLICOS / TURÍSTICOS	FECHADO
TEATRO, CINEMAS, TEMPLOS, IGREJAS E AFINS	1/3 da capacidade
MARINHAS	Locomoção para manutenção / sem abertura ao público para lazer

A PARTIR DE 29 DE JUNHO

VAREJO DE BAIRRO/DISTRITO	Até 200m² - liberado - 09h às 18h
SALÕES DE BELEZA E SERVIÇOS DE ESTÉTICA	Um cliente por vez com agendamento, sem fila de espera e higienização entre um cliente e outro
SHOPPINGS, CENTROS COMERCIAIS E AFINS	70% da capacidade / protocolo específico
EVENTOS ESPORTIVOS	Treino futebol profissional
SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS	Um cliente por vez por agendamento, sem fila de espera e higienização entre um cliente e outro
CONSTRUÇÃO CIVIL	100% dos funcionários Horário das 08h às 17h
CONCESSIONÁRIAS/LOCADORAS	Novos protocolos
ACADEMIAS DE GINÁSTICA E SIMILARES	Com hora marcada / 1/3 da capacidade - Piscinas e locais para prática de esporte sem contato - liberado
TEATRO, CINEMAS, TEMPLOS, IGREJAS E AFINS	50% da capacidade
SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO	Liberado
MARINHAS	Locomoções sem aglomerações / Área interna 30% da capacidade (ver protocolo específico como p.ex Bares e restaurantes)
PARQUE PÚBLICOS / TURÍSTICOS	Mediante NOVOS PROTOCOLOS a serem analisados e divulgados
SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO - BARES, RESTAURANTES, LANCHONETE	50% da capacidade

A PARTIR DE 14 DE JULHO

FEIRA	Novos protocolos
VAREJO DO CENTRO	Até 200m² - 09h às 18h
SHOPPINGS, CENTROS COMERCIAIS E AFINS	Normal - protocolo específico
EVENTOS ESPORTIVOS	Jogo futebol profissional sem torcida
SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO	Normal
ACADEMIAS DE GINÁSTICA E SIMILARES	Com hora marcada / 75% da capacidade - Piscinas e locais para prática de esporte sem contato - liberado
TEATRO, CINEMAS, TEMPLOS, IGREJAS E AFINS	Normal
SALÕES DE BELEZA E SERVIÇOS DE ESTÉTICA	Novos protocolos
SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO - BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES	100% da capacidade / preservando os protocolos de distanciamentos
MARINHAS	Locomoções sem aglomerações / Área interna normal (ver protocolo específico como p.ex bares e restaurantes)
PARQUES PÚBLICOS / TURÍSTICOS	Mediante NOVOS PROTOCOLOS a serem analisados e divulgados
CRECHES E ESCOLAS	Conforme protocolo específico

A mudança de cada fase terá um intervalo mínimo de 14 dias, mediante os critérios como a redução do número de casos por pelo menos 14 dias contínuos, aplicação de testes rápidos e a capacidade do sistema de Saúde, as fases posteriores seguirão de acordo com o cronograma – 2ª fase, a partir de 29 de junho de 2020 e a terceira fase a partir de 14 de julho de 2020.

Para cada etapa, os setores econômicos seguirão três princípios do Protocolo Geral:

- Distanciamento Social;
- Higiene;
- Monitoramento e Comunicação.

PROTOCOLO GERAL E SUAS DIRETRIZES



Distanciamento Social



Higiene



Monitoramento e Comunicação

DISTANCIAMENTO SOCIAL

- Manter pelo menos 1,5 metro de distância entre colaboradores, clientes e indivíduos em geral;
- Escalonar intervalo de horário de refeição, de modo a evitar aglomeração;
- Evitar o compartilhamento de utensílios de uso pessoal, equipamentos e ferramentas de trabalho como canetas, telefone celular, trenas, espátulas, entre outros;
- Organizar a equipe em grupos ou equipes de trabalho para facilitar a interação reduzida entre os grupos.

- Garantir que os funcionários façam lavagem frequente das mãos com água e sabão ou higienizador à base de álcool 70%, e sempre a realizem ao entrar e sair das instalações da empresa;
- O uso de álcool 70% para limpeza das mãos é obrigatório aos clientes ao entrar e sair do estabelecimento;
- Disponibilizar, para uso dos trabalhadores, colaboradores e clientes, local para lavagem frequente das mãos, provido de sabonete líquido e toalhas de papel descartável ou disponibilizar álcool 70%, em pontos estratégicos de fácil acesso;
- Promover uma boa higiene respiratória (encorajar as pessoas cobrirem espirros, tosse usando o cotovelo) e o cuidado de evitar tocar a boca, o nariz e o rosto com as mãos;
- Fornecer máscaras faciais, mesmo que artesanais, para todos os trabalhadores e colaboradores, conforme decreto do Governo do Estado;
- A máscara reutilizável (de pano) não deve ser utilizada por longo período, respeitando o máximo de 3h ou antes desse período caso esteja úmida; Higienizar as mãos antes da colocação da máscara para descontaminação das mãos e redução de risco de infecção no momento do ajuste da mesma no rosto. Remover a máscara pelas tiras / elásticos laterais, nunca tocando na frente da máscara. Cuidados com a higiene e armazenamento após o uso;

- Os trabalhadores pertencentes ao grupo de risco (com mais de 60 anos ou com comorbidades de risco, de acordo com o Ministério da Saúde) devem ser objeto de atenção especial, priorizando sua permanência na própria residência em teletrabalho ou trabalho remoto;
- Evitar contatos muito próximos, como apertos de mãos, beijos e abraços;
- Demarcar no chão o espaço nas filas, tanto na parte interna, quanto externa, de modo a garantir a distância mínima de um metro e meio entre os clientes;
- Instituir uma barreira física de proteção entre cliente e atendente;
- Quando não for possível, demarcar no chão o espaçamento entre o cliente e o balcão, de modo a manter uma distância mínima entre cliente e atendente.

HIGIENE

- Apenas permitir a entrada no estabelecimento de pessoas utilizando máscaras, sejam trabalhadores, clientes ou colaboradores;

- Imergir em solução de água sanitária com concentração de cloro de 2 a 2,5%: 10ml de água sanitária + 490ml de água por 30 minutos;
- Enxaguar a máscara e lavar com água e sabão;
- Permitir secagem completa (preferencialmente ao sol);
- Passar com ferro;
- Guardar em sacos plásticos limpos, embaladas individualmente.
- Reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas (mesas, teclados, maçanetas, botões etc.), pelo menos 3x ao dia; Reforçar a limpeza dos banheiros, instalações, áreas e superfícies comuns, antes, durante e após o expediente;
- Higienizar grandes superfícies com sanitizante, contendo cloro ativo, solução de hipoclorito a 1%, sal de amônio quaternário ou produtos similares de mesmo efeito higienizador, observando as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) quando do seu manuseio;
- Caso haja a necessidade de compartilhamento de materiais de trabalho, deve ser realizada a higienização antes da sua utilização por outro trabalhador;
- Não permitir que se beba diretamente de fontes de água. Usar recipientes individuais ou copos descartáveis;
- Não permitir o compartilhamento de copos, garrafas ou talheres;

- Privilegiar a ventilação natural nos locais de trabalho. No caso de aparelho de ar condicionado, verificar a higienização periódica e a adequação de suas manutenções preventivas e corretivas.

MONITORAMENTO E COMUNICAÇÃO

- Identificar as funções que podem efetuar suas atividades por meio de teletrabalho ou trabalho remoto, priorizando, sempre que possível, essa modalidade de trabalho;
- Sempre que possível, manter em trabalho remoto os profissionais enquadrados nos grupos de risco, como idosos, diabéticos, hipertensos, gestantes e lactantes, imunocomprometidos, e os que têm insuficiência cardíaca, renal ou respiratória crônica comprovadas;
- Informar aos colaboradores os sintomas da Covid-19 e que em caso de qualquer sintoma, a recomendação é que o trabalhador permaneça em casa e não compareça ao local de trabalho; Instituir mecanismo e procedimentos para que os trabalhadores possam reportar se estiverem com sintomas de gripe ou similares ao da Covid-19 ou se teve contato com pessoa diagnosticada com Covid-19;
- Afastar da frequência presencial no local de trabalho por até 14 dias, os casos acima;

PERMISSÃO DE REABERTURAS EM FASES

Este plano trata de ampliação do funcionamento de atividades não essenciais e está estruturado em fases. As datas para permissão de reabertura em fases devem estar condicionadas ao Decreto Municipal nº 38, de 12 de junho de 2020 ou à aprovação deste plano pelo governo do Estado para reabertura em período anterior ao que consta neste Decreto.

O plano prevê que a ampliação dos segmentos econômicos em atividade a abertura se daria em 03 fases de 14 dias cada, perfazendo um total de 42 dias para liberação de todos os segmentos. A mudança de fase só será possível mediante estabilidade de número de casos novos e capacidade de leitos hospitalares para atendimento à demanda.

A premissa para os estabelecimentos retornarem às suas atividades e obterem sua permissão de funcionamento é a realização de uma breve capacitação online, disponibilizado na plataforma 1doc. No final haverá a anuência em documento digital dos representantes legais concordando com as normas), em que o responsável legal demonstra sua responsabilidade social para o controle da pandemia. Com a realização da capacitação o sistema emitirá uma certificação que deverá ser exposta em local visível no estabelecimento para fiscalização da população e do poder público.

- Esclarecer para todos os trabalhadores e colaboradores os protocolos a serem seguidos em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;
- Caso haja confirmação de trabalhador diagnosticado com COVID-19, deve ser realizada a busca ativa dos trabalhadores que tiveram contato com o trabalhador inicialmente contaminado e comunicá-los;
- Manter nos locais de maior circulação, materiais explicativos de boas práticas de prevenção e higiene a os funcionários, clientes e demais frequentadores em todas as empresas e estabelecimentos;
- Emitir comunicações aos trabalhadores com a orientação sobre a covid-19 assim como boas práticas de prevenção e higiene;

A capacitação online trará as orientações específicas e as gerais para todos os segmentos, com as seguintes abordagens:

- Promover práticas de etiqueta respiratória nos estabelecimentos, com fornecimento de álcool gel e/ou pia com sabonete líquido para lavagem de mãos para funcionários e clientes.
- Incentivar uso de máscaras.
- Proibir aglomeração.
- Respeitar distanciamento entre as pessoas.
- Evitar o uso de itens compartilhados.
- Intensificar a limpeza e desinfecção dos estabelecimentos, em especial, em locais frequentemente tocados, como portas, maçanetas.
- Incentivar que os funcionários trabalhem em horários alternados para evitar que todos estejam ao mesmo tempo nos estabelecimentos.
- Incentivar o teletrabalho.
- Manter espaçamento entre assentos (mais de um metro e oitenta) e se houver necessidade de fazer reuniões presenciais, fazê-las em curto período;
- Impedir que os funcionários doentes trabalhem e, se precisar, comunicar as autoridades de saúde municipais, utilizando os canais oficiais
- Estabelecer rotina para verificações diárias de saúde dos funcionários.
- Monitorar o absenteísmo e ter políticas flexíveis de folga.
- Cancelar viagens não essenciais.



Protocolos ACADEMIAS DE GINÁSTICA

- Orientar os clientes, se possível, não levarem acompanhantes ou animais de estimação;
- Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre;
- Uso obrigatório de máscaras para funcionários, personal trainers e terceiros;
- Limitar a quantidade de clientes que entram na academia: ocupação simultânea de 1 cliente a cada 4 m² (áreas de treino, piscina e vestiário);
- Delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas;
- Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Caso não seja possível, utiliza-los de forma alternada, fazendo com que um fique ligado e outro não. Fazer o mesmo com os armários;
- Renovar todo o ar do ambiente pelo menos, 7 vezes por hora, troca dos filtros de ar, 1 vez por mês;
- Melhorar a ventilação, mantendo portas e janelas abertas das salas de exercícios durante o período de funcionamento;

- Esse material foi construído seguindo OMS e Ministério da Saúde e na experiência de China, Cingapura e Hong Kong, bem como o CREF (Conselhos Regionais de Educação Física).
- Os responsáveis pela elaboração desse plano de retomada indicam, sugerem e estimulam a prática de atividades esportivas ao ar livre, mas sem esquecer das recomendações da Organização Mundial de Saúde e do protocolo geral e suas diretrizes previstas nesse plano.
- Guardar observância ao protocolo geral e suas diretrizes, sem prejuízo daquelas abaixo elencadas
- Outras recomendações adicionais são:
- Disponibilizar recipientes com álcool em gel em todas as áreas da academia;
- Medir com termômetro do tipo eletrônico, a distância, a temperatura de todas as pessoas que pretendem ingressar na academia ou espaço afim. Deve ser vetada a entrada de todos aqueles que apresentarem temperatura igual ou superior a 37,8°C, incluindo clientes, colaboradores, personal trainers e terceirizados.
- Fechar a academia a cada 3 horas para limpeza geral e total desinfecção de todo ambiente.

- Expor ao cliente todos os manuais de orientação e prevenção de contaminação do Corona Vírus.
- Treinar todos os colaboradores para como orientar o cliente sobre medidas preventivas do Corona Vírus inclusive estimulando trazer suas próprias toalhas.

RECOMENDAÇÕES PARA PISCINA:

- Disponibilizar álcool em gel próximo à entrada da piscina;
- Exigir o uso de chinelos no ambiente de práticas aquáticas;
- Disponibilizar suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha;
- Após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina com sanitizantes e/ou outros produtos recomendados pela ANVISA.

Seguindo as premissas anteriormente descritas, a flexibilização do distanciamento social ocorrerá nas seguintes fases:

FASE 1: ÊNFASE NO ATENDIMENTO INDIVIDUAL OU DE PEQUENA AGLOMERAÇÃO

DURAÇÃO DE 14 DIAS

- Manutenção dos serviços que constam no Decreto nº 38, de 12 de junho de 2020;
- Abertura do comércio varejista, com a presença de funcionários trabalhando por turno e controle de entrada de clientes, de acordo com o tamanho do estabelecimento (respeitar distanciamento de 1,5 metros entre clientes e funcionários);
- Abertura de empresas de estacionamento de veículos;
- Empresas de todos os segmentos devem considerar implantação de horas de trabalho escalonadas para reduzir a aglomeração no transporte público durante o horário de pico de deslocamento e evitar aglomerações dentro das empresas (refeitórios, cantinas, espaços comuns...) para trabalhadores cuja natureza da função não permita trabalho remoto;
- Empresas de todos os segmentos devem aumentar a frequência de limpeza de superfícies frequentemente tocadas (por exemplo, telefones, botões de elevador, computadores, mesas,

manutenção de condições de higiene e etiqueta respiratória;

- Cinemas, estádios e teatros podem abrir com regras de distanciamento e utilizando 30% de sua capacidade com recomendação de uso de máscaras;
- Espaços municipais que possam gerar aglomerações, como teatros, museus e bibliotecas devem funcionar com 30% da capacidade;
- Escolas e creches podem reabrir com menor ocupação (exemplo, uma semana aulas virtuais e outra semana, aulas presenciais por séries ou turmas ou um dia para certas turmas e outros para outras) e regras rígidas de distanciamento entre mesas e cadeiras (mais de um metro e oitenta), ventilação das salas de aula, higienização de superfícies, interrupção periódica de atividades para lavagem de mãos ou uso de álcool gel, limitação de alunos em áreas comuns como refeitórios e pátios para manter distanciamento. Pais que possam manter crianças em casa devem ser estimulados a fazer isto, sem prejuízo de registro de faltas;
- As viagens de trabalho devem ser restritas ao mínimo possível;

FASE 3: ATIVIDADE PRÓXIMA À NORMAL, COM ÊNFASE NA MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO

DURAÇÃO DE 14 DIAS

mesas de almoço, cozinhas, banheiros, caixas registradoras, áreas de estar, contadores de superfície, balcões de atendimento ao cliente, bares, mesas/menus de restaurantes);

- Escolas devem permanecer fechadas;
- Visitas a hospitais e Instituição de Longa Permanência - ILPI devem permanecer proibidas;

FASE 2: ÊNFASE NA MÉDIA AGLOMERAÇÃO

DURAÇÃO DE 14 DIAS

- Mantidos os serviços da fase 1;
- Abertura das atividades em shoppings, com limitação de sua capacidade instalada através de controle de vagas de estacionamento conforme protocolo;
- Serviços de alimentação, como restaurantes, padarias e congêneres, podem atender in loco com no máximo 50% da capacidade, devendo priorizar os serviços de entrega; incluindo as praças de alimentação dos shoppings;
- Instituições religiosas podem abrir com regras de distanciamento e utilizando 1/3 de sua capacidade com recomendação de uso de máscaras, distanciamento de 2 metros entre pessoas,

- Mantidos os serviços das fases 1 e 2;
- Abertura de escolas de esporte, clubes e academias para atividades coletivas e de contato;
- As escolas em geral, instituições religiosas e todos os estabelecimentos comerciais ou de escritório podem abrir dentro da sua capacidade instalada, desde que mantenham as regras de etiqueta respiratória, higienização de mãos e ambiente para trabalhadores e usuários; permanece o estímulo ao uso de máscaras;
- Serviços de alimentação, como restaurantes, padarias e congêneres, podem atender in loco dentro da capacidade instalada, mantendo regras rígidas de higiene;
- Bares e casas noturnas podem operar em conformidade com o protocolo;
- Cinemas, estádios e teatros podem abrir com regras de distanciamento e utilizando ainda 50% da capacidade instalada com recomendação de uso de máscaras;
- As pessoas devem evitar ficar muito tempo em locais com grande número de pessoas e devem fazer uso de máscaras;
- As visitas em UPAs e hospitais estão liberadas com regras rígidas de higiene, distanciamento e máscaras;

- As viagens podem ser realizadas, se essenciais.

MONITORAMENTO DE CADA FASE

- Ao término da FASE 3, desde que a epidemia esteja em sua fase de controle haverá volta à normalidade e a SECRETARIA DA SAÚDE e o comitê de crise da Prefeitura Municipal de Cabedelo, com os demais órgãos vinculados à saúde e à pandemia, fará as orientações que forem necessárias para cada atividade.
- As avaliações entre as fases será apresentada com até 3 dias de antecedência do término da fase vigente e será validada pela Comissão para execução do Plano de Contingência da Pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) da SMS e Prefeitura Municipal de CABEDELLO (comitê municipal de enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo coronavírus) quanto a situação epidemiológica, a análise do número de leitos disponíveis e sua taxa de ocupação, disponibilidade de EPI e de força de trabalho que possibilite o avanço para a fase subsequente bem como a avaliação do cumprimento das regras pelos estabelecimentos.

- Eliminar capachos e demais tapetes que juntam pó na soleira da casa.

CONVIVÊNCIA COM PESSOAS DE GRUPOS DE RISCO

- Dormir em camas separadas;
- Desinfetar os banheiros com água sanitária;
- Não compartilhar toalhas, talheres e copos;
- Higienizar diariamente superfícies de alto contato;
- Lavar roupas, lençóis e toalhas com mais frequência;
- Manter os ambientes ventilados.

AO CHEGAR EM CASA

- Rever a lotação de elevadores em apartamentos de forma a garantir o distanciamento;
- Não tocar em nada antes de higienizar as mãos com água e sabão ou álcool em gel;
- Tomar banho imediatamente, sempre que possível. Quando não puder, lavar bem todas as partes expostas;
- Ter contato com outros membros da família somente após tomar banho;
- Tirar os sapatos fora de casa e higienizá-los imediatamente;
- Tirar as roupas e colocá-las em uma sacola plástica antes de colocar no cesto de roupas;
- Deixar bolsas, carteiras e chaves em uma caixa na entrada da casa;
- Higienizar os celulares e óculos ao entrar;
- Higienizar as embalagens que tenham sido trazidas de fora antes de guardá-las;

REFERÊNCIAS CONSULTADAS

BRASIL - Ministério da Saúde: Paineis Covid-19. Acesso: <https://covid.saude.gov.br/>, em 01/06/2020.

CABEDELLO - Portal da Transparência, Decretos Municipais. <http://cabedelo.pb.gov.br/portal-da-transparencia/>, Acesso em 02/06/2020.

CNS, SESC/SENAC: Orientações para a retomada das atividades econômicas no Brasil: Setor do comércio de bens, serviços e Turismo, 2020.

PARAÍBA - Secretaria de Estado da Saúde: Paineis Covid-19. Acesso: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus> em 02/06/2020.

PERNAMBUCO - Governo do Estado: Plano de Convivência - Atividades Econômicas - COVID-19 do Governo do Estado do Pernambuco, 2020.

Organização Mundial da Saúde - OMS, dados epidemiológicos. Acesso: <https://www.who.int/pt-br/news-room/fact-sheets/detail/coronavirus-2019-ncov>, em 01/06/2020.

Programa de Reabertura Responsável da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (ABRASEL - Paraíba).

Protocolo de volta às atividades da construção civil da região metropolitana de João Pessoa do Sindicato das Indústrias da Construção Civil de João Pessoa - SINDUSCON

PROTOCOLO DE PROTEÇÃO À SAÚDE E PREVENÇÃO CONTRA A COVID-19 NO TPC TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO POR ÔNIBUS - SINTUR.

PROCEDIMENTOS E RECOMENDAÇÕES PARA A REABERTURA DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA E ESPAÇOS AFINS, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO - CREF10/PB.

Protocolo de procedimentos COVID-19 para a rede de concessionária do estado da Paraíba do SINCODIV PB. Sindicato dos Distribuidores de Veículos Automotores do Estado da PB.

PLANO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES DO SETOR AUTOMOTIVO (REVENDEDORES DE SEMINOVOS) NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB COM MEDIDAS CONTRA DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 DO SINVEP-SINDICATO DO COMÉRCIO DOS REVENDEDORES DE VEÍCULOS DO ESTADO DA PARAÍBA filiados à FENAUTO-FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DOS REVENDEDORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E A FECOMERCIO-PB.

#CABEDEL CONTRA O CORONAVIRUS

ELABORAÇÃO

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDEL

COMITÊ DE CRISE MUNICIPAL

MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DA SAÚDE

RICARDO LUIZ DA CUNHA COÊLHO
SECRETÁRIO DAS FINANÇAS

DIEGO CARVALHO MARTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO
SECRETÁRIO DA RECEITA

JUNHO - 2020



PLANO DE MONITORAMENTO E FLEXIBILIZAÇÃO DA REABERTURA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE CABEDEL

SUMÁRIO

Apresentação	04
Justificativa	06
Situação Edepiemiológica - Brasil	09
Situação Edepiemiológica - Região Nordeste	12
Situação Edepiemiológica - Paraíba	13
Situação Edepiemiológica - Cabedelo	16
Cronologia de Ações Implementadas	18
Ações Feitas	19
Processo de Reabertura da Economia no Município	20
Fases do Plano	23
Protocolo Geral e suas Diretrizes	25
Permissão de Reaberturas em Fases	31
Protocolos BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES E SIMILARES	33

APRESENTAÇÃO

Ao final do ano de 2019, foi identificado um surto de doenças respiratórias em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei, na China, que, posteriormente, identificou-se como causador da doença, um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2. A doença se disseminou rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes. O vírus pertence à família Coronaviridae e provoca uma doença respiratória, chamada de Covid-19.

Decorrido menos de 30 dias do aparecimento do surto em Hubei, a Organização Mundial de Saúde (OMS), declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19), constituía uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, considerado o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regimento Sanitário Internacional, e, em 11 de março de 2020, a Covid-19, foi caracterizada pela OMS como uma pandemia.

No Brasil, as primeiras ações ligadas à pandemia do COVID-19 começaram em fevereiro, com a repatriação dos brasileiros que viviam em Wuhan, cidade chinesa epicentro da infecção. Em 26 de fevereiro de 2020, o país confirmou o seu primeiro caso, um homem, que havia retornado de uma viagem da Itália, quando a Europa já confirmava centenas de casos e encarava mortes decorrentes da COVID-19. Do seu primeiro caso em 26 de

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial e brasileira, com a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020 que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

fevereiro de 2020, o país contabiliza em 02 de junho de 2020, 526.427 casos confirmados do COVID-19 em todo o território brasileiro.

Em menos de 30 dias do primeiro caso do COVID-19 no Brasil, no dia 18 de março de 2020, o Estado da Paraíba, confirma seu primeiro caso, de um homem, com histórico de viagem para Europa, e em 02 de junho de 2020, já contabiliza o número de 14.859 casos confirmados do COVID-19.

O município de Cabedelo teve seu primeiro caso confirmado em 01 de abril de 2020, após 14 dias do primeiro caso confirmado no Estado, e em 02 de junho de 2020, aparece com 796 casos confirmados.

Diante do contexto histórico do surgimento do COVID-19, no Mundo, Brasil, Paraíba e a nível local, a Prefeitura Municipal de Cabedelo, apresenta o Plano de Monitoramento da Pandemia e seu processo para flexibilização e abertura da economia de acordo com os parâmetros epidemiológicos, e as bandeiras classificatórias determinadas através do Decreto Estadual nº 40.288 de 30 de maio de 2020.

O plano será detalhado com as justificativas legais; dados epidemiológicos do Brasil, Nordeste, Paraíba, e do município de Cabedelo; aspecto situacional com níveis de vulnerabilidade; protocolo geral; protocolos setoriais e etapas de flexibilização.

CONSIDERANDO o Decreto nº 11, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a criação do comitê municipal de enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a expedição do Decreto nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou situação de Emergência no Estado da Paraíba, no contexto da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO a expedição do Decreto nº 40.135, de 20 de março de 2020, que decretou a necessidade de intensificar as medidas de restrição e sua atualização Decreto nº 40.242, de 16 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o monitoramento sistemático dos riscos em saúde pública visa auxiliar o gestor na adoção de medidas, de modo a reduzir o número de populações afetadas, além de mitigar as consequências sociais e econômicas negativas;

CONSIDERANDO que as medidas de distanciamento social, se corretamente aplicadas, demonstram que reduzem a velocidade de transmissão do vírus e permitem que o gestor estruture e amplie a capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.288, de 30 de maio de 2020, dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO os Decretos municipais de Cabedelo de nº 12, 13, 19, 20, 21, 22 e o decreto 33 de 01 de junho de 2020, que referenda no âmbito de Cabedelo/PB, as previsões do Decreto Estadual n.º 40.288 de 30 de maio de 2020.

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

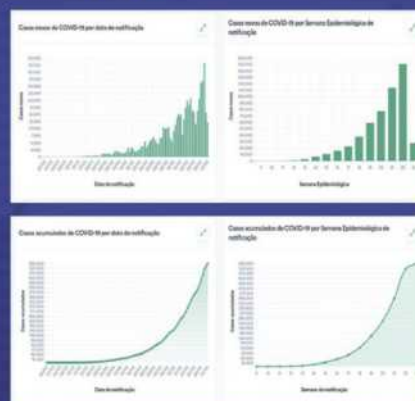
RESOLVE propor plano de monitoramento e flexibilização da reabertura das atividades econômicas no âmbito do Município de Cabedelo que deve obedecer a cronologia e fases estipuladas no presente documento.

Figura 2- Monitoramento dos casos do COVID-19 – Painel Coronavírus atualizado em 01/06/2020.



FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

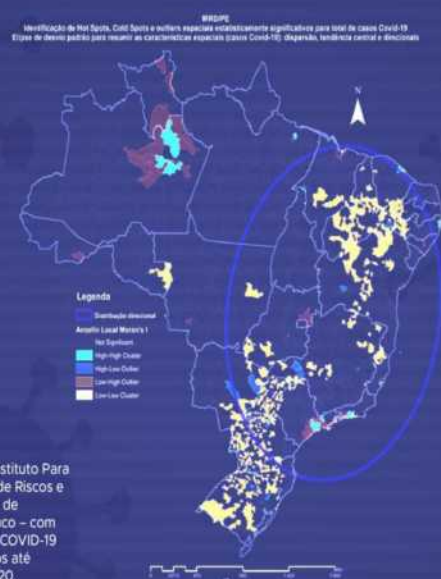
Figura 3 e 4- Casos novos de COVID-19 por data de notificação e Casos acumulados de COVID-19, por data de notificação, atualizados até 01/06/2020.



FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA BRASIL

Figura 1 - Padrões de agrupamento de casos de COVID-19 em território nacional em 28/05/2020.



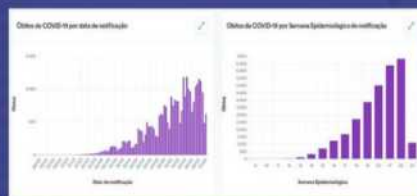
FONTE: Instituto Para Redução de Riscos e Desastres de Pernambuco – com dados de COVID-19 atualizados até 28/05/2020.

Figura 5 – Casos acumulados de COVID-19 por Estado e data de notificação. Dados atualizados em 01/06/2020.



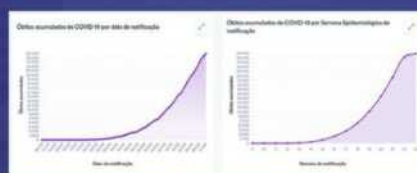
FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

Figura 6 – Óbitos de COVID-19 por data de notificação. Dados atualizados em 01/06/2020.



FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

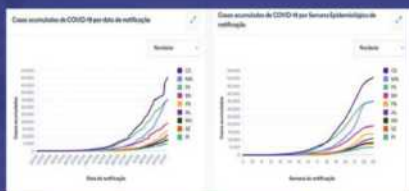
Figura 7- Óbitos acumulados de COVID-19 por data de notificação. Dados atualizados em 01/06/2020.



FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

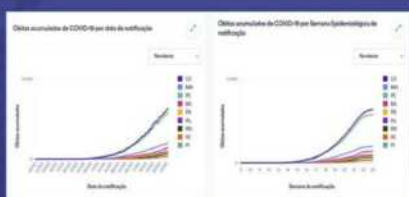
SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA REGIÃO NORDESTE

Figura 8 – Casos acumulados de COVID-19 por data de notificação – Região Nordeste. Dados atualizados em 01/06/2020.



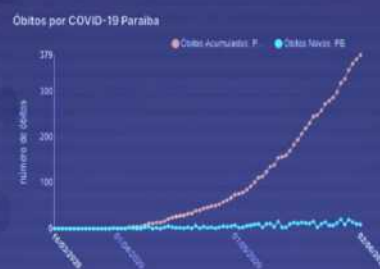
FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

Figura 9 – Óbitos acumulados de COVID-19 por data de notificação – Região Nordeste. Dados atualizados em 01/06/2020.



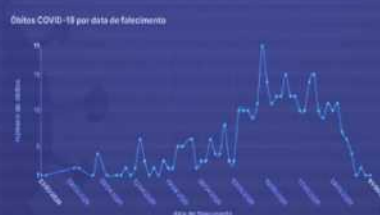
FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

Figura 12 – Óbitos COVID-19 - PARAÍBA. Dados atualizados em 02/06/2020.



FONTE: PAINEL COVID PARAÍBA, acesso em 02/06/2020.
<https://superset.plataformatarget.com.br/superset/dashboard/55/>

Figura 13 – Óbitos COVID-19 por data de falecimento - PARAÍBA. Dados atualizados em 02/06/2020.



FONTE: PAINEL COVID PARAÍBA, acesso em 02/06/2020.
<https://superset.plataformatarget.com.br/superset/dashboard/55/>

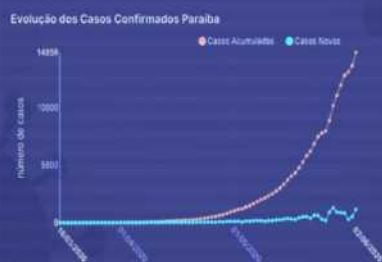
SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA PARAÍBA

Figura 10 – Dados epidemiológicos COVID-19 - PARAÍBA. Dados atualizados em 02/06/2020.

Casos Confirmados COVID-19	Recuperados	Óbitos por COVID-19	Óbitos por investigação	Taxa de letalidade
14859	13270	379	61	2.6%

FONTE: PAINEL COVID PARAÍBA, acesso em 02/06/2020.
<https://superset.plataformatarget.com.br/superset/dashboard/55/>

Figura 11 – Evolução dos Casos Confirmados - PARAÍBA. Dados atualizados em 02/06/2020.



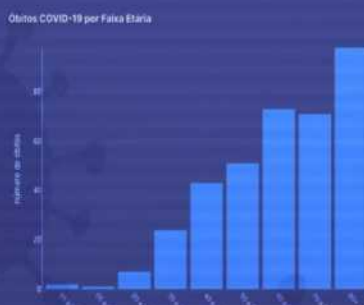
FONTE: PAINEL COVID PARAÍBA, acesso em 02/06/2020.
<https://superset.plataformatarget.com.br/superset/dashboard/55/>

Figura 14 – Óbitos COVID-19 por sexo - PARAÍBA. Dados atualizados em 02/06/2020.



FONTE: PAINEL COVID PARAÍBA, acesso em 02/06/2020.
<https://superset.plataformatarget.com.br/superset/dashboard/55/>

Figura 15 – Óbitos COVID-19 por faixa etária - PARAÍBA. Dados atualizados em 02/06/2020.



FONTE: PAINEL COVID PARAÍBA, acesso em 02/06/2020.
<https://superset.plataformatarget.com.br/superset/dashboard/55/>

SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA CABEDEL

Figura 17 – Dados epidemiológicos Covid-19 - CABEDEL. Dados atualizados em 01/06/2020.



FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Micro dados: Acesso em 12 de junho de 2020.

A epidemia de COVID-19 começou em Cabedelo-PB no dia 01/04/2020, foram detectados 796 casos até o dia 11/06/2020, com 08 óbitos. O município vem desempenhando atividades de vigilância epidemiológica com ações de orientação, monitoramento e realização de testagem, com a realização de testes rápidos, aplicados nas pessoas monitoradas, seguindo o protocolo do Ministério da Saúde para testagem da população, com realização de 2.980 até o dia 11 de junho de 2020, representando 72% dos testes recebidos da Secretaria de Estado da Saúde.

CRONOLOGIA DE AÇÕES IMPLEMENTADAS



O município ocupa a terceira colocação em números de casos confirmados no Estado da Paraíba, devido às ações de testagem, realizada pela equipe de Vigilância Epidemiológica, Atenção Básica e Hospital Municipal Padre Alfredo Barbosa e, em relação ao número de óbitos, aparece em 8º colocado, ficando atrás dos municípios de João Pessoa, Santa Rita, Campina Grande, Bayeux, Patos, Sapé, Cruz do Espírito Santo. Apresenta uma das menores taxas de letalidade, com menos de 1%.

O nível de isolamento social na última semana, 21 à 27/05/2020 chegou à 44% das pessoas.

Fonte: farolcovid.coronacidade.org, acesso em 12/06/2020.

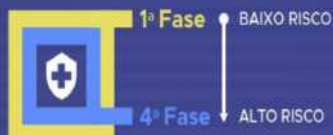
AÇÕES FEITAS

-  Reforma do Hospital Padre Alfredo Barbosa com criação de setor exclusivo para pacientes com suspeita de Covid-19
-  Implantação de 2 novos leitos com todos os equipamentos de uma UTI (Ao todo, serão 10 até o fim da pandemia)
-  13 novos leitos de enfermaria
-  Testagem em massa
-  Autorização do uso da cloroquina com prescrição médica em pacientes com estágio inicial da doença
-  Implantação de barreiras sanitárias nas entradas da cidade
-  Contratação de 60 novos profissionais entre médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem

PROCESSO DE REABERTURA DA ECONOMIA NO MUNICÍPIO

COMO FORAM DEFINIDAS AS ESTRATÉGIAS EM CADA FASE

Baseados em riscos Sanitários



Baseados em aspectos econômicos e sociais



Após o final do prazo de 14 dias, iniciado a primeiro prazo de 01 à 14 de junho de 2020, os municípios da região metropolitana, foram alinhados e classificados na BANDEIRA VERMELHA, e aplicado, além da restrição de funcionamento de atividades que apresentam maior risco para o controle da pandemia, foi iniciado a restrição de locomoção, com a utilização de barreiras sanitárias nos principais corredores de acessos aos municípios, seguindo o Decreto Estadual n.º 40.288, de 30 de maio de 2020.

O município de Cabedelo adotará o monitoramento da Pandemia e o processo de reabertura da economia em consonância ao modelo proposto pelo Governo do Estado da Paraíba em classificar os municípios da região metropolitana de João Pessoa por bandeiras seguindo um score dos indicadores epidemiológicos.

O conjunto de quatro indicadores é composto por: Obediência ao isolamento social e as taxas de progressão de casos novos, ocupação hospitalar dos leitos do Plano de Contingência Estadual para o enfrentamento do COVID-19 e letalidade. Ao final de um prazo de 14 dias, será analisado o conjunto dos indicadores, que irá gerar uma nota, que classificará os municípios de acordo com seu os scores.

NOVO NORMAL: Poderá ter todos os setores da economia em funcionamento, adotando as medidas de distanciamento social.

FLEXIBILIZAÇÃO: Indicará restrição de funcionamento de atividades que representam maior risco para o controle da epidemia.

ISOLAMENTO RÍGIDO: Permitirá a liberação apenas das atividades essenciais.

LOOK DOWN: Representa restrições adicionais de locomoção.

FASES DO PLANO

A PARTIR DE 15 DE JUNHO

VAREJO DE BAIRRO	Delivery
VAREJO DO CENTRO	Delivery
SHOPPINGS, CENTROS COMERCIAIS E AFINS	40% da capacidade / protocolo específico
LOJAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	Conforme protocolo específico / sem aglomerações
SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO / SETOR PÚBLICO	50% da capacidade / protocolo específico / sem aglomerações
CONSTRUÇÃO CIVIL	70 % dos funcionários Horário das 08h às 17h
COMÉRCIO ATACADISTA	Horário das 09h às 18h
CONCESSIONÁRIAS, LOCADORAS, REVENDED. E AFINS	Continuação da operação - ABERTO - Seguindo o protocolo específico
PARQUES PÚBLICOS / TURÍSTICOS	FECHADO
TEATRO, CINEMAS, TEMPLOS, IGREJAS E AFINS	1/3 da capacidade
MARINHAS	Locomoção para manutenção / sem abertura ao público para lazer

A PARTIR DE 29 DE JUNHO

VAREJO DE BAIRRO/DISTRITO	Até 200m² - liberado - 09h às 18h
SALÕES DE BELEZA E SERVIÇOS DE ESTÉTICA	Um cliente por vez com agendamento, sem fila de espera e higienização entre um cliente e outro
SHOPPINGS, CENTROS COMERCIAIS E AFINS	70% da capacidade / protocolo específico
EVENTOS ESPORTIVOS	Treino futebol profissional
SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS	Um cliente por vez por agendamento, sem fila de espera e higienização entre um cliente e outro
CONSTRUÇÃO CIVIL	100% dos funcionários Horário das 08h às 17h
CONCESSIONÁRIAS/LOCADORAS	Novos protocolos
ACADEMIAS DE GINÁSTICA E SIMILARES	Com hora marcada / 1/3 da capacidade - Piscinas e locais para prática de esporte sem contato - liberado
TEATRO, CINEMAS, TEMPLOS, IGREJAS E AFINS	50% da capacidade
SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO	Liberado
MARINHAS	Locomoções sem aglomerações / Área interna 30% da capacidade (ver protocolo específico como p.ex Bares e restaurantes)
PARQUE PÚBLICOS / TURÍSTICOS	Mediante NOVOS PROTOCOLOS a serem analisados e divulgados
SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO - BARES, RESTAURANTES, LANCHONETE	50% da capacidade

A PARTIR DE 14 DE JULHO

FEIRA	Novos protocolos
VAREJO DO CENTRO	Até 200m ² - 09h às 18h
SHOPPINGS, CENTROS COMERCIAIS E AFINS	Normal - protocolo específico
EVENTOS ESPORTIVOS	Jogo futebol profissional sem torcida
SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO	Normal
ACADEMIAS DE GINÁSTICA E SIMILARES	Com hora marcada / 75% da capacidade - Piscinas e locais para prática de esporte sem contato - liberado
TEATRO, CINEMAS, TEMPLOS, IGREJAS E AFINS	Normal
SALÕES DE BELEZA E SERVIÇOS DE ESTÉTICA	Novos protocolos
SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO - BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES	100% da capacidade / preservando os protocolos de distanciamentos
MARINHAS	Locomoções sem aglomerações / Área interna normal (ver protocolo específico como p.ex bares e restaurantes)
PARQUES PÚBLICOS / TURÍSTICOS	Mediante NOVOS PROTOCOLOS a serem analisados e divulgados
CRECHES E ESCOLAS	Conforme protocolo específico

A mudança de cada fase terá um intervalo mínimo de 14 dias, mediante os critérios como a redução do número de casos por pelo menos 14 dias contínuos, aplicação de testes rápidos e a capacidade do sistema de Saúde, as fases posteriores seguirão de acordo com o cronograma – 2ª fase, a partir de 29 de junho de 2020 e a terceira fase a partir de 14 de julho de 2020.

Para cada etapa, os setores econômicos seguirão três princípios do Protocolo Geral:

- Distanciamento Social;
- Higiene;
- Monitoramento e Comunicação.

- Os trabalhadores pertencentes ao grupo de risco (com mais de 60 anos ou com comorbidades de risco, de acordo com o Ministério da Saúde) devem ser objeto de atenção especial, priorizando sua permanência na própria residência em teletrabalho ou trabalho remoto;
- Evitar contatos muito próximos, como apertos de mãos, beijos e abraços;
- Demarcar no chão o espaço nas filas, tanto na parte interna, quanto externa, de modo a garantir a distância mínima de um metro e meio entre os clientes;
- Instituir uma barreira física de proteção entre cliente e atendente;
- Quando não for possível, demarcar no chão o espaçamento entre o cliente e o balcão, de modo a manter uma distância mínima entre cliente e atendente.

HIGIENE

- Apenas permitir a entrada no estabelecimento de pessoas utilizando máscaras, sejam trabalhadores, clientes ou colaboradores;

PROTOCOLO GERAL E SUAS DIRETRIZES



Distanciamento
Social



Higiene



Monitoramento
e Comunicação

DISTANCIAMENTO SOCIAL

- Manter pelo menos 1,5 metro de distância entre colaboradores, clientes e indivíduos em geral;
- Escalonar intervalo de horário de refeição, de modo a evitar aglomeração;
- Evitar o compartilhamento de utensílios de uso pessoal, equipamentos e ferramentas de trabalho como canetas, telefone celular, trenas, espátulas, entre outros;
- Organizar a equipe em grupos ou equipes de trabalho para facilitar a interação reduzida entre os grupos.

- Garantir que os funcionários façam lavagem frequente das mãos com água e sabão ou higienizador à base de álcool 70%, e sempre a realizem ao entrar e sair das instalações da empresa;
- O uso de álcool 70% para limpeza das mãos é obrigatório aos clientes ao entrar e sair do estabelecimento;
- Disponibilizar, para uso dos trabalhadores, colaboradores e clientes, local para lavagem frequente das mãos, provido de sabonete líquido e toalhas de papel descartável ou disponibilizar álcool 70%, em pontos estratégicos de fácil acesso;
- Promover uma boa higiene respiratória (encorajar as pessoas cobrirem espirros, tosse usando o cotovelo) e o cuidado de evitar tocar a boca, o nariz e o rosto com as mãos;
- Fornecer máscaras faciais, mesmo que artesanais, para todos os trabalhadores e colaboradores, conforme decreto do Governo do Estado;
- A máscara reutilizável (de pano) não deve ser utilizada por longo período, respeitando o máximo de 3h ou antes desse período caso esteja úmida; Higienizar as mãos antes da colocação da máscara para descontaminação das mãos e redução de risco de infecção no momento do ajuste da mesma no rosto. Remover a máscara pelas tiras / elásticos laterais, nunca tocando na frente da máscara. Cuidados com a higiene e armazenamento após o uso;

- Imergir em solução de água sanitária com concentração de cloro de 2 a 2,5%: 10ml de água sanitária + 490ml de água por 30 minutos;
- Enxaguar a máscara e lavar com água e sabão;
- Permitir secagem completa (preferencialmente ao sol);
- Passar com ferro;
- Guardar em sacos plásticos limpos, embaladas individualmente.

■ Reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas (mesas, teclados, maçanetas, botões etc.), pelo menos 3x ao dia; Reforçar a limpeza dos banheiros, instalações, áreas e superfícies comuns, antes, durante e após o expediente;

■ Higienizar grandes superfícies com sanitizante, contendo cloro ativo, solução de hipoclorito a 1%, sal de amônio quaternário ou produtos similares de mesmo efeito higienizador, observando as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) quando do seu manuseio;

■ Caso haja a necessidade de compartilhamento de materiais de trabalho, deve ser realizada a higienização antes da sua utilização por outro trabalhador;

■ Não permitir que se beba diretamente de fontes de água. Usar recipientes individuais ou copos descartáveis;

■ Não permitir o compartilhamento de copos, garrafas ou talheres;

- Esclarecer para todos os trabalhadores e colaboradores os protocolos a serem seguidos em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;
- Caso haja confirmação de trabalhador diagnosticado com COVID-19, deve ser realizada a busca ativa dos trabalhadores que tiveram contato com o trabalhador inicialmente contaminado e comunicá-los;
- Manter nos locais de maior circulação, materiais explicativos de boas práticas de prevenção e higiene a os funcionários, clientes e demais frequentadores em todas as empresas e estabelecimentos;
- Emitir comunicações aos trabalhadores com a orientação sobre a covid-19 assim como boas práticas de prevenção e higiene;

- Privilegiar a ventilação natural nos locais de trabalho. No caso de aparelho de ar condicionado, verificar a higienização periódica e a adequação de suas manutenções preventivas e corretivas.

MONITORAMENTO E COMUNICAÇÃO

- Identificar as funções que podem efetuar suas atividades por meio de teletrabalho ou trabalho remoto, priorizando, sempre que possível, essa modalidade de trabalho;
- Sempre que possível, manter em trabalho remoto os profissionais enquadrados nos grupos de risco, como idosos, diabéticos, hipertensos, gestantes e lactantes, imunocomprometidos, e os que têm insuficiência cardíaca, renal ou respiratória crônica comprovadas;
- Informar aos colaboradores os sintomas da Covid-19 e que em caso de qualquer sintoma, a recomendação é que o trabalhador permaneça em casa e não compareça ao local de trabalho; Instituir mecanismo e procedimentos para que os trabalhadores possam reportar se estiverem com sintomas de gripe ou similares ao da Covid-19 ou se teve contato com pessoa diagnosticada com Covid-19;
- Afastar da frequência presencial no local de trabalho por até 14 dias, os casos acima;

PERMISSÃO DE REABERTURAS EM FASES

Este plano trata de ampliação do funcionamento de atividades não essenciais e está estruturado em fases. As datas para permissão de reabertura em fases devem estar condicionadas ao Decreto Municipal nº 38, de 12 de junho de 2020 ou à aprovação deste plano pelo governo do Estado para reabertura em período anterior ao que consta neste Decreto.

O plano prevê que a ampliação dos segmentos econômicos em atividade a abertura se daria em 03 fases de 14 dias cada, perfazendo um total de 42 dias para liberação de todos os segmentos. A mudança de fase só será possível mediante estabilidade de número de casos novos e capacidade de leitos hospitalares para atendimento à demanda.

A premissa para os estabelecimentos retornarem às suas atividades e obterem sua permissão de funcionamento é a realização de uma breve capacitação online, disponibilizado na plataforma 1doc. No final haverá a anuência em documento digital dos representantes legais concordando com as normas), em que o responsável legal demonstra sua responsabilidade social para o controle da pandemia. Com a realização da capacitação o sistema emitirá uma certificação que deverá ser exposta em local visível no estabelecimento para fiscalização da população e do poder público.

A capacitação online trará as orientações específicas e as gerais para todos os segmentos, com as seguintes abordagens:

- Promover práticas de etiqueta respiratória nos estabelecimentos, com fornecimento de álcool gel e/ou pia com sabonete líquido para lavagem de mãos para funcionários e clientes.
- Incentivar uso de máscaras.
- Proibir aglomeração.
- Respeitar distanciamento entre as pessoas.
- Evitar o uso de itens compartilhados.
- Intensificar a limpeza e desinfecção dos estabelecimentos, em especial, em locais frequentemente tocados, como portas, maçanetas.
- Incentivar que os funcionários trabalhem em horários alternados para evitar que todos estejam ao mesmo tempo nos estabelecimentos.
- Incentivar o teletrabalho.
- Manter espaçamento entre assentos (mais de um metro e oitenta) e se houver necessidade de fazer reuniões presenciais, fazê-las em curto período;
- Impedir que os funcionários doentes trabalhem e, se precisar, comunicar as autoridades de saúde municipais, utilizando os canais oficiais
- Estabelecer rotina para verificações diárias de saúde dos funcionários.
- Monitorar o absenteísmo e ter políticas flexíveis de folga.
- Cancelar viagens não essenciais.

- Guardar observância ao protocolo geral e suas diretrizes, sem prejuízo daquelas abaixo elencadas
- Outras recomendações adicionais são:
- Funcionar com um número máximo de mesas por vez, devendo respeitar a distância mínima entre as mesas de 2,5 metros, cada mesa com capacidade de 4 pessoas e 1 metro entre as cadeiras. Aumentar a separação e distanciamento das mesas sempre;
- Reforçar a higienização de mesas e cadeiras;
- As lixeiras devem ser providas de tampa e pedal, nunca com acionamento manual – e precisam ser mantidas higienizadas diariamente.
- Oferecer lixeiras diferenciadas nos banheiros assim como nas entradas e saídas para descarte de máscaras ou luvas.
- Reforçar a higienização dos banheiros dos estabelecimentos e pontos das praças de alimentação que possuam pias para lavagem de mãos;
- Dar preferência ao uso de talheres e copos descartáveis e substituição de bandejas por materiais descartáveis;
- A cada troca de cliente por mesa, será disponibilizado um novo jogo de saleiro, azeite e outros condimentos devidamente desinfetados.



Protocolos **BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES E SIMILARES**

- Maquinetas de cartão devidamente protegidas por plástico filme para devida desinfecção a cada troca de mesa.
- Os lojistas de alimentação deverão separar os cardápios, caso sejam físicos, em dois locais diferentes: um local para os cardápios higienizados com álcool 70% e outro local onde os clientes irão devolvê-los, que em seguida, irão para nova higienização.
- Orientar os clientes, se possível, não levarem acompanhantes ou animais de estimação;
- Priorizar os serviços de delivery e de retirada de refeições como forma de evitar o contato social no estabelecimento;
- São permitidos os serviços à la carte com atendimento à mesa. Os atendimentos self-service deverão ser adaptados de maneira a funcionar com implantação de barreira física reta com altura mínima de 1,85 metros ou completamente curvada, fechando a parte que contém a alimentação com material transparente, entre o buffet e o cliente, que envolva toda a comida. O cliente apontará a sua escolha e um funcionário devidamente equipado e protegido por luvas e máscara, faz o prato indicado pelo cliente.
- Garantir que todos os funcionários estejam usando máscaras e equipamento de proteção;

- Permanecer de cabelo preso ou touca descartável e unhas cortadas. Quanto aos adornos pessoais: permitido uso de brincos pequenos. Não usar: anéis, brincos, pulseiras, gargantilhas, relógios, colares;
- Em caso de tosse/espirro descartar imediatamente qualquer alimento que tenha sido exposto, deixar o ambiente ventilar e limpar as superfícies que possam ter sido afetadas;
- Limpar frequentemente o salão de alimentação: pelo menos 4x ao dia;
- Organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;
- Considerar delimitação de espaços para uso de forma a garantir a recomendação de distância entre as pessoas.
- Adotar sinalização nas lojas âncoras para que haja um sentido único no fluxo, evitando o contato frontal entre os clientes.

mesas de almoço, cozinhas, banheiros, caixas registradoras, áreas de estar, contadores de superfície, balcões de atendimento ao cliente, bares, mesas/menus de restaurantes);

- Escolas devem permanecer fechadas;
- Visitas a hospitais e Instituição de Longa Permanência - ILPI devem permanecer proibidas;

FASE 2: ÊNFASE NA MÉDIA AGLOMERAÇÃO

DURAÇÃO DE 14 DIAS

- Mantidos os serviços da fase 1;
- Abertura das atividades em shoppings, com limitação de sua capacidade instalada através de controle de vagas de estacionamento conforme protocolo;
- Serviços de alimentação, como restaurantes, padarias e congêneres, podem atender in loco com no máximo 50% da capacidade, devendo priorizar os serviços de entrega; incluindo as praças de alimentação dos shoppings;
- Instituições religiosas podem abrir com regras de distanciamento e utilizando 1/3 de sua capacidade com recomendação de uso de máscaras, distanciamento de 2 metros entre pessoas,

Seguindo as premissas anteriormente descritas, a flexibilização do distanciamento social ocorrerá nas seguintes fases:

FASE 1: ÊNFASE NO ATENDIMENTO INDIVIDUAL OU DE PEQUENA AGLOMERAÇÃO

DURAÇÃO DE 14 DIAS

- Manutenção dos serviços que constam no Decreto nº 38, de 12 de junho de 2020;
- Abertura do comércio varejista, com a presença de funcionários trabalhando por turno e controle de entrada de clientes, de acordo com o tamanho do estabelecimento (respeitar distanciamento de 1,5 metros entre clientes e funcionários);
- Abertura de empresas de estacionamento de veículos;
- Empresas de todos os segmentos devem considerar implantação de horas de trabalho escalonadas para reduzir a aglomeração no transporte público durante o horário de pico de deslocamento e evitar aglomerações dentro das empresas (refeitórios, cantinas, espaços comuns...) para trabalhadores cuja natureza da função não permita trabalho remoto;
- Empresas de todos os segmentos devem aumentar a frequência de limpeza de superfícies frequentemente tocadas (por exemplo, telefones, botões de elevador, computadores, mesas,

manutenção de condições de higiene e etiqueta respiratória;

- Cinemas, estádios e teatros podem abrir com regras de distanciamento e utilizando 30% de sua capacidade com recomendação de uso de máscaras;
- Espaços municipais que possam gerar aglomerações, como teatros, museus e bibliotecas devem funcionar com 30% da capacidade;
- Escolas e creches podem reabrir com menor ocupação (exemplo, uma semana aulas virtuais e outra semana, aulas presenciais por séries ou turmas ou um dia para certas turmas e outros para outras) e regras rígidas de distanciamento entre mesas e cadeiras (mais de um metro e oitenta), ventilação das salas de aula, higienização de superfícies, interrupção periódica de atividades para lavagem de mãos ou uso de álcool gel, limitação de alunos em áreas comuns como refeitórios e pátios para manter distanciamento. Pais que possam manter crianças em casa devem ser estimulados a fazer isto, sem prejuízo de registro de faltas;
- As viagens de trabalho devem ser restritas ao mínimo possível;

FASE 3: ATIVIDADE PRÓXIMA À NORMAL, COM ÊNFASE NA MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO

DURAÇÃO DE 14 DIAS

- Mantidos os serviços das fases 1 e 2;
- Abertura de escolas de esporte, clubes e academias para atividades coletivas e de contato;
- As escolas em geral, instituições religiosas e todos os estabelecimentos comerciais ou de escritório podem abrir dentro da sua capacidade instalada, desde que mantenham as regras de etiqueta respiratória, higienização de mãos e ambiente para trabalhadores e usuários; permanece o estímulo ao uso de máscaras;
- Serviços de alimentação, como restaurantes, padarias e congêneres, podem atender in loco dentro da capacidade instalada, mantendo regras rígidas de higiene;
- Bares e casas noturnas podem operar em conformidade com o protocolo;
- Cinemas, estádios e teatros podem abrir com regras de distanciamento e utilizando ainda 50% da capacidade instalada com recomendação de uso de máscaras;
- As pessoas devem evitar ficar muito tempo em locais com grande número de pessoas e devem fazer uso de máscaras;
- As visitas em UPAs e hospitais estão liberadas com regras rígidas de higiene, distanciamento e máscaras;

REVISÃO

AO CHEGAR EM CASA

- Rever a lotação de elevadores em apartamentos de forma a garantir o distanciamento;
- Não tocar em nada antes de higienizar as mãos com água e sabão ou álcool em gel;
- Tomar banho imediatamente, sempre que possível. Quando não puder, lavar bem todas as partes expostas;
- Ter contato com outros membros da família somente após tomar banho;
- Tirar os sapatos fora de casa e higienizá-los imediatamente;
- Tirar as roupas e colocá-las em uma sacola plástica antes de colocar no cesto de roupas;
- Deixar bolsas, carteiras e chaves em uma caixa na entrada da casa;
- Higienizar os celulares e óculos ao entrar;
- Higienizar as embalagens que tenham sido trazidas de fora antes de guardá-las;

REVISÃO

- As viagens podem ser realizadas, se essenciais.

MONITORAMENTO DE CADA FASE

- Ao término da FASE 3, desde que a epidemia esteja em sua fase de controle haverá volta à normalidade e a SECRETARIA DA SAÚDE e o comitê de crise da Prefeitura Municipal de Cabedelo, com os demais órgãos vinculados à saúde e à pandemia, fará as orientações que forem necessárias para cada atividade.
- As avaliações entre as fases será apresentada com até 3 dias de antecedência do término da fase vigente e será validada pela Comissão para execução do Plano de Contingência da Pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) da SMS e Prefeitura Municipal de CABEDEL (comitê municipal de enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo coronavírus) quanto a situação epidemiológica, a análise do número de leitos disponíveis e sua taxa de ocupação, disponibilidade de EPI e de força de trabalho que possibilite o avanço para a fase subsequente bem como a avaliação do cumprimento das regras pelos estabelecimentos.

REVISÃO

- Eliminar capachos e demais tapetes que juntam pó na soleira da casa.

CONVIVÊNCIA COM PESSOAS DE GRUPOS DE RISCO

- Dormir em camas separadas;
- Desinfetar os banheiros com água sanitária;
- Não compartilhar toalhas, talheres e copos;
- Higienizar diariamente superfícies de alto contato;
- Lavar roupas, lençóis e toalhas com mais frequência;
- Manter os ambientes ventilados.

REVISÃO

REFERÊNCIAS CONSULTADAS

BRASIL - Ministério da Saúde: Painei Covid-19. Acesso: <https://covid.saude.gov.br/>, em 01/06/2020.

CABEDELLO - Portal da Transparência, Decretos Municipais. <http://cabedelo.pb.gov.br/portal-da-transparencia/>. Acesso em 02/06/2020.

CNS, SESC/SENAC: Orientações para a retomada das atividades econômicas no Brasil: Setor do comércio de bens, serviços e Turismo, 2020.

PARAIBA - Secretaria de Estado da Saúde: Painei Covid-19. Acesso: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus> em 02/06/2020.

PERNAMBUCO - Governo do Estado: Plano de Convivência - Atividades Econômicas - COVID-19 do Governo do Estado do Pernambuco, 2020.

Organização Mundial da Saúde - OMS, dados epidemiológicos. Acesso: <https://www.who.int/eportuguese/countries/bra/pt/> em 01/06/2020.

Programa de Reabertura Responsável da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (ABRASEL - Paraíba).

Protocolo de volta às atividades da construção civil da região metropolitana de João Pessoa do Sindicato das Indústrias da Construção Civil de João Pessoa - SINDUSCON

PROTOCOLO DE PROTEÇÃO À SAÚDE E PREVENÇÃO CONTRA A COVID-19 NO TPC TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO POR ÔNIBUS - SINTUR.

PROCEDIMENTOS E RECOMENDAÇÕES PARA A REABERTURA DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA E ESPAÇOS AFINS, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO - CREFIO/PB.

Protocolo de procedimentos COVID-19 para a rede de concessionária do estado da Paraíba do SINCODIV PB. Sindicato dos Distribuidores de Veículos Automotores do Estado da PB.

PLANO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES DO SETOR AUTOMOTIVO (REVENDES DE SEMINOVOS) NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB COM MEDIDAS CONTRA DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 do SINVEP-SINDICATO DO COMÉRCIO DOS REVENDORES DE VEÍCULOS DO ESTADO DA PARAIBA filiado a FENAUTO-FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DOS REVENDORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E A FECOMÉRCIO-PB.



PLANO DE MONITORAMENTO E FLEXIBILIZAÇÃO DA REABERTURA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE CABEDELLO

REVISÃO



ELABORAÇÃO

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELLO

COMITÊ DE CRISE MUNICIPAL

MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DA SAÚDE

RICARDO LUIZ DA CUNHA COELHO
SECRETÁRIO DAS FINANÇAS

DIEGO CARVALHO MARTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO
SECRETÁRIO DA RECEITA

JUNHO - 2020

SUMÁRIO

Apresentação	04
Justificativa	06
Situação Edepidemiológica - Brasil	09
Situação Edepidemiológica - Região Nordeste	12
Situação Edepidemiológica - Paraíba	13
Situação Edepidemiológica - Cabedelo	16
Cronologia de Ações Implementadas	18
Ações Feitas	19
Processo de Reabertura da Economia no Município	20
Fases do Plano	23
Protocolo Geral e suas Diretrizes	25
Permissão de Reaberturas em Fases	31
Protocolos CINEMAS, TEMPLOS, IGREJAS E AFINS	33

fevereiro de 2020, o país contabiliza em 02 de junho de 2020, 526.427 casos confirmados do COVID-19 em todo o território brasileiro.

Em menos de 30 dias do primeiro caso do COVID-19 no Brasil, no dia 18 de março de 2020, o Estado da Paraíba, confirma seu primeiro caso, de um homem, com histórico de viagem para Europa, e em 02 de junho de 2020, já contabiliza o número de 14.859 casos confirmados do COVID-19.

O município de Cabedelo teve seu primeiro caso confirmado em 01 de abril de 2020, após 14 dias do primeiro caso confirmado no Estado, e em 02 de junho de 2020, aparece com 796 casos confirmados.

Diante do contexto histórico do surgimento do COVID-19, no Mundo, Brasil, Paraíba e a nível local, a Prefeitura Municipal de Cabedelo, apresenta o Plano de Monitoramento da Pandemia e seu processo para flexibilização e abertura da economia de acordo com os parâmetros epidemiológicos, e as bandeiras classificatórias determinadas através do Decreto Estadual n.º 40.288 de 30 de maio de 2020.

O plano será detalhado com as justificativas legais; dados epidemiológicos do Brasil, Nordeste, Paraíba, e do município de Cabedelo; aspecto situacional com níveis de vulnerabilidade; protocolo geral; protocolos setoriais e etapas de flexibilização.

APRESENTAÇÃO

Ao final do ano de 2019, foi identificado um surto de doenças respiratórias em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei, na China, que, posteriormente, identificou-se como causador da doença, um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2. A doença se disseminou rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes. O vírus pertence à família Coronaviridae e provoca uma doença respiratória, chamada de Covid-19.

Decorrido menos de 30 dias do aparecimento do surto em Hubei, a Organização Mundial de Saúde (OMS), declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19), constituía uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, considerado o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional, e, em 11 de março de 2020, a Covid-19, foi caracterizada pela OMS como uma pandemia.

No Brasil, as primeiras ações ligadas à pandemia do COVID-19 começaram em fevereiro, com a repatriação dos brasileiros que viviam em Wuhan, cidade chinesa epicentro da infecção. Em 26 de fevereiro de 2020, o país confirmou o seu primeiro caso, um homem, que havia retornado de uma viagem da Itália, quando a Europa já confirmava centenas de casos e encarava mortes decorrentes da COVID-19. Do seu primeiro caso em 26 de

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial e brasileira, com a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020 que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a criação do comitê municipal de enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a expedição do Decreto nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou situação de Emergência no Estado da Paraíba, no contexto da pandemia do Coronavírus;

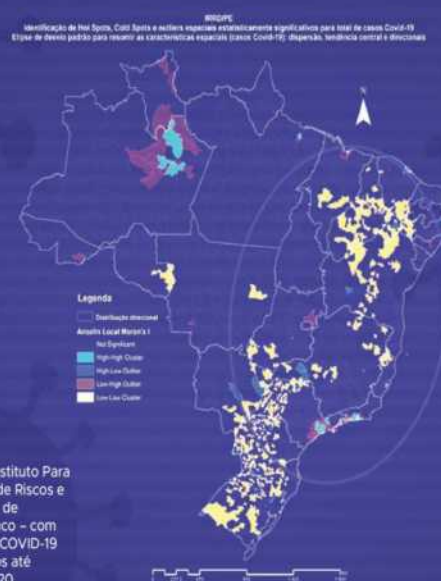
CONSIDERANDO a expedição do Decreto nº 40.135, de 20 de março de 2020, que decretou a necessidade de intensificar as medidas de restrição e sua atualização Decreto nº 40.242, de 16 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o monitoramento sistemático dos riscos em saúde pública visa auxiliar o gestor na adoção de medidas, de modo a reduzir o número de populações afetadas, além de mitigar as consequências sociais e econômicas negativas;

CONSIDERANDO que as medidas de distanciamento social, se corretamente aplicadas, demonstram que reduzem a velocidade de transmissão do vírus e permitem que o gestor estruture e amplie a capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA BRASIL

Figura 1 - Padrões de agrupamento de casos de COVID-19 em território nacional em 28/05/2020.



CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.288, de 30 de maio de 2020, dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO os Decretos municipais de Cabedelo de nº 12, 13, 19, 20, 21, 22 e o decreto 33 de 01 de junho de 2020, que referenda no âmbito de Cabedelo/PB, as previsões do Decreto Estadual nº 40.288 de 30 de maio de 2020.

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

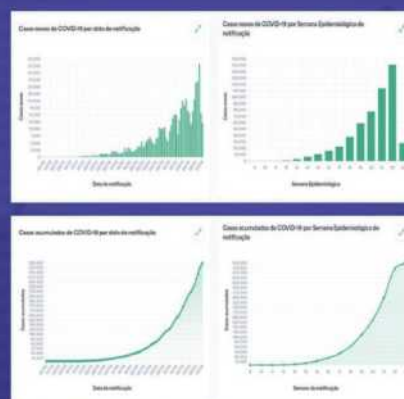
RESOLVE propor plano de monitoramento e flexibilização da reabertura das atividades econômicas no âmbito do Município de Cabedelo que deve obedecer a cronologia e fases estipuladas no presente documento.

Figura 2- Monitoramento dos casos do COVID-19 – Painel Coronavírus atualizado em 01/06/2020.



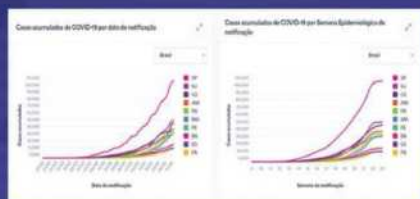
FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

Figura 3 e 4- Casos novos de COVID-19 por data de notificação e Casos acumulados de COVID-19, por data de notificação, atualizados até 01/06/2020.



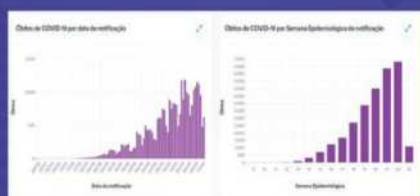
FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

Figura 5 – Casos acumulados de COVID-19 por Estado e data de notificação. Dados atualizados em 01/06/2020.



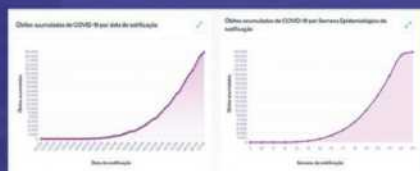
FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

Figura 6 – Óbitos de COVID-19 por data de notificação. Dados atualizados em 01/06/2020.



FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

Figura 7 – Óbitos acumulados de COVID-19 por data de notificação. Dados atualizados em 01/06/2020.



FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

11

SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA PARAÍBA

Figura 10 – Dados epidemiológicos COVID-19 - PARAÍBA. Dados atualizados em 02/06/2020.

Casos Confirmados COVID-19	Recuperados	Óbitos por COVID-19	Óbitos em investigação	Taxa de Letalidade
14859	13270	379	61	2.6%

FONTE: PAINEL COVID PARAÍBA, acesso em 02/06/2020.
<https://superset.plataformatarget.com.br/superset/dashboard/55/>

Figura 11 – Evolução dos Casos Confirmados - PARAÍBA. Dados atualizados em 02/06/2020.



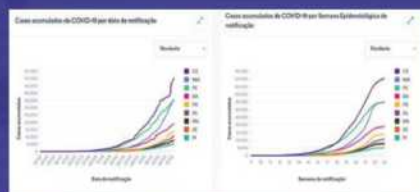
FONTE: PAINEL COVID PARAÍBA, acesso em 02/06/2020.
<https://superset.plataformatarget.com.br/superset/dashboard/55/>



13

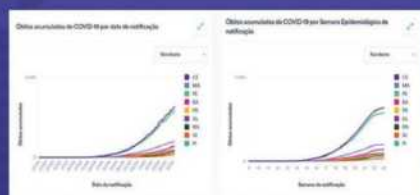
SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA REGIÃO NORDESTE

Figura 8 – Casos acumulados de COVID-19 por data de notificação - Região Nordeste. Dados atualizados em 01/06/2020.



FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

Figura 9 – Óbitos acumulados de COVID-19 por data de notificação - Região Nordeste. Dados atualizados em 01/06/2020.

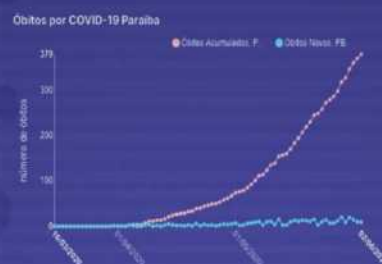


FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.



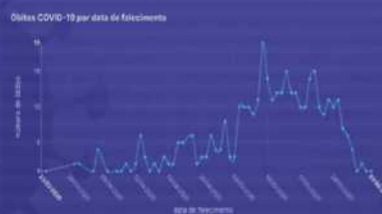
12

Figura 12 – Óbitos COVID-19 - PARAÍBA. Dados atualizados em 02/06/2020.



FONTE: PAINEL COVID PARAÍBA, acesso em 02/06/2020.
<https://superset.plataformatarget.com.br/superset/dashboard/55/>

Figura 13 – Óbitos COVID-19 por data de falecimento - PARAÍBA. Dados atualizados em 02/06/2020.



FONTE: PAINEL COVID PARAÍBA, acesso em 02/06/2020.
<https://superset.plataformatarget.com.br/superset/dashboard/55/>

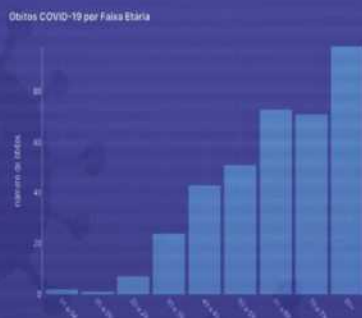
14

Figura 14 – Óbitos COVID-19 por sexo - PARAÍBA. Dados atualizados em 02/06/2020.



FONTE: PAINEL COVID PARAÍBA, acesso em 02/06/2020.
<https://superset.plataformatarget.com.br/superset/dashboard/55/>

Figura 15 – Óbitos COVID-19 por faixa etária - PARAÍBA. Dados atualizados em 02/06/2020.



FONTE: PAINEL COVID PARAÍBA, acesso em 02/06/2020.
<https://superset.plataformatarget.com.br/superset/dashboard/55/>

15

O município ocupa a terceira colocação em números de casos confirmados no Estado da Paraíba, devido às ações de testagem, realizada pela equipe de Vigilância Epidemiológica, Atenção Básica e Hospital Municipal Padre Alfredo Barbosa e, em relação ao número de óbitos, aparece em 8º colocado, ficando atrás dos municípios de João Pessoa, Santa Rita, Campina Grande, Bayeux, Patos, Sapé, Cruz do Espírito Santo. Apresenta uma das menores taxas de letalidade, com menos de 1%.

O nível de isolamento social na última semana, 21 a 27/05/2020 chegou à 44% das pessoas.

Fonte: farolcovid.coronacidade.org, acesso em 12/06/2020.

17

SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA CABEDEL

Figura 17 – Dados epidemiológicos Covid-19 - CABEDEL. Dados atualizados em 01/06/2020.



FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>, Micro dados: Acesso em 12 de junho de 2020.

A epidemia de COVID-19 começou em Cabedelo-PB no dia 01/04/2020, foram detectados 796 casos até o dia 11/06/2020, com 08 óbitos. O município vem desempenhando atividades de vigilância epidemiológica com ações de orientação, monitoramento e realização de testagem, com a realização de testes rápidos, aplicados nas pessoas monitoradas, seguindo o protocolo do Ministério da Saúde para testagem da população, com realização de 2.980 até o dia 11 de junho de 2020, representando 72% dos testes recebidos da Secretaria de Estado da Saúde.

16

CRONOLOGIA DE AÇÕES IMPLEMENTADAS



18

AÇÕES FEITAS



Reforma do Hospital Padre Alfredo Barbosa com criação de setor exclusivo para pacientes com suspeita de Covid-19



Implantação de 2 novos leitos com todos os equipamentos de uma UTI (Ao todo, serão 10 até o fim da pandemia)



13 novos leitos de enfermaria



Testagem em massa



Autorização do uso da cloroquina com prescrição médica em pacientes com estágio inicial da doença



Implantação de barreiras sanitárias nas entradas da cidade



Contratação de 60 novos profissionais entre médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem

O município de Cabedelo adotará o monitoramento da Pandemia e o processo de reabertura da economia em consonância ao modelo proposto pelo Governo do Estado da Paraíba em classificar os municípios da região metropolitana de João Pessoa por bandeiras seguindo um score dos indicadores epidemiológicos.

O conjunto de quatro indicadores é composto por: Obediência ao isolamento social e as taxas de progressão de casos novos, ocupação hospitalar dos leitos do Plano de Contingência Estadual para o enfrentamento do COVID-19 e letalidade. Ao final de um prazo de 14 dias, será analisado o conjunto dos indicadores, que irá gerar uma nota, que classificará os municípios de acordo com seu os scores.

NOVO NORMAL: Poderá ter todos os setores da economia em funcionamento, adotando as medidas de distanciamento social.

FLEXIBILIZAÇÃO: Indicar a restrição de funcionamento de atividades que representam maior risco para o controle da epidemia.

ISOLAMENTO RÍGIDO: Permitirá a liberação apenas das atividades essenciais.

LOOK DOWN: Representa restrições adicionais de locomoção.

PROCESSO DE REABERTURA DA ECONOMIA NO MUNICÍPIO

COMO FORAM DEFINIDAS AS ESTRATÉGIAS EM CADA FASE

Baseados em riscos Sanitários



1ª Fase BAIXO RISCO

4ª Fase ALTO RISCO

Baseados em aspectos econômicos e sociais



1ª Fase ALTO IMPACTO

4ª Fase BAIXO IMPACTO

Ao final do prazo de 14 dias, iniciado a primeiro prazo de 01 à 14 de junho de 2020, os municípios da região metropolitana, foram alinhados e classificados na BANDEIRA VERMELHA, e aplicado, além da restrição de funcionamento de atividades que apresentam maior risco para o controle da pandemia, foi iniciado a restrição de locomoção, com a utilização de barreiras sanitárias nos principais corredores de acessos aos municípios, seguindo o Decreto Estadual n.º 40.288, de 30 de maio de 2020.

FASES DO PLANO

A PARTIR DE 15 DE JUNHO

VAREJO DE BAIRRO	Delivery
VAREJO DO CENTRO	Delivery
SHOPPINGS, CENTROS COMERCIAIS E AFINS	40% da capacidade / protocolo específico
LOJAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	Conforme protocolo específico / sem aglomerações
SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO / SETOR PÚBLICO	50% da capacidade / protocolo específico / sem aglomerações
CONSTRUÇÃO CIVIL	70 % dos funcionários Horário das 08h às 17h
COMÉRCIO ATACADISTA	Horário das 09h às 18h
CONCESSIONÁRIAS, LOCADORAS, REVENDED. E AFINS	Continuação da operação - ABERTO - Seguindo o protocolo específico
PARQUES PÚBLICOS / TURÍSTICOS	FECHADO
TEATRO, CINEMAS, TEMPLOS, IGREJAS E AFINS	1/3 da capacidade
MARINHAS	Locomoção para manutenção / sem abertura ao público para lazer

A PARTIR DE 29 DE JUNHO

VAREJO DE BAIRRO/DISTRITO	Até 200m ² - liberado - 09h às 18h
SALÕES DE BELEZA E SERVIÇOS DE ESTÉTICA	Um cliente por vez com agendamento, sem fila de espera e higienização entre um cliente e outro
SHOPPINGS, CENTROS COMERCIAIS E AFINS	70% da capacidade / protocolo específico
EVENTOS ESPORTIVOS	Treino futebol profissional
SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS	Um cliente por vez por agendamento, sem fila de espera e higienização entre um cliente e outro
CONSTRUÇÃO CIVIL	100% dos funcionários Horário das 08h às 17h
CONCESSIONÁRIAS/LOCADORAS	Novos protocolos
ACADEMIAS DE GINÁSTICA E SIMILARES	Com hora marcada / 1/3 da capacidade - Piscinas e locais para prática de esporte sem contato - liberado
TEATRO, CINEMAS, TEMPLOS, IGREJAS E AFINS	50% da capacidade
SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO	Liberado
MARINHAS	Locomoções sem aglomerações / Área interna 30% da capacidade (ver protocolo específico como p.ex Bares e restaurantes)
PARQUE PÚBLICOS / TURÍSTICOS	Mediante NOVOS PROTOCOLOS a serem analisados e divulgados
SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO - BARES, RESTAURANTES, LANCHONETE	50% da capacidade

23

PROTOCOLO GERAL E SUAS DIRETRIZES



Distanciamento Social



Higiene



Monitoramento e Comunicação

DISTANCIAMENTO SOCIAL

- Manter pelo menos 1,5 metro de distância entre colaboradores, clientes e indivíduos em geral;
- Escalonar intervalo de horário de refeição, de modo a evitar aglomeração;
- Evitar o compartilhamento de utensílios de uso pessoal, equipamentos e ferramentas de trabalho como canetas, telefone celular, trenas, espátulas, entre outros;
- Organizar a equipe em grupos ou equipes de trabalho para facilitar a interação reduzida entre os grupos.



Tempo de
TRABALHO

25

A PARTIR DE 14 DE JULHO

FEIRA	Novos protocolos
VAREJO DO CENTRO	Até 200m ² - 09h às 18h
SHOPPINGS, CENTROS COMERCIAIS E AFINS	Normal - protocolo específico
EVENTOS ESPORTIVOS	Jogo futebol profissional sem torcida
SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO	Normal
ACADEMIAS DE GINÁSTICA E SIMILARES	Com hora marcada / 75% da capacidade - Piscinas e locais para prática de esporte sem contato - liberado
TEATRO, CINEMAS, TEMPLOS, IGREJAS E AFINS	Normal
SALÕES DE BELEZA E SERVIÇOS DE ESTÉTICA	Novos protocolos
SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO - BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES	100% da capacidade / preservando os protocolos de distanciamentos
MARINHAS	Locomoções sem aglomerações / Área interna normal (ver protocolo específico como p.ex bares e restaurantes)
PARQUES PÚBLICOS / TURÍSTICOS	Mediante NOVOS PROTOCOLOS a serem analisados e divulgados
CRECHES E ESCOLAS	Conforme protocolo específico

A mudança de cada fase terá um intervalo mínimo de 14 dias, mediante os critérios como a redução do número de casos por pelo menos 14 dias contínuos, aplicação de testes rápidos e a capacidade do sistema de Saúde, as fases posteriores seguirão de acordo com o cronograma – 2ª fase, a partir de 29 de junho de 2020 e a terceira fase a partir de 14 de julho de 2020.

Para cada etapa, os setores econômicos seguirão três princípios do Protocolo Geral:

- Distanciamento Social;
- Higiene;
- Monitoramento e Comunicação.



Tempo de
TRABALHO

24

- Os trabalhadores pertencentes ao grupo de risco (com mais de 60 anos ou com comorbidades de risco, de acordo com o Ministério da Saúde) devem ser objeto de atenção especial, priorizando sua permanência na própria residência em teletrabalho ou trabalho remoto;
- Evitar contatos muito próximos, como apertos de mãos, beijos e abraços;
- Demarcar no chão o espaço nas filas, tanto na parte interna, quanto externa, de modo a garantir a distância mínima de um metro e meio entre os clientes;
- Instituir uma barreira física de proteção entre cliente e atendente;
- Quando não for possível, demarcar no chão o espaçamento entre o cliente e o balcão, de modo a manter uma distância mínima entre cliente e atendente.

HIGIENE

- Apenas permitir a entrada no estabelecimento de pessoas utilizando máscaras, sejam trabalhadores, clientes ou colaboradores;



Tempo de
TRABALHO

26

- Garantir que os funcionários façam lavagem frequente das mãos com água e sabão ou higienizador à base de álcool 70%, e sempre a realizem ao entrar e sair das instalações da empresa;
- O uso de álcool 70% para limpeza das mãos é obrigatório aos clientes ao entrar e sair do estabelecimento;
- Disponibilizar, para uso dos trabalhadores, colaboradores e clientes, local para lavagem frequente das mãos, provido de sabonete líquido e toalhas de papel descartável ou disponibilizar álcool 70%, em pontos estratégicos de fácil acesso;
- Promover uma boa higiene respiratória (encorajar as pessoas cobrirem espirros, tosse usando o cotovelo) e o cuidado de evitar tocar a boca, o nariz e o rosto com as mãos;
- Fornecer máscaras faciais, mesmo que artesanais, para todos os trabalhadores e colaboradores, conforme decreto do Governo do Estado;
- A máscara reutilizável (de pano) não deve ser utilizada por longo período, respeitando o máximo de 3h ou antes desse período caso esteja úmida; Higienizar as mãos antes da colocação da máscara para descontaminação das mãos e redução de risco de infecção no momento do ajuste da mesma no rosto. Remover a máscara pelas tiras / elásticos laterais, nunca tocando na frente da máscara. Cuidados com a higiene e armazenamento após o uso;

- Privilegiar a ventilação natural nos locais de trabalho. No caso de aparelho de ar condicionado, verificar a higienização periódica e a adequação de suas manutenções preventivas e corretivas.

MONITORAMENTO E COMUNICAÇÃO

- Identificar as funções que podem efetuar suas atividades por meio de teletrabalho ou trabalho remoto, priorizando, sempre que possível, essa modalidade de trabalho;
- Sempre que possível, manter em trabalho remoto os profissionais enquadrados nos grupos de risco, como idosos, diabéticos, hipertensos, gestantes e lactantes, imunocomprometidos, e os que têm insuficiência cardíaca, renal ou respiratória crônica comprovadas;
- Informar aos colaboradores os sintomas da Covid-19 e que em caso de qualquer sintoma, a recomendação é que o trabalhador permaneça em casa e não compareça ao local de trabalho; Instituir mecanismo e procedimentos para que os trabalhadores possam reportar se estiverem com sintomas de gripe ou similares ao da Covid-19 ou se teve contato com pessoa diagnosticada com Covid-19;
- Afastar da frequência presencial no local de trabalho por até 14 dias, os casos acima;

- Imergir em solução de água sanitária com concentração de cloro de 2 a 2,5%: 10ml de água sanitária + 490ml de água por 30 minutos;
- Enxaguar a máscara e lavar com água e sabão;
- Permitir secagem completa (preferencialmente ao sol);
- Passar com ferro;
- Guardar em sacos plásticos limpos, embaladas individualmente.

- Reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas (mesas, teclados, maçanetas, botões etc.), pelo menos 3x ao dia; Reforçar a limpeza dos banheiros, instalações, áreas e superfícies comuns, antes, durante e após o expediente;
- Higienizar grandes superfícies com sanitizante, contendo cloro ativo, solução de hipoclorito a 1%, sal de amônio quaternário ou produtos similares de mesmo efeito higienizador, observando as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) quando do seu manuseio;
- Caso haja a necessidade de compartilhamento de materiais de trabalho, deve ser realizada a higienização antes da sua utilização por outro trabalhador;
- Não permitir que se beba diretamente de fontes de água. Usar recipientes individuais ou copos descartáveis;
- Não permitir o compartilhamento de copos, garrafas ou talheres;

- Esclarecer para todos os trabalhadores e colaboradores os protocolos a serem seguidos em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;
- Caso haja confirmação de trabalhador diagnosticado com COVID-19, deve ser realizada a busca ativa dos trabalhadores que tiveram contato com o trabalhador inicialmente contaminado e comunicá-los;
- Manter nos locais de maior circulação, materiais explicativos de boas práticas de prevenção e higiene a os funcionários, clientes e demais frequentadores em todas as empresas e estabelecimentos;
- Emitir comunicações aos trabalhadores com a orientação sobre a covid-19 assim como boas práticas de prevenção e higiene;

PERMISSÃO DE REABERTURAS EM FASES

Este plano trata de ampliação do funcionamento de atividades não essenciais e está estruturado em fases. As datas para permissão de reabertura em fases devem estar condicionadas ao Decreto Municipal nº 38, de 12 de junho de 2020 ou à aprovação deste plano pelo governo do Estado para reabertura em período anterior ao que consta neste Decreto.

O plano prevê que a ampliação dos segmentos econômicos em atividade a abertura se daria em 03 fases de 14 dias cada, perfazendo um total de 42 dias para liberação de todos os segmentos. A mudança de fase só será possível mediante estabilidade de número de casos novos e capacidade de leitos hospitalares para atendimento à demanda.

A premissa para os estabelecimentos retornarem às suas atividades e obterem sua permissão de funcionamento é a realização de uma breve capacitação online, disponibilizado na plataforma 1doc. No final haverá a anuência em documento digital dos representantes legais concordando com as normas), em que o responsável legal demonstra sua responsabilidade social para o controle da pandemia. Com a realização da capacitação o sistema emitirá uma certificação que deverá ser exposta em local visível no estabelecimento para fiscalização da população e do poder público.



Protocolos CINEMAS, TEMPLOS, IGREJAS E AFINS

A capacitação online trará as orientações específicas e as gerais para todos os segmentos, com as seguintes abordagens:

- Promover práticas de etiqueta respiratória nos estabelecimentos, com fornecimento de álcool gel e/ou pia com sabonete líquido para lavagem de mãos para funcionários e clientes.
- Incentivar uso de máscaras.
- Proibir aglomeração.
- Respeitar distanciamento entre as pessoas.
- Evitar o uso de itens compartilhados.
- Intensificar a limpeza e desinfecção dos estabelecimentos, em especial, em locais frequentemente tocados, como portas, maçanetas.
- Incentivar que os funcionários trabalhem em horários alternados para evitar que todos estejam ao mesmo tempo nos estabelecimentos.
- Incentivar o teletrabalho.
- Manter espaçamento entre assentos (mais de um metro e oitenta) e se houver necessidade de fazer reuniões presenciais, fazê-las em curto período;
- Impedir que os funcionários doentes trabalhem e, se precisar, comunicar as autoridades de saúde municipais, utilizando os canais oficiais
- Estabelecer rotina para verificações diárias de saúde dos funcionários.
- Monitorar o absenteísmo e ter políticas flexíveis de folga.
- Cancelar viagens não essenciais.

- Guardar observância ao protocolo geral e suas diretrizes, sem prejuízo daquelas abaixo elencadas
- Outras recomendações adicionais são:
- Observar as normas específicas para o combate da Covid-19 editadas pelo Ministério da Saúde, Secretarias Estadual e Municipal de Saúde;
- Realizar abertura em horários específicos, para que o tráfego de funcionários e clientes e profissionais não coincida com o pico de movimento do transporte público, conforme plano de mobilidade urbana vigente para o combate ao Covid-19 do município correspondente;
- Garantir a disponibilização a todos os colaboradores EPI's na qualidade e quantidade para uso e proteção durante todo o período do turno de trabalho e durante seu trânsito residência-trabalho-residência;
- Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível, se for necessário usar sistema climatizado manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar. Os filtros dos sistemas de climatização (splits, ar condicionados de bandeja, etc) deverão, obrigatoriamente, ser limpos diariamente.

Seguindo as premissas anteriormente descritas, a flexibilização do distanciamento social ocorrerá nas seguintes fases:

FASE 1: ÊNFASE NO ATENDIMENTO INDIVIDUAL OU DE PEQUENA AGLOMERAÇÃO

DURAÇÃO DE 14 DIAS

- Manutenção dos serviços que constam no Decreto nº 38, de 12 de junho de 2020;
- Abertura do comércio varejista, com a presença de funcionários trabalhando por turno e controle de entrada de clientes, de acordo com o tamanho do estabelecimento (respeitar distanciamento de 1,5 metros entre clientes e funcionários);
- Abertura de empresas de estacionamento de veículos;
- Empresas de todos os segmentos devem considerar implantação de horas de trabalho escalonadas para reduzir a aglomeração no transporte público durante o horário de pico de deslocamento e evitar aglomerações dentro das empresas (refeitórios, cantinas, espaços comuns...) para trabalhadores cuja natureza da função não permita trabalho remoto;
- Empresas de todos os segmentos devem aumentar a frequência de limpeza de superfícies frequentemente tocadas (por exemplo, telefones, botões de elevador, computadores, mesas,

manutenção de condições de higiene e etiqueta respiratória;

- Cinemas, estádios e teatros podem abrir com regras de distanciamento e utilizando 30% de sua capacidade com recomendação de uso de máscaras;
- Espaços municipais que possam gerar aglomerações, como teatros, museus e bibliotecas devem funcionar com 30% da capacidade;
- Escolas e creches podem reabrir com menor ocupação (exemplo, uma semana aulas virtuais e outra semana, aulas presenciais por séries ou turmas ou um dia para certas turmas e outros para outras) e regras rígidas de distanciamento entre mesas e cadeiras (mais de um metro e oitenta), ventilação das salas de aula, higienização de superfícies, interrupção periódica de atividades para lavagem de mãos ou uso de álcool gel, limitação de alunos em áreas comuns como refeitórios e pátios para manter distanciamento. Pais que possam manter crianças em casa devem ser estimulados a fazer isto, sem prejuízo de registro de faltas;
- As viagens de trabalho devem ser restritas ao mínimo possível;

FASE 3: ATIVIDADE PRÓXIMA À NORMAL, COM ÊNFASE NA MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO

DURAÇÃO DE 14 DIAS

mesas de almoço, cozinhas, banheiros, caixas registradoras, áreas de estar, contadores de superfície, balcões de atendimento ao cliente, bares, mesas/menus de restaurantes);

- Escolas devem permanecer fechadas;
- Visitas a hospitais e Instituição de Longa Permanência - ILPI devem permanecer proibidas;

FASE 2: ÊNFASE NA MÉDIA AGLOMERAÇÃO

DURAÇÃO DE 14 DIAS

- Mantidos os serviços da fase 1;
- Abertura das atividades em shoppings, com limitação de sua capacidade instalada através de controle de vagas de estacionamento conforme protocolo;
- Serviços de alimentação, como restaurantes, padarias e congêneres, podem atender in loco com no máximo 50% da capacidade, devendo priorizar os serviços de entrega; incluindo as praças de alimentação dos shoppings;
- Instituições religiosas podem abrir com regras de distanciamento e utilizando 1/3 de sua capacidade com recomendação de uso de máscaras, distanciamento de 2 metros entre pessoas,

- Mantidos os serviços das fases 1 e 2;
- Abertura de escolas de esporte, clubes e academias para atividades coletivas e de contato;
- As escolas em geral, instituições religiosas e todos os estabelecimentos comerciais ou de escritório podem abrir dentro da sua capacidade instalada, desde que mantenham as regras de etiqueta respiratória, higienização de mãos e ambiente para trabalhadores e usuários; permanece o estímulo ao uso de máscaras;
- Serviços de alimentação, como restaurantes, padarias e congêneres, podem atender in loco dentro da capacidade instalada, mantendo regras rígidas de higiene;
- Bares e casas noturnas podem operar em conformidade com o protocolo;
- Cinemas, estádios e teatros podem abrir com regras de distanciamento e utilizando ainda 50% da capacidade instalada com recomendação de uso de máscaras;
- As pessoas devem evitar ficar muito tempo em locais com grande número de pessoas e devem fazer uso de máscaras;
- As visitas em UPAs e hospitais estão liberadas com regras rígidas de higiene, distanciamento e máscaras;

- As viagens podem ser realizadas, se essenciais.

MONITORAMENTO DE CADA FASE

- Ao término da FASE 3, desde que a epidemia esteja em sua fase de controle haverá volta à normalidade e a SECRETARIA DA SAÚDE e o comitê de crise da Prefeitura Municipal de Cabedelo, com os demais órgãos vinculados à saúde e à pandemia, fará as orientações que forem necessárias para cada atividade.
- As avaliações entre as fases será apresentada com até 3 dias de antecedência do término da fase vigente e será validada pela Comissão para execução do Plano de Contingência da Pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) da SMS e Prefeitura Municipal de CABEDELLO (comitê municipal de enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo coronavírus) quanto a situação epidemiológica, a análise do número de leitos disponíveis e sua taxa de ocupação, disponibilidade de EPI e de força de trabalho que possibilite o avanço para a fase subsequente bem como a avaliação do cumprimento das regras pelos estabelecimentos.

- Eliminar capachos e demais tapetes que juntam pó na soleira da casa.

CONVIVÊNCIA COM PESSOAS DE GRUPOS DE RISCO

- Dormir em camas separadas;
- Desinfetar os banheiros com água sanitária;
- Não compartilhar toalhas, talheres e copos;
- Higienizar diariamente superfícies de alto contato;
- Lavar roupas, lençóis e toalhas com mais frequência;
- Manter os ambientes ventilados.

AO CHEGAR EM CASA

- Rever a lotação de elevadores em apartamentos de forma a garantir o distanciamento;
- Não tocar em nada antes de higienizar as mãos com água e sabão ou álcool em gel;
- Tomar banho imediatamente, sempre que possível. Quando não puder, lavar bem todas as partes expostas;
- Ter contato com outros membros da família somente após tomar banho;
- Tirar os sapatos fora de casa e higienizá-los imediatamente;
- Tirar as roupas e colocá-las em uma sacola plástica antes de colocar no cesto de roupas;
- Deixar bolsas, carteiras e chaves em uma caixa na entrada da casa;
- Higienizar os celulares e óculos ao entrar;
- Higienizar as embalagens que tenham sido trazidas de fora antes de guardá-las;

REFERÊNCIAS CONSULTADAS

BRASIL - Ministério da Saúde: Painel Covid-19. Acesso: <https://covid.saude.gov.br/>, em 01/06/2020.

CABEDELLO - Portal da Transparência, Decretos Municipais. <http://cabedelo.pb.gov.br/portal-da-transparencia/>. Acesso em 02/06/2020.

CNS, SESC/SENAC: Orientações para a retomada das atividades econômicas no Brasil: Setor do comércio de bens, serviços e Turismo, 2020.

PARAIBA - Secretaria de Estado da Saúde: Painel Covid-19. Acesso: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus> em 02/06/2020.

PERNAMBUCO - Governo do Estado: Plano de Convivência - Atividades Econômicas - COVID-19 do Governo do Estado do Pernambuco, 2020.

Organização Mundial da Saúde - OMS, dados epidemiológicos. Acesso: <https://www.who.int/eportuguese/countries/bra/pt/> em 01/06/2020.

Programa de Reabertura Responsável da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (ABRASEL - Paraíba).

Protocolo de volta às atividades da construção civil da região metropolitana de João Pessoa do Sindicato das Indústrias da Construção Civil de João Pessoa - SINDUSCON

PROTOCOLO DE PROTEÇÃO À SAÚDE E PREVENÇÃO CONTRA A COVID-19 NO TPC TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO POR ÔNIBUS - SINTUR.

PROCEDIMENTOS E RECOMENDAÇÕES PARA A REABERTURA DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA E ESPAÇOS AFINS, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO - CREFIO/PB.

Protocolo de procedimentos COVID-19 para a rede de concessionária do estado da Paraíba do SINCODIV PB. Sindicato dos Distribuidores de Veículos Automotores do Estado da PB.

PLANO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES DO SETOR AUTOMOTIVO (REVENDAS DE SEMINÓVOS) NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB COM MEDIDAS CONTRA DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 do SINVEP-SINDICATO DO COMÉRCIO DOS REVENDADORES DE VEÍCULOS DO ESTADO DA PARAIBA filiado a FENAUTO-FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DOS REVENDADORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E A FECOMERCIO-PB.

#CABEDEL CONTRA O CORONAVIRUS



Tempo de
TRABALHO

ELABORAÇÃO

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDEL

COMITÊ DE CRISE MUNICIPAL

MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DA SAÚDE

RICARDO LUIZ DA CUNHA COELHO
SECRETÁRIO DAS FINANÇAS

DIEGO CARVALHO MARTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO
SECRETÁRIO DA RECEITA

JUNHO - 2020



Tempo de
TRABALHO

02



PLANO DE MONITORAMENTO E FLEXIBILIZAÇÃO DA REABERTURA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE CABEDEL



Tempo de
TRABALHO

SUMÁRIO

Apresentação	04
Justificativa	06
Situação Edepidemiológica - Brasil	09
Situação Edepidemiológica - Região Nordeste	12
Situação Edepidemiológica - Paraíba	13
Situação Edepidemiológica - Cabedelo	16
Cronologia de Ações Implementadas	18
Ações Feitas	19
Processo de Reabertura da Economia no Município	20
Fases do Plano	23
Protocolo Geral e suas Diretrizes	25
Permissão de Reaberturas em Fases	31
Protocolos COMÉRCIO VAREJISTAS E ATACADISTAS	33



Tempo de
TRABALHO

03

APRESENTAÇÃO

Ao final do ano de 2019, foi identificado um surto de doenças respiratórias em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei, na China, que, posteriormente, identificou-se como causador da doença, um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2. A doença se disseminou rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes. O vírus pertence à família Coronaviridae e provoca uma doença respiratória, chamada de Covid-19.

Decorrido menos de 30 dias do aparecimento do surto em Hubei, a Organização Mundial de Saúde (OMS), declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19), constituía uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, considerado o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional, e, em 11 de março de 2020, a Covid-19, foi caracterizada pela OMS como uma pandemia.

No Brasil, as primeiras ações ligadas à pandemia do COVID-19 começaram em fevereiro, com a repatriação dos brasileiros que viviam em Wuhan, cidade chinesa epicentro da infecção. Em 26 de fevereiro de 2020, o país confirmou o seu primeiro caso, um homem, que havia retornado de uma viagem da Itália, quando a Europa já confirmava centenas de casos e encarava mortes decorrentes da COVID-19. Do seu primeiro caso em 26 de



04

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial e brasileira, com a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020 que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;



06

fevereiro de 2020, o país contabiliza em 02 de junho de 2020, 526.427 casos confirmados do COVID-19 em todo o território brasileiro.

Em menos de 30 dias do primeiro caso do COVID-19 no Brasil, no dia 18 de março de 2020, o Estado da Paraíba, confirma seu primeiro caso, de um homem, com histórico de viagem para Europa, e em 02 de junho de 2020, já contabiliza o número de 14.859 casos confirmados do COVID-19.

O município de Cabedelo teve seu primeiro caso confirmado em 01 de abril de 2020, após 14 dias do primeiro caso confirmado no Estado, e em 02 de junho de 2020, aparece com 796 casos confirmados.

Diante do contexto histórico do surgimento do COVID-19, no Mundo, Brasil, Paraíba e a nível local, a Prefeitura Municipal de Cabedelo, apresenta o Plano de Monitoramento da Pandemia e seu processo para flexibilização e abertura da economia de acordo com os parâmetros epidemiológicos, e as bandeiras classificatórias determinadas através do Decreto Estadual nº 40.288 de 30 de maio de 2020.

O plano será detalhado com as justificativas legais; dados epidemiológicos do Brasil, Nordeste, Paraíba, e do município de Cabedelo; aspecto situacional com níveis de vulnerabilidade; protocolo geral; protocolos setoriais e etapas de flexibilização.



05

CONSIDERANDO o Decreto nº 11, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a criação do comitê municipal de enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a expedição do Decreto nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou situação de Emergência no Estado da Paraíba, no contexto da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO a expedição do Decreto nº 40.135, de 20 de março de 2020, que decretou a necessidade de intensificar as medidas de restrição e sua atualização Decreto nº 40.242, de 16 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o monitoramento sistemático dos riscos em saúde pública visa auxiliar o gestor na adoção de medidas, de modo a reduzir o número de populações afetadas, além de mitigar as consequências sociais e econômicas negativas;

CONSIDERANDO que as medidas de distanciamento social, se corretamente aplicadas, demonstram que reduzem a velocidade de transmissão do vírus e permitem que o gestor estruture e amplie a capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;



07

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.288, de 30 de maio de 2020, dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO os Decretos municipais de Cabedelo de nº 12, 13, 19, 20, 21, 22 e o decreto 33 de 01 de junho de 2020, que referenda no âmbito de Cabedelo/PB, as previsões do Decreto Estadual nº 40.288 de 30 de maio de 2020.

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

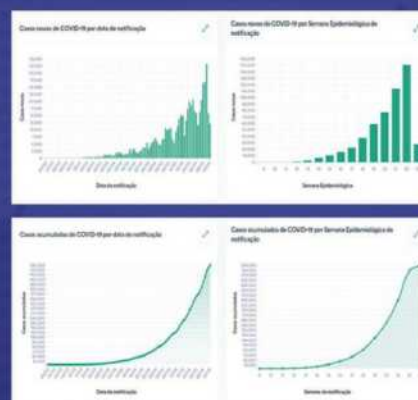
RESOLVE propor plano de monitoramento e flexibilização da reabertura das atividades econômicas no âmbito do Município de Cabedelo que deve obedecer a cronologia e fases estipuladas no presente documento.

Figura 2– Monitoramento dos casos do COVID-19 – Painel Coronavírus atualizado em 01/06/2020.



FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

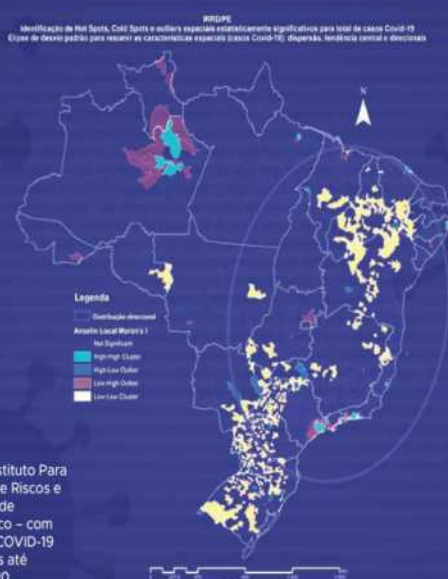
Figura 3 e 4–Casos novos de COVID-19 por data de notificação e Casos acumulados de COVID-19, por data de notificação, atualizados até 01/06/2020.



FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA BRASIL

Figura 1 - Padrões de agrupamento de casos de COVID-19 em território nacional em 28/05/2020.



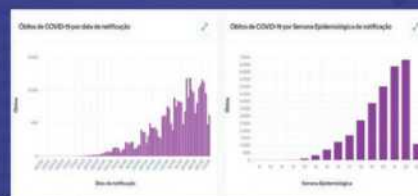
FONTE: Instituto Para Redução de Riscos e Desastres de Pernambuco – com dados de COVID-19 atualizados até 28/05/2020.

Figura 5 – Casos acumulados de COVID-19 por Estado e data de notificação. Dados atualizados em 01/06/2020.



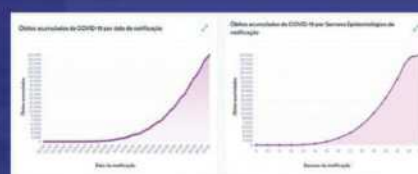
FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

Figura 6 – Óbitos de COVID-19 por data de notificação. Dados atualizados em 01/06/2020.



FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

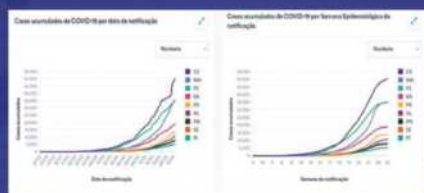
Figura 7– Óbitos acumulados de COVID-19 por data de notificação. Dados atualizados em 01/06/2020.



FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

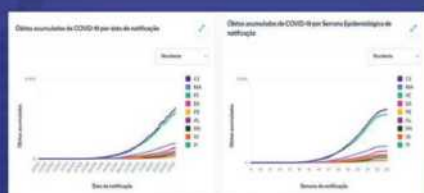
SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA REGIÃO NORDESTE

Figura 8 – Casos acumulados de COVID-19 por data de notificação – Região Nordeste. Dados atualizados em 01/06/2020.



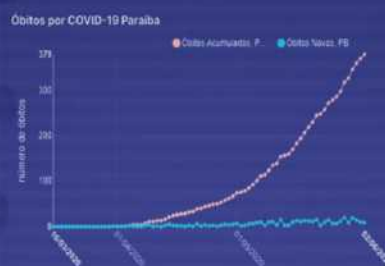
FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

Figura 9 – Óbitos acumulados de COVID-19 por data de notificação – Região Nordeste. Dados atualizados em 01/06/2020.



FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

Figura 12 – Óbitos COVID-19 - PARAÍBA. Dados atualizados em 02/06/2020.



FONTE: PAINEL COVID PARAÍBA, acesso em 02/06/2020.
<https://superset.plataformatarget.com.br/superset/dashboard/55/>

Figura 13 – Óbitos COVID-19 por data de falecimento - PARAÍBA. Dados atualizados em 02/06/2020.



FONTE: PAINEL COVID PARAÍBA, acesso em 02/06/2020.
<https://superset.plataformatarget.com.br/superset/dashboard/55/>

SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA PARAÍBA

Figura 10 – Dados epidemiológicos COVID-19 - PARAÍBA. Dados atualizados em 02/06/2020.

Casos Confirmados COVID-19	Recuperados	Óbitos por COVID-19	Mortos em Hospitais	Taxa de Letalidade
14859	13270	379	61	2.6%

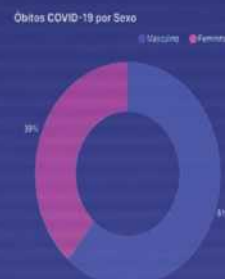
FONTE: PAINEL COVID PARAÍBA, acesso em 02/06/2020.
<https://superset.plataformatarget.com.br/superset/dashboard/55/>

Figura 11 – Evolução dos Casos Confirmados - PARAÍBA. Dados atualizados em 02/06/2020.



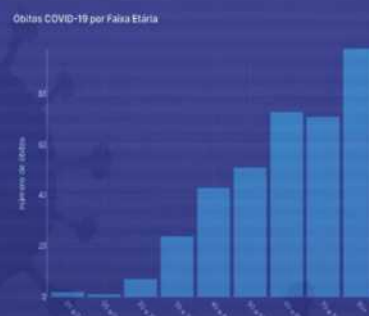
FONTE: PAINEL COVID PARAÍBA, acesso em 02/06/2020.
<https://superset.plataformatarget.com.br/superset/dashboard/55/>

Figura 14 – Óbitos COVID-19 por sexo - PARAÍBA. Dados atualizados em 02/06/2020.



FONTE: PAINEL COVID PARAÍBA, acesso em 02/06/2020.
<https://superset.plataformatarget.com.br/superset/dashboard/55/>

Figura 15 – Óbitos COVID-19 por faixa etária - PARAÍBA. Dados atualizados em 02/06/2020.



FONTE: PAINEL COVID PARAÍBA, acesso em 02/06/2020.
<https://superset.plataformatarget.com.br/superset/dashboard/55/>

SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA CABEDELLO

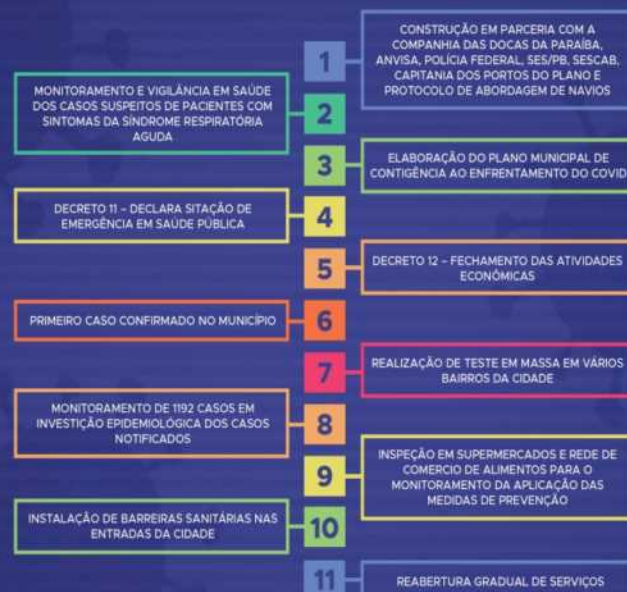
Figura 17 – Dados epidemiológicos Covid-19 - CABEDELLO. Dados atualizados em 01/06/2020.



FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Micro dados: Acesso em 12 de junho de 2020.

A epidemia de COVID-19 começou em Cabedelo-PB no dia 01/04/2020, foram detectados 796 casos até o dia 11/06/2020, com 08 óbitos. O município vem desempenhando atividades de vigilância epidemiológica com ações de orientação, monitoramento e realização de testagem, com a realização de testes rápidos, aplicados nas pessoas monitoradas, seguindo o protocolo do Ministério da Saúde para testagem da população, com realização de 2.980 até o dia 11 de junho de 2020, representando 72% dos testes recebidos da Secretaria de Estado da Saúde.

CRONOLOGIA DE AÇÕES IMPLEMENTADAS



O município ocupa a terceira colocação em números de casos confirmados no Estado da Paraíba, devido às ações de testagem, realizada pela equipe de Vigilância Epidemiológica, Atenção Básica e Hospital Municipal Padre Alfredo Barbosa e, em relação ao número de óbitos, aparece em 8º colocado, ficando atrás dos municípios de João Pessoa, Santa Rita, Campina Grande, Bayeux, Patos, Sapé, Cruz do Espírito Santo. Apresenta uma das menores taxas de letalidade, com menos de 1%.

O nível de isolamento social na última semana, 21 a 27/05/2020 chegou à 44% das pessoas.

Fonte: farolcovid.coronacidade.org, acesso em 12/06/2020.

AÇÕES FEITAS

-  Reforma do Hospital Padre Alfredo Barbosa com criação de setor exclusivo para pacientes com suspeita de Covid-19
-  Implantação de 2 novos leitos com todos os equipamentos de uma UTI (Ao todo, serão 10 até o fim da pandemia)
-  13 novos leitos de enfermaria
-  Testagem em massa
-  Autorização do uso da cloroquina com prescrição médica em pacientes com estágio inicial da doença
-  Implantação de barreiras sanitárias nas entradas da cidade
-  Contratação de 60 novos profissionais entre médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem

PROCESSO DE REABERTURA DA ECONOMIA NO MUNICÍPIO

COMO FORAM DEFINIDAS AS ESTRATÉGIAS EM CADA FASE

Baseados em riscos Sanitários



Baseados em aspectos econômicos e sociais



Ao final do prazo de 14 dias, iniciado a primeiro prazo de 01 à 14 de junho de 2020, os municípios da região metropolitana, foram alinhados e classificados na BANDEIRA VERMELHA, e aplicado, além da restrição de funcionamento de atividades que apresentam maior risco para o controle da pandemia, foi iniciado a restrição de locomoção, com a utilização de barreiras sanitárias nos principais corredores de acessos aos municípios, seguindo o Decreto Estadual n.º 40.288, de 30 de maio de 2020.

O município de Cabedelo adotará o monitoramento da Pandemia e o processo de reabertura da economia em consonância ao modelo proposto pelo Governo do Estado da Paraíba em classificar os municípios da região metropolitana de João Pessoa por bandeiras seguindo um score dos indicadores epidemiológicos.

O conjunto de quatro indicadores é composto por: Obediência ao isolamento social e as taxas de progressão de casos novos, ocupação hospitalar dos leitos do Plano de Contingência Estadual para o enfrentamento do COVID-19 e letalidade. Ao final de um prazo de 14 dias, será analisado o conjunto dos indicadores, que irá gerar uma nota, que classificará os municípios de acordo com seu os scores.

NOVO NORMAL: Poderá ter todos os setores da economia em funcionamento, adotando as medidas de distanciamento social.

FLEXIBILIZAÇÃO: Indicará restrição de funcionamento de atividades que representam maior risco para o controle da epidemia.

ISOLAMENTO RÍGIDO: Permitirá a liberação apenas das atividades essenciais.

LOOK DOWN: Representa restrições adicionais de locomoção.

FASES DO PLANO

A PARTIR DE 15 DE JUNHO

VAREJO DE BAIRRO	Delivery
VAREJO DO CENTRO	Delivery
SHOPPINGS, CENTROS COMERCIAIS E AFINS	40% da capacidade / protocolo específico
LOJAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	Conforme protocolo específico / sem aglomerações
SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO / SETOR PÚBLICO	50% da capacidade / protocolo específico / sem aglomerações
CONSTRUÇÃO CIVIL	70 % dos funcionários Horário das 08h às 17h
COMÉRCIO ATACADISTA	Horário das 09h às 18h
CONCESSIONÁRIAS, LOCADORAS, REVENDED. E AFINS	Continuação da operação - ABERTO - Seguindo o protocolo específico
PARQUES PÚBLICOS / TURÍSTICOS	FECHADO
TEATRO, CINEMAS, TEMPLOS, IGREJAS E AFINS	1/3 da capacidade
MARINHAS	Locomoção para manutenção / sem abertura ao público para lazer

A PARTIR DE 29 DE JUNHO

VAREJO DE BAIRRO/DISTRITO	Até 200m² - liberado - 09h às 18h
SALÕES DE BELEZA E SERVIÇOS DE ESTÉTICA	Um cliente por vez com agendamento, sem fila de espera e higienização entre um cliente e outro
SHOPPINGS, CENTROS COMERCIAIS E AFINS	70% da capacidade / protocolo específico
EVENTOS ESPORTIVOS	Treino futebol profissional
SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS	Um cliente por vez por agendamento, sem fila de espera e higienização entre um cliente e outro
CONSTRUÇÃO CIVIL	100% dos funcionários Horário das 08h às 17h
CONCESSIONÁRIAS/LOCADORAS	Novos protocolos
ACADEMIAS DE GINÁSTICA E SIMILARES	Com hora marcada / 1/3 da capacidade - Piscinas e locais para prática de esporte sem contato - liberado
TEATRO, CINEMAS, TEMPLOS, IGREJAS E AFINS	50% da capacidade
SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO	Liberado
MARINHAS	Locomoções sem aglomerações / Área interna 30% da capacidade (ver protocolo específico como p.ex Bares e restaurantes)
PARQUE PÚBLICOS / TURÍSTICOS	Mediante NOVOS PROTOCOLOS a serem analisados e divulgados
SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO - BARES, RESTAURANTES, LANCHONETE	50% da capacidade

A PARTIR DE 14 DE JULHO

FEIRA	Novos protocolos
VAREJO DO CENTRO	Até 200m ² - 09h às 18h
SHOPPINGS, CENTROS COMERCIAIS E AFINS	Normal - protocolo específico
EVENTOS ESPORTIVOS	Jogo futebol profissional sem torcida
SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO	Normal
ACADEMIAS DE GINÁSTICA E SIMILARES	Com hora marcada / 75% da capacidade - Piscinas e locais para prática de esporte sem contato - liberado
TEATRO, CINEMAS, TEMPLOS, IGREJAS E AFINS	Normal
SALÕES DE BELEZA E SERVIÇOS DE ESTÉTICA	Novos protocolos
SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO - BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES	100% da capacidade / preservando os protocolos de distanciamentos
MARINHAS	Locomoções sem aglomerações / Área interna normal (ver protocolo específico como p.ex bares e restaurantes)
PARQUES PÚBLICOS / TURÍSTICOS	Mediante NOVOS PROTOCOLOS a serem analisados e divulgados
CRECHES E ESCOLAS	Conforme protocolo específico

A mudança de cada fase terá um intervalo mínimo de 14 dias, mediante os critérios como a redução do número de casos por pelo menos 14 dias contínuos, aplicação de testes rápidos e a capacidade do sistema de Saúde, as fases posteriores seguirão de acordo com o cronograma – 2ª fase, a partir de 29 de junho de 2020 e a terceira fase a partir de 14 de julho de 2020.

Para cada etapa, os setores econômicos seguirão três princípios do Protocolo Geral:

- Distanciamento Social;
- Higiene;
- Monitoramento e Comunicação.

- Os trabalhadores pertencentes ao grupo de risco (com mais de 60 anos ou com comorbidades de risco, de acordo com o Ministério da Saúde) devem ser objeto de atenção especial, priorizando sua permanência na própria residência em teletrabalho ou trabalho remoto;
- Evitar contatos muito próximos, como apertos de mãos, beijos e abraços;
- Demarcar no chão o espaço nas filas, tanto na parte interna, quanto externa, de modo a garantir a distância mínima de um metro e meio entre os clientes;
- Instituir uma barreira física de proteção entre cliente e atendente;
- Quando não for possível, demarcar no chão o espaçamento entre o cliente e o balcão, de modo a manter uma distância mínima entre cliente e atendente.

HIGIENE

- Apenas permitir a entrada no estabelecimento de pessoas utilizando máscaras, sejam trabalhadores, clientes ou colaboradores;

PROTOCOLO GERAL E SUAS DIRETRIZES

Distanciamento
Social



Higiene



Monitoramento
e Comunicação

DISTANCIAMENTO SOCIAL

- Manter pelo menos 1,5 metro de distância entre colaboradores, clientes e indivíduos em geral;
- Escalonar intervalo de horário de refeição, de modo a evitar aglomeração;
- Evitar o compartilhamento de utensílios de uso pessoal, equipamentos e ferramentas de trabalho como canetas, telefone celular, trenas, espátulas, entre outros;
- Organizar a equipe em grupos ou equipes de trabalho para facilitar a interação reduzida entre os grupos.

- Garantir que os funcionários façam lavagem frequente das mãos com água e sabão ou higienizador à base de álcool 70%, e sempre a realizem ao entrar e sair das instalações da empresa;
- O uso de álcool 70% para limpeza das mãos é obrigatório aos clientes ao entrar e sair do estabelecimento;
- Disponibilizar, para uso dos trabalhadores, colaboradores e clientes, local para lavagem frequente das mãos, provido de sabonete líquido e toalhas de papel descartável ou disponibilizar álcool 70%, em pontos estratégicos de fácil acesso;
- Promover uma boa higiene respiratória (encorajar as pessoas cobrirem espirros, tosse usando o cotovelo) e o cuidado de evitar tocar a boca, o nariz e o rosto com as mãos;
- Fornecer máscaras faciais, mesmo que artesanais, para todos os trabalhadores e colaboradores, conforme decreto do Governo do Estado;
- A máscara reutilizável (de pano) não deve ser utilizada por longo período, respeitando o máximo de 3h ou antes desse período caso esteja úmida; Higienizar as mãos antes da colocação da máscara para descontaminação das mãos e redução de risco de infecção no momento do ajuste da mesma no rosto. Remover a máscara pelas tiras / elásticos laterais, nunca tocando na frente da máscara. Cuidados com a higiene e armazenamento após o uso;

- Imergir em solução de água sanitária com concentração de cloro de 2 a 2,5%; 10ml de água sanitária + 490ml de água por 30 minutos;
- Enxaguar a máscara e lavar com água e sabão;
- Permitir secagem completa (preferencialmente ao sol);
- Passar com ferro;
- Guardar em sacos plásticos limpos, embaladas individualmente.

- Reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas (mesas, teclados, maçanetas, botões etc.), pelo menos 3x ao dia; Reforçar a limpeza dos banheiros, instalações, áreas e superfícies comuns, antes, durante e após o expediente;
- Higienizar grandes superfícies com sanitizante, contendo cloro ativo, solução de hipoclorito a 1%, sal de amônio quaternário ou produtos similares de mesmo efeito higienizador, observando as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) quando do seu manuseio;
- Caso haja a necessidade de compartilhamento de materiais de trabalho, deve ser realizada a higienização antes da sua utilização por outro trabalhador;
- Não permitir que se beba diretamente de fontes de água. Usar recipientes individuais ou copos descartáveis;
- Não permitir o compartilhamento de copos, garrafas ou talheres;

- Esclarecer para todos os trabalhadores e colaboradores os protocolos a serem seguidos em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;
- Caso haja confirmação de trabalhador diagnosticado com COVID-19, deve ser realizada a busca ativa dos trabalhadores que tiveram contato com o trabalhador inicialmente contaminado e comunicá-los;
- Manter nos locais de maior circulação, materiais explicativos de boas práticas de prevenção e higiene a os funcionários, clientes e demais frequentadores em todas as empresas e estabelecimentos;
- Emitir comunicações aos trabalhadores com a orientação sobre a covid-19 assim como boas práticas de prevenção e higiene;

- Privilegiar a ventilação natural nos locais de trabalho. No caso de aparelho de ar condicionado, verificar a higienização periódica e a adequação de suas manutenções preventivas e corretivas.

MONITORAMENTO E COMUNICAÇÃO

- Identificar as funções que podem efetuar suas atividades por meio de teletrabalho ou trabalho remoto, priorizando, sempre que possível, essa modalidade de trabalho;
- Sempre que possível, manter em trabalho remoto os profissionais enquadrados nos grupos de risco, como idosos, diabéticos, hipertensos, gestantes e lactantes, imunocomprometidos, e os que têm insuficiência cardíaca, renal ou respiratória crônica comprovadas;
- Informar aos colaboradores os sintomas da Covid-19 e que em caso de qualquer sintoma, a recomendação é que o trabalhador permaneça em casa e não compareça ao local de trabalho; Instituir mecanismo e procedimentos para que os trabalhadores possam reportar se estiverem com sintomas de gripe ou similares ao da Covid-19 ou se teve contato com pessoa diagnosticada com Covid-19;
- Afastar da frequência presencial no local de trabalho por até 14 dias, os casos acima;

PERMISSÃO DE REABERTURAS EM FASES

Este plano trata de ampliação do funcionamento de atividades não essenciais e está estruturado em fases. As datas para permissão de reabertura em fases devem estar condicionadas ao Decreto Municipal nº 38, de 12 de junho de 2020 ou à aprovação deste plano pelo governo do Estado para reabertura em período anterior ao que consta neste Decreto.

O plano prevê que a ampliação dos segmentos econômicos em atividade a abertura se daria em 03 fases de 14 dias cada, perfazendo um total de 42 dias para liberação de todos os segmentos. A mudança de fase só será possível mediante estabilidade de número de casos novos e capacidade de leitos hospitalares para atendimento à demanda.

A premissa para os estabelecimentos retornarem às suas atividades e obterem sua permissão de funcionamento é a realização de uma breve capacitação online, disponibilizado na plataforma 1doc. No final haverá a anuência em documento digital dos representantes legais concordando com as normas), em que o responsável legal demonstra sua responsabilidade social para o controle da pandemia. Com a realização da capacitação o sistema emitirá uma certificação que deverá ser exposta em local visível no estabelecimento para fiscalização da população e do poder público.

A capacitação online trará as orientações específicas e as gerais para todos os segmentos, com as seguintes abordagens:

- Promover práticas de etiqueta respiratória nos estabelecimentos, com fornecimento de álcool gel e/ou pia com sabonete líquido para lavagem de mãos para funcionários e clientes.
- Incentivar uso de máscaras.
- Proibir aglomeração.
- Respeitar distanciamento entre as pessoas.
- Evitar o uso de itens compartilhados.
- Intensificar a limpeza e desinfecção dos estabelecimentos, em especial, em locais frequentemente tocados, como portas, maçanetas.
- Incentivar que os funcionários trabalhem em horários alternados para evitar que todos estejam ao mesmo tempo nos estabelecimentos.
- Incentivar o teletrabalho.
- Manter espaçamento entre assentos (mais de um metro e oitenta) e se houver necessidade de fazer reuniões presenciais, fazê-las em curto período;
- Impedir que os funcionários doentes trabalhem e, se precisar, comunicar as autoridades de saúde municipais, utilizando os canais oficiais
- Estabelecer rotina para verificações diárias de saúde dos funcionários.
- Monitorar o absenteísmo e ter políticas flexíveis de folga.
- Cancelar viagens não essenciais.

- Guardar observância ao protocolo geral e suas diretrizes, sem prejuízo daquelas abaixo elencadas
- Outras recomendações adicionais são:
- Sinalizar fluxos e distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas e, quando possível, implantar de corredores de uma via só para coordenar o fluxo de clientes nas lojas; afixar cartazes:
 - a) informando a lotação máxima e as medidas recomendadas para a higienização das mãos, etiqueta da tosse e do espirro;
 - b) orientando a restrição do número de acompanhantes, principalmente aqueles que sejam do grupo de risco;
- Revisar os processos de abastecimento de produtos e mercadorias (carga e descarga), evitando o contato com entregadores;
- Desinfecção das instalações: ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, superfícies, maçanetas e banheiro, estações de trabalho, bem como reforçar as medidas de higienização dos ambientes internos e externos dos estabelecimentos, utilizando-se de água sanitária ou cloro para desinfecção dos ambientes;
- Limpeza constante de carrinhos e cestas de compras, com

Protocolos COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA

utilização de álcool gel 70% e papel descartável.

- Higienização constante do maquinário utilizado por consumidores em estacionamentos com cancelas e/ou retirada de bilhetes;
- Organizar equipe para orientação e auxílio dos consumidores quanto à necessidade e importância das máscaras e utilização das máscaras;
- Estabelecer rotina de desinfecção de ambientes de toque (álcool a 70%, fricção por 20 segundos) como balcões, mesas, portas giratórias e de vidro, caixas eletrônicas, catracas, cartões de visitantes, maçanetas, torneiras, portas papel toalha, portas sabão líquido, corrimões, painéis de elevadores e demais artigos e equipamentos de uso compartilhado e/ou coletivo;
- Proibir o consumo de produtos dentro dos estabelecimentos pelos clientes quando estiverem realizando compras;
- Instalar barreiras físicas entre o funcionário e os clientes nos pontos de pagamentos que eventualmente haja no local;
- Garantir que seja realizada higienização interna e externa dos compartimentos de carga após cada recebimento ou entrega e que os mesmos não sejam apoiados em pisos ou locais não higienizados;

- Uso obrigatório ou disponibilização de limpa sapato, tapete sanitizante de hipoclorito de sódio a 2% para higienização e desinfecção de sapatos na entrada do estabelecimento;
- Reforçar os cuidados de Segurança do Trabalho quanto à utilização de álcool ou outra substância inflamável próximo a ambientes com incidência de calor como fogões, fornos e quaisquer outros que possam causar chamas em geral, se houver.

mesas de almoço, cozinhas, banheiros, caixas registradoras, áreas de estar, contadores de superfície, balcões de atendimento ao cliente, bares, mesas/menus de restaurantes);

- Escolas devem permanecer fechadas;
- Visitas a hospitais e Instituição de Longa Permanência - ILPI devem permanecer proibidas;

FASE 2: ÊNFASE NA MÉDIA AGLOMERAÇÃO

DURAÇÃO DE 14 DIAS

- Mantidos os serviços da fase 1;
- Abertura das atividades em shoppings, com limitação de sua capacidade instalada através de controle de vagas de estacionamento conforme protocolo;
- Serviços de alimentação, como restaurantes, padarias e congêneres, podem atender in loco com no máximo 50% da capacidade, devendo priorizar os serviços de entrega; incluindo as praças de alimentação dos shoppings;
- Instituições religiosas podem abrir com regras de distanciamento e utilizando 1/3 de sua capacidade com recomendação de uso de máscaras, distanciamento de 2 metros entre pessoas,

REVISÃO

Seguindo as premissas anteriormente descritas, a flexibilização do distanciamento social ocorrerá nas seguintes fases:

FASE 1: ÊNFASE NO ATENDIMENTO INDIVIDUAL OU DE PEQUENA AGLOMERAÇÃO

DURAÇÃO DE 14 DIAS

- Manutenção dos serviços que constam no Decreto nº 38, de 12 de junho de 2020;
- Abertura do comércio varejista, com a presença de funcionários trabalhando por turno e controle de entrada de clientes, de acordo com o tamanho do estabelecimento (respeitar distanciamento de 1,5 metros entre clientes e funcionários);
- Abertura de empresas de estacionamento de veículos;
- Empresas de todos os segmentos devem considerar implantação de horas de trabalho escalonadas para reduzir a aglomeração no transporte público durante o horário de pico de deslocamento e evitar aglomerações dentro das empresas (refeitórios, cantinas, espaços comuns...) para trabalhadores cuja natureza da função não permita trabalho remoto;
- Empresas de todos os segmentos devem aumentar a frequência de limpeza de superfícies frequentemente tocadas (por exemplo, telefones, botões de elevador, computadores, mesas,

manutenção de condições de higiene e etiqueta respiratória;

- Cinemas, estádios e teatros podem abrir com regras de distanciamento e utilizando 30% de sua capacidade com recomendação de uso de máscaras;
- Espaços municipais que possam gerar aglomerações, como teatros, museus e bibliotecas devem funcionar com 30% da capacidade;
- Escolas e creches podem reabrir com menor ocupação (exemplo, uma semana aulas virtuais e outra semana, aulas presenciais por séries ou turmas ou um dia para certas turmas e outros para outras) e regras rígidas de distanciamento entre mesas e cadeiras (mais de um metro e oitenta), ventilação das salas de aula, higienização de superfícies, interrupção periódica de atividades para lavagem de mãos ou uso de álcool gel, limitação de alunos em áreas comuns como refeitórios e pátios para manter distanciamento. Pais que possam manter crianças em casa devem ser estimulados a fazer isto, sem prejuízo de registro de faltas;
- As viagens de trabalho devem ser restritas ao mínimo possível;

FASE 3: ATIVIDADE PRÓXIMA À NORMAL, COM ÊNFASE NA MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO

DURAÇÃO DE 14 DIAS

- Mantidos os serviços das fases 1 e 2;
- Abertura de escolas de esporte, clubes e academias para atividades coletivas e de contato;
- As escolas em geral, instituições religiosas e todos os estabelecimentos comerciais ou de escritório podem abrir dentro da sua capacidade instalada, desde que mantenham as regras de etiqueta respiratória, higienização de mãos e ambiente para trabalhadores e usuários; permanece o estímulo ao uso de máscaras;
- Serviços de alimentação, como restaurantes, padarias e congêneres, podem atender in loco dentro da capacidade instalada, mantendo regras rígidas de higiene;
- Bares e casas noturnas podem operar em conformidade com o protocolo;
- Cinemas, estádios e teatros podem abrir com regras de distanciamento e utilizando ainda 50% da capacidade instalada com recomendação de uso de máscaras;
- As pessoas devem evitar ficar muito tempo em locais com grande número de pessoas e devem fazer uso de máscaras;
- As visitas em UPAs e hospitais estão liberadas com regras rígidas de higiene, distanciamento e máscaras;

AO CHEGAR EM CASA

- Rever a lotação de elevadores em apartamentos de forma a garantir o distanciamento;
- Não tocar em nada antes de higienizar as mãos com água e sabão ou álcool em gel;
- Tomar banho imediatamente, sempre que possível. Quando não puder, lavar bem todas as partes expostas;
- Ter contato com outros membros da família somente após tomar banho;
- Tirar os sapatos fora de casa e higienizá-los imediatamente;
- Tirar as roupas e colocá-las em uma sacola plástica antes de colocar no cesto de roupas;
- Deixar bolsas, carteiras e chaves em uma caixa na entrada da casa;
- Higienizar os celulares e óculos ao entrar;
- Higienizar as embalagens que tenham sido trazidas de fora antes de guardá-las;

- As viagens podem ser realizadas, se essenciais.

MONITORAMENTO DE CADA FASE

- Ao término da FASE 3, desde que a epidemia esteja em sua fase de controle haverá volta à normalidade e a SECRETARIA DA SAÚDE e o comitê de crise da Prefeitura Municipal de Cabedelo, com os demais órgãos vinculados à saúde e à pandemia, fará as orientações que forem necessárias para cada atividade.
- As avaliações entre as fases será apresentada com até 3 dias de antecedência do término da fase vigente e será validada pela Comissão para execução do Plano de Contingência da Pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) da SMS e Prefeitura Municipal de CABEDEL (comitê municipal de enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo coronavírus) quanto a situação epidemiológica, a análise do número de leitos disponíveis e sua taxa de ocupação, disponibilidade de EPI e de força de trabalho que possibilite o avanço para a fase subsequente bem como a avaliação do cumprimento das regras pelos estabelecimentos.

CONVIVÊNCIA COM PESSOAS DE GRUPOS DE RISCO

- Eliminar capachos e demais tapetes que juntam pó na soleira da casa.
- Dormir em camas separadas;
- Desinfetar os banheiros com água sanitária;
- Não compartilhar toalhas, talheres e copos;
- Higienizar diariamente superfícies de alto contato;
- Lavar roupas, lençóis e toalhas com mais frequência;
- Manter os ambientes ventilados.

REFERÊNCIAS CONSULTADAS

BRASIL - Ministério da Saúde: Painel Covid-19. Acesso: <https://covid.saude.gov.br/>, em 01/06/2020.

CABEDELLO - Portal da Transparência, Decretos Municipais. <http://cabedelo.pb.gov.br/portal-da-transparencia/>. Acesso em 02/06/2020.

CNS, SESC/SENAC: Orientações para a retomada das atividades econômicas no Brasil: Setor do comércio de bens, serviços e Turismo, 2020.

PARAIBA - Secretaria de Estado da Saúde: Painel Covid-19. Acesso: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus> em 02/06/2020.

PERNAMBUCO - Governo do Estado: Plano de Convivência - Atividades Econômicas - COVID-19 do Governo do Estado do Pernambuco, 2020.

Organização Mundial da Saúde - OMS, dados epidemiológicos. Acesso: <https://www.who.int/portuguese/countries/bra/pt/> em 01/06/2020.

Programa de Reabertura Responsável da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (ABRASEL - Paraíba).

Protocolo de volta às atividades da construção civil da região metropolitana de João Pessoa do Sindicato das Indústrias da Construção Civil de João Pessoa - SINDUSCON

PROTOCOLO DE PROTEÇÃO À SAÚDE E PREVENÇÃO CONTRA A COVID-19 NO TPC TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO POR ÔNIBUS - SINTUR.

PROCEDIMENTOS E RECOMENDAÇÕES PARA A REABERTURA DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA E ESPAÇOS AFINS, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO - CREFIO/PB.

Protocolo de procedimentos COVID-19 para a rede de concessionária do estado da Paraíba do SINCODIV PB. Sindicato dos Distribuidores de Veículos Automotores do Estado da PB.

PLANO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES DO SETOR AUTOMOTIVO (REVENDAS DE SEMINOVOS) NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB COM MEDIDAS CONTRA DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 do SINVEP-SINDICATO DO COMÉRCIO DOS REVENDADORES DE VEÍCULOS DO ESTADO DA PARAIBA filiado a FENAUTO-FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DOS REVENDADORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E A FECOMERCIO-PB.



PLANO DE MONITORAMENTO E FLEXIBILIZAÇÃO DA REABERTURA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE CABEDELLO



ELABORAÇÃO

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELLO

COMITÊ DE CRISE MUNICIPAL

MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DA SAÚDE

RICARDO LUIZ DA CUNHA COELHO
SECRETÁRIO DAS FINANÇAS

DIEGO CARVALHO MARTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO
SECRETÁRIO DA RECEITA

JUNHO - 2020

SUMÁRIO

Apresentação	04
Justificativa	06
Situação Edepiemiológica - Brasil	09
Situação Edepiemiológica - Região Nordeste	12
Situação Edepiemiológica - Paraíba	13
Situação Edepiemiológica - Cabedelo	16
Cronologia de Ações Implementadas	18
Ações Feitas	19
Processo de Reabertura da Economia no Município	20
Fases do Plano	23
Protocolo Geral e suas Diretrizes	25
Permissão de Reaberturas em Fases	31
Protocolos CONCESSIONÁRIAS, REVENDAS DE AUTOMÓVEIS E AFINS	33

fevereiro de 2020, o país contabiliza em 02 de junho de 2020, 526.427 casos confirmados do COVID-19 em todo o território brasileiro.

Em menos de 30 dias do primeiro caso do COVID-19 no Brasil, no dia 18 de março de 2020, o Estado da Paraíba, confirma seu primeiro caso, de um homem, com histórico de viagem para Europa, e em 02 de junho de 2020, já contabiliza o número de 14.859 casos confirmados do COVID-19.

O município de Cabedelo teve seu primeiro caso confirmado em 01 de abril de 2020, após 14 dias do primeiro caso confirmado no Estado, e em 02 de junho de 2020, aparece com 796 casos confirmados.

Diante do contexto histórico do surgimento do COVID-19, no Mundo, Brasil, Paraíba e a nível local, a Prefeitura Municipal de Cabedelo, apresenta o Plano de Monitoramento da Pandemia e seu processo para flexibilização e abertura da economia de acordo com os parâmetros epidemiológicos, e as bandeiras classificatórias determinadas através do Decreto Estadual n.º 40.288 de 30 de maio de 2020.

O plano será detalhado com as justificativas legais; dados epidemiológicos do Brasil, Nordeste, Paraíba, e do município de Cabedelo; aspecto situacional com níveis de vulnerabilidade; protocolo geral; protocolos setoriais e etapas de flexibilização.

APRESENTAÇÃO

Ao final do ano de 2019, foi identificado um surto de doenças respiratórias em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei, na China, que, posteriormente, identificou-se como causador da doença, um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2. A doença se disseminou rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes. O vírus pertence à família Coronaviridae e provoca uma doença respiratória, chamada de Covid-19.

Decorrido menos de 30 dias do aparecimento do surto em Hubei, a Organização Mundial de Saúde (OMS), declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19), constituía uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, considerado o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional, e, em 11 de março de 2020, a Covid-19, foi caracterizada pela OMS como uma pandemia.

No Brasil, as primeiras ações ligadas à pandemia do COVID-19 começaram em fevereiro, com a repatriação dos brasileiros que viviam em Wuhan, cidade chinesa epicentro da infecção. Em 26 de fevereiro de 2020, o país confirmou o seu primeiro caso, um homem, que havia retornado de uma viagem da Itália, quando a Europa já confirmava centenas de casos e encarava mortes decorrentes da COVID-19. Do seu primeiro caso em 26 de

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial e brasileira, com a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020 que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a criação do comitê municipal de enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a expedição do Decreto nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou situação de Emergência no Estado da Paraíba, no contexto da pandemia do Coronavírus;

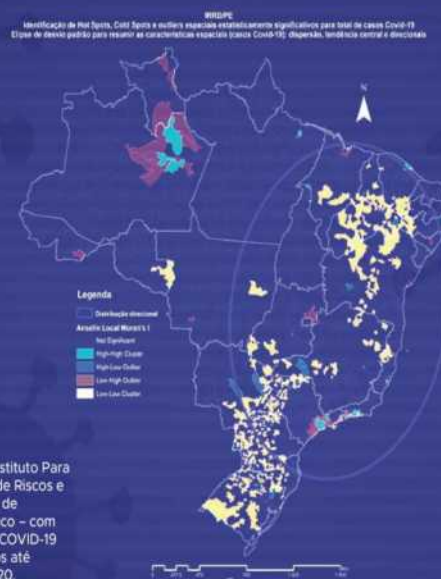
CONSIDERANDO a expedição do Decreto nº 40.135, de 20 de março de 2020, que decretou a necessidade de intensificar as medidas de restrição e sua atualização Decreto nº 40.242, de 16 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o monitoramento sistemático dos riscos em saúde pública visa auxiliar o gestor na adoção de medidas, de modo a reduzir o número de populações afetadas, além de mitigar as consequências sociais e econômicas negativas;

CONSIDERANDO que as medidas de distanciamento social, se corretamente aplicadas, demonstram que reduzem a velocidade de transmissão do vírus e permitem que o gestor estruture e amplie a capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA BRASIL

Figura 1 - Padrões de agrupamento de casos de COVID-19 em território nacional em 28/05/2020.



CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.288, de 30 de maio de 2020, dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO os Decretos municipais de Cabedelo de nº 12, 13, 19, 20, 21, 22 e o decreto 33 de 01 de junho de 2020, que referenda no âmbito de Cabedelo/PB, as previsões do Decreto Estadual nº 40.288 de 30 de maio de 2020.

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

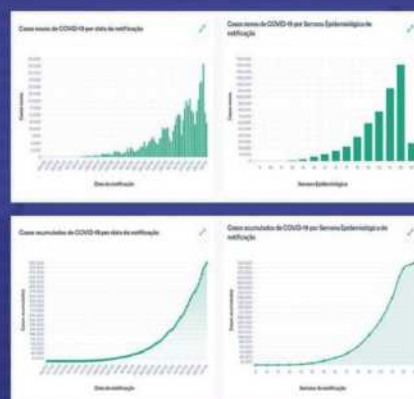
RESOLVE propor plano de monitoramento e flexibilização da reabertura das atividades econômicas no âmbito do Município de Cabedelo que deve obedecer a cronologia e fases estipuladas no presente documento.

Figura 2- Monitoramento dos casos do COVID-19 – Painel Coronavírus atualizado em 01/06/2020.



FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

Figura 3 e 4- Casos novos de COVID-19 por data de notificação e Casos acumulados de COVID-19, por data de notificação, atualizados até 01/06/2020.



FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

Figura 5 – Casos acumulados de COVID-19 por Estado e data de notificação. Dados atualizados em 01/06/2020.



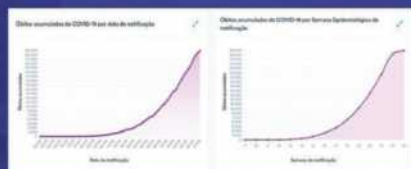
FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

Figura 6 – Óbitos de COVID-19 por data de notificação. Dados atualizados em 01/06/2020.



FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

Figura 7– Óbitos acumulados de COVID-19 por data de notificação. Dados atualizados em 01/06/2020.



FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

11

SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA PARAÍBA

Figura 10 – Dados epidemiológicos COVID-19 - PARAÍBA. Dados atualizados em 02/06/2020.

Casos Confirmados (COVID-19)	Desencantados	Óbitos por COVID-19	Óbitos por notificação	Óbitos por confirmação
14859	13270	379	61	2.6%

FONTE: PAINEL COVID PARAÍBA, acesso em 02/06/2020.
<https://superset.plataformatarget.com.br/superset/dashboard/55/>

Figura 11 – Evolução dos Casos Confirmados - PARAÍBA. Dados atualizados em 02/06/2020.



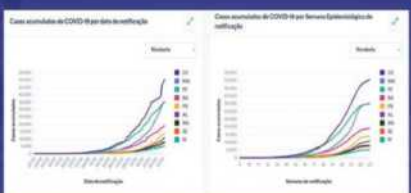
FONTE: PAINEL COVID PARAÍBA, acesso em 02/06/2020.
<https://superset.plataformatarget.com.br/superset/dashboard/55/>



13

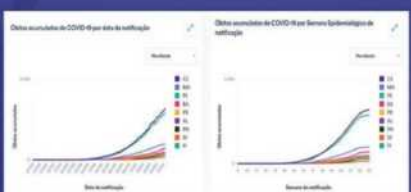
SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA REGIÃO NORDESTE

Figura 8 – Casos acumulados de COVID-19 por data de notificação – Região Nordeste. Dados atualizados em 01/06/2020.



FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

Figura 9 – Óbitos acumulados de COVID-19 por data de notificação – Região Nordeste. Dados atualizados em 01/06/2020.

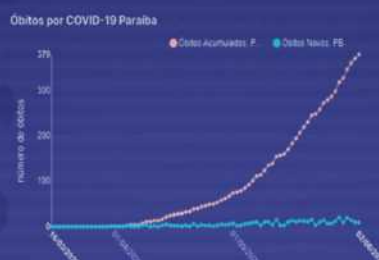


FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.



12

Figura 12 – Óbitos COVID-19 - PARAÍBA. Dados atualizados em 02/06/2020.



FONTE: PAINEL COVID PARAÍBA, acesso em 02/06/2020.
<https://superset.plataformatarget.com.br/superset/dashboard/55/>

Figura 13 – Óbitos COVID-19 por data de falecimento - PARAÍBA. Dados atualizados em 02/06/2020.



FONTE: PAINEL COVID PARAÍBA, acesso em 02/06/2020.
<https://superset.plataformatarget.com.br/superset/dashboard/55/>

14

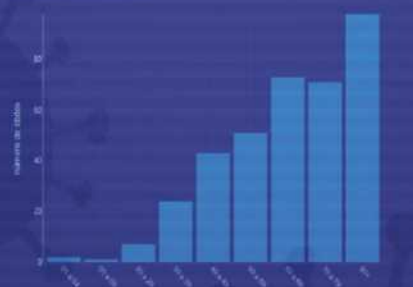
Figura 14 – Óbitos COVID-19 por sexo - PARAÍBA. Dados atualizados em 02/06/2020.



FONTE: PAINEL COVID PARAÍBA, acesso em 02/06/2020.
<https://superset.plataformatarget.com.br/superset/dashboard/55/>

Figura 15 – Óbitos COVID-19 por faixa etária - PARAÍBA. Dados atualizados em 02/06/2020.

Óbitos COVID-19 por Faixa Etária



FONTE: PAINEL COVID PARAÍBA, acesso em 02/06/2020.
<https://superset.plataformatarget.com.br/superset/dashboard/55/>

15

O município ocupa a terceira colocação em números de casos confirmados no Estado da Paraíba, devido às ações de testagem, realizada pela equipe de Vigilância Epidemiológica, Atenção Básica e Hospital Municipal Padre Alfredo Barbosa e, em relação ao número de óbitos, aparece em 8º colocado, ficando atrás dos municípios de João Pessoa, Santa Rita, Campina Grande, Bayeux, Patos, Sapé, Cruz do Espírito Santo. Apresenta uma das menores taxas de letalidade, com menos de 1%.

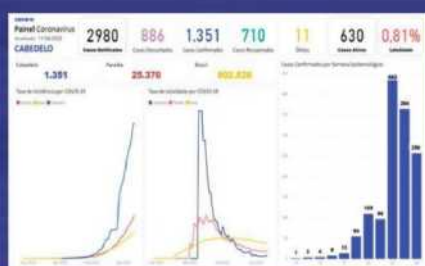
O nível de isolamento social na última semana, 21 à 27/05/2020 chegou à 44% das pessoas.

Fonte: farolcovid.coronacidade.org, acesso em 12/06/2020.

17

SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA CABEDEL

Figura 17 – Dados epidemiológicos Covid-19 - CABEDEL. Dados atualizados em 01/06/2020.

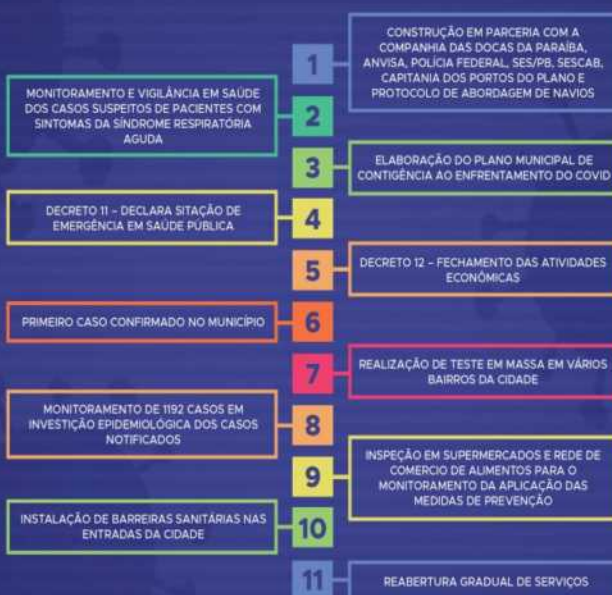


FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>, Micro dados: Acesso em 12 de junho de 2020.

A epidemia de COVID-19 começou em Cabedelo-PB no dia 01/04/2020, foram detectados 796 casos até o dia 11/06/2020, com 08 óbitos. O município vem desempenhando atividades de vigilância epidemiológica com ações de orientação, monitoramento e realização de testagem, com a realização de testes rápidos, aplicados nas pessoas monitoradas, seguindo o protocolo do Ministério da Saúde para testagem da população, com realização de 2.980 até o dia 11 de junho de 2020, representando 72% dos testes recebidos da Secretaria de Estado da Saúde.

16

CRONOLOGIA DE AÇÕES IMPLEMENTADAS



18

AÇÕES FEITAS



Reforma do Hospital Padre Alfredo Barbosa com criação de setor exclusivo para pacientes com suspeita de Covid-19



Implantação de 2 novos leitos com todos os equipamentos de uma UTI (Ao todo, serão 10 até o fim da pandemia)



13 novos leitos de enfermaria



Testagem em massa



Autorização do uso da cloroquina com prescrição médica em pacientes com estágio inicial da doença



Implantação de barreiras sanitárias nas entradas da cidade



Contratação de 60 novos profissionais entre médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem



Tempo de
TRABALHO

19

O município de Cabedelo adotará o monitoramento da Pandemia e o processo de reabertura da economia em consonância ao modelo proposto pelo Governo do Estado da Paraíba em classificar os municípios da região metropolitana de João Pessoa por bandeiras seguindo um score dos indicadores epidemiológicos.

O conjunto de quatro indicadores é composto por: Obediência ao isolamento social e as taxas de progressão de casos novos, ocupação hospitalar dos leitos do Plano de Contingência Estadual para o enfrentamento do COVID-19 e letalidade. Ao final de um prazo de 14 dias, será analisado o conjunto dos indicadores, que irá gerar uma nota, que classificará os municípios de acordo com seus scores.

NOVO NORMAL: Poderá ter todos os setores da economia em funcionamento, adotando as medidas de distanciamento social.

FLEXIBILIZAÇÃO: Indicará restrição de funcionamento de atividades que representam maior risco para o controle da epidemia.

ISOLAMENTO RÍGIDO: Permitirá a liberação apenas das atividades essenciais.

LOOK DOWN: Representa restrições adicionais de locomoção.



Tempo de
TRABALHO

21

PROCESSO DE REABERTURA DA ECONOMIA NO MUNICÍPIO

COMO FORAM DEFINIDAS AS ESTRATÉGIAS EM CADA FASE

Baseados em riscos Sanitários



1ª Fase

BAIXO RISCO

4ª Fase

ALTO RISCO

Baseados em aspectos econômicos e sociais



1ª Fase

ALTO IMPACTO

4ª Fase

BAIXO IMPACTO



Tempo de
TRABALHO

20

Ao final do prazo de 14 dias, iniciado a primeiro prazo de 01 à 14 de junho de 2020, os municípios da região metropolitana, foram alinhados e classificados na BANDEIRA VERMELHA, e aplicado, além da restrição de funcionamento de atividades que apresentam maior risco para o controle da pandemia, foi iniciado a restrição de locomoção, com a utilização de barreiras sanitárias nos principais corredores de acessos aos municípios, seguindo o Decreto Estadual n.º 40.288, de 30 de maio de 2020.



Tempo de
TRABALHO

22

FASES DO PLANO

A PARTIR DE 15 DE JUNHO

VAREJO DE BAIRRO	Delivery
VAREJO DO CENTRO	Delivery
SHOPPINGS, CENTROS COMERCIAIS E AFINS	40% da capacidade / protocolo específico
LOJAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	Conforme protocolo específico / sem aglomerações
SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO / SETOR PÚBLICO	50% da capacidade / protocolo específico / sem aglomerações
CONSTRUÇÃO CIVIL	70 % dos funcionários Horário das 08h às 17h
COMÉRCIO ATACADISTA	Horário das 09h às 18h
CONCESSIONÁRIAS, LOCADORAS, REVENDEDOR E AFINS	Continuação da operação - ABERTO - Seguindo o protocolo específico
PARQUES PÚBLICOS / TURÍSTICOS	FECHADO
TEATRO, CINEMAS, TEMPLOS, IGREJAS E AFINS	1/3 da capacidade
MARINHAS	Locomoção para manutenção / sem abertura ao público para lazer

A PARTIR DE 29 DE JUNHO

VAREJO DE BAIRRO/DISTRITO	Até 200m ² - liberado - 09h às 18h
SALÕES DE BELEZA E SERVIÇOS DE ESTÉTICA	Um cliente por vez com agendamento, sem fila de espera e higienização entre um cliente e outro
SHOPPINGS, CENTROS COMERCIAIS E AFINS	70% da capacidade / protocolo específico
EVENTOS ESPORTIVOS	Treino futebol profissional
SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS	Um cliente por vez por agendamento, sem fila de espera e higienização entre um cliente e outro
CONSTRUÇÃO CIVIL	100% dos funcionários Horário das 08h às 17h
CONCESSIONÁRIAS/LOCADORAS	Novos protocolos
ACADEMIAS DE GINÁSTICA E SIMILARES	Com hora marcada / 1/3 da capacidade - Piscinas e locais para prática de esporte sem contato - liberado
TEATRO, CINEMAS, TEMPLOS, IGREJAS E AFINS	50% da capacidade
SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO	Liberado
MARINHAS	Locomoções sem aglomerações / Área interna 30% da capacidade (ver protocolo específico como p.ex Bares e restaurantes)
PARQUE PÚBLICOS / TURÍSTICOS	Mediante NOVOS PROTOCOLOS a serem analisados e divulgados
SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO - BARES, RESTAURANTES, LANCHONETE	50% da capacidade

23

PROTOCOLO GERAL E SUAS DIRETRIZES



Distanciamento Social



Higiene



Monitoramento e Comunicação

DISTANCIAMENTO SOCIAL

- Manter pelo menos 1,5 metro de distância entre colaboradores, clientes e indivíduos em geral;
- Escalonar intervalo de horário de refeição, de modo a evitar aglomeração;
- Evitar o compartilhamento de utensílios de uso pessoal, equipamentos e ferramentas de trabalho como canetas, telefone celular, trenas, espátulas, entre outros;
- Organizar a equipe em grupos ou equipes de trabalho para facilitar a interação reduzida entre os grupos.



Tempo de
TRABALHO

25

A PARTIR DE 14 DE JULHO

FEIRA	Novos protocolos
VAREJO DO CENTRO	Até 200m ² - 09h às 18h
SHOPPINGS, CENTROS COMERCIAIS E AFINS	Normal - protocolo específico
EVENTOS ESPORTIVOS	Jogo futebol profissional sem torcida
SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO	Normal
ACADEMIAS DE GINÁSTICA E SIMILARES	Com hora marcada / 75% da capacidade - Piscinas e locais para prática de esporte sem contato - liberado
TEATRO, CINEMAS, TEMPLOS, IGREJAS E AFINS	Normal
SALÕES DE BELEZA E SERVIÇOS DE ESTÉTICA	Novos protocolos
SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO - BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES	100% da capacidade / preservando os protocolos de distanciamentos
MARINHAS	Locomoções sem aglomerações / Área interna normal (ver protocolo específico como p.ex bares e restaurantes)
PARQUES PÚBLICOS / TURÍSTICOS	Mediante NOVOS PROTOCOLOS a serem analisados e divulgados
CRECHES E ESCOLAS	Conforme protocolo específico

A mudança de cada fase terá um intervalo mínimo de 14 dias, mediante os critérios como a redução do número de casos por pelo menos 14 dias contínuos, aplicação de testes rápidos e a capacidade do sistema de Saúde, as fases posteriores seguirão de acordo com o cronograma – 2ª fase, a partir de 29 de junho de 2020 e a terceira fase a partir de 14 de julho de 2020.

Para cada etapa, os setores econômicos seguirão três princípios do Protocolo Geral:

- Distanciamento Social;
- Higiene;
- Monitoramento e Comunicação.



Tempo de
TRABALHO

24

- Os trabalhadores pertencentes ao grupo de risco (com mais de 60 anos ou com comorbidades de risco, de acordo com o Ministério da Saúde) devem ser objeto de atenção especial, priorizando sua permanência na própria residência em teletrabalho ou trabalho remoto;
- Evitar contatos muito próximos, como apertos de mãos, beijos e abraços;
- Demarcar no chão o espaço nas filas, tanto na parte interna, quanto externa, de modo a garantir a distância mínima de um metro e meio entre os clientes;
- Instituir uma barreira física de proteção entre cliente e atendente;
- Quando não for possível, demarcar no chão o espaçamento entre o cliente e o balcão, de modo a manter uma distância mínima entre cliente e atendente.

HIGIENE

- Apenas permitir a entrada no estabelecimento de pessoas utilizando máscaras, sejam trabalhadores, clientes ou colaboradores;



Tempo de
TRABALHO

26

- Garantir que os funcionários façam lavagem frequente das mãos com água e sabão ou higienizador à base de álcool 70%, e sempre a realizem ao entrar e sair das instalações da empresa;
- O uso de álcool 70% para limpeza das mãos é obrigatório aos clientes ao entrar e sair do estabelecimento;
- Disponibilizar, para uso dos trabalhadores, colaboradores e clientes, local para lavagem frequente das mãos, provido de sabonete líquido e toalhas de papel descartável ou disponibilizar álcool 70%, em pontos estratégicos de fácil acesso;
- Promover uma boa higiene respiratória (encorajar as pessoas cobrirem espirros, tosse usando o cotovelo) e o cuidado de evitar tocar a boca, o nariz e o rosto com as mãos;
- Fornecer máscaras faciais, mesmo que artesanais, para todos os trabalhadores e colaboradores, conforme decreto do Governo do Estado;
- A máscara reutilizável (de pano) não deve ser utilizada por longo período, respeitando o máximo de 3h ou antes desse período caso esteja úmida; Higienizar as mãos antes da colocação da máscara para descontaminação das mãos e redução de risco de infecção no momento do ajuste da mesma no rosto. Remover a máscara pelas tiras / elásticos laterais, nunca tocando na frente da máscara. Cuidados com a higiene e armazenamento após o uso;

- Privilegiar a ventilação natural nos locais de trabalho. No caso de aparelho de ar condicionado, verificar a higienização periódica e a adequação de suas manutenções preventivas e corretivas.

MONITORAMENTO E COMUNICAÇÃO

- Identificar as funções que podem efetuar suas atividades por meio de teletrabalho ou trabalho remoto, priorizando, sempre que possível, essa modalidade de trabalho;
- Sempre que possível, manter em trabalho remoto os profissionais enquadrados nos grupos de risco, como idosos, diabéticos, hipertensos, gestantes e lactantes, imunocomprometidos, e os que têm insuficiência cardíaca, renal ou respiratória crônica comprovadas;
- Informar aos colaboradores os sintomas da Covid-19 e que em caso de qualquer sintoma, a recomendação é que o trabalhador permaneça em casa e não compareça ao local de trabalho; Instituir mecanismo e procedimentos para que os trabalhadores possam reportar se estiverem com sintomas de gripe ou similares ao da Covid-19 ou se teve contato com pessoa diagnosticada com Covid-19;
- Afastar da frequência presencial no local de trabalho por até 14 dias, os casos acima;

- Imergir em solução de água sanitária com concentração de cloro de 2 a 2,5%; 10ml de água sanitária + 490ml de água por 30 minutos;
- Enxaguar a máscara e lavar com água e sabão;
- Permitir secagem completa (preferencialmente ao sol);
- Passar com ferro;
- Guardar em sacos plásticos limpos, embaladas individualmente.

- Reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas (mesas, teclados, maçanetas, botões etc.), pelo menos 3x ao dia; Reforçar a limpeza dos banheiros, instalações, áreas e superfícies comuns, antes, durante e após o expediente;
- Higienizar grandes superfícies com sanitizante, contendo cloro ativo, solução de hipoclorito a 1%, sal de amônio quaternário ou produtos similares de mesmo efeito higienizador, observando as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) quando do seu manuseio;
- Caso haja a necessidade de compartilhamento de materiais de trabalho, deve ser realizada a higienização antes da sua utilização por outro trabalhador;
- Não permitir que se beba diretamente de fontes de água. Usar recipientes individuais ou copos descartáveis;
- Não permitir o compartilhamento de copos, garrafas ou talheres;

- Esclarecer para todos os trabalhadores e colaboradores os protocolos a serem seguidos em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;
- Caso haja confirmação de trabalhador diagnosticado com COVID-19, deve ser realizada a busca ativa dos trabalhadores que tiveram contato com o trabalhador inicialmente contaminado e comunicá-los;
- Manter nos locais de maior circulação, materiais explicativos de boas práticas de prevenção e higiene a os funcionários, clientes e demais frequentadores em todas as empresas e estabelecimentos;
- Emitir comunicações aos trabalhadores com a orientação sobre a covid-19 assim como boas práticas de prevenção e higiene;

PERMISSÃO DE REABERTURAS EM FASES

Este plano trata de ampliação do funcionamento de atividades não essenciais e está estruturado em fases. As datas para permissão de reabertura em fases devem estar condicionadas ao Decreto Municipal nº 38, de 12 de junho de 2020 ou à aprovação deste plano pelo governo do Estado para reabertura em período anterior ao que consta neste Decreto.

O plano prevê que a ampliação dos segmentos econômicos em atividade a abertura se daria em 03 fases de 14 dias cada, perfazendo um total de 42 dias para liberação de todos os segmentos. A mudança de fase só será possível mediante estabilidade de número de casos novos e capacidade de leitos hospitalares para atendimento à demanda.

A premissa para os estabelecimentos retornarem às suas atividades e obterem sua permissão de funcionamento é a realização de uma breve capacitação online, disponibilizado na plataforma 1doc. No final haverá a anuência em documento digital dos representantes legais concordando com as normas), em que o responsável legal demonstra sua responsabilidade social para o controle da pandemia. Com a realização da capacitação o sistema emitirá uma certificação que deverá ser exposta em local visível no estabelecimento para fiscalização da população e do poder público.



Protocolos CONCESSIONÁRIAS, REVENDAS DE AUTOMÓVEIS E AFINS

A capacitação online trará as orientações específicas e as gerais para todos os segmentos, com as seguintes abordagens:

- Promover práticas de etiqueta respiratória nos estabelecimentos, com fornecimento de álcool gel e/ou pia com sabonete líquido para lavagem de mãos para funcionários e clientes.
- Incentivar uso de máscaras.
- Proibir aglomeração.
- Respeitar distanciamento entre as pessoas.
- Evitar o uso de itens compartilhados.
- Intensificar a limpeza e desinfecção dos estabelecimentos, em especial, em locais frequentemente tocados, como portas, maçanetas.
- Incentivar que os funcionários trabalhem em horários alternados para evitar que todos estejam ao mesmo tempo nos estabelecimentos.
- Incentivar o teletrabalho.
- Manter espaçamento entre assentos (mais de um metro e oitenta) e se houver necessidade de fazer reuniões presenciais, fazê-las em curto período;
- Impedir que os funcionários doentes trabalhem e, se precisar, comunicar as autoridades de saúde municipais, utilizando os canais oficiais
- Estabelecer rotina para verificações diárias de saúde dos funcionários.
- Monitorar o absenteísmo e ter políticas flexíveis de folga.
- Cancelar viagens não essenciais.

- Guardar observância ao protocolo geral e suas diretrizes, sem prejuízo daquelas abaixo elencadas
- Outras recomendações adicionais são:
- Limitação do número de ocupantes por ambiente a uma pessoa por 5m² (cinco metros quadrados) no caso de ambientes providos de ventilação natural;
- Limitação do número de ocupantes por ambiente a uma pessoa por 7m² (sete metros quadrados) no caso de locais fechados;
- Sempre que necessário, sugerimos a adaptação do local de trabalho ou alguma outra medida excepcional deve ser consultado um especialista em segurança sanitária

USO DE PROTETORES FACIAIS E OUTROS EPI'S

- Conforme determinações das autoridades de vigilância estadual e conforme as disposições gerais dos protocolos de flexibilização.

ATENDIMENTO AOS CLIENTES EXTERNOS

- Atendimento a publicação do decreto 40.217 do Governo do Estado da Paraíba

HIGIENIZAÇÃO DAS LOJAS E OFICINAS

- Recomendamos a utilização de pulverizadores mecânicos em todas as áreas da concessionária, através de uma solução de cloro diluído em água, a uma proporção de 1 litro de solução clorídrica para cada 5 litros de água, ou ainda uma solução de água sanitária na proporção de 3 litros de água para cada 1 litro de água sanitária à 2,5.
- Recomendação de contratação de serviços para aplicação da Oxi Sanitização nos ambientes das concessionárias, através da utilização de aplicação de vapor de ozônio como agente de extinção de vírus e bactérias, de maneira a aumentar a segurança no ambiente de trabalho e recepção aos nossos clientes e colaboradores.
- Recomendamos sempre que possível, a manutenção das portas de show-room e áreas de atendimento abertas enquanto estiverem em funcionamento.

UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS FUNCIONAIS E TEST-DRIVES

- O transporte em veículos funcionais deve ser feito pelo condutor e no máximo mais duas pessoas. No caso de veículos tipo van, a lotação deve ser reduzida pela metade.
- Em todos os casos, motoristas e passageiros devem fazer uso de

Seguindo as premissas anteriormente descritas, a flexibilização do distanciamento social ocorrerá nas seguintes fases:

FASE 1: ÊNFASE NO ATENDIMENTO INDIVIDUAL OU DE PEQUENA AGLOMERAÇÃO

DURAÇÃO DE 14 DIAS

- Manutenção dos serviços que constam no Decreto nº 38, de 12 de junho de 2020;
- Abertura do comércio varejista, com a presença de funcionários trabalhando por turno e controle de entrada de clientes, de acordo com o tamanho do estabelecimento (respeitar distanciamento de 1,5 metros entre clientes e funcionários);
- Abertura de empresas de estacionamento de veículos;
- Empresas de todos os segmentos devem considerar implantação de horas de trabalho escalonadas para reduzir a aglomeração no transporte público durante o horário de pico de deslocamento e evitar aglomerações dentro das empresas (refeitórios, cantinas, espaços comuns...) para trabalhadores cuja natureza da função não permita trabalho remoto;
- Empresas de todos os segmentos devem aumentar a frequência de limpeza de superfícies frequentemente tocadas (por exemplo, telefones, botões de elevador, computadores, mesas,

máscaras no interior dos veículos e, se possível, manter os vidros abertos durante os deslocamentos.

- O responsável pelo veículo deverá, também, higienizá-lo com frequência, notadamente as maçanetas, bancos, direção, câmbio, volante, entre outros. Recomendamos a interrupção do uso da ferramenta de test-drive com presença do vendedor no interior do veículo.
- O veículo de test-drive deve ser higienizado logo após a utilização por parte do cliente externo.

mesas de almoço, cozinhas, banheiros, caixas registradoras, áreas de estar, contadores de superfície, balcões de atendimento ao cliente, bares, mesas/menus de restaurantes);

- Escolas devem permanecer fechadas;
- Visitas a hospitais e Instituição de Longa Permanência - ILPI devem permanecer proibidas;

FASE 2: ÊNFASE NA MÉDIA AGLOMERAÇÃO

DURAÇÃO DE 14 DIAS

- Mantidos os serviços da fase 1;
- Abertura das atividades em shoppings, com limitação de sua capacidade instalada através de controle de vagas de estacionamento conforme protocolo;
- Serviços de alimentação, como restaurantes, padarias e congêneres, podem atender in loco com no máximo 50% da capacidade, devendo priorizar os serviços de entrega; incluindo as praças de alimentação dos shoppings;
- Instituições religiosas podem abrir com regras de distanciamento e utilizando 1/3 de sua capacidade com recomendação de uso de máscaras, distanciamento de 2 metros entre pessoas,

manutenção de condições de higiene e etiqueta respiratória;

- Cinemas, estádios e teatros podem abrir com regras de distanciamento e utilizando 30% de sua capacidade com recomendação de uso de máscaras;
- Espaços municipais que possam gerar aglomerações, como teatros, museus e bibliotecas devem funcionar com 30% da capacidade;
- Escolas e creches podem reabrir com menor ocupação (exemplo, uma semana aulas virtuais e outra semana, aulas presenciais por séries ou turmas ou um dia para certas turmas e outros para outras) e regras rígidas de distanciamento entre mesas e cadeiras (mais de um metro e oitenta), ventilação das salas de aula, higienização de superfícies, interrupção periódica de atividades para lavagem de mãos ou uso de álcool gel, limitação de alunos em áreas comuns como refeitórios e pátios para manter distanciamento. Pais que possam manter crianças em casa devem ser estimulados a fazer isto, sem prejuízo de registro de faltas;
- As viagens de trabalho devem ser restritas ao mínimo possível;

FASE 3: ATIVIDADE PRÓXIMA À NORMAL, COM ÊNFASE NA MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO

DURAÇÃO DE 14 DIAS

- As viagens podem ser realizadas, se essenciais.

MONITORAMENTO DE CADA FASE

- Ao término da FASE 3, desde que a epidemia esteja em sua fase de controle haverá volta à normalidade e a SECRETARIA DA SAÚDE e o comitê de crise da Prefeitura Municipal de Cabedelo, com os demais órgãos vinculados à saúde e à pandemia, fará as orientações que forem necessárias para cada atividade.
- As avaliações entre as fases será apresentada com até 3 dias de antecedência do término da fase vigente e será validada pela Comissão para execução do Plano de Contingência da Pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) da SMS e Prefeitura Municipal de CABEDELLO (comitê municipal de enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo coronavírus) quanto a situação epidemiológica, a análise do número de leitos disponíveis e sua taxa de ocupação, disponibilidade de EPI e de força de trabalho que possibilite o avanço para a fase subsequente bem como a avaliação do cumprimento das regras pelos estabelecimentos.

- Mantidos os serviços das fases 1 e 2;
- Abertura de escolas de esporte, clubes e academias para atividades coletivas e de contato;
- As escolas em geral, instituições religiosas e todos os estabelecimentos comerciais ou de escritório podem abrir dentro da sua capacidade instalada, desde que mantenham as regras de etiqueta respiratória, higienização de mãos e ambiente para trabalhadores e usuários; permanece o estímulo ao uso de máscaras;
- Serviços de alimentação, como restaurantes, padarias e congêneres, podem atender in loco dentro da capacidade instalada, mantendo regras rígidas de higiene;
- Bares e casas noturnas podem operar em conformidade com o protocolo;
- Cinemas, estádios e teatros podem abrir com regras de distanciamento e utilizando ainda 50% da capacidade instalada com recomendação de uso de máscaras;
- As pessoas devem evitar ficar muito tempo em locais com grande número de pessoas e devem fazer uso de máscaras;
- As visitas em UPAs e hospitais estão liberadas com regras rígidas de higiene, distanciamento e máscaras;

AO CHEGAR EM CASA

- Rever a lotação de elevadores em apartamentos de forma a garantir o distanciamento;
- Não tocar em nada antes de higienizar as mãos com água e sabão ou álcool em gel;
- Tomar banho imediatamente, sempre que possível. Quando não puder, lavar bem todas as partes expostas;
- Ter contato com outros membros da família somente após tomar banho;
- Tirar os sapatos fora de casa e higienizá-los imediatamente;
- Tirar as roupas e colocá-las em uma sacola plástica antes de colocar no cesto de roupas;
- Deixar bolsas, carteiras e chaves em uma caixa na entrada da casa;
- Higienizar os celulares e óculos ao entrar;
- Higienizar as embalagens que tenham sido trazidas de fora antes de guardá-las;

- Eliminar capachos e demais tapetes que juntam pó na soleira da casa.

CONVIVÊNCIA COM PESSOAS DE GRUPOS DE RISCO

- Dormir em camas separadas;
- Desinfetar os banheiros com água sanitária;
- Não compartilhar toalhas, talheres e copos;
- Higienizar diariamente superfícies de alto contato;
- Lavar roupas, lençóis e toalhas com mais frequência;
- Manter os ambientes ventilados.



REFERÊNCIAS CONSULTADAS

BRASIL - Ministério da Saúde: Painel Covid-19. Acesso: <https://covid.saude.gov.br/>, em 01/06/2020.

CABEDEL - Portal da Transparência, Decretos Municipais. <http://cabedelo.pb.gov.br/portal-da-transparencia/>. Acesso em 02/06/2020.

CNS. SESC/SENAC: Orientações para a retomada das atividades econômicas no Brasil: Setor do comércio de bens, serviços e Turismo. 2020.

PARAIBA - Secretaria de Estado da Saúde: Painel Covid-19. Acesso: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus> em 02/06/2020.

PERNAMBUCO - Governo do Estado: Plano de Convivência - Atividades Econômicas - COVID-19 do Governo do Estado do Pernambuco, 2020.

Organização Mundial da Saúde - OMS, dados epidemiológicos. Acesso: <https://www.who.int/pt/pt/countries/bra/pt/> em 01/06/2020.

Programa de Reabertura Responsável da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (ABRASEL - Paraíba).

Protocolo de volta às atividades da construção civil da região metropolitana de João Pessoa do Sindicato das Indústrias da Construção Civil de João Pessoa - SINDUSCON

PROTOCOLO DE PROTEÇÃO À SAÚDE E PREVENÇÃO CONTRA A COVID-19 NO TPC TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO POR ÔNIBUS - SINTUR.

PROCEDIMENTOS E RECOMENDAÇÕES PARA A REABERTURA DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA E ESPAÇOS AFINS, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO - CREFIO/PB.

Protocolo de procedimentos COVID-19 para a rede de concessionária do estado da Paraíba do SINCODIV PB. Sindicato dos Distribuidores de Veículos Automotores do Estado da PB.

PLANO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES DO SETOR AUTOMOTIVO (REVENDES DE SEMINOVOS) NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB COM MEDIDAS CONTRA DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 DO SINVEP-SINDICATO DO COMÉRCIO DOS REVENDEDORES DE VEÍCULOS DO ESTADO DA PARAIBA filiado a FENAUTO-FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DOS REVENDEDORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E A FECOMERCIO-PB.



PLANO DE MONITORAMENTO E FLEXIBILIZAÇÃO DA REABERTURA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE CABEDEL

ELABORAÇÃO

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDEL

COMITÊ DE CRISE MUNICIPAL

MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DA SAÚDE

RICARDO LUIZ DA CUNHA COELHO
SECRETÁRIO DAS FINANÇAS

DIEGO CARVALHO MARTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO
SECRETÁRIO DA RECEITA

JUNHO - 2020



02

APRESENTAÇÃO

Ao final do ano de 2019, foi identificado um surto de doenças respiratórias em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei, na China, que, posteriormente, identificou-se como causador da doença, um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2. A doença se disseminou rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes. O vírus pertence à família Coronaviridae e provoca uma doença respiratória, chamada de Covid-19.

Decorrido menos de 30 dias do aparecimento do surto em Hubei, a Organização Mundial de Saúde (OMS), declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19), constituía uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, considerado o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional, e, em 11 de março de 2020, a Covid-19, foi caracterizada pela OMS como uma pandemia.

No Brasil, as primeiras ações ligadas à pandemia do COVID-19 começaram em fevereiro, com a repatriação dos brasileiros que viviam em Wuhan, cidade chinesa epicentro da infecção. Em 26 de fevereiro de 2020, o país confirmou o seu primeiro caso, um homem, que havia retornado de uma viagem da Itália, quando a Europa já confirmava centenas de casos e encarava mortes decorrentes da COVID-19. Do seu primeiro caso em 26 de



04

SUMÁRIO

Apresentação	04
Justificativa	06
Situação Edepidemiológica - Brasil	09
Situação Edepidemiológica - Região Nordeste	12
Situação Edepidemiológica - Paraíba	13
Situação Edepidemiológica - Cabedelo	16
Cronologia de Ações Implementadas	18
Ações Feitas	19
Processo de Reabertura da Economia no Município	20
Fases do Plano	23
Protocolo Geral e suas Diretrizes	25
Permissão de Reaberturas em Fases	31
Protocolos CONSTRUÇÃO CIVIL	33



03

fevereiro de 2020, o país contabiliza em 02 de junho de 2020, 526.427 casos confirmados do COVID-19 em todo o território brasileiro.

Em menos de 30 dias do primeiro caso do COVID-19 no Brasil, no dia 18 de março de 2020, o Estado da Paraíba, confirma seu primeiro caso, de um homem, com histórico de viagem para Europa, e em 02 de junho de 2020, já contabiliza o número de 14.859 casos confirmados do COVID-19.

O município de Cabedelo teve seu primeiro caso confirmado em 01 de abril de 2020, após 14 dias do primeiro caso confirmado no Estado, e em 02 de junho de 2020, aparece com 796 casos confirmados.

Diante do contexto histórico do surgimento do COVID-19, no Mundo, Brasil, Paraíba e a nível local, a Prefeitura Municipal de Cabedelo, apresenta o Plano de Monitoramento da Pandemia e seu processo para flexibilização e abertura da economia de acordo com os parâmetros epidemiológicos, e as bandeiras classificatórias determinadas através do Decreto Estadual n.º 40.288 de 30 de maio de 2020.

O plano será detalhado com as justificativas legais; dados epidemiológicos do Brasil, Nordeste, Paraíba, e do município de Cabedelo; aspecto situacional com níveis de vulnerabilidade; protocolo geral; protocolos setoriais e etapas de flexibilização.



05

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial e brasileira, com a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020 que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.288, de 30 de maio de 2020, dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO os Decretos municipais de Cabedelo de nº 12, 13, 19, 20, 21, 22 e o decreto 33 de 01 de junho de 2020, que referenda no âmbito de Cabedelo/PB, as previsões do Decreto Estadual nº 40.288 de 30 de maio de 2020.

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

RESOLVE propor plano de monitoramento e flexibilização da reabertura das atividades econômicas no âmbito do Município de Cabedelo que deve obedecer a cronologia e fases estipuladas no presente documento.

CONSIDERANDO o Decreto nº 11, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a criação do comitê municipal de enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a expedição do Decreto nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou situação de Emergência no Estado da Paraíba, no contexto da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO a expedição do Decreto nº 40.135, de 20 de março de 2020, que decretou a necessidade de intensificar as medidas de restrição e sua atualização Decreto nº 40.242, de 16 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o monitoramento sistemático dos riscos em saúde pública visa auxiliar o gestor na adoção de medidas, de modo a reduzir o número de populações afetadas, além de mitigar as consequências sociais e econômicas negativas;

CONSIDERANDO que as medidas de distanciamento social, se corretamente aplicadas, demonstram que reduzem a velocidade de transmissão do vírus e permitem que o gestor estruture e amplie a capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA BRASIL

Figura 1 - Padrões de agrupamento de casos de COVID-19 em território nacional em 28/05/2020.

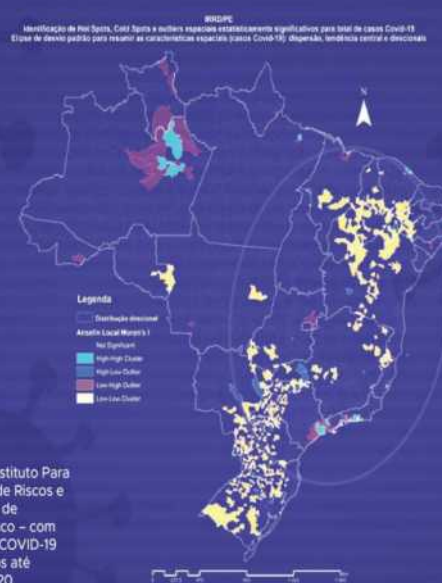
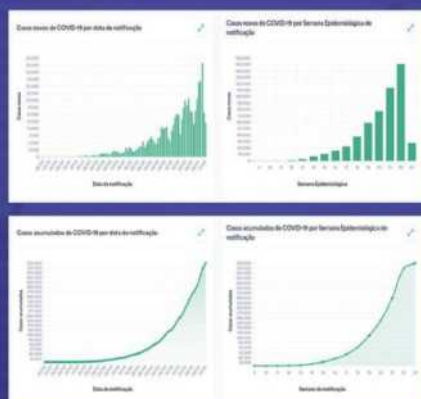


Figura 2- Monitoramento dos casos do COVID-19 – Painel Coronavírus atualizado em 01/06/2020.



FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

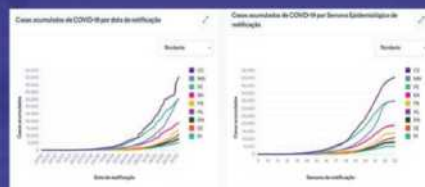
Figura 3 e 4- Casos novos de COVID-19 por data de notificação e Casos acumulados de COVID-19, por data de notificação, atualizados até 01/06/2020.



FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

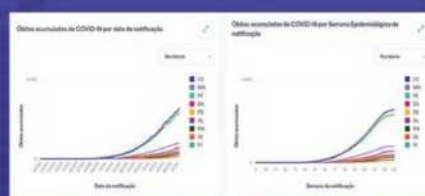
SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA REGIÃO NORDESTE

Figura 8 – Casos acumulados de COVID-19 por data de notificação – Região Nordeste. Dados atualizados em 01/06/2020.



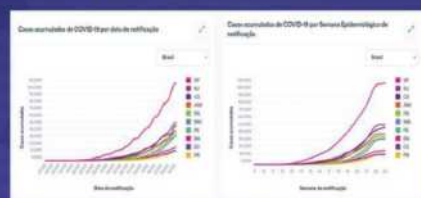
FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

Figura 9 – Óbitos acumulados de COVID-19 por data de notificação – Região Nordeste. Dados atualizados em 01/06/2020.



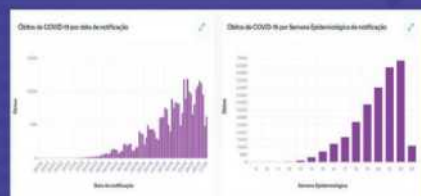
FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

Figura 5 – Casos acumulados de COVID-19 por Estado e data de notificação. Dados atualizados em 01/06/2020.



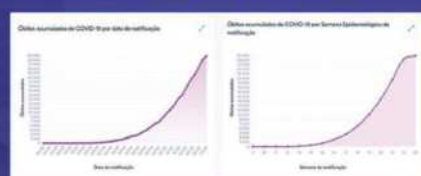
FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

Figura 6 – Óbitos de COVID-19 por data de notificação. Dados atualizados em 01/06/2020.



FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

Figura 7- Óbitos acumulados de COVID-19 por data de notificação. Dados atualizados em 01/06/2020.



FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

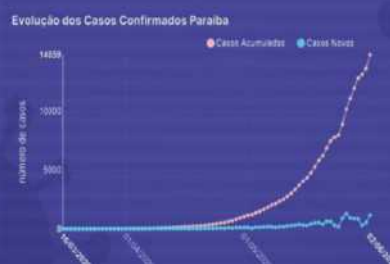
SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA PARAÍBA

Figura 10 – Dados epidemiológicos COVID-19 - PARAÍBA. Dados atualizados em 02/06/2020.

Casos Confirmados COVID-19	Recuperados	Óbitos por COVID-19	Óbitos por Semanagem	Taxa de Letalidade
14859	13270	379	61	2.6%

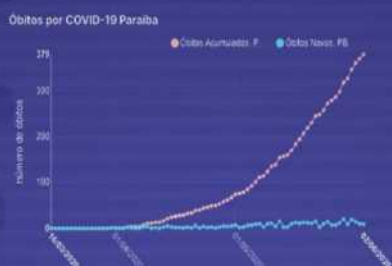
FONTE: PAINEL COVID PARAÍBA, acesso em 02/06/2020.
<https://superset.plataformatarget.com.br/superset/dashboard/55/>

Figura 11 – Evolução dos Casos Confirmados - PARAÍBA. Dados atualizados em 02/06/2020.



FONTE: PAINEL COVID PARAÍBA, acesso em 02/06/2020.
<https://superset.plataformatarget.com.br/superset/dashboard/55/>

Figura 12 – Óbitos COVID-19 - PARAÍBA. Dados atualizados em 02/06/2020.



FONTE: PAINEL COVID PARAÍBA, acesso em 02/06/2020.
<https://superset.plataformatarget.com.br/superset/dashboard/55/>

Figura 13 – Óbitos COVID-19 por data de falecimento - PARAÍBA. Dados atualizados em 02/06/2020.



FONTE: PAINEL COVID PARAÍBA, acesso em 02/06/2020.
<https://superset.plataformatarget.com.br/superset/dashboard/55/>

14

SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA CABEDELLO

Figura 17 – Dados epidemiológicos Covid-19 - CABEDELLO. Dados atualizados em 01/06/2020.



FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Micro dados: Acesso em 12 de junho de 2020.

A epidemia de COVID-19 começou em Cabedelo-PB no dia 01/04/2020, foram detectados 796 casos até o dia 11/06/2020, com 08 óbitos. O município vem desempenhando atividades de vigilância epidemiológica com ações de orientação, monitoramento e realização de testagem, com a realização de testes rápidos, aplicados nas pessoas monitoradas, seguindo o protocolo do Ministério da Saúde para testagem da população, com realização de 2.980 até o dia 11 de junho de 2020, representando 72% dos testes recebidos da Secretaria de Estado da Saúde.



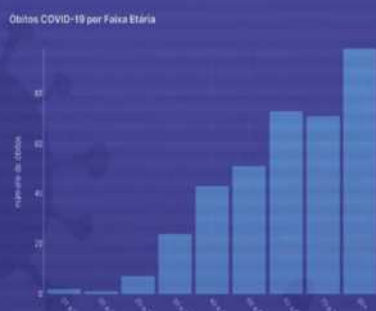
16

Figura 14 – Óbitos COVID-19 por sexo - PARAÍBA. Dados atualizados em 02/06/2020.



FONTE: PAINEL COVID PARAÍBA, acesso em 02/06/2020.
<https://superset.plataformatarget.com.br/superset/dashboard/55/>

Figura 15 – Óbitos COVID-19 por faixa etária - PARAÍBA. Dados atualizados em 02/06/2020.



FONTE: PAINEL COVID PARAÍBA, acesso em 02/06/2020.
<https://superset.plataformatarget.com.br/superset/dashboard/55/>

15

O município ocupa a terceira colocação em números de casos confirmados no Estado da Paraíba, devido às ações de testagem, realizada pela equipe de Vigilância Epidemiológica, Atenção Básica e Hospital Municipal Padre Alfredo Barbosa e, em relação ao número de óbitos, aparece em 8º colocado, ficando atrás dos municípios de João Pessoa, Santa Rita, Campina Grande, Bayeux, Patos, Sapé, Cruz do Espírito Santo. Apresenta uma das menores taxas de letalidade, com menos de 1%.

O nível de isolamento social na última semana, 21 à 27/05/2020 chegou à 44% das pessoas.

Fonte: farolcovid.coronacidade.org, acesso em 12/06/2020.



17

CRONOLOGIA DE AÇÕES IMPLEMENTADAS



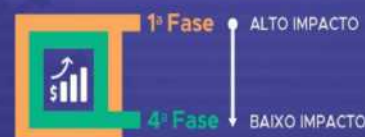
PROCESSO DE REABERTURA DA ECONOMIA NO MUNICÍPIO

COMO FORAM DEFINIDAS AS ESTRATÉGIAS EM CADA FASE

Baseados em riscos Sanitários



Baseados em aspectos econômicos e sociais



AÇÕES FEITAS

- Reforma do Hospital Padre Alfredo Barbosa com criação de setor exclusivo para pacientes com suspeita de Covid-19
- Implantação de 2 novos leitos com todos os equipamentos de uma UTI (Ao todo, serão 10 até o fim da pandemia)
- 13 novos leitos de enfermaria
- Testagem em massa
- Autorização do uso da cloroquina com prescrição médica em pacientes com estágio inicial da doença
- Implantação de barreiras sanitárias nas entradas da cidade
- Contratação de 60 novos profissionais entre médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem

O município de Cabedelo adotará o monitoramento da Pandemia e o processo de reabertura da economia em consonância ao modelo proposto pelo Governo do Estado da Paraíba em classificar os municípios da região metropolitana de João Pessoa por bandeiras seguindo um score dos indicadores epidemiológicos.

O conjunto de quatro indicadores é composto por: Obediência ao isolamento social e as taxas de progressão de casos novos, ocupação hospitalar dos leitos do Plano de Contingência Estadual para o enfrentamento do COVID-19 e letalidade. Ao final de um prazo de 14 dias, será analisado o conjunto dos indicadores, que irá gerar uma nota, que classificará os municípios de acordo com seus scores.

NOVO NORMAL: Poderá ter todos os setores da economia em funcionamento, adotando as medidas de distanciamento social.

FLEXIBILIZAÇÃO: Indicará restrição de funcionamento de atividades que representam maior risco para o controle da epidemia.

ISOLAMENTO RÍGIDO: Permitirá a liberação apenas das atividades essenciais.

LOOK DOWN: Representa restrições adicionais de locomoção.

Ao final do prazo de 14 dias, iniciado a primeiro prazo de 01 à 14 de junho de 2020, os municípios da região metropolitana, foram alinhados e classificados na BANDEIRA VERMELHA, e aplicado, além da restrição de funcionamento de atividades que apresentam maior risco para o controle da pandemia, foi iniciado a restrição de locomoção, com a utilização de barreiras sanitárias nos principais corredores de acessos aos municípios, seguindo o Decreto Estadual n.º 40.288, de 30 de maio de 2020.

A PARTIR DE 14 DE JULHO

FEIRA	Novos protocolos
VAREJO DO CENTRO	Até 200m² - 09h às 18h
SHOPPINGS, CENTROS COMERCIAIS E AFINS	Normal - protocolo específico
EVENTOS ESPORTIVOS	Jogo futebol profissional sem torcida
SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO	Normal
ACADEMIAS DE GINÁSTICA E SIMILARES	Com hora marcada / 75% da capacidade - Piscinas e locais para prática de esporte sem contato - liberado
TEATRO, CINEMAS, TEMPLOS, IGREJAS E AFINS	Normal
SALÕES DE BELEZA E SERVIÇOS DE ESTÉTICA	Novos protocolos
SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO - BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES	100% da capacidade / preservando os protocolos de distanciamentos
MARINHAS	Locomoções sem aglomerações / Área interna normal (ver protocolo específico como p.ex bares e restaurantes)
PARQUES PÚBLICOS / TURÍSTICOS	Mediante NOVOS PROTOCOLOS a serem analisados e divulgados
CRECHES E ESCOLAS	Conforme protocolo específico

A mudança de cada fase terá um intervalo mínimo de 14 dias, mediante os critérios como a redução do número de casos por pelo menos 14 dias contínuos, aplicação de testes rápidos e a capacidade do sistema de Saúde, as fases posteriores seguirão de acordo com o cronograma – 2ª fase, a partir de 29 de junho de 2020 e a terceira fase a partir de 14 de julho de 2020.

Para cada etapa, os setores econômicos seguirão três princípios do Protocolo Geral:

- Distanciamento Social;
- Higiene;
- Monitoramento e Comunicação.

FASES DO PLANO

A PARTIR DE 15 DE JUNHO

VAREJO DE BAIRRO	Delivery
VAREJO DO CENTRO	Delivery
SHOPPINGS, CENTROS COMERCIAIS E AFINS	40% da capacidade / protocolo específico
LOJAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	Conforme protocolo específico / sem aglomerações
SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO / SETOR PÚBLICO	50% da capacidade / protocolo específico / sem aglomerações
CONSTRUÇÃO CIVIL	70 % dos funcionários Horário das 08h às 17h
COMÉRCIO ATACADISTA	Horário das 09h às 18h
CONCESSIONÁRIAS, LOCADORAS, REVENDED. E AFINS	Continuação da operação - ABERTO - Seguindo o protocolo específico
PARQUES PÚBLICOS / TURÍSTICOS	FECHADO
TEATRO, CINEMAS, TEMPLOS, IGREJAS E AFINS	1/3 da capacidade
MARINHAS	Locomoção para manutenção / sem abertura ao público para lazer

A PARTIR DE 29 DE JUNHO

VAREJO DE BAIRRO/DISTRITO	Até 200m² - liberado - 09h às 18h
SALÕES DE BELEZA E SERVIÇOS DE ESTÉTICA	Um cliente por vez com agendamento, sem fila de espera e higienização entre um cliente e outro
SHOPPINGS, CENTROS COMERCIAIS E AFINS	70% da capacidade / protocolo específico
EVENTOS ESPORTIVOS	Treino futebol profissional
SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS	Um cliente por vez por agendamento, sem fila de espera e higienização entre um cliente e outro
CONSTRUÇÃO CIVIL	100% dos funcionários Horário das 08h às 17h
CONCESSIONÁRIAS/LOCADORAS	Novos protocolos
ACADEMIAS DE GINÁSTICA E SIMILARES	Com hora marcada / 1/3 da capacidade - Piscinas e locais para prática de esporte sem contato - liberado
TEATRO, CINEMAS, TEMPLOS, IGREJAS E AFINS	50% da capacidade
SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO	Liberado
MARINHAS	Locomoções sem aglomerações / Área interna 30% da capacidade (ver protocolo específico como p.ex Bares e restaurantes)
PARQUE PÚBLICOS / TURÍSTICOS	Mediante NOVOS PROTOCOLOS a serem analisados e divulgados
SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO - BARES, RESTAURANTES, LANCHONETE	50% da capacidade

PROTOCOLO GERAL E SUAS DIRETRIZES



Distanciamento
Social



Higiene



Monitoramento
e Comunicação

DISTANCIAMENTO SOCIAL

- Manter pelo menos 1,5 metro de distância entre colaboradores, clientes e indivíduos em geral;
- Escalonar intervalo de horário de refeição, de modo a evitar aglomeração;
- Evitar o compartilhamento de utensílios de uso pessoal, equipamentos e ferramentas de trabalho como canetas, telefone celular, trenas, espátulas, entre outros;
- Organizar a equipe em grupos ou equipes de trabalho para facilitar a interação reduzida entre os grupos.

- Os trabalhadores pertencentes ao grupo de risco (com mais de 60 anos ou com comorbidades de risco, de acordo com o Ministério da Saúde) devem ser objeto de atenção especial, priorizando sua permanência na própria residência em teletrabalho ou trabalho remoto;
- Evitar contatos muito próximos, como apertos de mãos, beijos e abraços;
- Demarcar no chão o espaço nas filas, tanto na parte interna, quanto externa, de modo a garantir a distância mínima de um metro e meio entre os clientes;
- Instituir uma barreira física de proteção entre cliente e atendente;
- Quando não for possível, demarcar no chão o espaçamento entre o cliente e o balcão, de modo a manter uma distância mínima entre cliente e atendente.

HIGIENE

- Apenas permitir a entrada no estabelecimento de pessoas utilizando máscaras, sejam trabalhadores, clientes ou colaboradores;

- Imergir em solução de água sanitária com concentração de cloro de 2 a 2,5%: 10ml de água sanitária + 490ml de água por 30 minutos;
- Enxaguar a máscara e lavar com água e sabão;
- Permitir secagem completa (preferencialmente ao sol);
- Passar com ferro;
- Guardar em sacos plásticos limpos, embaladas individualmente.

- Reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas (mesas, teclados, maçanetas, botões etc.), pelo menos 3x ao dia; Reforçar a limpeza dos banheiros, instalações, áreas e superfícies comuns, antes, durante e após o expediente;
- Higienizar grandes superfícies com sanitizante, contendo cloro ativo, solução de hipoclorito a 1%, sal de amônio quaternário ou produtos similares de mesmo efeito higienizador, observando as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) quando do seu manuseio;
- Caso haja a necessidade de compartilhamento de materiais de trabalho, deve ser realizada a higienização antes da sua utilização por outro trabalhador;
- Não permitir que se beba diretamente de fontes de água. Usar recipientes individuais ou copos descartáveis;
- Não permitir o compartilhamento de copos, garrafas ou talheres;

- Garantir que os funcionários façam lavagem frequente das mãos com água e sabão ou higienizador à base de álcool 70%, e sempre a realizem ao entrar e sair das instalações da empresa;
- O uso de álcool 70% para limpeza das mãos é obrigatório aos clientes ao entrar e sair do estabelecimento;
- Disponibilizar, para uso dos trabalhadores, colaboradores e clientes, local para lavagem frequente das mãos, provido de sabonete líquido e toalhas de papel descartável ou disponibilizar álcool 70%, em pontos estratégicos de fácil acesso;
- Promover uma boa higiene respiratória (encorajar as pessoas cobrirem espirros, tosse usando o cotovelo) e o cuidado de evitar tocar a boca, o nariz e o rosto com as mãos;
- Fornecer máscaras faciais, mesmo que artesanais, para todos os trabalhadores e colaboradores, conforme decreto do Governo do Estado;
- A máscara reutilizável (de pano) não deve ser utilizada por longo período, respeitando o máximo de 3h ou antes desse período caso esteja úmida; Higienizar as mãos antes da colocação da máscara para descontaminação das mãos e redução de risco de infecção no momento do ajuste da mesma no rosto. Remover a máscara pelas tiras / elásticos laterais, nunca tocando na frente da máscara. Cuidados com a higiene e armazenamento após o uso;

- Privilegiar a ventilação natural nos locais de trabalho. No caso de aparelho de ar condicionado, verificar a higienização periódica e a adequação de suas manutenções preventivas e corretivas.

MONITORAMENTO E COMUNICAÇÃO

- Identificar as funções que podem efetuar suas atividades por meio de teletrabalho ou trabalho remoto, priorizando, sempre que possível, essa modalidade de trabalho;
- Sempre que possível, manter em trabalho remoto os profissionais enquadrados nos grupos de risco, como idosos, diabéticos, hipertensos, gestantes e lactantes, imunocomprometidos, e os que têm insuficiência cardíaca, renal ou respiratória crônica comprovadas;
- Informar aos colaboradores os sintomas da Covid-19 e que em caso de qualquer sintoma, a recomendação é que o trabalhador permaneça em casa e não compareça ao local de trabalho; Instituir mecanismo e procedimentos para que os trabalhadores possam reportar se estiverem com sintomas de gripe ou similares ao da Covid-19 ou se teve contato com pessoa diagnosticada com Covid-19;
- Afastar da frequência presencial no local de trabalho por até 14 dias, os casos acima;

- Esclarecer para todos os trabalhadores e colaboradores os protocolos a serem seguidos em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;
- Caso haja confirmação de trabalhador diagnosticado com COVID-19, deve ser realizada a busca ativa dos trabalhadores que tiveram contato com o trabalhador inicialmente contaminado e comunicá-los;
- Manter nos locais de maior circulação, materiais explicativos de boas práticas de prevenção e higiene a os funcionários, clientes e demais frequentadores em todas as empresas e estabelecimentos;
- Emitir comunicações aos trabalhadores com a orientação sobre a covid-19 assim como boas práticas de prevenção e higiene;

A capacitação online trará as orientações específicas e as gerais para todos os segmentos, com as seguintes abordagens:

- Promover práticas de etiqueta respiratória nos estabelecimentos, com fornecimento de álcool gel e/ou pia com sabonete líquido para lavagem de mãos para funcionários e clientes.
- Incentivar uso de máscaras.
- Proibir aglomeração.
- Respeitar distanciamento entre as pessoas.
- Evitar o uso de itens compartilhados.
- Intensificar a limpeza e desinfecção dos estabelecimentos, em especial, em locais frequentemente tocados, como portas, maçanetas.
- Incentivar que os funcionários trabalhem em horários alternados para evitar que todos estejam ao mesmo tempo nos estabelecimentos.
- Incentivar o teletrabalho.
- Manter espaçamento entre assentos (mais de um metro e oitenta) e se houver necessidade de fazer reuniões presenciais, fazê-las em curto período;
- Impedir que os funcionários doentes trabalhem e, se precisar, comunicar as autoridades de saúde municipais, utilizando os canais oficiais
- Estabelecer rotina para verificações diárias de saúde dos funcionários.
- Monitorar o absenteísmo e ter políticas flexíveis de folga.
- Cancelar viagens não essenciais.

PERMISSÃO DE REABERTURAS EM FASES

Este plano trata de ampliação do funcionamento de atividades não essenciais e está estruturado em fases. As datas para permissão de reabertura em fases devem estar condicionadas ao Decreto Municipal nº 38, de 12 de junho de 2020 ou à aprovação deste plano pelo governo do Estado para reabertura em período anterior ao que consta neste Decreto.

O plano prevê que a ampliação dos segmentos econômicos em atividade a abertura se daria em 03 fases de 14 dias cada, perfazendo um total de 42 dias para liberação de todos os segmentos. A mudança de fase só será possível mediante estabilidade de número de casos novos e capacidade de leitos hospitalares para atendimento à demanda.

A premissa para os estabelecimentos retornarem às suas atividades e obterem sua permissão de funcionamento é a realização de uma breve capacitação online, disponibilizado na plataforma 1doc. No final haverá a anuência em documento digital dos representantes legais concordando com as normas), em que o responsável legal demonstra sua responsabilidade social para o controle da pandemia. Com a realização da capacitação o sistema emitirá uma certificação que deverá ser exposta em local visível no estabelecimento para fiscalização da população e do poder público.



Protocolos CONSTRUÇÃO CIVIL

- Guardar observância ao protocolo geral e suas diretrizes, sem prejuízo daquelas abaixo elencadas
- Outras recomendações adicionais são:
- Manter distância segura entre os trabalhadores, de 1,5 m, utilizando máscara, óculos e/ou protetor facial;
- Adotar medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato pessoal entre trabalhadores sempre que a atividade permitir;
- Restringir a entrada e circulação de pessoas que não trabalham no canteiro de obras e, quando necessária a entrada, restringir seu tempo de permanência;
- Avaliar a possibilidade de definição de turnos diferenciados ou zonas separadas de trabalho, para evitar aglomerações nos canteiros de obras;
- Evitar reuniões presenciais com trabalhadores. Se imprescindível, fazer em locais abertos e mantendo a distância de segurança;
- Evitar aglomerações nos intervalos. Estabelecer capacidade máxima em áreas comuns. Distribuir e coordenar intervalos entre diferentes setores;
- Trabalho que requer proximidade pessoal entre trabalhadores

- Observar as precauções quanto ao uso do álcool 70%, tendo em vista que é material inflamável;
- Higienizar constantemente com sanitizante, contendo cloro ativo, solução de hipoclorito a 1%, sal de amônio quaternário ou similares, todas as ferramentas, máquinas e equipamentos de uso manual, antes e durante a execução dos trabalhos;
- Desinfetar regularmente os assentos e demais superfícies do interior de qualquer veículo utilizado pelos trabalhadores;
- Deixar ferramentas higienizadas para o dia seguinte;
- Todos os resíduos e EPI's descartáveis devem ser descartados com segurança, em locais indicados na obra;
- Os operadores que executam os trabalhos de limpeza e higienização devem estar equipados com equipamentos de proteção individual, como máscaras e luvas;
- O protocolo deve incluir a medição de temperatura e o acompanhamento da sintomatologia dos trabalhadores no acesso da obra;

(por exemplo: andaimes, carpintaria, elevadores de guindastes) deve ser minimizado. Trabalho desta natureza deve ser planejado e gerenciado para estabelecer um sistema de trabalho seguro;

- Quando a empresa for responsável pelo transporte dos funcionários, ainda que fretado, deve garantir que esse seja feito com assepsia prévia e sem excesso de passageiros, estando sua capacidade limitada à quantidade de assentos do veículo, sendo programados de forma a não permitir uma grande aglomeração de trabalhadores na partida e na chegada;
- Adotar procedimentos contínuos de higienização das mãos, com utilização de água e sabão sempre que cada trabalhador entrar ou sair do canteiro de obras, assim como em intervalos regulares durante o expediente. Caso não seja possível a lavagem das mãos, utilizar imediatamente sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70%;
- Disponibilizar meios para higienização das mãos em local de acesso após a entrada do trabalhador e em diversos pontos do canteiro como áreas de vivência e escritórios de obra com ênfase aos sanitários;
- Caso qualquer colaborador externo precise acessar a obra, a essas pessoas deve ser proporcionada a higienização das mãos, com água e sabão ou sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70% logo após o ponto de entrada;



- No retorno das atividades, realizar palestras sobre o risco do coronavírus (covid -19), sobre as medidas de prevenção de contágio, assim como os protocolos da empresa para os colaboradores que apresentarem os sintomas da doença;
- Adoção de política especial de prevenção e higiene do trabalho, com ações mais rígidas e frequentes sob a fiscalização da CIPA e e da área competente da empresa, visando a mitigar os efeitos do coronavírus;
- As entregas de equipamentos e materiais devem ser planejadas e gerenciadas de perto para evitar o risco transmissão COVID-19.

Seguindo as premissas anteriormente descritas, a flexibilização do distanciamento social ocorrerá nas seguintes fases:

FASE 1: ÊNFASE NO ATENDIMENTO INDIVIDUAL OU DE PEQUENA AGLOMERAÇÃO

DURAÇÃO DE 14 DIAS

- Manutenção dos serviços que constam no Decreto nº 38, de 12 de junho de 2020;
- Abertura do comércio varejista, com a presença de funcionários trabalhando por turno e controle de entrada de clientes, de acordo com o tamanho do estabelecimento (respeitar distanciamento de 1,5 metros entre clientes e funcionários);
- Abertura de empresas de estacionamento de veículos;
- Empresas de todos os segmentos devem considerar implantação de horas de trabalho escalonadas para reduzir a aglomeração no transporte público durante o horário de pico de deslocamento e evitar aglomerações dentro das empresas (refeitórios, cantinas, espaços comuns...) para trabalhadores cuja natureza da função não permita trabalho remoto;
- Empresas de todos os segmentos devem aumentar a frequência de limpeza de superfícies frequentemente tocadas (por exemplo, telefones, botões de elevador, computadores, mesas,

manutenção de condições de higiene e etiqueta respiratória;

- Cinemas, estádios e teatros podem abrir com regras de distanciamento e utilizando 30% de sua capacidade com recomendação de uso de máscaras;
- Espaços municipais que possam gerar aglomerações, como teatros, museus e bibliotecas devem funcionar com 30% da capacidade;
- Escolas e creches podem reabrir com menor ocupação (exemplo, uma semana aulas virtuais e outra semana, aulas presenciais por séries ou turmas ou um dia para certas turmas e outros para outras) e regras rígidas de distanciamento entre mesas e cadeiras (mais de um metro e oitenta), ventilação das salas de aula, higienização de superfícies, interrupção periódica de atividades para lavagem de mãos ou uso de álcool gel, limitação de alunos em áreas comuns como refeitórios e pátios para manter distanciamento. Pais que possam manter crianças em casa devem ser estimulados a fazer isto, sem prejuízo de registro de faltas;
- As viagens de trabalho devem ser restritas ao mínimo possível;

FASE 3: ATIVIDADE PRÓXIMA À NORMAL, COM ÊNFASE NA MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO

DURAÇÃO DE 14 DIAS

mesas de almoço, cozinhas, banheiros, caixas registradoras, áreas de estar, contadores de superfície, balcões de atendimento ao cliente, bares, mesas/menus de restaurantes);

- Escolas devem permanecer fechadas;
- Visitas a hospitais e Instituição de Longa Permanência - ILPI devem permanecer proibidas;

FASE 2: ÊNFASE NA MÉDIA AGLOMERAÇÃO

DURAÇÃO DE 14 DIAS

- Mantidos os serviços da fase 1;
- Abertura das atividades em shoppings, com limitação de sua capacidade instalada através de controle de vagas de estacionamento conforme protocolo;
- Serviços de alimentação, como restaurantes, padarias e congêneres, podem atender in loco com no máximo 50% da capacidade, devendo priorizar os serviços de entrega; incluindo as praças de alimentação dos shoppings;
- Instituições religiosas podem abrir com regras de distanciamento e utilizando 1/3 de sua capacidade com recomendação de uso de máscaras, distanciamento de 2 metros entre pessoas,

- Mantidos os serviços das fases 1 e 2;
- Abertura de escolas de esporte, clubes e academias para atividades coletivas e de contato;
- As escolas em geral, instituições religiosas e todos os estabelecimentos comerciais ou de escritório podem abrir dentro da sua capacidade instalada, desde que mantenham as regras de etiqueta respiratória, higienização de mãos e ambiente para trabalhadores e usuários; permanece o estímulo ao uso de máscaras;
- Serviços de alimentação, como restaurantes, padarias e congêneres, podem atender in loco dentro da capacidade instalada, mantendo regras rígidas de higiene;
- Bares e casas noturnas podem operar em conformidade com o protocolo;
- Cinemas, estádios e teatros podem abrir com regras de distanciamento e utilizando ainda 50% da capacidade instalada com recomendação de uso de máscaras;
- As pessoas devem evitar ficar muito tempo em locais com grande número de pessoas e devem fazer uso de máscaras;
- As visitas em UPAs e hospitais estão liberadas com regras rígidas de higiene, distanciamento e máscaras;

- As viagens podem ser realizadas, se essenciais.

MONITORAMENTO DE CADA FASE

- Ao término da FASE 3, desde que a epidemia esteja em sua fase de controle haverá volta à normalidade e a SECRETARIA DA SAÚDE e o comitê de crise da Prefeitura Municipal de Cabedelo, com os demais órgãos vinculados à saúde e à pandemia, fará as orientações que forem necessárias para cada atividade.
- As avaliações entre as fases será apresentada com até 3 dias de antecedência do término da fase vigente e será validada pela Comissão para execução do Plano de Contingência da Pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) da SMS e Prefeitura Municipal de CABEDELLO (comitê municipal de enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo coronavírus) quanto a situação epidemiológica, a análise do número de leitos disponíveis e sua taxa de ocupação, disponibilidade de EPI e de força de trabalho que possibilite o avanço para a fase subsequente bem como a avaliação do cumprimento das regras pelos estabelecimentos.

- Eliminar capachos e demais tapetes que juntam pó na soleira da casa.

CONVIVÊNCIA COM PESSOAS DE GRUPOS DE RISCO

- Dormir em camas separadas;
- Desinfetar os banheiros com água sanitária;
- Não compartilhar toalhas, talheres e copos;
- Higienizar diariamente superfícies de alto contato;
- Lavar roupas, lençóis e toalhas com mais frequência;
- Manter os ambientes ventilados.

AO CHEGAR EM CASA

- Rever a lotação de elevadores em apartamentos de forma a garantir o distanciamento;
- Não tocar em nada antes de higienizar as mãos com água e sabão ou álcool em gel;
- Tomar banho imediatamente, sempre que possível. Quando não puder, lavar bem todas as partes expostas;
- Ter contato com outros membros da família somente após tomar banho;
- Tirar os sapatos fora de casa e higienizá-los imediatamente;
- Tirar as roupas e colocá-las em uma sacola plástica antes de colocar no cesto de roupas;
- Deixar bolsas, carteiras e chaves em uma caixa na entrada da casa;
- Higienizar os celulares e óculos ao entrar;
- Higienizar as embalagens que tenham sido trazidas de fora antes de guardá-las;

REFERÊNCIAS CONSULTADAS

BRASIL - Ministério da Saúde: Paineis Covid-19. Acesso: <https://covid.saude.gov.br/>, em 01/06/2020.

CABEDELLO - Portal da Transparência, Decretos Municipais. <http://cabedelo.pb.gov.br/portal-da-transparencia/>, Acesso em 02/06/2020.

CNS, SESC/SENAC: Orientações para a retomada das atividades econômicas no Brasil: Setor do comércio de bens, serviços e Turismo, 2020.

PARAÍBA - Secretaria de Estado da Saúde: Paineis Covid-19. Acesso: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus> em 02/06/2020.

PERNAMBUCO - Governo do Estado: Plano de Convivência - Atividades Econômicas - COVID-19 do Governo do Estado do Pernambuco, 2020.

Organização Mundial da Saúde - OMS, dados epidemiológicos. Acesso: <https://www.who.int/eportuguese/countries/bra/pt/> em 01/06/2020.

Programa de Reabertura Responsável da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (ABRASEL - Paraíba).

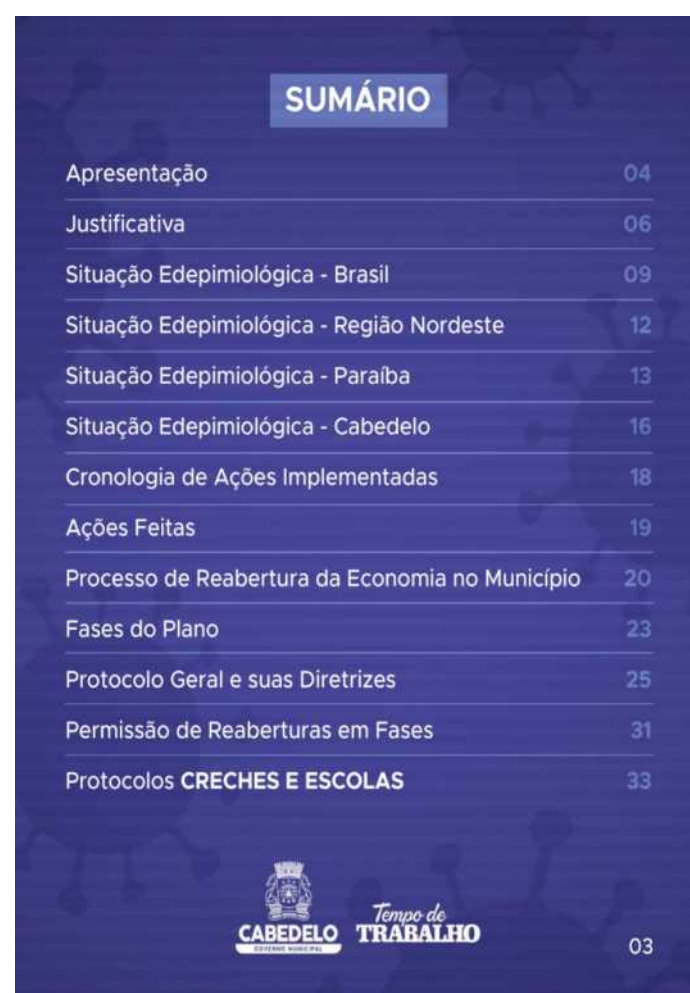
Protocolo de volta às atividades da construção civil da região metropolitana de João Pessoa do Sindicato das Indústrias da Construção Civil de João Pessoa - SINDUSCON

PROTOCOLO DE PROTEÇÃO À SAÚDE E PREVENÇÃO CONTRA A COVID-19 NO TPC TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO POR ÔNIBUS - SINTUR.

PROCEDIMENTOS E RECOMENDAÇÕES PARA A REABERTURA DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA E ESPAÇOS AFINS, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO - CREFIO/PB.

Protocolo de procedimentos COVID-19 para a rede de concessionária do estado da Paraíba do SINCODIV PB. Sindicato dos Distribuidores de Veículos Automotores do Estado da PB.

PLANO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES DO SETOR AUTOMOTIVO (REVENDAS DE SEMINÓVOS) NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB COM MEDIDAS CONTRA DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 DO SINVEP-SINDICATO DO COMÉRCIO DOS REVENDADORES DE VEÍCULOS DO ESTADO DA PARAÍBA filiado a FENAUTO-FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DOS REVENDADORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E A Fecomercio-PB.



APRESENTAÇÃO

Ao final do ano de 2019, foi identificado um surto de doenças respiratórias em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei, na China, que, posteriormente, identificou-se como causador da doença, um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2. A doença se disseminou rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes. O vírus pertence à família Coronaviridae e provoca uma doença respiratória, chamada de Covid-19.

Decorrido menos de 30 dias do aparecimento do surto em Hubei, a Organização Mundial de Saúde (OMS), declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19), constituía uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, considerado o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional, e, em 11 de março de 2020, a Covid-19, foi caracterizada pela OMS como uma pandemia.

No Brasil, as primeiras ações ligadas à pandemia do COVID-19 começaram em fevereiro, com a repatriação dos brasileiros que viviam em Wuhan, cidade chinesa epicentro da infecção. Em 26 de fevereiro de 2020, o país confirmou o seu primeiro caso, um homem, que havia retornado de uma viagem da Itália, quando a Europa já confirmava centenas de casos e encarava mortes decorrentes da COVID-19. Do seu primeiro caso em 26 de

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial e brasileira, com a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020 que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

fevereiro de 2020, o país contabiliza em 02 de junho de 2020, 526.427 casos confirmados do COVID-19 em todo o território brasileiro.

Em menos de 30 dias do primeiro caso do COVID-19 no Brasil, no dia 18 de março de 2020, o Estado da Paraíba, confirma seu primeiro caso, de um homem, com histórico de viagem para Europa, e em 02 de junho de 2020, já contabiliza o número de 14.859 casos confirmados do COVID-19.

O município de Cabedelo teve seu primeiro caso confirmado em 01 de abril de 2020, após 14 dias do primeiro caso confirmado no Estado, e em 02 de junho de 2020, aparece com 796 casos confirmados.

Diante do contexto histórico do surgimento do COVID-19, no Mundo, Brasil, Paraíba e a nível local, a Prefeitura Municipal de Cabedelo, apresenta o Plano de Monitoramento da Pandemia e seu processo para flexibilização e abertura da economia de acordo com os parâmetros epidemiológicos, e as bandeiras classificatórias determinadas através do Decreto Estadual nº 40.288 de 30 de maio de 2020.

O plano será detalhado com as justificativas legais; dados epidemiológicos do Brasil, Nordeste, Paraíba, e do município de Cabedelo; aspecto situacional com níveis de vulnerabilidade; protocolo geral; protocolos setoriais e etapas de flexibilização.

CONSIDERANDO o Decreto nº 11, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a criação do comitê municipal de enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a expedição do Decreto nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou situação de Emergência no Estado da Paraíba, no contexto da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO a expedição do Decreto nº 40.135, de 20 de março de 2020, que decretou a necessidade de intensificar as medidas de restrição e sua atualização Decreto nº 40.242, de 16 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o monitoramento sistemático dos riscos em saúde pública visa auxiliar o gestor na adoção de medidas, de modo a reduzir o número de populações afetadas, além de mitigar as consequências sociais e econômicas negativas;

CONSIDERANDO que as medidas de distanciamento social, se corretamente aplicadas, demonstram que reduzem a velocidade de transmissão do vírus e permitem que o gestor estruture e amplie a capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.288, de 30 de maio de 2020, dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO os Decretos municipais de Cabedelo de nº 12, 13, 19, 20, 21, 22 e o decreto 33 de 01 de junho de 2020, que referenda no âmbito de Cabedelo/PB, as previsões do Decreto Estadual nº 40.288 de 30 de maio de 2020.

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

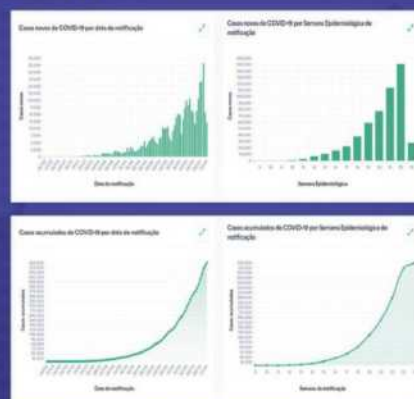
RESOLVE propor plano de monitoramento e flexibilização da reabertura das atividades econômicas no âmbito do Município de Cabedelo que deve obedecer a cronologia e fases estipuladas no presente documento.

Figura 2- Monitoramento dos casos do COVID-19 – Painel Coronavírus atualizado em 01/06/2020.



FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

Figura 3 e 4- Casos novos de COVID-19 por data de notificação e Casos acumulados de COVID-19, por data de notificação, atualizados até 01/06/2020.

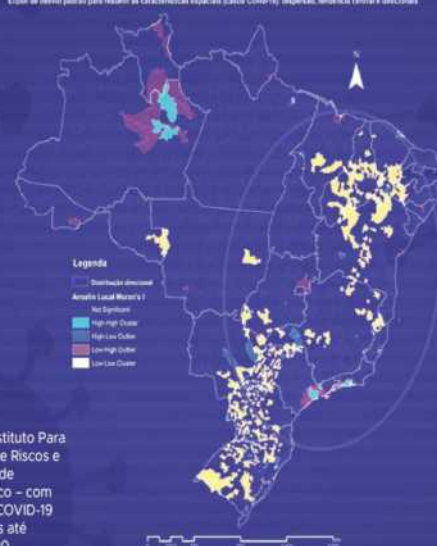


FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA BRASIL

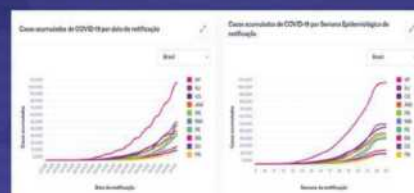
Figura 1 - Padrões de agrupamento de casos de COVID-19 em território nacional em 28/05/2020.

WRDQPE
Identificação de Hot Spots, Cold Spots e outros padrões estatisticamente significativos para total de casos Covid-19
Etapas de desenvolvimento para reunir as características espaciais (casos Covid-19): dispersão, tendência central e desvios



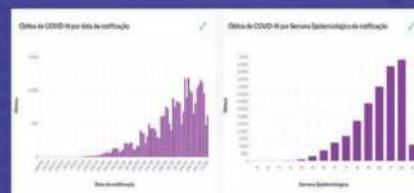
FONTE: Instituto Para Redução de Riscos e Desastres de Pernambuco – com dados de COVID-19 atualizados até 28/05/2020.

Figura 5 – Casos acumulados de COVID-19 por Estado e data de notificação. Dados atualizados em 01/06/2020.



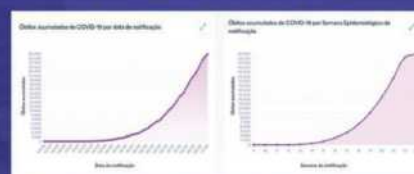
FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

Figura 6 – Óbitos de COVID-19 por data de notificação. Dados atualizados em 01/06/2020.



FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

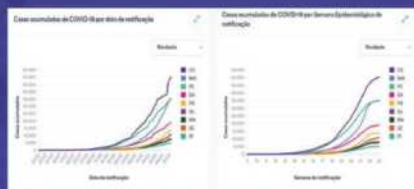
Figura 7- Óbitos acumulados de COVID-19 por data de notificação. Dados atualizados em 01/06/2020.



FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

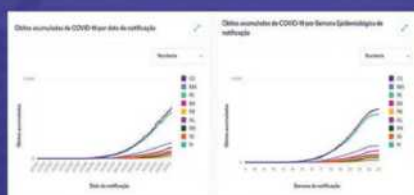
SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA REGIÃO NORDESTE

Figura 8 – Casos acumulados de COVID-19 por data de notificação – Região Nordeste. Dados atualizados em 01/06/2020.



FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

Figura 9 – Óbitos acumulados de COVID-19 por data de notificação – Região Nordeste. Dados atualizados em 01/06/2020.



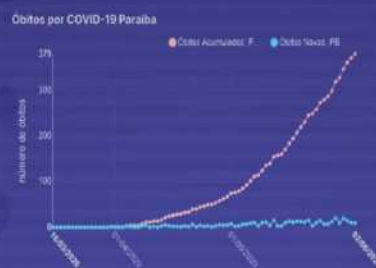
FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.



**Tempo de
TRABALHO**

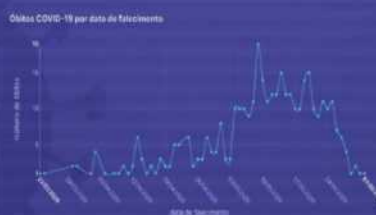
12

Figura 12 – Óbitos COVID-19 - PARAÍBA. Dados atualizados em 02/06/2020.



FONTE: PAINEL COVID PARAÍBA, acesso em 02/06/2020.
<https://superset.plataformarget.com.br/superset/dashboard/55/>

Figura 13 – Óbitos COVID-19 por data de falecimento - PARAÍBA. Dados atualizados em 02/06/2020.



FONTE: PAINEL COVID PARAÍBA, acesso em 02/06/2020.
<https://superset.plataformarget.com.br/superset/dashboard/55/>

14

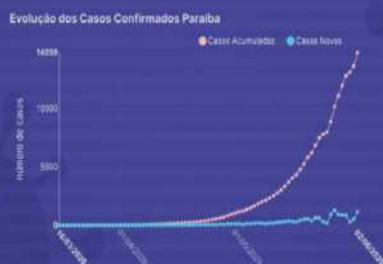
SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA PARAÍBA

Figura 10 – Dados epidemiológicos COVID-19 - PARAÍBA. Dados atualizados em 02/06/2020.

Casos Confirmados COVID-19	Recuperados	Óbitos por COVID-19	Óbitos por Hospitalização	Taxa de Letalidade
14859	13270	379	61	2.6%

FONTE: PAINEL COVID PARAÍBA, acesso em 02/06/2020.
<https://superset.plataformarget.com.br/superset/dashboard/55/>

Figura 11 – Evolução dos Casos Confirmados - PARAÍBA. Dados atualizados em 02/06/2020.



FONTE: PAINEL COVID PARAÍBA, acesso em 02/06/2020.
<https://superset.plataformarget.com.br/superset/dashboard/55/>



**Tempo de
TRABALHO**

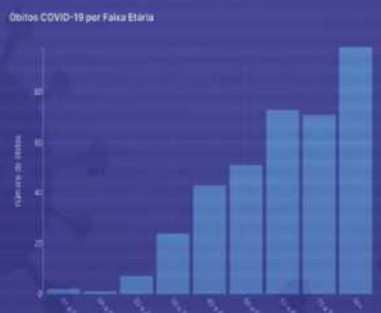
13

Figura 14 – Óbitos COVID-19 por sexo - PARAÍBA. Dados atualizados em 02/06/2020.



FONTE: PAINEL COVID PARAÍBA, acesso em 02/06/2020.
<https://superset.plataformarget.com.br/superset/dashboard/55/>

Figura 15 – Óbitos COVID-19 por faixa etária - PARAÍBA. Dados atualizados em 02/06/2020.

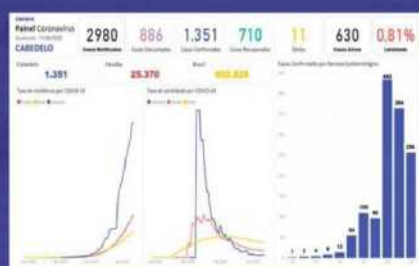


FONTE: PAINEL COVID PARAÍBA, acesso em 02/06/2020.
<https://superset.plataformarget.com.br/superset/dashboard/55/>

15

SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA CABEDEL

Figura 17 – Dados epidemiológicos Covid-19 - CABEDEL. Dados atualizados em 01/06/2020.



FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Micro dados: Acesso em 12 de junho de 2020.

A epidemia de COVID-19 começou em Cabedelo-PB no dia 01/04/2020, foram detectados 796 casos até o dia 11/06/2020, com 08 óbitos. O município vem desempenhando atividades de vigilância epidemiológica com ações de orientação, monitoramento e realização de testagem, com a realização de testes rápidos, aplicados nas pessoas monitoradas, seguindo o protocolo do Ministério da Saúde para testagem da população, com realização de 2.980 até o dia 11 de junho de 2020, representando 72% dos testes recebidos da Secretaria de Estado da Saúde.

CRONOLOGIA DE AÇÕES IMPLEMENTADAS



O município ocupa a terceira colocação em números de casos confirmados no Estado da Paraíba, devido às ações de testagem, realizada pela equipe de Vigilância Epidemiológica, Atenção Básica e Hospital Municipal Padre Alfredo Barbosa e, em relação ao número de óbitos, aparece em 8º colocado, ficando atrás dos municípios de João Pessoa, Santa Rita, Campina Grande, Bayeux, Patos, Sapé, Cruz do Espírito Santo. Apresenta uma das menores taxas de letalidade, com menos de 1%.

O nível de isolamento social na última semana, 21 à 27/05/2020 chegou à 44% das pessoas.

Fonte: farolcovid.coronacidade.org, acesso em 12/06/2020.

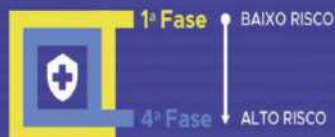
AÇÕES FEITAS

-  Reforma do Hospital Padre Alfredo Barbosa com criação de setor exclusivo para pacientes com suspeita de Covid-19
-  Implantação de 2 novos leitos com todos os equipamentos de uma UTI (Ao todo, serão 10 até o fim da pandemia)
-  13 novos leitos de enfermagem
-  Testagem em massa
-  Autorização do uso da cloroquina com prescrição médica em pacientes com estágio inicial da doença
-  Implantação de barreiras sanitárias nas entradas da cidade
-  Contratação de 60 novos profissionais entre médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem

PROCESSO DE REABERTURA DA ECONOMIA NO MUNICÍPIO

COMO FORAM DEFINIDAS AS ESTRATÉGIAS EM CADA FASE

Baseados em riscos Sanitários



Baseados em aspectos econômicos e sociais



Ao final do prazo de 14 dias, iniciado a primeiro prazo de 01 à 14 de junho de 2020, os municípios da região metropolitana, foram alinhados e classificados na BANDEIRA VERMELHA, e aplicado, além da restrição de funcionamento de atividades que apresentam maior risco para o controle da pandemia, foi iniciado a restrição de locomoção, com a utilização de barreiras sanitárias nos principais corredores de acessos aos municípios, seguindo o Decreto Estadual n.º 40.288, de 30 de maio de 2020.

O município de Cabedelo adotará o monitoramento da Pandemia e o processo de reabertura da economia em consonância ao modelo proposto pelo Governo do Estado da Paraíba em classificar os municípios da região metropolitana de João Pessoa por bandeiras seguindo um score dos indicadores epidemiológicos.

O conjunto de quatro indicadores é composto por: Obediência ao isolamento social e as taxas de progressão de casos novos, ocupação hospitalar dos leitos do Plano de Contingência Estadual para o enfrentamento do COVID-19 e letalidade. Ao final de um prazo de 14 dias, será analisado o conjunto dos indicadores, que irá gerar uma nota, que classificará os municípios de acordo com seu os scores.

NOVO NORMAL: Poderá ter todos os setores da economia em funcionamento, adotando as medidas de distanciamento social.

FLEXIBILIZAÇÃO: Indicar a restrição de funcionamento de atividades que representam maior risco para o controle da epidemia.

ISOLAMENTO RÍGIDO: Permitirá a liberação apenas das atividades essenciais.

LOOK DOWN: Representa restrições adicionais de locomoção.

FASES DO PLANO

A PARTIR DE 15 DE JUNHO

VAREJO DE BAIRRO	Delivery
VAREJO DO CENTRO	Delivery
SHOPPINGS, CENTROS COMERCIAIS E AFINS	40% da capacidade / protocolo específico
LOJAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	Conforme protocolo específico / sem aglomerações
SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO / SETOR PÚBLICO	50% da capacidade / protocolo específico / sem aglomerações
CONSTRUÇÃO CIVIL	70 % dos funcionários Horário das 08h às 17h
COMÉRCIO ATACADISTA	Horário das 09h às 18h
CONCESSIONÁRIAS, LOCADORAS, REVENDED. E AFINS	Continuação da operação - ABERTO - Seguindo o protocolo específico
PARQUES PÚBLICOS / TURÍSTICOS	FECHADO
TEATRO, CINEMAS, TEMPLOS, IGREJAS E AFINS	1/3 da capacidade
MARINHAS	Locomoção para manutenção / sem abertura ao público para lazer

A PARTIR DE 29 DE JUNHO

VAREJO DE BAIRRO/DISTRITO	Até 200m² - liberado - 09h às 18h
SALÕES DE BELEZA E SERVIÇOS DE ESTÉTICA	Um cliente por vez com agendamento, sem fila de espera e higienização entre um cliente e outro
SHOPPINGS, CENTROS COMERCIAIS E AFINS	70% da capacidade / protocolo específico
EVENTOS ESPORTIVOS	Treino futebol profissional
SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS	Um cliente por vez por agendamento, sem fila de espera e higienização entre um cliente e outro
CONSTRUÇÃO CIVIL	100% dos funcionários Horário das 08h às 17h
CONCESSIONÁRIAS/LOCADORAS	Novos protocolos
ACADEMIAS DE GINÁSTICA E SIMILARES	Com hora marcada / 1/3 da capacidade - Piscinas e locais para prática de esporte sem contato - liberado
TEATRO, CINEMAS, TEMPLOS, IGREJAS E AFINS	50% da capacidade
SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO	Liberado
MARINHAS	Locomoções sem aglomerações / Área interna 30% da capacidade (ver protocolo específico como p.ex Bares e restaurantes)
PARQUE PÚBLICOS / TURÍSTICOS	Mediante NOVOS PROTOCOLOS a serem analisados e divulgados
SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO - BARES, RESTAURANTES, LANCHONETE	50% da capacidade

A PARTIR DE 14 DE JULHO

FEIRA	Novos protocolos
VAREJO DO CENTRO	Até 200m ² - 09h às 18h
SHOPPINGS, CENTROS COMERCIAIS E AFINS	Normal - protocolo específico
EVENTOS ESPORTIVOS	Jogo futebol profissional sem torcida
SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO	Normal
ACADEMIAS DE GINÁSTICA E SIMILARES	Com hora marcada / 75% da capacidade - Piscinas e locais para prática de esporte sem contato - liberado
TEATRO, CINEMAS, TEMPLOS, IGREJAS E AFINS	Normal
SALÕES DE BELEZA E SERVIÇOS DE ESTÉTICA	Novos protocolos
SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO - BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES	100% da capacidade / preservando os protocolos de distanciamentos
MARINHAS	Locomoções sem aglomerações / Área interna normal (ver protocolo específico como p.ex bares e restaurantes)
PARQUES PÚBLICOS / TURÍSTICOS	Mediante NOVOS PROTOCOLOS a serem analisados e divulgados
CRECHES E ESCOLAS	Conforme protocolo específico

A mudança de cada fase terá um intervalo mínimo de 14 dias, mediante os critérios como a redução do número de casos por pelo menos 14 dias contínuos, aplicação de testes rápidos e a capacidade do sistema de Saúde, as fases posteriores seguirão de acordo com o cronograma - 2ª fase, a partir de 29 de junho de 2020 e a terceira fase a partir de 14 de julho de 2020.

Para cada etapa, os setores econômicos seguirão três princípios do Protocolo Geral:

- Distanciamento Social;
- Higiene;
- Monitoramento e Comunicação.

- Os trabalhadores pertencentes ao grupo de risco (com mais de 60 anos ou com comorbidades de risco, de acordo com o Ministério da Saúde) devem ser objeto de atenção especial, priorizando sua permanência na própria residência em teletrabalho ou trabalho remoto;
- Evitar contatos muito próximos, como apertos de mãos, beijos e abraços;
- Demarcar no chão o espaço nas filas, tanto na parte interna, quanto externa, de modo a garantir a distância mínima de um metro e meio entre os clientes;
- Instituir uma barreira física de proteção entre cliente e atendente;
- Quando não for possível, demarcar no chão o espaçamento entre o cliente e o balcão, de modo a manter uma distância mínima entre cliente e atendente.

HIGIENE

- Apenas permitir a entrada no estabelecimento de pessoas utilizando máscaras, sejam trabalhadores, clientes ou colaboradores;

PROTOCOLO GERAL E SUAS DIRETRIZES



Distanciamento
Social



Higiene



Monitoramento
e Comunicação

DISTANCIAMENTO SOCIAL

- Manter pelo menos 1,5 metro de distância entre colaboradores, clientes e indivíduos em geral;
- Escalonar intervalo de horário de refeição, de modo a evitar aglomeração;
- Evitar o compartilhamento de utensílios de uso pessoal, equipamentos e ferramentas de trabalho como canetas, telefone celular, trenas, espátulas, entre outros;
- Organizar a equipe em grupos ou equipes de trabalho para facilitar a interação reduzida entre os grupos.

- Garantir que os funcionários façam lavagem frequente das mãos com água e sabão ou higienizador à base de álcool 70%, e sempre a realizem ao entrar e sair das instalações da empresa;
- O uso de álcool 70% para limpeza das mãos é obrigatório aos clientes ao entrar e sair do estabelecimento;
- Disponibilizar, para uso dos trabalhadores, colaboradores e clientes, local para lavagem frequente das mãos, provido de sabonete líquido e toalhas de papel descartável ou disponibilizar álcool 70%, em pontos estratégicos de fácil acesso;
- Promover uma boa higiene respiratória (encorajar as pessoas cobrirem espirros, tosse usando o cotovelo) e o cuidado de evitar tocar a boca, o nariz e o rosto com as mãos;
- Fornecer máscaras faciais, mesmo que artesanais, para todos os trabalhadores e colaboradores, conforme decreto do Governo do Estado;
- A máscara reutilizável (de pano) não deve ser utilizada por longo período, respeitando o máximo de 3h ou antes desse período caso esteja úmida; Higienizar as mãos antes da colocação da máscara para descontaminação das mãos e redução de risco de infecção no momento do ajuste da mesma no rosto. Remover a máscara pelas tiras / elásticos laterais, nunca tocando na frente da máscara. Cuidados com a higiene e armazenamento após o uso;

- Imergir em solução de água sanitária com concentração de cloro de 2 a 2,5%; 10ml de água sanitária + 490ml de água por 30 minutos;
 - Enxaguar a máscara e lavar com água e sabão;
 - Permitir secagem completa (preferencialmente ao sol);
 - Passar com ferro;
 - Guardar em sacos plásticos limpos, embaladas individualmente.
- Reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas (mesas, teclados, maçanetas, botões etc.), pelo menos 3x ao dia; Reforçar a limpeza dos banheiros, instalações, áreas e superfícies comuns, antes, durante e após o expediente;
 - Higienizar grandes superfícies com sanitizante, contendo cloro ativo, solução de hipoclorito a 1%, sal de amônio quaternário ou produtos similares de mesmo efeito higienizador, observando as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) quando do seu manuseio;
 - Caso haja a necessidade de compartilhamento de materiais de trabalho, deve ser realizada a higienização antes da sua utilização por outro trabalhador;
 - Não permitir que se beba diretamente de fontes de água. Usar recipientes individuais ou copos descartáveis;
 - Não permitir o compartilhamento de copos, garrafas ou talheres;

- Esclarecer para todos os trabalhadores e colaboradores os protocolos a serem seguidos em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;
- Caso haja confirmação de trabalhador diagnosticado com COVID-19, deve ser realizada a busca ativa dos trabalhadores que tiveram contato com o trabalhador inicialmente contaminado e comunicá-los;
- Manter nos locais de maior circulação, materiais explicativos de boas práticas de prevenção e higiene a os funcionários, clientes e demais frequentadores em todas as empresas e estabelecimentos;
- Emitir comunicações aos trabalhadores com a orientação sobre a covid-19 assim como boas práticas de prevenção e higiene;

- Privilegiar a ventilação natural nos locais de trabalho. No caso de aparelho de ar condicionado, verificar a higienização periódica e a adequação de suas manutenções preventivas e corretivas.

MONITORAMENTO E COMUNICAÇÃO

- Identificar as funções que podem efetuar suas atividades por meio de teletrabalho ou trabalho remoto, priorizando, sempre que possível, essa modalidade de trabalho;
- Sempre que possível, manter em trabalho remoto os profissionais enquadrados nos grupos de risco, como idosos, diabéticos, hipertensos, gestantes e lactantes, imunocomprometidos, e os que têm insuficiência cardíaca, renal ou respiratória crônica comprovadas;
- Informar aos colaboradores os sintomas da Covid-19 e que em caso de qualquer sintoma, a recomendação é que o trabalhador permaneça em casa e não compareça ao local de trabalho; Instituir mecanismo e procedimentos para que os trabalhadores possam reportar se estiverem com sintomas de gripe ou similares ao da Covid-19 ou se teve contato com pessoa diagnosticada com Covid-19;
- Afastar da frequência presencial no local de trabalho por até 14 dias, os casos acima;

PERMISSÃO DE REABERTURAS EM FASES

Este plano trata de ampliação do funcionamento de atividades não essenciais e está estruturado em fases. As datas para permissão de reabertura em fases devem estar condicionadas ao Decreto Municipal nº 38, de 12 de junho de 2020 ou à aprovação deste plano pelo governo do Estado para reabertura em período anterior ao que consta neste Decreto.

O plano prevê que a ampliação dos segmentos econômicos em atividade a abertura se daria em 03 fases de 14 dias cada, perfazendo um total de 42 dias para liberação de todos os segmentos. A mudança de fase só será possível mediante estabilidade de número de casos novos e capacidade de leitos hospitalares para atendimento à demanda.

A premissa para os estabelecimentos retornarem às suas atividades e obterem sua permissão de funcionamento é a realização de uma breve capacitação online, disponibilizado na plataforma 1doc. No final haverá a anuência em documento digital dos representantes legais concordando com as normas), em que o responsável legal demonstra sua responsabilidade social para o controle da pandemia. Com a realização da capacitação o sistema emitirá uma certificação que deverá ser exposta em local visível no estabelecimento para fiscalização da população e do poder público.

A capacitação online trará as orientações específicas e as gerais para todos os segmentos, com as seguintes abordagens:

- Promover práticas de etiqueta respiratória nos estabelecimentos, com fornecimento de álcool gel e/ou pia com sabonete líquido para lavagem de mãos para funcionários e clientes.
- Incentivar uso de máscaras.
- Proibir aglomeração.
- Respeitar distanciamento entre as pessoas.
- Evitar o uso de itens compartilhados.
- Intensificar a limpeza e desinfecção dos estabelecimentos, em especial, em locais frequentemente tocados, como portas, maçanetas.
- Incentivar que os funcionários trabalhem em horários alternados para evitar que todos estejam ao mesmo tempo nos estabelecimentos.
- Incentivar o teletrabalho.
- Manter espaçamento entre assentos (mais de um metro e oitenta) e se houver necessidade de fazer reuniões presenciais, fazê-las em curto período;
- Impedir que os funcionários doentes trabalhem e, se precisar, comunicar as autoridades de saúde municipais, utilizando os canais oficiais
- Estabelecer rotina para verificações diárias de saúde dos funcionários.
- Monitorar o absenteísmo e ter políticas flexíveis de folga.
- Cancelar viagens não essenciais.

- Guardar observância ao protocolo geral e suas diretrizes, sem prejuízo daquelas abaixo elencadas
- Outras recomendações adicionais são:
- Escolas de ensino médio que estão funcionando a distância devem permanecer assim até o final da quarentena (última fase do processo de flexibilização e/ou a critério dos Decretos Estaduais – competência primária);
- Recomenda-se, conforme a pertinência, a aplicação das Diretrizes Gerais;
- A entrada nas creches e escolas deve respeitar o seguinte protocolo:
 - a) Utilizar o Termômetro Digital Infravermelho de Teste para aferir a temperatura dos alunos. Aquele que apresentar temperatura igual ou superior a 37,8°C, não terá sua entrada autorizada e deverá ser encaminhada a Unidade de Saúde da Família mais próxima.
 - b) Rápida entrevista para identificação de possíveis sintomas da Covid-19.
- Demonstrar a correta lavagem das mãos e comportamentos positivos de higiene, monitorando os alunos;

Protocolos **CRECHES E ESCOLAS**

- Garantir banheiros adequados e limpos;
- Certificar-se de que álcool em gel esteja disponível em todas as salas de aula e espaços de uso geral, como biblioteca e refeitórios;
- Incentivar a lavagem frequente e completa das mãos com água e sabão (pelo menos 20 segundos);
- Limpar e desinfetar com maior frequência os prédios escolares, as salas de aula e particularmente as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, mesas do refeitório, puxadores de portas etc.);
- Usar água sanitária ou álcool etílico a 70% para desinfetar superfícies;
- Aumentar o fluxo de ar e a ventilação sempre que possível, mantendo janelas e portas abertas;
- Espalhar pela escola cartazes encorajando boas práticas de higiene e das mãos;
- Certificar-se de que o lixo seja removido ao menos duas vezes por dia e descartado com segurança;
- Horários diferentes para entrada e saída dos alunos;

- Horários diferenciados para o lanche;
- Desinfecção dos calçados e mochilas;
- Distanciamento entre os estudantes dentro da sala de aula;
- "Ensino híbrido": metade do período presencial e outra metade online.

mesas de almoço, cozinhas, banheiros, caixas registradoras, áreas de estar, contadores de superfície, balcões de atendimento ao cliente, bares, mesas/menus de restaurantes);

- Escolas devem permanecer fechadas;
- Visitas a hospitais e Instituição de Longa Permanência - ILPI devem permanecer proibidas;

FASE 2: ÊNFASE NA MÉDIA AGLOMERAÇÃO

DURAÇÃO DE 14 DIAS

- Mantidos os serviços da fase 1;
- Abertura das atividades em shoppings, com limitação de sua capacidade instalada através de controle de vagas de estacionamento conforme protocolo;
- Serviços de alimentação, como restaurantes, padarias e congêneres, podem atender in loco com no máximo 50% da capacidade, devendo priorizar os serviços de entrega; incluindo as praças de alimentação dos shoppings;
- Instituições religiosas podem abrir com regras de distanciamento e utilizando 1/3 de sua capacidade com recomendação de uso de máscaras, distanciamento de 2 metros entre pessoas,

Seguindo as premissas anteriormente descritas, a flexibilização do distanciamento social ocorrerá nas seguintes fases:

FASE 1: ÊNFASE NO ATENDIMENTO INDIVIDUAL OU DE PEQUENA AGLOMERAÇÃO

DURAÇÃO DE 14 DIAS

- Manutenção dos serviços que constam no Decreto nº 38, de 12 de junho de 2020;
- Abertura do comércio varejista, com a presença de funcionários trabalhando por turno e controle de entrada de clientes, de acordo com o tamanho do estabelecimento (respeitar distanciamento de 1,5 metros entre clientes e funcionários);
- Abertura de empresas de estacionamento de veículos;
- Empresas de todos os segmentos devem considerar implantação de horas de trabalho escalonadas para reduzir a aglomeração no transporte público durante o horário de pico de deslocamento e evitar aglomerações dentro das empresas (refeitórios, cantinas, espaços comuns...) para trabalhadores cuja natureza da função não permita trabalho remoto;
- Empresas de todos os segmentos devem aumentar a frequência de limpeza de superfícies frequentemente tocadas (por exemplo, telefones, botões de elevador, computadores, mesas,

manutenção de condições de higiene e etiqueta respiratória;

- Cinemas, estádios e teatros podem abrir com regras de distanciamento e utilizando 30% de sua capacidade com recomendação de uso de máscaras;
- Espaços municipais que possam gerar aglomerações, como teatros, museus e bibliotecas devem funcionar com 30% da capacidade;
- Escolas e creches podem reabrir com menor ocupação (exemplo, uma semana aulas virtuais e outra semana, aulas presenciais por séries ou turmas ou um dia para certas turmas e outros para outras) e regras rígidas de distanciamento entre mesas e cadeiras (mais de um metro e oitenta), ventilação das salas de aula, higienização de superfícies, interrupção periódica de atividades para lavagem de mãos ou uso de álcool gel, limitação de alunos em áreas comuns como refeitórios e pátios para manter distanciamento. Pais que possam manter crianças em casa devem ser estimulados a fazer isto, sem prejuízo de registro de faltas;
- As viagens de trabalho devem ser restritas ao mínimo possível;

FASE 3: ATIVIDADE PRÓXIMA À NORMAL, COM ÊNFASE NA MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO

DURAÇÃO DE 14 DIAS

- Mantidos os serviços das fases 1 e 2;
- Abertura de escolas de esporte, clubes e academias para atividades coletivas e de contato;
- As escolas em geral, instituições religiosas e todos os estabelecimentos comerciais ou de escritório podem abrir dentro da sua capacidade instalada, desde que mantenham as regras de etiqueta respiratória, higienização de mãos e ambiente para trabalhadores e usuários; permanece o estímulo ao uso de máscaras;
- Serviços de alimentação, como restaurantes, padarias e congêneres, podem atender in loco dentro da capacidade instalada, mantendo regras rígidas de higiene;
- Bares e casas noturnas podem operar em conformidade com o protocolo;
- Cinemas, estádios e teatros podem abrir com regras de distanciamento e utilizando ainda 50% da capacidade instalada com recomendação de uso de máscaras;
- As pessoas devem evitar ficar muito tempo em locais com grande número de pessoas e devem fazer uso de máscaras;
- As visitas em UPAs e hospitais estão liberadas com regras rígidas de higiene, distanciamento e máscaras;

AO CHEGAR EM CASA

- Rever a lotação de elevadores em apartamentos de forma a garantir o distanciamento;
- Não tocar em nada antes de higienizar as mãos com água e sabão ou álcool em gel;
- Tomar banho imediatamente, sempre que possível. Quando não puder, lavar bem todas as partes expostas;
- Ter contato com outros membros da família somente após tomar banho;
- Tirar os sapatos fora de casa e higienizá-los imediatamente;
- Tirar as roupas e colocá-las em uma sacola plástica antes de colocar no cesto de roupas;
- Deixar bolsas, carteiras e chaves em uma caixa na entrada da casa;
- Higienizar os celulares e óculos ao entrar;
- Higienizar as embalagens que tenham sido trazidas de fora antes de guardá-las;

- As viagens podem ser realizadas, se essenciais.

MONITORAMENTO DE CADA FASE

- Ao término da FASE 3, desde que a epidemia esteja em sua fase de controle haverá volta à normalidade e a SECRETARIA DA SAÚDE e o comitê de crise da Prefeitura Municipal de Cabedelo, com os demais órgãos vinculados à saúde e à pandemia, fará as orientações que forem necessárias para cada atividade.
- As avaliações entre as fases será apresentada com até 3 dias de antecedência do término da fase vigente e será validada pela Comissão para execução do Plano de Contingência da Pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) da SMS e Prefeitura Municipal de CABEDEL (comitê municipal de enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo coronavírus) quanto a situação epidemiológica, a análise do número de leitos disponíveis e sua taxa de ocupação, disponibilidade de EPI e de força de trabalho que possibilite o avanço para a fase subsequente bem como a avaliação do cumprimento das regras pelos estabelecimentos.

- Eliminar capachos e demais tapetes que juntam pó na soleira da casa.

CONVIVÊNCIA COM PESSOAS DE GRUPOS DE RISCO

- Dormir em camas separadas;
- Desinfetar os banheiros com água sanitária;
- Não compartilhar toalhas, talheres e copos;
- Higienizar diariamente superfícies de alto contato;
- Lavar roupas, lençóis e toalhas com mais frequência;
- Manter os ambientes ventilados.

REFERÊNCIAS CONSULTADAS

BRASIL - Ministério da Saúde: Painel Covid-19. Acesso: <https://covid.saude.gov.br/>, em 01/06/2020.

CABEDEL - Portal da Transparência, Decretos Municipais. <http://cabedelo.pb.gov.br/portal-da-transparencia/>. Acesso em 02/06/2020.

CNS, SESC/SENAC: Orientações para a retomada das atividades econômicas no Brasil: Setor do comércio de bens, serviços e Turismo, 2020.

PARAIBA - Secretaria de Estado da Saúde: Painel Covid-19. Acesso: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus> em 02/06/2020.

PERNAMBUCO - Governo do Estado: Plano de Convivência - Atividades Econômicas - COVID-19 do Governo do Estado do Pernambuco, 2020.

Organização Mundial da Saúde - OMS, dados epidemiológicos. Acesso: <https://www.who.int/eportuguese/countries/bra/pt/> em 01/06/2020.

Programa de Reabertura Responsável da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (ABRASEL - Paraíba).

Protocolo de volta às atividades da construção civil da região metropolitana de João Pessoa do Sindicato das Indústrias da Construção Civil de João Pessoa - SINDUSCON

PROTOCOLO DE PROTEÇÃO À SAÚDE E PREVENÇÃO CONTRA A COVID-19 NO TPC TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO POR ÔNIBUS - SINTUR.

PROCEDIMENTOS E RECOMENDAÇÕES PARA A REABERTURA DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA E ESPAÇOS AFINS, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO - CREF10/PB.

Protocolo de procedimentos COVID-19 para a rede de concessionária do estado da Paraíba do SINCODIV PB. Sindicato dos Distribuidores de Veículos Automotores do Estado da PB.

PLANO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES DO SETOR AUTOMOTIVO (RENDAS DE SEMINOVOS) NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB COM MEDIDAS CONTRA DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 do SINVEP-SINDICATO DO COMÉRCIO DOS REVENDEDORES DE VEÍCULOS DO ESTADO DA PARAIBA filiado a FENAUTO-FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DOS REVENDEDORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E A FECOMERCIO-PB.



PLANO DE MONITORAMENTO E FLEXIBILIZAÇÃO DA REABERTURA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE CABEDEL



ELABORAÇÃO

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDEL

COMITÉ DE CRISE MUNICIPAL

MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DA SAÚDE

RICARDO LUIZ DA CUNHA COELHO
SECRETÁRIO DAS FINANÇAS

DIEGO CARVALHO MARTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO
SECRETÁRIO DA RECEITA

JUNHO - 2020

SUMÁRIO

Apresentação	04
Justificativa	06
Situação Edepidemiológica - Brasil	09
Situação Edepidemiológica - Região Nordeste	12
Situação Edepidemiológica - Paraíba	13
Situação Edepidemiológica - Cabedelo	16
Cronologia de Ações Implementadas	18
Ações Feitas	19
Processo de Reabertura da Economia no Município	20
Fases do Plano	23
Protocolo Geral e suas Diretrizes	25
Permissão de Reaberturas em Fases	31
Protocolos FÁBRICAS	33

fevereiro de 2020, o país contabiliza em 02 de junho de 2020, 526.427 casos confirmados do COVID-19 em todo o território brasileiro.

Em menos de 30 dias do primeiro caso do COVID-19 no Brasil, no dia 18 de março de 2020, o Estado da Paraíba, confirma seu primeiro caso, de um homem, com histórico de viagem para Europa, e em 02 de junho de 2020, já contabiliza o número de 14.859 casos confirmados do COVID-19.

O município de Cabedelo teve seu primeiro caso confirmado em 01 de abril de 2020, após 14 dias do primeiro caso confirmado no Estado, e em 02 de junho de 2020, aparece com 796 casos confirmados.

Diante do contexto histórico do surgimento do COVID-19, no Mundo, Brasil, Paraíba e a nível local, a Prefeitura Municipal de Cabedelo, apresenta o Plano de Monitoramento da Pandemia e seu processo para flexibilização e abertura da economia de acordo com os parâmetros epidemiológicos, e as bandeiras classificatórias determinadas através do Decreto Estadual n.º 40.288 de 30 de maio de 2020.

O plano será detalhado com as justificativas legais; dados epidemiológicos do Brasil, Nordeste, Paraíba, e do município de Cabedelo; aspecto situacional com níveis de vulnerabilidade; protocolo geral; protocolos setoriais e etapas de flexibilização.

APRESENTAÇÃO

Ao final do ano de 2019, foi identificado um surto de doenças respiratórias em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei, na China, que, posteriormente, identificou-se como causador da doença, um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2. A doença se disseminou rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes. O vírus pertence à família Coronaviridae e provoca uma doença respiratória, chamada de Covid-19.

Decorrido menos de 30 dias do aparecimento do surto em Hubei, a Organização Mundial de Saúde (OMS), declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19), constituía uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, considerado o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional, e, em 11 de março de 2020, a Covid-19, foi caracterizada pela OMS como uma pandemia.

No Brasil, as primeiras ações ligadas à pandemia do COVID-19 começaram em fevereiro, com a repatriação dos brasileiros que viviam em Wuhan, cidade chinesa epicentro da infecção. Em 26 de fevereiro de 2020, o país confirmou o seu primeiro caso, um homem, que havia retornado de uma viagem da Itália, quando a Europa já confirmava centenas de casos e encarava mortes decorrentes da COVID-19. Do seu primeiro caso em 26 de

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial e brasileira, com a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020 que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a criação do comitê municipal de enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a expedição do Decreto nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou situação de Emergência no Estado da Paraíba, no contexto da pandemia do Coronavírus;

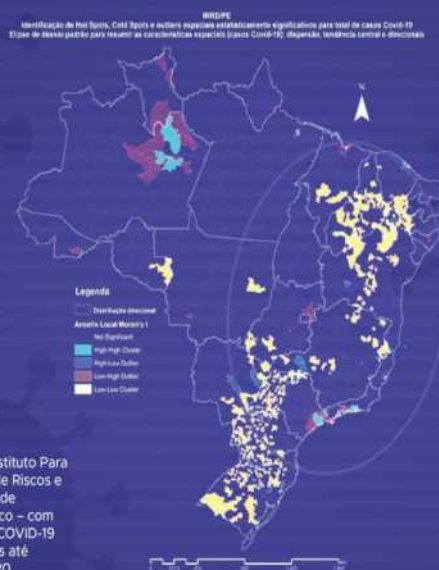
CONSIDERANDO a expedição do Decreto nº 40.135, de 20 de março de 2020, que decretou a necessidade de intensificar as medidas de restrição e sua atualização Decreto nº 40.242, de 16 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o monitoramento sistemático dos riscos em saúde pública visa auxiliar o gestor na adoção de medidas, de modo a reduzir o número de populações afetadas, além de mitigar as consequências sociais e econômicas negativas;

CONSIDERANDO que as medidas de distanciamento social, se corretamente aplicadas, demonstram que reduzem a velocidade de transmissão do vírus e permitem que o gestor estruture e amplie a capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA BRASIL

Figura 1 - Padrões de agrupamento de casos de COVID-19 em território nacional em 28/05/2020.



CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.288, de 30 de maio de 2020, dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO os Decretos municipais de Cabedelo de nº 12, 13, 19, 20, 21, 22 e o decreto 33 de 01 de junho de 2020, que referenda no âmbito de Cabedelo/PB, as previsões do Decreto Estadual nº 40.288 de 30 de maio de 2020.

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

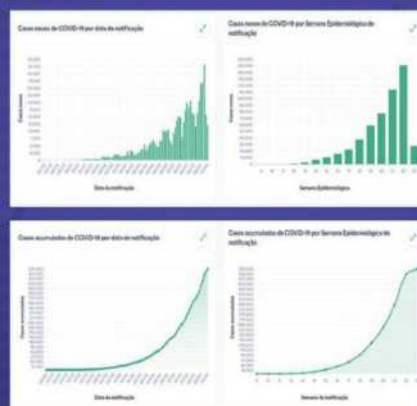
RESOLVE propor plano de monitoramento e flexibilização da reabertura das atividades econômicas no âmbito do Município de Cabedelo que deve obedecer a cronologia e fases estipuladas no presente documento.

Figura 2- Monitoramento dos casos do COVID-19 – Painel Coronavírus atualizado em 01/06/2020.



FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

Figura 3 e 4- Casos novos de COVID-19 por data de notificação e Casos acumulados de COVID-19, por data de notificação, atualizados até 01/06/2020.



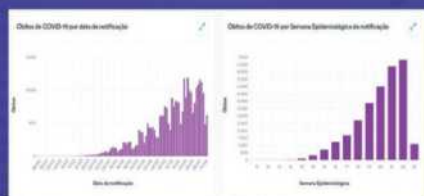
FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

Figura 5 – Casos acumulados de COVID-19 por Estado e data de notificação. Dados atualizados em 01/06/2020.



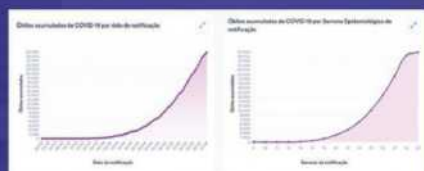
FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

Figura 6 – Óbitos de COVID-19 por data de notificação. Dados atualizados em 01/06/2020.



FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

Figura 7– Óbitos acumulados de COVID-19 por data de notificação. Dados atualizados em 01/06/2020.



FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

11

SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA PARAÍBA

Figura 10 – Dados epidemiológicos COVID-19 - PARAÍBA. Dados atualizados em 02/06/2020.

Casos Confirmados COVID-19	Recuperados	Óbitos por COVID-19	Óbitos em Hospitalização	Tempo de Latência
14859	13270	379	61	2.6%

FONTE: PAINEL COVID PARAÍBA, acesso em 02/06/2020, <https://superset.plataformatarget.com.br/superset/dashboard/55/>

Figura 11 – Evolução dos Casos Confirmados - PARAÍBA. Dados atualizados em 02/06/2020.



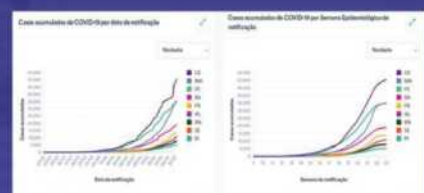
FONTE: PAINEL COVID PARAÍBA, acesso em 02/06/2020, <https://superset.plataformatarget.com.br/superset/dashboard/55/>



13

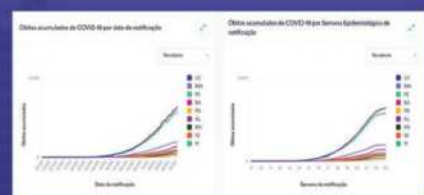
SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA REGIÃO NORDESTE

Figura 8 – Casos acumulados de COVID-19 por data de notificação - Região Nordeste. Dados atualizados em 01/06/2020.



FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

Figura 9 – Óbitos acumulados de COVID-19 por data de notificação - Região Nordeste. Dados atualizados em 01/06/2020.

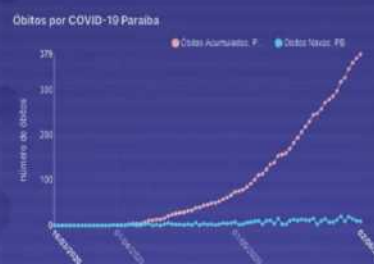


FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.



12

Figura 12 – Óbitos COVID-19 - PARAÍBA. Dados atualizados em 02/06/2020.



FONTE: PAINEL COVID PARAÍBA, acesso em 02/06/2020, <https://superset.plataformatarget.com.br/superset/dashboard/55/>

Figura 13 – Óbitos COVID-19 por data de falecimento - PARAÍBA. Dados atualizados em 02/06/2020.



FONTE: PAINEL COVID PARAÍBA, acesso em 02/06/2020, <https://superset.plataformatarget.com.br/superset/dashboard/55/>

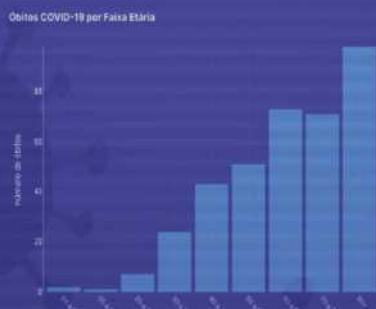
14

Figura 14 – Óbitos COVID-19 por sexo - PARAÍBA. Dados atualizados em 02/06/2020.



FONTE: PAINEL COVID PARAÍBA, acesso em 02/06/2020.
<https://superset.plataformatarget.com.br/superset/dashboard/55/>

Figura 15 – Óbitos COVID-19 por faixa etária - PARAÍBA. Dados atualizados em 02/06/2020.



FONTE: PAINEL COVID PARAÍBA, acesso em 02/06/2020.
<https://superset.plataformatarget.com.br/superset/dashboard/55/>

15

O município ocupa a terceira colocação em números de casos confirmados no Estado da Paraíba, devido às ações de testagem, realizada pela equipe de Vigilância Epidemiológica, Atenção Básica e Hospital Municipal Padre Alfredo Barbosa e, em relação ao número de óbitos, aparece em 8º colocado, ficando atrás dos municípios de João Pessoa, Santa Rita, Campina Grande, Bayeux, Patos, Sapé, Cruz do Espírito Santo. Apresenta uma das menores taxas de letalidade, com menos de 1%.

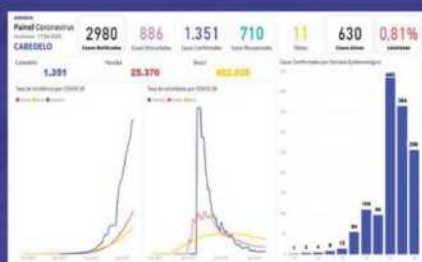
O nível de isolamento social na última semana, 21 à 27/05/2020 chegou à 44% das pessoas.

Fonte: farolcovid.coronacidade.org, acesso em 12/06/2020.

17

SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA CABEDEL

Figura 17 – Dados epidemiológicos Covid-19 - CABEDEL. Dados atualizados em 01/06/2020.



FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Micro dados: Acesso em 12 de junho de 2020.

A epidemia de COVID-19 começou em Cabedelo-PB no dia 01/04/2020, foram detectados 796 casos até o dia 11/06/2020, com 08 óbitos. O município vem desempenhando atividades de vigilância epidemiológica com ações de orientação, monitoramento e realização de testagem, com a realização de testes rápidos, aplicados nas pessoas monitoradas, seguindo o protocolo do Ministério da Saúde para testagem da população, com realização de 2.980 até o dia 11 de junho de 2020, representando 72% dos testes recebidos da Secretaria de Estado da Saúde.

16

CRONOLOGIA DE AÇÕES IMPLEMENTADAS



18

AÇÕES FEITAS



Reforma do Hospital Padre Alfredo Barbosa com criação de setor exclusivo para pacientes com suspeita de Covid-19



Implantação de 2 novos leitos com todos os equipamentos de uma UTI (Ao todo, serão 10 até o fim da pandemia)



13 novos leitos de enfermaria



Testagem em massa



Autorização do uso da cloroquina com prescrição médica em pacientes com estágio inicial da doença



Implantação de barreiras sanitárias nas entradas da cidade



Contratação de 60 novos profissionais entre médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem

O município de Cabedelo adotará o monitoramento da Pandemia e o processo de reabertura da economia em consonância ao modelo proposto pelo Governo do Estado da Paraíba em classificar os municípios da região metropolitana de João Pessoa por bandeiras seguindo um score dos indicadores epidemiológicos.

O conjunto de quatro indicadores é composto por: Obediência ao isolamento social e as taxas de progressão de casos novos, ocupação hospitalar dos leitos do Plano de Contingência Estadual para o enfrentamento do COVID-19 e letalidade. Ao final de um prazo de 14 dias, será analisado o conjunto dos indicadores, que irá gerar uma nota, que classificará os municípios de acordo com seus scores.

NOVO NORMAL: Poderá ter todos os setores da economia em funcionamento, adotando as medidas de distanciamento social.

FLEXIBILIZAÇÃO: Indicará restrição de funcionamento de atividades que representam maior risco para o controle da epidemia.

ISOLAMENTO RÍGIDO: Permitirá a liberação apenas das atividades essenciais.

LOOK DOWN: Representa restrições adicionais de locomoção.

PROCESSO DE REABERTURA DA ECONOMIA NO MUNICÍPIO

COMO FORAM DEFINIDAS AS ESTRATÉGIAS EM CADA FASE

Baseados em riscos Sanitários



1ª Fase

BAIXO RISCO

4ª Fase

ALTO RISCO

Baseados em aspectos econômicos e sociais



1ª Fase

ALTO IMPACTO

4ª Fase

BAIXO IMPACTO

Ao final do prazo de 14 dias, iniciado a primeiro prazo de 01 à 14 de junho de 2020, os municípios da região metropolitana, foram alinhados e classificados na BANDEIRA VERMELHA, e aplicado, além da restrição de funcionamento de atividades que apresentam maior risco para o controle da pandemia, foi iniciado a restrição de locomoção, com a utilização de barreiras sanitárias nos principais corredores de acessos aos municípios, seguindo o Decreto Estadual n.º 40.288, de 30 de maio de 2020.

FASES DO PLANO

A PARTIR DE 15 DE JUNHO

VAREJO DE BAIRRO	Delivery
VAREJO DO CENTRO	Delivery
SHOPPINGS, CENTROS COMERCIAIS E AFINS	40% da capacidade / protocolo específico
LOJAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	Conforme protocolo específico / sem aglomerações
SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO / SETOR PÚBLICO	50% da capacidade / protocolo específico / sem aglomerações
CONSTRUÇÃO CIVIL	70 % dos funcionários Horário das 08h às 17h
COMÉRCIO ATACADISTA	Horário das 09h às 18h
CONCESSIONÁRIAS, LOCADORAS, REVENDED. E AFINS	Continuação da operação - ABERTO - Seguindo o protocolo específico
PARQUES PÚBLICOS / TURÍSTICOS	FECHADO
TEATRO, CINEMAS, TEMPLOS, IGREJAS E AFINS	1/3 da capacidade
MARINHAS	Locomoção para manutenção / sem abertura ao público para lazer

A PARTIR DE 29 DE JUNHO

VAREJO DE BAIRRO/DISTRITO	Até 200m ² - liberado - 09h às 18h
SALÕES DE BELEZA E SERVIÇOS DE ESTÉTICA	Um cliente por vez com agendamento, sem fila de espera e higienização entre um cliente e outro
SHOPPINGS, CENTROS COMERCIAIS E AFINS	70% da capacidade / protocolo específico
EVENTOS ESPORTIVOS	Treino futebol profissional
SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS	Um cliente por vez por agendamento, sem fila de espera e higienização entre um cliente e outro
CONSTRUÇÃO CIVIL	100% dos funcionários Horário das 08h às 17h
CONCESSIONÁRIAS/LOCADORAS	Novos protocolos
ACADEMIAS DE GINÁSTICA E SIMILARES	Com hora marcada / 1/3 da capacidade - Piscinas e locais para prática de esporte sem contato - liberado
TEATRO, CINEMAS, TEMPLOS, IGREJAS E AFINS	50% da capacidade
SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO	Liberado
MARINHAS	Locomoções sem aglomerações / Área interna 30% da capacidade (ver protocolo específico como p.ex Bares e restaurantes)
PARQUE PÚBLICOS / TURÍSTICOS	Mediante NOVOS PROTOCOLOS a serem analisados e divulgados
SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO - BARES, RESTAURANTES, LANCHONETE	50% da capacidade

23

PROTOCOLO GERAL E SUAS DIRETRIZES



Distanciamento Social



Higiene



Monitoramento e Comunicação

DISTANCIAMENTO SOCIAL

- Manter pelo menos 1,5 metro de distância entre colaboradores, clientes e indivíduos em geral;
- Escalonar intervalo de horário de refeição, de modo a evitar aglomeração;
- Evitar o compartilhamento de utensílios de uso pessoal, equipamentos e ferramentas de trabalho como canetas, telefone celular, trenas, espátulas, entre outros;
- Organizar a equipe em grupos ou equipes de trabalho para facilitar a interação reduzida entre os grupos.



Tempo de TRABALHO

25

A PARTIR DE 14 DE JULHO

FEIRA	Novos protocolos
VAREJO DO CENTRO	Até 200m ² - 09h às 18h
SHOPPINGS, CENTROS COMERCIAIS E AFINS	Normal - protocolo específico
EVENTOS ESPORTIVOS	Jogo futebol profissional sem torcida
SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO	Normal
ACADEMIAS DE GINÁSTICA E SIMILARES	Com hora marcada / 75% da capacidade - Piscinas e locais para prática de esporte sem contato - liberado
TEATRO, CINEMAS, TEMPLOS, IGREJAS E AFINS	Normal
SALÕES DE BELEZA E SERVIÇOS DE ESTÉTICA	Novos protocolos
SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO - BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES	100% da capacidade / preservando os protocolos de distanciamentos
MARINHAS	Locomoções sem aglomerações / Área interna normal (ver protocolo específico como p.ex bares e restaurantes)
PARQUES PÚBLICOS / TURÍSTICOS	Mediante NOVOS PROTOCOLOS a serem analisados e divulgados
CRECHES E ESCOLAS	Conforme protocolo específico

A mudança de cada fase terá um intervalo mínimo de 14 dias, mediante os critérios como a redução do número de casos por pelo menos 14 dias contínuos, aplicação de testes rápidos e a capacidade do sistema de Saúde, as fases posteriores seguirão de acordo com o cronograma – 2ª fase, a partir de 29 de junho de 2020 e a terceira fase a partir de 14 de julho de 2020.

Para cada etapa, os setores econômicos seguirão três princípios do Protocolo Geral:

- Distanciamento Social;
- Higiene;
- Monitoramento e Comunicação.



Tempo de TRABALHO

24

- Os trabalhadores pertencentes ao grupo de risco (com mais de 60 anos ou com comorbidades de risco, de acordo com o Ministério da Saúde) devem ser objeto de atenção especial, priorizando sua permanência na própria residência em teletrabalho ou trabalho remoto;

- Evitar contatos muito próximos, como apertos de mãos, beijos e abraços;

- Demarcar no chão o espaço nas filas, tanto na parte interna, quanto externa, de modo a garantir a distância mínima de um metro e meio entre os clientes;

- Instituir uma barreira física de proteção entre cliente e atendente;

- Quando não for possível, demarcar no chão o espaçamento entre o cliente e o balcão, de modo a manter uma distância mínima entre cliente e atendente.

HIGIENE

- Apenas permitir a entrada no estabelecimento de pessoas utilizando máscaras, sejam trabalhadores, clientes ou colaboradores;



Tempo de TRABALHO

26

- Garantir que os funcionários façam lavagem frequente das mãos com água e sabão ou higienizador à base de álcool 70%, e sempre a realizem ao entrar e sair das instalações da empresa;
- O uso de álcool 70% para limpeza das mãos é obrigatório aos clientes ao entrar e sair do estabelecimento;
- Disponibilizar, para uso dos trabalhadores, colaboradores e clientes, local para lavagem frequente das mãos, provido de sabonete líquido e toalhas de papel descartável ou disponibilizar álcool 70%, em pontos estratégicos de fácil acesso;
- Promover uma boa higiene respiratória (encorajar as pessoas cobrirem espirros, tosse usando o cotovelo) e o cuidado de evitar tocar a boca, o nariz e o rosto com as mãos;
- Fornecer máscaras faciais, mesmo que artesanais, para todos os trabalhadores e colaboradores, conforme decreto do Governo do Estado;
- A máscara reutilizável (de pano) não deve ser utilizada por longo período, respeitando o máximo de 3h ou antes desse período caso esteja úmida; Higienizar as mãos antes da colocação da máscara para descontaminação das mãos e redução de risco de infecção no momento do ajuste da mesma no rosto. Remover a máscara pelas tiras / elásticos laterais, nunca tocando na frente da máscara. Cuidados com a higiene e armazenamento após o uso;

- Privilegiar a ventilação natural nos locais de trabalho. No caso de aparelho de ar condicionado, verificar a higienização periódica e a adequação de suas manutenções preventivas e corretivas.

MONITORAMENTO E COMUNICAÇÃO

- Identificar as funções que podem efetuar suas atividades por meio de teletrabalho ou trabalho remoto, priorizando, sempre que possível, essa modalidade de trabalho;
- Sempre que possível, manter em trabalho remoto os profissionais enquadrados nos grupos de risco, como idosos, diabéticos, hipertensos, gestantes e lactantes, imunocomprometidos, e os que têm insuficiência cardíaca, renal ou respiratória crônica comprovadas;
- Informar aos colaboradores os sintomas da Covid-19 e que em caso de qualquer sintoma, a recomendação é que o trabalhador permaneça em casa e não compareça ao local de trabalho; Instituir mecanismo e procedimentos para que os trabalhadores possam reportar se estiverem com sintomas de gripe ou similares ao da Covid-19 ou se teve contato com pessoa diagnosticada com Covid-19;
- Afastar da frequência presencial no local de trabalho por até 14 dias, os casos acima;

- Imergir em solução de água sanitária com concentração de cloro de 2 a 2,5%: 10ml de água sanitária + 490ml de água por 30 minutos;
- Enxaguar a máscara e lavar com água e sabão;
- Permitir secagem completa (preferencialmente ao sol);
- Passar com ferro;
- Guardar em sacos plásticos limpos, embaladas individualmente.

- Reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas (mesas, teclados, maçanetas, botões etc.), pelo menos 3x ao dia; Reforçar a limpeza dos banheiros, instalações, áreas e superfícies comuns, antes, durante e após o expediente;
- Higienizar grandes superfícies com sanitizante, contendo cloro ativo, solução de hipoclorito a 1%, sal de amônio quaternário ou produtos similares de mesmo efeito higienizador, observando as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) quando do seu manuseio;
- Caso haja a necessidade de compartilhamento de materiais de trabalho, deve ser realizada a higienização antes da sua utilização por outro trabalhador;
- Não permitir que se beba diretamente de fontes de água. Usar recipientes individuais ou copos descartáveis;
- Não permitir o compartilhamento de copos, garrafas ou talheres;

- Esclarecer para todos os trabalhadores e colaboradores os protocolos a serem seguidos em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;
- Caso haja confirmação de trabalhador diagnosticado com COVID-19, deve ser realizada a busca ativa dos trabalhadores que tiveram contato com o trabalhador inicialmente contaminado e comunicá-los;
- Manter nos locais de maior circulação, materiais explicativos de boas práticas de prevenção e higiene a os funcionários, clientes e demais frequentadores em todas as empresas e estabelecimentos;
- Emitir comunicações aos trabalhadores com a orientação sobre a covid-19 assim como boas práticas de prevenção e higiene;

PERMISSÃO DE REABERTURAS EM FASES

Este plano trata de ampliação do funcionamento de atividades não essenciais e está estruturado em fases. As datas para permissão de reabertura em fases devem estar condicionadas ao Decreto Municipal nº 38, de 12 de junho de 2020 ou à aprovação deste plano pelo governo do Estado para reabertura em período anterior ao que consta neste Decreto.

O plano prevê que a ampliação dos segmentos econômicos em atividade a abertura se daria em 03 fases de 14 dias cada, perfazendo um total de 42 dias para liberação de todos os segmentos. A mudança de fase só será possível mediante estabilidade de número de casos novos e capacidade de leitos hospitalares para atendimento à demanda.

A premissa para os estabelecimentos retornarem às suas atividades e obterem sua permissão de funcionamento é a realização de uma breve capacitação online, disponibilizado na plataforma 1doc. No final haverá a anuência em documento digital dos representantes legais concordando com as normas), em que o responsável legal demonstra sua responsabilidade social para o controle da pandemia. Com a realização da capacitação o sistema emitirá uma certificação que deverá ser exposta em local visível no estabelecimento para fiscalização da população e do poder público.



Protocolos FÁBRICAS

A capacitação online trará as orientações específicas e as gerais para todos os segmentos, com as seguintes abordagens:

- Promover práticas de etiqueta respiratória nos estabelecimentos, com fornecimento de álcool gel e/ou pia com sabonete líquido para lavagem de mãos para funcionários e clientes.
- Incentivar uso de máscaras.
- Proibir aglomeração.
- Respeitar distanciamento entre as pessoas.
- Evitar o uso de itens compartilhados.
- Intensificar a limpeza e desinfecção dos estabelecimentos, em especial, em locais frequentemente tocados, como portas, maçanetas.
- Incentivar que os funcionários trabalhem em horários alternados para evitar que todos estejam ao mesmo tempo nos estabelecimentos.
- Incentivar o teletrabalho.
- Manter espaçamento entre assentos (mais de um metro e oitenta) e se houver necessidade de fazer reuniões presenciais, fazê-las em curto período;
- Impedir que os funcionários doentes trabalhem e, se precisar, comunicar as autoridades de saúde municipais, utilizando os canais oficiais
- Estabelecer rotina para verificações diárias de saúde dos funcionários.
- Monitorar o absenteísmo e ter políticas flexíveis de folga.
- Cancelar viagens não essenciais.

- Guardar observância ao protocolo geral e suas diretrizes, sem prejuízo daquelas abaixo elencadas
- Outras recomendações adicionais são:
 - a) Revisar layouts e métodos de produção, garantindo uma distância mínima segura entre as pessoas e, onde não for possível, utilizar barreira física ou equipamentos mais potentes;
 - b) Sinalização e orientações de segurança e higiene;
 - c) Limitadores de distância nas portarias de entrada e relógios de ponto;
 - d) Buscar fazer segregação dos funcionários entre as diferentes áreas da fábrica para facilitar o mapeamento dos casos e dificultar o contágio;
 - e) Buscar manter as portas abertas em tempo integral;
 - f) Limpeza especial 3 vezes por turno;
 - g) Intensificar a limpeza das áreas (pisos) com água e sabão, hipoclorito de sódio ou produto próprio para limpeza com ação desinfetante, germicida ou sanitizante;
 - h) Estabelecer rotina de desinfecção de ambientes de toque (álcool a 70%, fricção por 20 segundos) como balcões, mesas,

portas giratórias e de vidro, caixas eletrônicos, catracas, cartões de visitantes, maçanetas, torneiras, portas papel toalha, portas sabão líquido, corrimões, painéis de elevadores e demais artigos e equipamentos de uso compartilhado e/ou coletivo;

i) Limpeza das ferramentas principais duas vezes por turno;

j) Medição de temperatura antes do ingresso em ônibus fretados e na fábrica;

k) Aumento do número de ônibus fretados para garantir o distanciamento das pessoas;

l) Nos refeitórios, uso de luvas para se servir e demarcação de assentos.

mesas de almoço, cozinhas, banheiros, caixas registradoras, áreas de estar, contadores de superfície, balcões de atendimento ao cliente, bares, mesas/menus de restaurantes);

■ Escolas devem permanecer fechadas;

■ Visitas a hospitais e Instituição de Longa Permanência - ILPI devem permanecer proibidas;

FASE 2: ÊNFASE NA MÉDIA AGLOMERAÇÃO

DURAÇÃO DE 14 DIAS

■ Mantidos os serviços da fase 1;

■ Abertura das atividades em shoppings, com limitação de sua capacidade instalada através de controle de vagas de estacionamento conforme protocolo;

■ Serviços de alimentação, como restaurantes, padarias e congêneres, podem atender in loco com no máximo 50% da capacidade, devendo priorizar os serviços de entrega; incluindo as praças de alimentação dos shoppings;

■ Instituições religiosas podem abrir com regras de distanciamento e utilizando 1/3 de sua capacidade com recomendação de uso de máscaras, distanciamento de 2 metros entre pessoas,

Seguindo as premissas anteriormente descritas, a flexibilização do distanciamento social ocorrerá nas seguintes fases:

FASE 1: ÊNFASE NO ATENDIMENTO INDIVIDUAL OU DE PEQUENA AGLOMERAÇÃO

DURAÇÃO DE 14 DIAS

■ Manutenção dos serviços que constam no Decreto nº 38, de 12 de junho de 2020;

■ Abertura do comércio varejista, com a presença de funcionários trabalhando por turno e controle de entrada de clientes, de acordo com o tamanho do estabelecimento (respeitar distanciamento de 1,5 metros entre clientes e funcionários);

■ Abertura de empresas de estacionamento de veículos;

■ Empresas de todos os segmentos devem considerar implantação de horas de trabalho escalonadas para reduzir a aglomeração no transporte público durante o horário de pico de deslocamento e evitar aglomerações dentro das empresas (refeitórios, cantinas, espaços comuns...) para trabalhadores cuja natureza da função não permita trabalho remoto;

■ Empresas de todos os segmentos devem aumentar a frequência de limpeza de superfícies frequentemente tocadas (por exemplo, telefones, botões de elevador, computadores, mesas,

manutenção de condições de higiene e etiqueta respiratória;

■ Cinemas, estádios e teatros podem abrir com regras de distanciamento e utilizando 30% de sua capacidade com recomendação de uso de máscaras;

■ Espaços municipais que possam gerar aglomerações, como teatros, museus e bibliotecas devem funcionar com 30% da capacidade;

■ Escolas e creches podem reabrir com menor ocupação (exemplo, uma semana aulas virtuais e outra semana, aulas presenciais por séries ou turmas ou um dia para certas turmas e outros para outras) e regras rígidas de distanciamento entre mesas e cadeiras (mais de um metro e oitenta), ventilação das salas de aula, higienização de superfícies, interrupção periódica de atividades para lavagem de mãos ou uso de álcool gel, limitação de alunos em áreas comuns como refeitórios e pátios para manter distanciamento. Pais que possam manter crianças em casa devem ser estimulados a fazer isto, sem prejuízo de registro de faltas;

■ As viagens de trabalho devem ser restritas ao mínimo possível;

FASE 3: ATIVIDADE PRÓXIMA À NORMAL, COM ÊNFASE NA MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO

DURAÇÃO DE 14 DIAS

- Mantidos os serviços das fases 1 e 2;
- Abertura de escolas de esporte, clubes e academias para atividades coletivas e de contato;
- As escolas em geral, instituições religiosas e todos os estabelecimentos comerciais ou de escritório podem abrir dentro da sua capacidade instalada, desde que mantenham as regras de etiqueta respiratória, higienização de mãos e ambiente para trabalhadores e usuários; permanece o estímulo ao uso de máscaras;
- Serviços de alimentação, como restaurantes, padarias e congêneres, podem atender in loco dentro da capacidade instalada, mantendo regras rígidas de higiene;
- Bares e casas noturnas podem operar em conformidade com o protocolo;
- Cinemas, estádios e teatros podem abrir com regras de distanciamento e utilizando ainda 50% da capacidade instalada com recomendação de uso de máscaras;
- As pessoas devem evitar ficar muito tempo em locais com grande número de pessoas e devem fazer uso de máscaras;
- As visitas em UPAs e hospitais estão liberadas com regras rígidas de higiene, distanciamento e máscaras;

AO CHEGAR EM CASA

- Rever a lotação de elevadores em apartamentos de forma a garantir o distanciamento;
- Não tocar em nada antes de higienizar as mãos com água e sabão ou álcool em gel;
- Tomar banho imediatamente, sempre que possível. Quando não puder, lavar bem todas as partes expostas;
- Ter contato com outros membros da família somente após tomar banho;
- Tirar os sapatos fora de casa e higienizá-los imediatamente;
- Tirar as roupas e colocá-las em uma sacola plástica antes de colocar no cesto de roupas;
- Deixar bolsas, carteiras e chaves em uma caixa na entrada da casa;
- Higienizar os celulares e óculos ao entrar;
- Higienizar as embalagens que tenham sido trazidas de fora antes de guardá-las;

- As viagens podem ser realizadas, se essenciais.

MONITORAMENTO DE CADA FASE

- Ao término da FASE 3, desde que a epidemia esteja em sua fase de controle haverá volta à normalidade e a SECRETARIA DA SAÚDE e o comitê de crise da Prefeitura Municipal de Cabedelo, com os demais órgãos vinculados à saúde e à pandemia, fará as orientações que forem necessárias para cada atividade.
- As avaliações entre as fases será apresentada com até 3 dias de antecedência do término da fase vigente e será validada pela Comissão para execução do Plano de Contingência da Pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) da SMS e Prefeitura Municipal de CABEDEL (comitê municipal de enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo coronavírus) quanto a situação epidemiológica, a análise do número de leitos disponíveis e sua taxa de ocupação, disponibilidade de EPI e de força de trabalho que possibilite o avanço para a fase subsequente bem como a avaliação do cumprimento das regras pelos estabelecimentos.

CONVIVÊNCIA COM PESSOAS DE GRUPOS DE RISCO

- Eliminar capachos e demais tapetes que juntem pó na soleira da casa.
- Dormir em camas separadas;
- Desinfetar os banheiros com água sanitária;
- Não compartilhar toalhas, talheres e copos;
- Higienizar diariamente superfícies de alto contato;
- Lavar roupas, lençóis e toalhas com mais frequência;
- Manter os ambientes ventilados.

REFERÊNCIAS CONSULTADAS

BRASIL - Ministério da Saúde: Painel Covid-19. Acesso: <https://covid.saude.gov.br/>, em 01/06/2020.

CABEDELLO - Portal da Transparência, Decretos Municipais. <http://cabedelo.pb.gov.br/portal-da-transparencia/>. Acesso em 02/06/2020.

CNS, SESC/SENAC: Orientações para a retomada das atividades econômicas no Brasil: Setor do comércio de bens, serviços e Turismo, 2020.

PARAIBA - Secretaria de Estado da Saúde: Painel Covid-19. Acesso: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus> em 02/06/2020.

PERNAMBUCO - Governo do Estado: Plano de Convivência - Atividades Econômicas - COVID-19 do Governo do Estado do Pernambuco, 2020.

Organização Mundial da Saúde - OMS, dados epidemiológicos. Acesso: <https://www.who.int/pt/pt/countries/bra/pt/> em 01/06/2020.

Programa de Reabertura Responsável da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (ABRASEL - Paraíba).

Protocolo de volta às atividades da construção civil da região metropolitana de João Pessoa - SINDUSCON

PROTOCOLO DE PROTEÇÃO À SAÚDE E PREVENÇÃO CONTRA A COVID-19 NO TPC TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO POR ÔNIBUS - SINTUR.

PROCEDIMENTOS E RECOMENDAÇÕES PARA A REABERTURA DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA E ESPAÇOS AFINS, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO - CREF10/PB.

Protocolo de procedimentos COVID-19 para a rede de concessionária do estado da Paraíba do SINCODIV PB. Sindicato dos Distribuidores de Veículos Automotores do Estado da PB.

PLANO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES DO SETOR AUTOMOTIVO (REVENDAS DE SEMINOVOS) NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB COM MEDIDAS CONTRA DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 do SINVEP-SINDICATO DO COMÉRCIO DOS REVENDADORES DE VEÍCULOS DO ESTADO DA PARAIBA filiado a FENAUTO-FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DOS REVENDADORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E A FECOMERCIO-PB.



PLANO DE MONITORAMENTO E FLEXIBILIZAÇÃO DA REABERTURA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE CABEDELLO



ELABORAÇÃO

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELLO

COMITÊ DE CRISE MUNICIPAL

MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DA SAÚDE

RICARDO LUIZ DA CUNHA COELHO
SECRETÁRIO DAS FINANÇAS

DIEGO CARVALHO MARTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO
SECRETÁRIO DA RECEITA

JUNHO - 2020

SUMÁRIO

Apresentação	04
Justificativa	06
Situação Edepidemiológica - Brasil	09
Situação Edepidemiológica - Região Nordeste	12
Situação Edepidemiológica - Paraíba	13
Situação Edepidemiológica - Cabedelo	16
Cronologia de Ações Implementadas	18
Ações Feitas	19
Processo de Reabertura da Economia no Município	20
Fases do Plano	23
Protocolo Geral e suas Diretrizes	25
Permissão de Reaberturas em Fases	31
Protocolos SERVIÇOS DE BELEZA	33

fevereiro de 2020, o país contabiliza em 02 de junho de 2020, 526.427 casos confirmados do COVID-19 em todo o território brasileiro.

Em menos de 30 dias do primeiro caso do COVID-19 no Brasil, no dia 18 de março de 2020, o Estado da Paraíba, confirma seu primeiro caso, de um homem, com histórico de viagem para Europa, e em 02 de junho de 2020, já contabiliza o número de 14.859 casos confirmados do COVID-19.

O município de Cabedelo teve seu primeiro caso confirmado em 01 de abril de 2020, após 14 dias do primeiro caso confirmado no Estado, e em 02 de junho de 2020, aparece com 796 casos confirmados.

Diante do contexto histórico do surgimento do COVID-19, no Mundo, Brasil, Paraíba e a nível local, a Prefeitura Municipal de Cabedelo, apresenta o Plano de Monitoramento da Pandemia e seu processo para flexibilização e abertura da economia de acordo com os parâmetros epidemiológicos, e as bandeiras classificatórias determinadas através do Decreto Estadual n.º 40.288 de 30 de maio de 2020.

O plano será detalhado com as justificativas legais; dados epidemiológicos do Brasil, Nordeste, Paraíba, e do município de Cabedelo; aspecto situacional com níveis de vulnerabilidade; protocolo geral; protocolos setoriais e etapas de flexibilização.

APRESENTAÇÃO

Ao final do ano de 2019, foi identificado um surto de doenças respiratórias em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei, na China, que, posteriormente, identificou-se como causador da doença, um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2. A doença se disseminou rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes. O vírus pertence à família Coronaviridae e provoca uma doença respiratória, chamada de Covid-19.

Decorrido menos de 30 dias do aparecimento do surto em Hubei, a Organização Mundial de Saúde (OMS), declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19), constituía uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, considerado o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional, e, em 11 de março de 2020, a Covid-19, foi caracterizada pela OMS como uma pandemia.

No Brasil, as primeiras ações ligadas à pandemia do COVID-19 começaram em fevereiro, com a repatriação dos brasileiros que viviam em Wuhan, cidade chinesa epicentro da infecção. Em 26 de fevereiro de 2020, o país confirmou o seu primeiro caso, um homem, que havia retornado de uma viagem da Itália, quando a Europa já confirmava centenas de casos e encarava mortes decorrentes da COVID-19. Do seu primeiro caso em 26 de

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial e brasileira, com a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020 que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a criação do comitê municipal de enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a expedição do Decreto nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou situação de Emergência no Estado da Paraíba, no contexto da pandemia do Coronavírus;

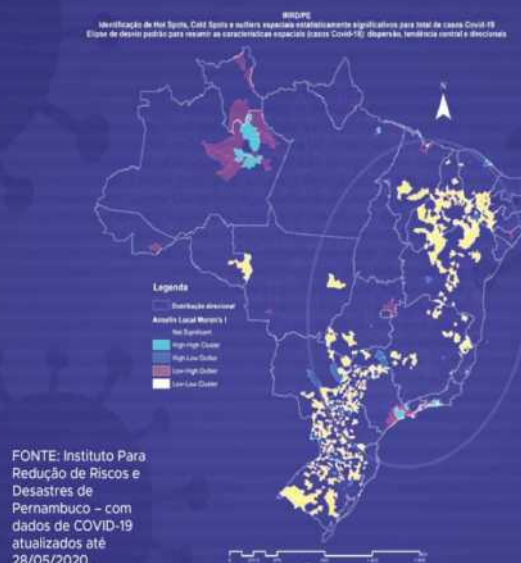
CONSIDERANDO a expedição do Decreto nº 40.135, de 20 de março de 2020, que decretou a necessidade de intensificar as medidas de restrição e sua atualização Decreto nº 40.242, de 16 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o monitoramento sistemático dos riscos em saúde pública visa auxiliar o gestor na adoção de medidas, de modo a reduzir o número de populações afetadas, além de mitigar as consequências sociais e econômicas negativas;

CONSIDERANDO que as medidas de distanciamento social, se corretamente aplicadas, demonstram que reduzem a velocidade de transmissão do vírus e permitem que o gestor estruture e amplie a capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA BRASIL

Figura 1 - Padrões de agrupamento de casos de COVID-19 em território nacional em 28/05/2020.



CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.288, de 30 de maio de 2020, dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO os Decretos municipais de Cabedelo de nº 12, 13, 19, 20, 21, 22 e o decreto 33 de 01 de junho de 2020, que referenda no âmbito de Cabedelo/PB, as previsões do Decreto Estadual nº 40.288 de 30 de maio de 2020.

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

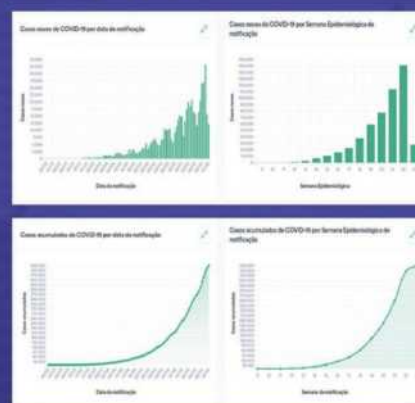
RESOLVE propor plano de monitoramento e flexibilização da reabertura das atividades econômicas no âmbito do Município de Cabedelo que deve obedecer a cronologia e fases estipuladas no presente documento.

Figura 2- Monitoramento dos casos do COVID-19 – Painel Coronavírus atualizado em 01/06/2020.



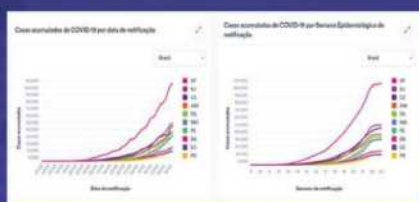
FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

Figura 3 e 4- Casos novos de COVID-19 por data de notificação e Casos acumulados de COVID-19, por data de notificação, atualizados até 01/06/2020.



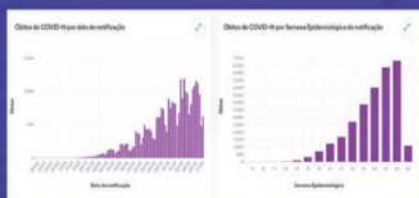
FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

Figura 5 – Casos acumulados de COVID-19 por Estado e data de notificação. Dados atualizados em 01/06/2020.



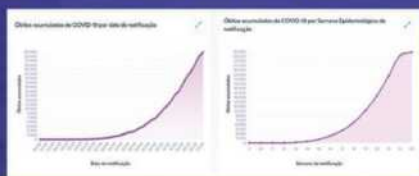
FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

Figura 6 – Óbitos de COVID-19 por data de notificação. Dados atualizados em 01/06/2020.



FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

Figura 7 – Óbitos acumulados de COVID-19 por data de notificação. Dados atualizados em 01/06/2020.



FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

11

SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA PARAÍBA

Figura 10 – Dados epidemiológicos COVID-19 - PARAÍBA. Dados atualizados em 02/06/2020.

Casos Confirmados COVID-19	Encerrados	Óbitos por COVID-19	Óbitos em investigação	Taxa de letalidade
14859	13270	379	61	2.6%

FONTE: PAINEL COVID PARAÍBA, acesso em 02/06/2020.
<https://superset.plataformatarget.com.br/superset/dashboard/55/>

Figura 11 – Evolução dos Casos Confirmados - PARAÍBA. Dados atualizados em 02/06/2020.



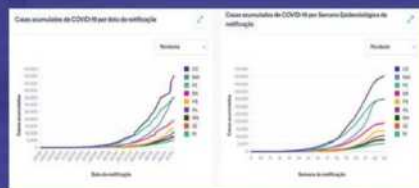
FONTE: PAINEL COVID PARAÍBA, acesso em 02/06/2020.
<https://superset.plataformatarget.com.br/superset/dashboard/55/>



13

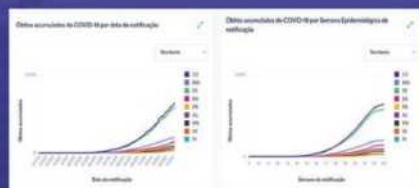
SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA REGIÃO NORDESTE

Figura 8 – Casos acumulados de COVID-19 por data de notificação - Região Nordeste. Dados atualizados em 01/06/2020.



FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

Figura 9 – Óbitos acumulados de COVID-19 por data de notificação - Região Nordeste. Dados atualizados em 01/06/2020.

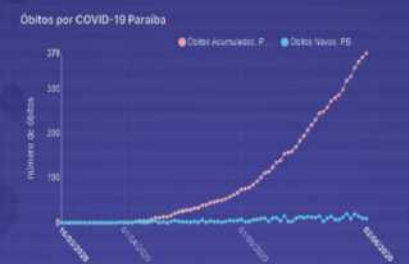


FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.



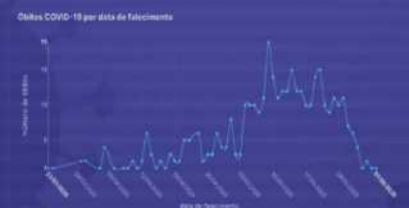
12

Figura 12 – Óbitos COVID-19 - PARAÍBA. Dados atualizados em 02/06/2020.



FONTE: PAINEL COVID PARAÍBA, acesso em 02/06/2020.
<https://superset.plataformatarget.com.br/superset/dashboard/55/>

Figura 13 – Óbitos COVID-19 por data de falecimento - PARAÍBA. Dados atualizados em 02/06/2020.



FONTE: PAINEL COVID PARAÍBA, acesso em 02/06/2020.
<https://superset.plataformatarget.com.br/superset/dashboard/55/>

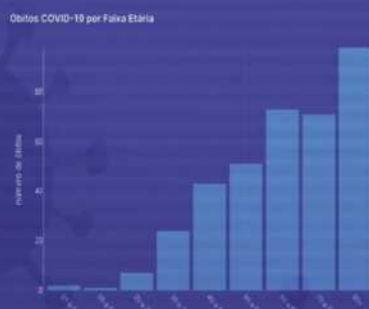
14

Figura 14 – Óbitos COVID-19 por sexo - PARAÍBA. Dados atualizados em 02/06/2020.



FONTE: PAINEL COVID PARAÍBA, acesso em 02/06/2020.
<https://superset.plataformatarget.com.br/superset/dashboard/55/>

Figura 15 – Óbitos COVID-19 por faixa etária - PARAÍBA. Dados atualizados em 02/06/2020.



FONTE: PAINEL COVID PARAÍBA, acesso em 02/06/2020.
<https://superset.plataformatarget.com.br/superset/dashboard/55/>

15

O município ocupa a terceira colocação em números de casos confirmados no Estado da Paraíba, devido às ações de testagem, realizada pela equipe de Vigilância Epidemiológica, Atenção Básica e Hospital Municipal Padre Alfredo Barbosa e, em relação ao número de óbitos, aparece em 8º colocado, ficando atrás dos municípios de João Pessoa, Santa Rita, Campina Grande, Bayeux, Patos, Sapé, Cruz do Espírito Santo. Apresenta uma das menores taxas de letalidade, com menos de 1%.

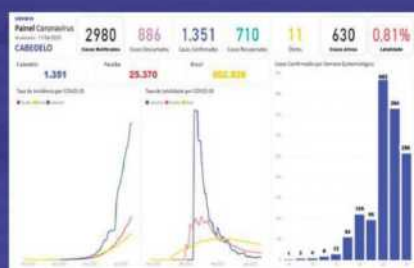
O nível de isolamento social na última semana, 21 à 27/05/2020 chegou à 44% das pessoas.

Fonte: farolcovid.coronacidade.org, acesso em 12/06/2020.

17

SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA CABEDEL

Figura 17 – Dados epidemiológicos Covid-19 - CABEDEL. Dados atualizados em 01/06/2020.



FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>, Micro dados: Acesso em 12 de junho de 2020.

A epidemia de COVID-19 começou em Cabedelo-PB no dia 01/04/2020, foram detectados 796 casos até o dia 11/06/2020, com 08 óbitos. O município vem desempenhando atividades de vigilância epidemiológica com ações de orientação, monitoramento e realização de testagem, com a realização de testes rápidos, aplicados nas pessoas monitoradas, seguindo o protocolo do Ministério da Saúde para testagem da população, com realização de 2.980 até o dia 11 de junho de 2020, representando 72% dos testes recebidos da Secretaria de Estado da Saúde.

16

CRONOLOGIA DE AÇÕES IMPLEMENTADAS



18

AÇÕES FEITAS



Reforma do Hospital Padre Alfredo Barbosa com criação de setor exclusivo para pacientes com suspeita de Covid-19



Implantação de 2 novos leitos com todos os equipamentos de uma UTI (Ao todo, serão 10 até o fim da pandemia)



13 novos leitos de enfermaria



Testagem em massa



Autorização do uso da cloroquina com prescrição médica em pacientes com estágio inicial da doença



Implantação de barreiras sanitárias nas entradas da cidade



Contratação de 60 novos profissionais entre médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem

O município de Cabedelo adotará o monitoramento da Pandemia e o processo de reabertura da economia em consonância ao modelo proposto pelo Governo do Estado da Paraíba em classificar os municípios da região metropolitana de João Pessoa por bandeiras seguindo um score dos indicadores epidemiológicos.

O conjunto de quatro indicadores é composto por: Obediência ao isolamento social e as taxas de progressão de casos novos, ocupação hospitalar dos leitos do Plano de Contingência Estadual para o enfrentamento do COVID-19 e letalidade. Ao final de um prazo de 14 dias, será analisado o conjunto dos indicadores, que irá gerar uma nota, que classificará os municípios de acordo com seu os scores.

NOVO NORMAL: Poderá ter todos os setores da economia em funcionamento, adotando as medidas de distanciamento social.

FLEXIBILIZAÇÃO: Indicará restrição de funcionamento de atividades que representam maior risco para o controle da epidemia.

ISOLAMENTO RÍGIDO: Permitirá a liberação apenas das atividades essenciais.

LOOK DOWN: Representa restrições adicionais de locomoção.

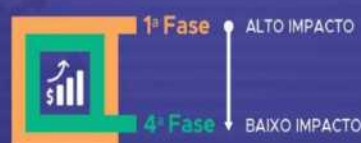
PROCESSO DE REABERTURA DA ECONOMIA NO MUNICÍPIO

COMO FORAM DEFINIDAS AS ESTRATÉGIAS EM CADA FASE

Baseados em riscos Sanitários



Baseados em aspectos econômicos e sociais



Ao final do prazo de 14 dias, iniciado a primeiro prazo de 01 à 14 de junho de 2020, os municípios da região metropolitana, foram alinhados e classificados na BANDEIRA VERMELHA, e aplicado, além da restrição de funcionamento de atividades que apresentam maior risco para o controle da pandemia, foi iniciado a restrição de locomoção, com a utilização de barreiras sanitárias nos principais corredores de acessos aos municípios, seguindo o Decreto Estadual n.º 40.288, de 30 de maio de 2020.

FASES DO PLANO

A PARTIR DE 15 DE JUNHO

VAREJO DE BAIRRO	Delivery
VAREJO DO CENTRO	Delivery
SHOPPINGS, CENTROS COMERCIAIS E AFINS	40% da capacidade / protocolo específico
LOJAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	Conforme protocolo específico / sem aglomerações
SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO / SETOR PÚBLICO	50% da capacidade / protocolo específico / sem aglomerações
CONSTRUÇÃO CIVIL	70 % dos funcionários Horário das 08h às 17h
COMÉRCIO ATACADISTA	Horário das 09h às 18h
CONCESSIONÁRIAS, LOCADORAS, REVENDED. E AFINS	Continuação da operação - ABERTO - Seguindo o protocolo específico
PARQUES PÚBLICOS / TURÍSTICOS	FECHADO
TEATRO, CINEMAS, TEMPLOS, IGREJAS E AFINS	1/3 da capacidade
MARINHAS	Locomoção para manutenção / sem abertura ao público para lazer

A PARTIR DE 29 DE JUNHO

VAREJO DE BAIRRO/DISTRITO	Até 200m² - liberado - 09h às 18h
SALÕES DE BELEZA E SERVIÇOS DE ESTÉTICA	Um cliente por vez com agendamento, sem fila de espera e higienização entre um cliente e outro
SHOPPINGS, CENTROS COMERCIAIS E AFINS	70% da capacidade / protocolo específico
EVENTOS ESPORTIVOS	Treino futebol profissional
SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS	Um cliente por vez por agendamento, sem fila de espera e higienização entre um cliente e outro
CONSTRUÇÃO CIVIL	100% dos funcionários Horário das 08h às 17h
CONCESSIONÁRIAS/LOCADORAS	Novos protocolos
ACADEMIAS DE GINÁSTICA E SIMILARES	Com hora marcada / 1/3 da capacidade - Piscinas e locais para prática de esporte sem contato - liberado
TEATRO, CINEMAS, TEMPLOS, IGREJAS E AFINS	50% da capacidade
SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO	Liberado
MARINHAS	Locomoções sem aglomerações / Área interna 30% da capacidade (ver protocolo específico como p.ex Bares e restaurantes)
PARQUE PÚBLICOS / TURÍSTICOS	Mediante NOVOS PROTOCOLOS a serem analisados e divulgados
SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO - BARES, RESTAURANTES, LANCHONETE	50% da capacidade

23

PROTOCOLO GERAL E SUAS DIRETRIZES



Distanciamento Social



Higiene



Monitoramento e Comunicação

DISTANCIAMENTO SOCIAL

- Manter pelo menos 1,5 metro de distância entre colaboradores, clientes e indivíduos em geral;
- Escalonar intervalo de horário de refeição, de modo a evitar aglomeração;
- Evitar o compartilhamento de utensílios de uso pessoal, equipamentos e ferramentas de trabalho como canetas, telefone celular, trenas, espátulas, entre outros;
- Organizar a equipe em grupos ou equipes de trabalho para facilitar a interação reduzida entre os grupos.



Tempo de
TRABALHO

25

A PARTIR DE 14 DE JULHO

FEIRA	Novos protocolos
VAREJO DO CENTRO	Até 200m² - 09h às 18h
SHOPPINGS, CENTROS COMERCIAIS E AFINS	Normal - protocolo específico
EVENTOS ESPORTIVOS	Jogo futebol profissional sem torcida
SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO	Normal
ACADEMIAS DE GINÁSTICA E SIMILARES	Com hora marcada / 75% da capacidade - Piscinas e locais para prática de esporte sem contato - liberado
TEATRO, CINEMAS, TEMPLOS, IGREJAS E AFINS	Normal
SALÕES DE BELEZA E SERVIÇOS DE ESTÉTICA	Novos protocolos
SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO - BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES	100% da capacidade / preservando os protocolos de distanciamentos
MARINHAS	Locomoções sem aglomerações / Área interna normal (ver protocolo específico como p.ex bares e restaurantes)
PARQUES PÚBLICOS / TURÍSTICOS	Mediante NOVOS PROTOCOLOS a serem analisados e divulgados
CRECHES E ESCOLAS	Conforme protocolo específico

A mudança de cada fase terá um intervalo mínimo de 14 dias, mediante os critérios como a redução do número de casos por pelo menos 14 dias contínuos, aplicação de testes rápidos e a capacidade do sistema de Saúde, as fases posteriores seguirão de acordo com o cronograma – 2ª fase, a partir de 29 de junho de 2020 e a terceira fase a partir de 14 de julho de 2020.

Para cada etapa, os setores econômicos seguirão três princípios do Protocolo Geral:

- Distanciamento Social;
- Higiene;
- Monitoramento e Comunicação.



24

- Os trabalhadores pertencentes ao grupo de risco (com mais de 60 anos ou com comorbidades de risco, de acordo com o Ministério da Saúde) devem ser objeto de atenção especial, priorizando sua permanência na própria residência em teletrabalho ou trabalho remoto;
- Evitar contatos muito próximos, como apertos de mãos, beijos e abraços;
- Demarcar no chão o espaço nas filas, tanto na parte interna, quanto externa, de modo a garantir a distância mínima de um metro e meio entre os clientes;
- Instituir uma barreira física de proteção entre cliente e atendente;
- Quando não for possível, demarcar no chão o espaçamento entre o cliente e o balcão, de modo a manter uma distância mínima entre cliente e atendente.

HIGIENE

- Apenas permitir a entrada no estabelecimento de pessoas utilizando máscaras, sejam trabalhadores, clientes ou colaboradores;



Tempo de
TRABALHO

26

- Garantir que os funcionários façam lavagem frequente das mãos com água e sabão ou higienizador à base de álcool 70%, e sempre a realizem ao entrar e sair das instalações da empresa;
- O uso de álcool 70% para limpeza das mãos é obrigatório aos clientes ao entrar e sair do estabelecimento;
- Disponibilizar, para uso dos trabalhadores, colaboradores e clientes, local para lavagem frequente das mãos, provido de sabonete líquido e toalhas de papel descartável ou disponibilizar álcool 70%, em pontos estratégicos de fácil acesso;
- Promover uma boa higiene respiratória (encorajar as pessoas cobrirem espirros, tosse usando o cotovelo) e o cuidado de evitar tocar a boca, o nariz e o rosto com as mãos;
- Fornecer máscaras faciais, mesmo que artesanais, para todos os trabalhadores e colaboradores, conforme decreto do Governo do Estado;
- A máscara reutilizável (de pano) não deve ser utilizada por longo período, respeitando o máximo de 3h ou antes desse período caso esteja úmida; Higienizar as mãos antes da colocação da máscara para descontaminação das mãos e redução de risco de infecção no momento do ajuste da mesma no rosto. Remover a máscara pelas tiras / elásticos laterais, nunca tocando na frente da máscara. Cuidados com a higiene e armazenamento após o uso;

- Privilegiar a ventilação natural nos locais de trabalho. No caso de aparelho de ar condicionado, verificar a higienização periódica e a adequação de suas manutenções preventivas e corretivas.

MONITORAMENTO E COMUNICAÇÃO

- Identificar as funções que podem efetuar suas atividades por meio de teletrabalho ou trabalho remoto, priorizando, sempre que possível, essa modalidade de trabalho;
- Sempre que possível, manter em trabalho remoto os profissionais enquadrados nos grupos de risco, como idosos, diabéticos, hipertensos, gestantes e lactantes, imunocomprometidos, e os que têm insuficiência cardíaca, renal ou respiratória crônica comprovadas;
- Informar aos colaboradores os sintomas da Covid-19 e que em caso de qualquer sintoma, a recomendação é que o trabalhador permaneça em casa e não compareça ao local de trabalho; Instituir mecanismo e procedimentos para que os trabalhadores possam reportar se estiverem com sintomas de gripe ou similares ao da Covid-19 ou se teve contato com pessoa diagnosticada com Covid-19;
- Afastar da frequência presencial no local de trabalho por até 14 dias, os casos acima;

- Imergir em solução de água sanitária com concentração de cloro de 2 a 2,5%: 10ml de água sanitária + 490ml de água por 30 minutos;
- Enxaguar a máscara e lavar com água e sabão;
- Permitir secagem completa (preferencialmente ao sol);
- Passar com ferro;
- Guardar em sacos plásticos limpos, embaladas individualmente.
- Reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas (mesas, teclados, maçanetas, botões etc.), pelo menos 3x ao dia; Reforçar a limpeza dos banheiros, instalações, áreas e superfícies comuns, antes, durante e após o expediente;
- Higienizar grandes superfícies com sanitizante, contendo cloro ativo, solução de hipoclorito a 1%, sal de amônio quaternário ou produtos similares de mesmo efeito higienizador, observando as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) quando do seu manuseio;
- Caso haja a necessidade de compartilhamento de materiais de trabalho, deve ser realizada a higienização antes da sua utilização por outro trabalhador;
- Não permitir que se beba diretamente de fontes de água. Usar recipientes individuais ou copos descartáveis;
- Não permitir o compartilhamento de copos, garrafas ou talheres;

- Esclarecer para todos os trabalhadores e colaboradores os protocolos a serem seguidos em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;
- Caso haja confirmação de trabalhador diagnosticado com COVID-19, deve ser realizada a busca ativa dos trabalhadores que tiveram contato com o trabalhador inicialmente contaminado e comunicá-los;
- Manter nos locais de maior circulação, materiais explicativos de boas práticas de prevenção e higiene a os funcionários, clientes e demais frequentadores em todas as empresas e estabelecimentos;
- Emitir comunicações aos trabalhadores com a orientação sobre a covid-19 assim como boas práticas de prevenção e higiene;

PERMISSÃO DE REABERTURAS EM FASES

Este plano trata de ampliação do funcionamento de atividades não essenciais e está estruturado em fases. As datas para permissão de reabertura em fases devem estar condicionadas ao Decreto Municipal nº 38, de 12 de junho de 2020 ou à aprovação deste plano pelo governo do Estado para reabertura em período anterior ao que consta neste Decreto.

O plano prevê que a ampliação dos segmentos econômicos em atividade a abertura se daria em 03 fases de 14 dias cada, perfazendo um total de 42 dias para liberação de todos os segmentos. A mudança de fase só será possível mediante estabilidade de número de casos novos e capacidade de leitos hospitalares para atendimento à demanda.

A premissa para os estabelecimentos retornarem às suas atividades e obterem sua permissão de funcionamento é a realização de uma breve capacitação online, disponibilizado na plataforma 1doc. No final haverá a anuência em documento digital dos representantes legais concordando com as normas), em que o responsável legal demonstra sua responsabilidade social para o controle da pandemia. Com a realização da capacitação o sistema emitirá uma certificação que deverá ser exposta em local visível no estabelecimento para fiscalização da população e do poder público.



Protocolos SERVIÇOS DE BELEZA

A capacitação online trará as orientações específicas e as gerais para todos os segmentos, com as seguintes abordagens:

- Promover práticas de etiqueta respiratória nos estabelecimentos, com fornecimento de álcool gel e/ou pia com sabonete líquido para lavagem de mãos para funcionários e clientes.
- Incentivar uso de máscaras.
- Proibir aglomeração.
- Respeitar distanciamento entre as pessoas.
- Evitar o uso de itens compartilhados.
- Intensificar a limpeza e desinfecção dos estabelecimentos, em especial, em locais frequentemente tocados, como portas, maçanetas.
- Incentivar que os funcionários trabalhem em horários alternados para evitar que todos estejam ao mesmo tempo nos estabelecimentos.
- Incentivar o teletrabalho.
- Manter espaçamento entre assentos (mais de um metro e oitenta) e se houver necessidade de fazer reuniões presenciais, fazê-las em curto período;
- Impedir que os funcionários doentes trabalhem e, se precisar, comunicar as autoridades de saúde municipais, utilizando os canais oficiais
- Estabelecer rotina para verificações diárias de saúde dos funcionários.
- Monitorar o absenteísmo e ter políticas flexíveis de folga.
- Cancelar viagens não essenciais.

- Guardar observância ao protocolo geral e suas diretrizes, sem prejuízo daquelas abaixo elencadas
- Outras recomendações adicionais são:
- Divulgar que os atendimentos serão feitos exclusivamente com agendamentos para evitar filas e espera.
- Antes de iniciar as atividades diárias e entre atendimentos, deve-se realizar a limpeza e desinfecção química, respeitado o tipo de material, nos locais de contato do cliente, a saber: bancadas, poltronas, cadeiras, macas e afins;
- Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão
- Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.
- Usar papel toalha descartável para limpeza e desinfecção;
- Dar preferência à ventilação natural, com portas e janelas abertas.
- Retirar tapetes, mantendo uma decoração mais minimalista para facilitar o processo de higienização;

- Optar, sempre que possível, por deixar portas internas abertas entre setores para ajudar na circulação e evitar o toque em puxadores e maçanetas;
- Aumentar a frequência da higienização do chão utilizando solução adequada de água com água sanitária ou outro produto similar respeitando o tipo do revestimento do piso;
- Distribuir álcool em gel 70% em todos os setores, todas as bancadas de atendimento, recepção, banheiros, copas e afins;

EM BANHEIROS:

- Usar sabonete líquido e toalhas de papel para lavar e enxugar as mãos, respectivamente;
- Limpe e desinfete todas as superfícies do banheiro, incluindo pisos, pias e vasos sanitários;
- Recomenda-se o uso de assento descartáveis;
- Aumentar a frequência de higienização de puxadores, maçanetas, interruptores, corrimões e espelhos utilizando solução adequada: água com água sanitária;
- Manter frequência de higienização de canetas e outros materiais de escritório, teclado, mouse, monitor e telefones;

- Nesse período de pandemia, durante o agendamento e sempre que um cliente que entrar no salão/loja, realizar pesquisa em caráter informativo, questionando se o cliente apresenta sintomas relacionados à COVID19:

- Você apresenta tosse?
- Você apresenta febre?
- Você esteve perto de alguém exibindo esses sintomas nos últimos 14 dias?
- Você mora com alguém doente ou em quarentena?

- Organizar escala de trabalho, prevendo evitar aglomerações, de acordo com a quantidade de pessoas permitida em um mesmo ambiente estabelecida no decreto da sua região;
- Realizar atendimento mais exclusivo, estabelecer distância mínima de 2m entre as estações de atendimento;
- Não permitir a realização de serviços simultâneos no mesmo cliente. Exceto quando respeitar a distância mínima orientada entre os profissionais e o cliente.
- Limitar o número de pessoas na área de espera no salão/loja. Recomenda-se agendamento de clientes com maior espaçamento entre os horários para evitar a possibilidade de aglomerações na sala de espera, devendo respeitar o espaço mínimo de 4m² por cliente.

- Higienizar a maquineta do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;
- Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos;
- Retirar todos os itens fáceis de tocar, como revistas, tablets ou catálogos de informações.
- Durante o uso de equipamentos e produtos de uso comum, como máscaras, shampoos e condicionadores, higienizar as mãos antes de usá-los.
- É importante removê-lo diariamente ou tantas vezes quantas forem necessárias durante o dia;
- Distribuir lixeiras dentro das normas da vigilância sanitária local em todos os setores para evitar o transporte do lixo possivelmente contaminado pelo estabelecimento;
- Quando removido dos setores, o lixo deve ser armazenado ensacado em recipientes apropriados com tampa;
- O profissional responsável pelo recolhimento deve estar paramentado com luvas e máscara reutilizável.
- Nesse período de pandemia, durante o agendamento e sempre

- Lavagem das mãos de acordo com orientações da ANVISA entre cada atendimento e portar álcool em gel próprio;
- Uso de máscara reutilizável para todos e combinação de máscara reutilizável e face shield para procedimentos mais detalhados como: maquiagem, barba, depilação, estética;
- A máscara face shield deve ser higienizada a cada troca de cliente;
- Orientação para uso de farda que seja lavada e desinfetada diariamente; uso de jaleco de TNT descartável trocado a cada cliente quando o serviço realizado necessite contato físico, como massagem;
- Orientar profissionais para que a roupa e o calçado usados no caminho casa/trabalho/casa não seja a mesma usada durante o atendimento;
- Use calçados que possam ser lavados frequentemente com água e sabão;
- Orientar para que, no final do dia de trabalho, os profissionais tirem a roupa usada e coloque-a em um saco plástico para o transporte;
- Uso de cabelo preso ou touca descartável e unhas cortadas;

- Proibido o compartilhamento de itens pessoais, como maquiagem, vasilhas, talheres e celular;

QUANTO AOS ADORNOS PESSOAIS:

- Permitido uso de brincos pequenos. Não usar: anéis, brincos, pulseiras, gargantilhas, relógios, colares;
- Ter atenção durante o uso do secador de cabelo, posicionando o bico no sentido raiz em direção as pontas. Desta forma, diminuímos o direcionamento do vento sempre de baixo para cima mitigando a possível propagação de partículas;
- O estabelecimento deve providenciar termômetro para verificar diariamente a temperatura corporal dos profissionais e de todos que pretendem adentrar no ambiente, devendo vetar aqueles que apresentarem temperatura igual ou superior a 37,8°C.
- Criar lembretes para equipe e clientes sensibilizando sobre a importância da lavagem das mãos, do uso de álcool em gel 70%, do não compartilhamento de objetos pessoais (inclusive celular), da higiene respiratória e etiqueta de tosse;
- Distribuir por todo o estabelecimento as medidas preventivas tomadas pela empresa através de cartazes em displays, aparelhos de tv ou sistema interno de som.
- Durante a pandemia COVID19 é necessário ter atenção aos

molho por 15min em solução de clorexidina a 2%, seguindo a diluição de 100ml de clorexidina para 1L de água.

CABELOS: lavar cabelos e orelhas dos clientes antes de iniciar serviços como corte e escova para minimizar a possibilidade de contaminação; não compartilhar instrumentos como bobs, presilhas, pentes e escovas; não reutilizar papéis ou mantas para descoloração; manter na bancada apenas instrumentos e produtos usados durante o atendimento; utilizar capas descartáveis ou de tecido desde que sejam higienizadas de forma adequada e não reutilizadas entre clientes; para higienizar bobs, presilhas, pentes e escovas, antes de seguir o protocolo orientado pela vigilância sanitária da sua região, coloque-os de molho por 15min em solução adequada de água com água sanitária a 2% ou 2,5% ou em solução de clorexidina a 2%, seguindo a diluição de 100ml de clorexidina para 1L de água.

COPA: organizar escala para horários de almoço e lanches, evitando aglomerações; distribuir cartazes para sensibilizar profissionais sobre a importância da higienização de equipamentos de uso comum como microondas, geladeira, fogão, mesas, cadeiras e telefones.

detalhes em cada atendimento.

SALA DE ESTERILIZAÇÃO: revisar os processos de esterilização, principalmente durante a lavagem de materiais de acordo com orientações da vigilância sanitária.

BARBEARIA: lavar cabelos e orelhas dos clientes antes de iniciar o corte para minimizar a possibilidade de contaminação; possuir número maior de instrumentos, como pentes da máquina de corte, levando em consideração a quantidade de clientes atendidos; usar máscara reutilizável e face shield para serviços mais detalhados, como barba.

ESMALTERIA: diminuir a quantidade de esmaltes expostos; usar luvas; higienizar a cada cliente: a poltrona, a cirandinha ou a mesa de atendimento.

ESTÉTICA/DEPILAÇÃO: usar luvas, máscara reutilizável e face shield; separar os produtos que serão utilizados em cada atendimento, mantendo a bancada sempre livre; usar papel toalha descartável sobre a maca.

MAQUIAGEM: máscara reutilizável e face shield; higienizar o rosto do cliente; possuir número maior de pincéis, levando em consideração a quantidade de clientes atendidos, permitindo um kit de pincéis para cada cliente; fracionar os produtos para cada atendimento, evitando levar o pincel possivelmente contaminado ao produto; higienizar pincéis deixando-os de

Seguindo as premissas anteriormente descritas, a flexibilização do distanciamento social ocorrerá nas seguintes fases:

FASE 1: ÊNFASE NO ATENDIMENTO INDIVIDUAL OU DE PEQUENA AGLOMERAÇÃO

DURAÇÃO DE 14 DIAS

- Manutenção dos serviços que constam no Decreto nº 38, de 12 de junho de 2020;
- Abertura do comércio varejista, com a presença de funcionários trabalhando por turno e controle de entrada de clientes, de acordo com o tamanho do estabelecimento (respeitar distanciamento de 1,5 metros entre clientes e funcionários);
- Abertura de empresas de estacionamento de veículos;
- Empresas de todos os segmentos devem considerar implantação de horas de trabalho escalonadas para reduzir a aglomeração no transporte público durante o horário de pico de deslocamento e evitar aglomerações dentro das empresas (refeitórios, cantinas, espaços comuns...) para trabalhadores cuja natureza da função não permita trabalho remoto;
- Empresas de todos os segmentos devem aumentar a frequência de limpeza de superfícies frequentemente tocadas (por exemplo, telefones, botões de elevador, computadores, mesas,

mesas de almoço, cozinhas, banheiros, caixas registradoras, áreas de estar, contadores de superfície, balcões de atendimento ao cliente, bares, mesas/menus de restaurantes);

- Escolas devem permanecer fechadas;
- Visitas a hospitais e Instituição de Longa Permanência - ILPI devem permanecer proibidas;

FASE 2: ÊNFASE NA MÉDIA AGLOMERAÇÃO

DURAÇÃO DE 14 DIAS

- Mantidos os serviços da fase 1;
- Abertura das atividades em shoppings, com limitação de sua capacidade instalada através de controle de vagas de estacionamento conforme protocolo;
- Serviços de alimentação, como restaurantes, padarias e congêneres, podem atender in loco com no máximo 50% da capacidade, devendo priorizar os serviços de entrega; incluindo as praças de alimentação dos shoppings;
- Instituições religiosas podem abrir com regras de distanciamento e utilizando 1/3 de sua capacidade com recomendação de uso de máscaras, distanciamento de 2 metros entre pessoas,

- Mantidos os serviços das fases 1 e 2;
- Abertura de escolas de esporte, clubes e academias para atividades coletivas e de contato;
- As escolas em geral, instituições religiosas e todos os estabelecimentos comerciais ou de escritório podem abrir dentro da sua capacidade instalada, desde que mantenham as regras de etiqueta respiratória, higienização de mãos e ambiente para trabalhadores e usuários; permanece o estímulo ao uso de máscaras;
- Serviços de alimentação, como restaurantes, padarias e congêneres, podem atender in loco dentro da capacidade instalada, mantendo regras rígidas de higiene;
- Bares e casas noturnas podem operar em conformidade com o protocolo;
- Cinemas, estádios e teatros podem abrir com regras de distanciamento e utilizando ainda 50% da capacidade instalada com recomendação de uso de máscaras;
- As pessoas devem evitar ficar muito tempo em locais com grande número de pessoas e devem fazer uso de máscaras;
- As visitas em UPAs e hospitais estão liberadas com regras rígidas de higiene, distanciamento e máscaras;

manutenção de condições de higiene e etiqueta respiratória;

- Cinemas, estádios e teatros podem abrir com regras de distanciamento e utilizando 30% de sua capacidade com recomendação de uso de máscaras;
- Espaços municipais que possam gerar aglomerações, como teatros, museus e bibliotecas devem funcionar com 30% da capacidade;
- Escolas e creches podem reabrir com menor ocupação (exemplo, uma semana aulas virtuais e outra semana, aulas presenciais por séries ou turmas ou um dia para certas turmas e outros para outras) e regras rígidas de distanciamento entre mesas e cadeiras (mais de um metro e oitenta), ventilação das salas de aula, higienização de superfícies, interrupção periódica de atividades para lavagem de mãos ou uso de álcool gel, limitação de alunos em áreas comuns como refeitórios e pátios para manter distanciamento. Pais que possam manter crianças em casa devem ser estimulados a fazer isto, sem prejuízo de registro de faltas;
- As viagens de trabalho devem ser restritas ao mínimo possível;

FASE 3: ATIVIDADE PRÓXIMA À NORMAL, COM ÊNFASE NA MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO

DURAÇÃO DE 14 DIAS

- As viagens podem ser realizadas, se essenciais.

MONITORAMENTO DE CADA FASE

- Ao término da FASE 3, desde que a epidemia esteja em sua fase de controle haverá volta à normalidade e a SECRETARIA DA SAÚDE e o comitê de crise da Prefeitura Municipal de Cabedelo, com os demais órgãos vinculados à saúde e à pandemia, fará as orientações que forem necessárias para cada atividade.
- As avaliações entre as fases será apresentada com até 3 dias de antecedência do término da fase vigente e será validada pela Comissão para execução do Plano de Contingência da Pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) da SMS e Prefeitura Municipal de CABEDEL (comitê municipal de enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo coronavírus) quanto a situação epidemiológica, a análise do número de leitos disponíveis e sua taxa de ocupação, disponibilidade de EPI e de força de trabalho que possibilite o avanço para a fase subsequente bem como a avaliação do cumprimento das regras pelos estabelecimentos.

AO CHEGAR EM CASA

- Rever a lotação de elevadores em apartamentos de forma a garantir o distanciamento;
- Não tocar em nada antes de higienizar as mãos com água e sabão ou álcool em gel;
- Tomar banho imediatamente, sempre que possível. Quando não puder, lavar bem todas as partes expostas;
- Ter contato com outros membros da família somente após tomar banho;
- Tirar os sapatos fora de casa e higienizá-los imediatamente;
- Tirar as roupas e colocá-las em uma sacola plástica antes de colocar no cesto de roupas;
- Deixar bolsas, carteiras e chaves em uma caixa na entrada da casa;
- Higienizar os celulares e óculos ao entrar;
- Higienizar as embalagens que tenham sido trazidas de fora antes de guardá-las;

REFERÊNCIAS CONSULTADAS

BRASIL - Ministério da Saúde: Painel Covid-19. Acesso: <https://covid.saude.gov.br/>, em 01/06/2020.

CABEDEL - Portal da Transparência, Decretos Municipais. <http://cabedelo.pb.gov.br/portal-da-transparencia/>. Acesso em 02/06/2020.

CNS, SESC/SENAC: Orientações para a retomada das atividades econômicas no Brasil: Setor do comércio de bens, serviços e Turismo, 2020.

PARAIBA - Secretaria de Estado da Saúde: Painel Covid-19. Acesso: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus> em 02/06/2020.

PERNAMBUCO - Governo do Estado: Plano de Convivência - Atividades Econômicas - COVID-19 do Governo do Estado do Pernambuco, 2020.

Organização Mundial da Saúde - OMS, dados epidemiológicos. Acesso: <https://www.who.int/portuguese/countries/bra/pt/> em 01/06/2020.

Programa de Reabertura Responsável da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (ABRASEL - Paraíba).

Protocolo de volta às atividades da construção civil da região metropolitana de João Pessoa do Sindicato das Indústrias da Construção Civil de João Pessoa - SINDUSCON

PROTOCOLO DE PROTEÇÃO À SAÚDE E PREVENÇÃO CONTRA A COVID-19 NO TPC TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO POR ÔNIBUS - SINTUR.

PROCEDIMENTOS E RECOMENDAÇÕES PARA A REABERTURA DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA E ESPAÇOS AFINS, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO - CREF10/PB.

Protocolo de procedimentos COVID-19 para a rede de concessionária do estado da Paraíba do SINCODIV PB. Sindicato dos Distribuidores de Veículos Automotores do Estado da PB.

PLANO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES DO SETOR AUTOMOTIVO (REVENDEAS DE SEMINOVOS) NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB COM MEDIDAS CONTRA DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 do SINVEP-SINDICATO DO COMÉRCIO DOS REVENDADORES DE VEÍCULOS DO ESTADO DA PARAIBA filiado a FENAUTO-FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DOS REVENDADORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E A FECOMERCIO-PB.

- Eliminar capachos e demais tapetes que juntam pó na soleira da casa.

CONVIVÊNCIA COM PESSOAS DE GRUPOS DE RISCO

- Dormir em camas separadas;
- Desinfetar os banheiros com água sanitária;
- Não compartilhar toalhas, talheres e copos;
- Higienizar diariamente superfícies de alto contato;
- Lavar roupas, lençóis e toalhas com mais frequência;
- Manter os ambientes ventilados.





PLANO DE MONITORAMENTO E FLEXIBILIZAÇÃO DA REABERTURA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE CABEDEL0



SUMÁRIO	
Apresentação	04
Justificativa	06
Situação Edepiemiológica - Brasil	09
Situação Edepiemiológica - Região Nordeste	12
Situação Edepiemiológica - Paraíba	13
Situação Edepiemiológica - Cabedelo	16
Cronologia de Ações Implementadas	18
Ações Feitas	19
Processo de Reabertura da Economia no Município	20
Fases do Plano	23
Protocolo Geral e suas Diretrizes	25
Permissão de Reaberturas em Fases	31
Protocolos SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO	33



03



ELABORAÇÃO

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDEL0

COMITÊ DE CRISE MUNICIPAL

MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DA SAÚDE

RICARDO LUIZ DA CUNHA COELHO
SECRETÁRIO DAS FINANÇAS

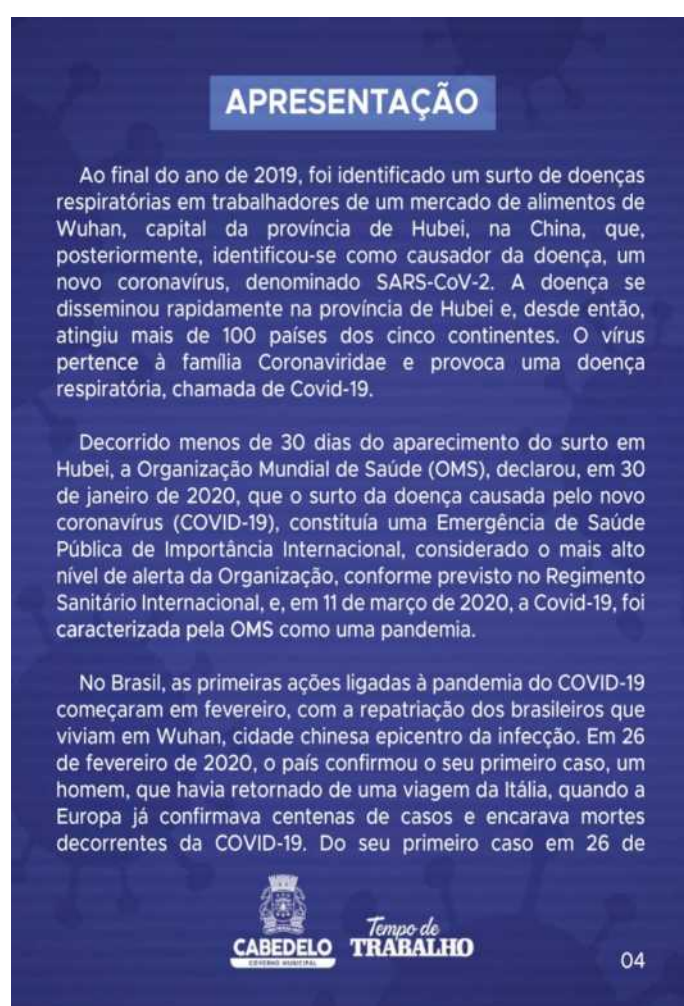
DIEGO CARVALHO MARTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO
SECRETÁRIO DA RECEITA

JUNHO - 2020



02



APRESENTAÇÃO

Ao final do ano de 2019, foi identificado um surto de doenças respiratórias em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei, na China, que, posteriormente, identificou-se como causador da doença, um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2. A doença se disseminou rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes. O vírus pertence à família Coronaviridae e provoca uma doença respiratória, chamada de Covid-19.

Decorrido menos de 30 dias do aparecimento do surto em Hubei, a Organização Mundial de Saúde (OMS), declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19), constituía uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, considerado o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional, e, em 11 de março de 2020, a Covid-19, foi caracterizada pela OMS como uma pandemia.

No Brasil, as primeiras ações ligadas à pandemia do COVID-19 começaram em fevereiro, com a repatriação dos brasileiros que viviam em Wuhan, cidade chinesa epicentro da infecção. Em 26 de fevereiro de 2020, o país confirmou o seu primeiro caso, um homem, que havia retornado de uma viagem da Itália, quando a Europa já confirmava centenas de casos e encarava mortes decorrentes da COVID-19. Do seu primeiro caso em 26 de



04

fevereiro de 2020, o país contabiliza em 02 de junho de 2020, 526.427 casos confirmados do COVID-19 em todo o território brasileiro.

Em menos de 30 dias do primeiro caso do COVID-19 no Brasil, no dia 18 de março de 2020, o Estado da Paraíba, confirma seu primeiro caso, de um homem, com histórico de viagem para Europa, e em 02 de junho de 2020, já contabiliza o número de 14.859 casos confirmados do COVID-19.

O município de Cabedelo teve seu primeiro caso confirmado em 01 de abril de 2020, após 14 dias do primeiro caso confirmado no Estado, e em 02 de junho de 2020, aparece com 796 casos confirmados.

Diante do contexto histórico do surgimento do COVID-19, no Mundo, Brasil, Paraíba e a nível local, a Prefeitura Municipal de Cabedelo, apresenta o Plano de Monitoramento da Pandemia e seu processo para flexibilização e abertura da economia de acordo com os parâmetros epidemiológicos, e as bandeiras classificatórias determinadas através do Decreto Estadual n.º 40.288 de 30 de maio de 2020.

O plano será detalhado com as justificativas legais; dados epidemiológicos do Brasil, Nordeste, Paraíba, e do município de Cabedelo; aspecto situacional com níveis de vulnerabilidade; protocolo geral; protocolos setoriais e etapas de flexibilização.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial e brasileira, com a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020 que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a criação do comitê municipal de enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a expedição do Decreto nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou situação de Emergência no Estado da Paraíba, no contexto da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO a expedição do Decreto nº 40.135, de 20 de março de 2020, que decretou a necessidade de intensificar as medidas de restrição e sua atualização Decreto nº 40.242, de 16 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o monitoramento sistemático dos riscos em saúde pública visa auxiliar o gestor na adoção de medidas, de modo a reduzir o número de populações afetadas, além de mitigar as consequências sociais e econômicas negativas;

CONSIDERANDO que as medidas de distanciamento social, se corretamente aplicadas, demonstram que reduzem a velocidade de transmissão do vírus e permitem que o gestor estruture e amplie a capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.288, de 30 de maio de 2020, dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO os Decretos municipais de Cabedelo de nº 12, 13, 19, 20, 21, 22 e o decreto 33 de 01 de junho de 2020, que referenda no âmbito de Cabedelo/PB, as previsões do Decreto Estadual nº 40.288 de 30 de maio de 2020.

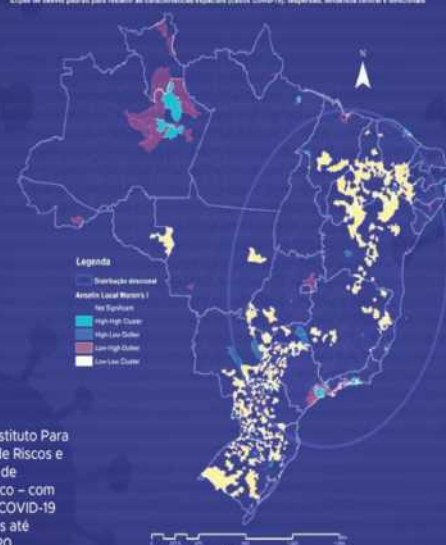
CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

RESOLVE propor plano de monitoramento e flexibilização da reabertura das atividades econômicas no âmbito do Município de Cabedelo que deve obedecer a cronologia e fases estipuladas no presente documento.

SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA BRASIL

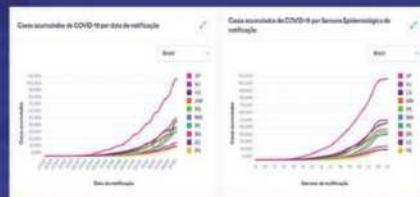
Figura 1 - Padrões de agrupamento de casos de COVID-19 em território nacional em 28/05/2020.

RIO DE JANEIRO
Identificação de Hot Spots, Cold Spots e outliers espaciais estatisticamente significativos para total de casos COVID-19. Etapas de desenvolvimento para resumir as características espaciais (casos COVID-19, densidade, tendência central e direcional).



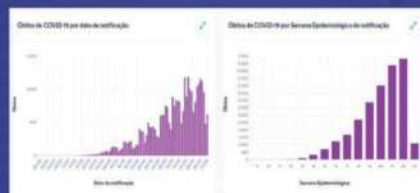
FONTE: Instituto Para Redução de Riscos e Desastres de Pernambuco – com dados de COVID-19 atualizados até 28/05/2020.

Figura 5 – Casos acumulados de COVID-19 por Estado e data de notificação. Dados atualizados em 01/06/2020.



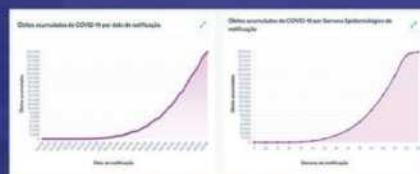
FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

Figura 6 – Óbitos de COVID-19 por data de notificação. Dados atualizados em 01/06/2020.



FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

Figura 7– Óbitos acumulados de COVID-19 por data de notificação. Dados atualizados em 01/06/2020.



FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

Figura 2– Monitoramento dos casos do COVID-19 – Painel Coronavírus atualizado em 01/06/2020.



FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

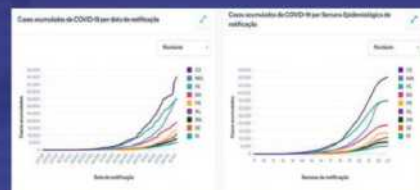
Figura 3 e 4–Casos novos de COVID-19 por data de notificação e Casos acumulados de COVID-19, por data de notificação, atualizados até 01/06/2020.



FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

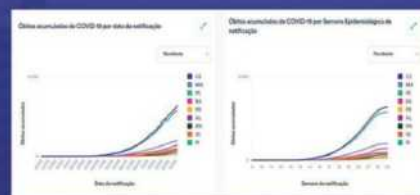
SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA REGIÃO NORDESTE

Figura 8 – Casos acumulados de COVID-19 por data de notificação – Região Nordeste. Dados atualizados em 01/06/2020.



FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

Figura 9 – Óbitos acumulados de COVID-19 por data de notificação – Região Nordeste. Dados atualizados em 01/06/2020.



FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

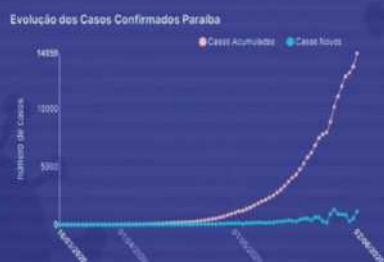
SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA PARAÍBA

Figura 10 – Dados epidemiológicos COVID-19 - PARAÍBA. Dados atualizados em 02/06/2020.

Casos Confirmados COVID-19	Recuperados	Mortos por COVID-19	Óbitos por Recuperação	Taxa de Letalidade
14859	13270	379	61	2.6%

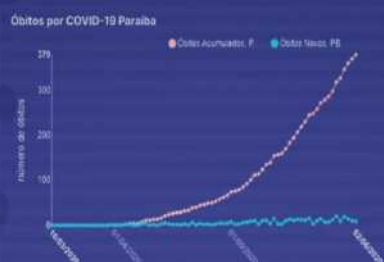
FONTE: PAINEL COVID PARAÍBA, acesso em 02/06/2020.
<https://superset.plataformatarget.com.br/superset/dashboard/55/>

Figura 11 – Evolução dos Casos Confirmados - PARAÍBA. Dados atualizados em 02/06/2020.



FONTE: PAINEL COVID PARAÍBA, acesso em 02/06/2020.
<https://superset.plataformatarget.com.br/superset/dashboard/55/>

Figura 12 – Óbitos COVID-19 - PARAÍBA. Dados atualizados em 02/06/2020.



FONTE: PAINEL COVID PARAÍBA, acesso em 02/06/2020.
<https://superset.plataformatarget.com.br/superset/dashboard/55/>

Figura 13 – Óbitos COVID-19 por data de falecimento - PARAÍBA. Dados atualizados em 02/06/2020.



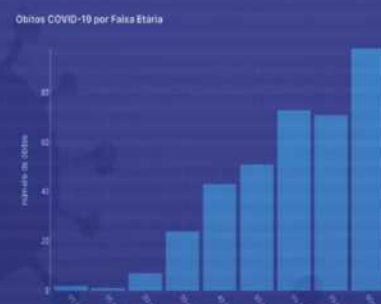
FONTE: PAINEL COVID PARAÍBA, acesso em 02/06/2020.
<https://superset.plataformatarget.com.br/superset/dashboard/55/>

Figura 14 – Óbitos COVID-19 por sexo - PARAÍBA. Dados atualizados em 02/06/2020.



FONTE: PAINEL COVID PARAÍBA, acesso em 02/06/2020.
<https://superset.plataformatarget.com.br/superset/dashboard/55/>

Figura 15 – Óbitos COVID-19 por faixa etária - PARAÍBA. Dados atualizados em 02/06/2020.



FONTE: PAINEL COVID PARAÍBA, acesso em 02/06/2020.
<https://superset.plataformatarget.com.br/superset/dashboard/55/>

SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA CABEDEL

Figura 17 – Dados epidemiológicos Covid-19 - CABEDEL. Dados atualizados em 01/06/2020.



FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>, Micro dados: Acesso em 12 de junho de 2020.

A epidemia de COVID-19 começou em Cabedelo-PB no dia 01/04/2020, foram detectados 796 casos até o dia 11/06/2020, com 08 óbitos. O município vem desempenhando atividades de vigilância epidemiológica com ações de orientação, monitoramento e realização de testagem, com a realização de testes rápidos, aplicados nas pessoas monitoradas, seguindo o protocolo do Ministério da Saúde para testagem da população, com realização de 2.980 até o dia 11 de junho de 2020, representando 72% dos testes recebidos da Secretaria de Estado da Saúde.

O município ocupa a terceira colocação em números de casos confirmados no Estado da Paraíba, devido às ações de testagem, realizada pela equipe de Vigilância Epidemiológica, Atenção Básica e Hospital Municipal Padre Alfredo Barbosa e, em relação ao número de óbitos, aparece em 8º colocado, ficando atrás dos municípios de João Pessoa, Santa Rita, Campina Grande, Bayeux, Patos, Sapé, Cruz do Espírito Santo. Apresenta uma das menores taxas de letalidade, com menos de 1%.

O nível de isolamento social na última semana, 21 à 27/05/2020 chegou à 44% das pessoas.

Fonte: farolcovid.coronacidade.org, acesso em 12/06/2020.



Tempo de
TRABALHO

17

AÇÕES FEITAS



Reforma do Hospital Padre Alfredo Barbosa com criação de setor exclusivo para pacientes com suspeita de Covid-19



Implantação de 2 novos leitos com todos os equipamentos de uma UTI (Ao todo, serão 10 até o fim da pandemia)



13 novos leitos de enfermaria



Testagem em massa



Autorização do uso da cloroquina com prescrição médica em pacientes com estágio inicial da doença



Implantação de barreiras sanitárias nas entradas da cidade



Contratação de 60 novos profissionais entre médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem



Tempo de
TRABALHO

19

CRONOLOGIA DE AÇÕES IMPLEMENTADAS



Tempo de
TRABALHO

18

PROCESSO DE REABERTURA DA ECONOMIA NO MUNICÍPIO

COMO FORAM DEFINIDAS AS ESTRATÉGIAS EM CADA FASE

Baseados em riscos
Sanitários



Baseados em aspectos
econômicos e sociais



Tempo de
TRABALHO

20

O município de Cabedelo adotará o monitoramento da Pandemia e o processo de reabertura da economia em consonância ao modelo proposto pelo Governo do Estado da Paraíba em classificar os municípios da região metropolitana de João Pessoa por bandeiras seguindo um score dos indicadores epidemiológicos.

O conjunto de quatro indicadores é composto por: Obediência ao isolamento social e as taxas de progressão de casos novos, ocupação hospitalar dos leitos do Plano de Contingência Estadual para o enfrentamento do COVID-19 e letalidade. Ao final de um prazo de 14 dias, será analisado o conjunto dos indicadores, que irá gerar uma nota, que classificará os municípios de acordo com seu os scores.

NOVO NORMAL: Poderá ter todos os setores da economia em funcionamento, adotando as medidas de distanciamento social.

FLEXIBILIZAÇÃO: Indicará restrição de funcionamento de atividades que representam maior risco para o controle da epidemia.

ISOLAMENTO RÍGIDO: Permitirá a liberação apenas das atividades essenciais.

LOOK DOWN: Representa restrições adicionais de locomoção.

FASES DO PLANO

A PARTIR DE 15 DE JUNHO

VAREJO DE BAIRRO	Delivery
VAREJO DO CENTRO	Delivery
SHOPPINGS, CENTROS COMERCIAIS E AFINS	40% da capacidade / protocolo específico
LOJAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	Conforme protocolo específico / sem aglomerações
SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO / SETOR PÚBLICO	50% da capacidade / protocolo específico / sem aglomerações
CONSTRUÇÃO CIVIL	70 % dos funcionários Horário das 08h às 17h
COMÉRCIO ATACADISTA	Horário das 09h às 18h
CONCESSIONÁRIAS, LOCADORAS, REVENDED, E AFINS	Continuação da operação - ABERTO - Seguindo o protocolo específico
PARQUES PÚBLICOS / TURÍSTICOS	FECHADO
TEATRO, CINEMAS, TEMPLOS, IGREJAS E AFINS	1/3 da capacidade
MARINHAS	Locomoção para manutenção / sem abertura ao público para lazer

A PARTIR DE 29 DE JUNHO

VAREJO DE BAIRRO/DISTRITO	Até 200m ² - liberado - 09h às 18h
SALÕES DE BELEZA E SERVIÇOS DE ESTÉTICA	Um cliente por vez com agendamento, sem fila de espera e higienização entre um cliente e outro
SHOPPINGS, CENTROS COMERCIAIS E AFINS	70% da capacidade / protocolo específico
EVENTOS ESPORTIVOS	Treino futebol profissional
SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS	Um cliente por vez por agendamento, sem fila de espera e higienização entre um cliente e outro
CONSTRUÇÃO CIVIL	100% dos funcionários Horário das 08h às 17h
CONCESSIONÁRIAS/LOCADORAS	Novos protocolos
ACADEMIAS DE GINÁSTICA E SIMILARES	Com hora marcada / 1/3 da capacidade - Piscinas e locais para prática de esporte sem contato - liberado
TEATRO, CINEMAS, TEMPLOS, IGREJAS E AFINS	50% da capacidade
SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO	Liberado
MARINHAS	Locomoções sem aglomerações / Área interna 30% da capacidade (ver protocolo específico como p.ex Bares e restaurantes)
PARQUE PÚBLICOS / TURÍSTICOS	Mediante NOVOS PROTOCOLOS a serem analisados e divulgados
SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO - BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES	50% da capacidade

Ao final do prazo de 14 dias, iniciado a primeiro prazo de 01 à 14 de junho de 2020, os municípios da região metropolitana, foram alinhados e classificados na BANDEIRA VERMELHA, e aplicado, além da restrição de funcionamento de atividades que apresentam maior risco para o controle da pandemia, foi iniciado a restrição de locomoção, com a utilização de barreiras sanitárias nos principais corredores de acessos aos municípios, seguindo o Decreto Estadual n.º 40.288, de 30 de maio de 2020.

A PARTIR DE 14 DE JULHO

FEIRA	Novos protocolos
VAREJO DO CENTRO	Até 200m ² - 09h às 18h
SHOPPINGS, CENTROS COMERCIAIS E AFINS	Normal - protocolo específico
EVENTOS ESPORTIVOS	Jogo futebol profissional sem torcida
SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO	Normal
ACADEMIAS DE GINÁSTICA E SIMILARES	Com hora marcada / 75% da capacidade - Piscinas e locais para prática de esporte sem contato - liberado
TEATRO, CINEMAS, TEMPLOS, IGREJAS E AFINS	Normal
SALÕES DE BELEZA E SERVIÇOS DE ESTÉTICA	Novos protocolos
SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO - BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES	100% da capacidade / preservando os protocolos de distanciamentos
MARINHAS	Locomoções sem aglomerações / Área interna normal (ver protocolo específico como p.ex bares e restaurantes)
PARQUES PÚBLICOS / TURÍSTICOS	Mediante NOVOS PROTOCOLOS a serem analisados e divulgados
CRECHES E ESCOLAS	Conforme protocolo específico

A mudança de cada fase terá um intervalo mínimo de 14 dias, mediante os critérios como a redução do número de casos por pelo menos 14 dias contínuos, aplicação de testes rápidos e a capacidade do sistema de Saúde, as fases posteriores seguirão de acordo com o cronograma – 2ª fase, a partir de 29 de junho de 2020 e a terceira fase a partir de 14 de julho de 2020.

Para cada etapa, os setores econômicos seguirão três princípios do Protocolo Geral:

- Distanciamento Social;
- Higiene;
- Monitoramento e Comunicação.

PROTOCOLO GERAL E SUAS DIRETRIZES



Distanciamento Social



Higiene



Monitoramento e Comunicação

DISTANCIAMENTO SOCIAL

- Manter pelo menos 1,5 metro de distância entre colaboradores, clientes e indivíduos em geral;
- Escalonar intervalo de horário de refeição, de modo a evitar aglomeração;
- Evitar o compartilhamento de utensílios de uso pessoal, equipamentos e ferramentas de trabalho como canetas, telefone celular, trenas, espátulas, entre outros;
- Organizar a equipe em grupos ou equipes de trabalho para facilitar a interação reduzida entre os grupos.

- Garantir que os funcionários façam lavagem frequente das mãos com água e sabão ou higienizador à base de álcool 70%, e sempre a realizem ao entrar e sair das instalações da empresa;
- O uso de álcool 70% para limpeza das mãos é obrigatório aos clientes ao entrar e sair do estabelecimento;
- Disponibilizar, para uso dos trabalhadores, colaboradores e clientes, local para lavagem frequente das mãos, provido de sabonete líquido e toalhas de papel descartável ou disponibilizar álcool 70%, em pontos estratégicos de fácil acesso;
- Promover uma boa higiene respiratória (encorajar as pessoas cobrirem espirros, tosse usando o cotovelo) e o cuidado de evitar tocar a boca, o nariz e o rosto com as mãos;
- Fornecer máscaras faciais, mesmo que artesanais, para todos os trabalhadores e colaboradores, conforme decreto do Governo do Estado;
- A máscara reutilizável (de pano) não deve ser utilizada por longo período, respeitando o máximo de 3h ou antes desse período caso esteja úmida; Higienizar as mãos antes da colocação da máscara para descontaminação das mãos e redução de risco de infecção no momento do ajuste da mesma no rosto. Remover a máscara pelas tiras / elásticos laterais, nunca tocando na frente da máscara. Cuidados com a higiene e armazenamento após o uso;

- Os trabalhadores pertencentes ao grupo de risco (com mais de 60 anos ou com comorbidades de risco, de acordo com o Ministério da Saúde) devem ser objeto de atenção especial, priorizando sua permanência na própria residência em teletrabalho ou trabalho remoto;
- Evitar contatos muito próximos, como apertos de mãos, beijos e abraços;
- Demarcar no chão o espaço nas filas, tanto na parte interna, quanto externa, de modo a garantir a distância mínima de um metro e meio entre os clientes;
- Instituir uma barreira física de proteção entre cliente e atendente;
- Quando não for possível, demarcar no chão o espaçamento entre o cliente e o balcão, de modo a manter uma distância mínima entre cliente e atendente.

HIGIENE

- Apenas permitir a entrada no estabelecimento de pessoas utilizando máscaras, sejam trabalhadores, clientes ou colaboradores;

- Imersão em solução de água sanitária com concentração de cloro de 2 a 2,5%; 10ml de água sanitária + 490ml de água por 30 minutos;
- Enxaguar a máscara e lavar com água e sabão;
- Permitir secagem completa (preferencialmente ao sol);
- Passar com ferro;
- Guardar em sacos plásticos limpos, embaladas individualmente.
- Reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas (mesas, teclados, maçanetas, botões etc.), pelo menos 3x ao dia; Reforçar a limpeza dos banheiros, instalações, áreas e superfícies comuns, antes, durante e após o expediente;
- Higienizar grandes superfícies com sanitizante, contendo cloro ativo, solução de hipoclorito a 1%, sal de amônio quaternário ou produtos similares de mesmo efeito higienizador, observando as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) quando do seu manuseio;
- Caso haja a necessidade de compartilhamento de materiais de trabalho, deve ser realizada a higienização antes da sua utilização por outro trabalhador;
- Não permitir que se beba diretamente de fontes de água. Usar recipientes individuais ou copos descartáveis;
- Não permitir o compartilhamento de copos, garrafas ou talheres;

- Privilegiar a ventilação natural nos locais de trabalho. No caso de aparelho de ar condicionado, verificar a higienização periódica e a adequação de suas manutenções preventivas e corretivas.

MONITORAMENTO E COMUNICAÇÃO

- Identificar as funções que podem efetuar suas atividades por meio de teletrabalho ou trabalho remoto, priorizando, sempre que possível, essa modalidade de trabalho;
- Sempre que possível, manter em trabalho remoto os profissionais enquadrados nos grupos de risco, como idosos, diabéticos, hipertensos, gestantes e lactantes, imunocomprometidos, e os que têm insuficiência cardíaca, renal ou respiratória crônica comprovadas;
- Informar aos colaboradores os sintomas da Covid-19 e que em caso de qualquer sintoma, a recomendação é que o trabalhador permaneça em casa e não compareça ao local de trabalho; Instituir mecanismo e procedimentos para que os trabalhadores possam reportar se estiverem com sintomas de gripe ou similares ao da Covid-19 ou se teve contato com pessoa diagnosticada com Covid-19;
- Afastar da frequência presencial no local de trabalho por até 14 dias, os casos acima;

PERMISSÃO DE REABERTURAS EM FASES

Este plano trata de ampliação do funcionamento de atividades não essenciais e está estruturado em fases. As datas para permissão de reabertura em fases devem estar condicionadas ao Decreto Municipal nº 38, de 12 de junho de 2020 ou à aprovação deste plano pelo governo do Estado para reabertura em período anterior ao que consta neste Decreto.

O plano prevê que a ampliação dos segmentos econômicos em atividade a abertura se daria em 03 fases de 14 dias cada, perfazendo um total de 42 dias para liberação de todos os segmentos. A mudança de fase só será possível mediante estabilidade de número de casos novos e capacidade de leitos hospitalares para atendimento à demanda.

A premissa para os estabelecimentos retornarem às suas atividades e obterem sua permissão de funcionamento é a realização de uma breve capacitação online, disponibilizado na plataforma 1doc. No final haverá a anuência em documento digital dos representantes legais concordando com as normas), em que o responsável legal demonstra sua responsabilidade social para o controle da pandemia. Com a realização da capacitação o sistema emitirá uma certificação que deverá ser exposta em local visível no estabelecimento para fiscalização da população e do poder público.

- Esclarecer para todos os trabalhadores e colaboradores os protocolos a serem seguidos em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;
- Caso haja confirmação de trabalhador diagnosticado com COVID-19, deve ser realizada a busca ativa dos trabalhadores que tiveram contato com o trabalhador inicialmente contaminado e comunicá-los;
- Manter nos locais de maior circulação, materiais explicativos de boas práticas de prevenção e higiene a os funcionários, clientes e demais frequentadores em todas as empresas e estabelecimentos;
- Emitir comunicações aos trabalhadores com a orientação sobre a covid-19 assim como boas práticas de prevenção e higiene;

A capacitação online trará as orientações específicas e as gerais para todos os segmentos, com as seguintes abordagens:

- Promover práticas de etiqueta respiratória nos estabelecimentos, com fornecimento de álcool gel e/ou pia com sabonete líquido para lavagem de mãos para funcionários e clientes.
- Incentivar uso de máscaras.
- Proibir aglomeração.
- Respeitar distanciamento entre as pessoas.
- Evitar o uso de itens compartilhados.
- Intensificar a limpeza e desinfecção dos estabelecimentos, em especial, em locais frequentemente tocados, como portas, maçanetas.
- Incentivar que os funcionários trabalhem em horários alternados para evitar que todos estejam ao mesmo tempo nos estabelecimentos.
- Incentivar o teletrabalho.
- Manter espaçamento entre assentos (mais de um metro e oitenta) e se houver necessidade de fazer reuniões presenciais, fazê-las em curto período;
- Impedir que os funcionários doentes trabalhem e, se precisar, comunicar as autoridades de saúde municipais, utilizando os canais oficiais
- Estabelecer rotina para verificações diárias de saúde dos funcionários.
- Monitorar o absenteísmo e ter políticas flexíveis de folga.
- Cancelar viagens não essenciais.



Protocolos SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO

Obs.: ÓRGÃOS PÚBLICOS

- Guardar observância ao protocolo geral e suas diretrizes.
- Seguir, no que for possível, as disposições aplicáveis aos escritórios.

- Guardar observância ao protocolo geral e suas diretrizes, sem prejuízo daquelas abaixo elencadas

- Outras recomendações adicionais são:

a) Aprimoramento do layout das mesas para atender à distância mínima segura entre os funcionários – outra possibilidade é o uso de barreiras físicas quando possível;

b) Buscar manter as portas abertas em tempo integral;

c) Não realizar reuniões em área fechada e procurar reduzir o número de participantes, garantindo o espaço de 4m² para cada um deles. Também controlar o tempo de duração, procurando diminuí-lo;

d) Limpeza especial 3 vezes por turno;

e) Limpeza das mesas, teclados e mouses duas vezes por turno.

f) Garantir o fornecimento de matérias de higiene necessários à realização de reuniões e eventos presenciais.

g) Realizar, sempre que possível, o atendimento via aplicativos.

h) Promover, sempre que possível, o regime de teletrabalho.

Seguindo as premissas anteriormente descritas, a flexibilização do distanciamento social ocorrerá nas seguintes fases:

FASE 1: ÊNFASE NO ATENDIMENTO INDIVIDUAL OU DE PEQUENA AGLOMERAÇÃO

DURAÇÃO DE 14 DIAS

- Manutenção dos serviços que constam no Decreto nº 38, de 12 de junho de 2020;
- Abertura do comércio varejista, com a presença de funcionários trabalhando por turno e controle de entrada de clientes, de acordo com o tamanho do estabelecimento (respeitar distanciamento de 1,5 metros entre clientes e funcionários);
- Abertura de empresas de estacionamento de veículos;
- Empresas de todos os segmentos devem considerar implantação de horas de trabalho escalonadas para reduzir a aglomeração no transporte público durante o horário de pico de deslocamento e evitar aglomerações dentro das empresas (refeitórios, cantinas, espaços comuns...) para trabalhadores cuja natureza da função não permita trabalho remoto;
- Empresas de todos os segmentos devem aumentar a frequência de limpeza de superfícies frequentemente tocadas (por exemplo, telefones, botões de elevador, computadores, mesas,

mesas de almoço, cozinhas, banheiros, caixas registradoras, áreas de estar, contadores de superfície, balcões de atendimento ao cliente, bares, mesas/menus de restaurantes);

- Escolas devem permanecer fechadas;
- Visitas a hospitais e Instituição de Longa Permanência - ILPI devem permanecer proibidas;

FASE 2: ÊNFASE NA MÉDIA AGLOMERAÇÃO

DURAÇÃO DE 14 DIAS

- Mantidos os serviços da fase 1;
- Abertura das atividades em shoppings, com limitação de sua capacidade instalada através de controle de vagas de estacionamento conforme protocolo;
- Serviços de alimentação, como restaurantes, padarias e congêneres, podem atender in loco com no máximo 50% da capacidade, devendo priorizar os serviços de entrega; incluindo as praças de alimentação dos shoppings;
- Instituições religiosas podem abrir com regras de distanciamento e utilizando 1/3 de sua capacidade com recomendação de uso de máscaras, distanciamento de 2 metros entre pessoas,

- Mantidos os serviços das fases 1 e 2;
- Abertura de escolas de esporte, clubes e academias para atividades coletivas e de contato;
- As escolas em geral, instituições religiosas e todos os estabelecimentos comerciais ou de escritório podem abrir dentro da sua capacidade instalada, desde que mantenham as regras de etiqueta respiratória, higienização de mãos e ambiente para trabalhadores e usuários; permanece o estímulo ao uso de máscaras;
- Serviços de alimentação, como restaurantes, padarias e congêneres, podem atender in loco dentro da capacidade instalada, mantendo regras rígidas de higiene;
- Bares e casas noturnas podem operar em conformidade com o protocolo;
- Cinemas, estádios e teatros podem abrir com regras de distanciamento e utilizando ainda 50% da capacidade instalada com recomendação de uso de máscaras;
- As pessoas devem evitar ficar muito tempo em locais com grande número de pessoas e devem fazer uso de máscaras;
- As visitas em UPAs e hospitais estão liberadas com regras rígidas de higiene, distanciamento e máscaras;

manutenção de condições de higiene e etiqueta respiratória;

- Cinemas, estádios e teatros podem abrir com regras de distanciamento e utilizando 30% de sua capacidade com recomendação de uso de máscaras;
- Espaços municipais que possam gerar aglomerações, como teatros, museus e bibliotecas devem funcionar com 30% da capacidade;
- Escolas e creches podem reabrir com menor ocupação (exemplo, uma semana aulas virtuais e outra semana, aulas presenciais por séries ou turmas ou um dia para certas turmas e outros para outras) e regras rígidas de distanciamento entre mesas e cadeiras (mais de um metro e oitenta), ventilação das salas de aula, higienização de superfícies, interrupção periódica de atividades para lavagem de mãos ou uso de álcool gel, limitação de alunos em áreas comuns como refeitórios e pátios para manter distanciamento. Pais que possam manter crianças em casa devem ser estimulados a fazer isto, sem prejuízo de registro de faltas;
- As viagens de trabalho devem ser restritas ao mínimo possível;

FASE 3: ATIVIDADE PRÓXIMA À NORMAL, COM ÊNFASE NA MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO

DURAÇÃO DE 14 DIAS

- As viagens podem ser realizadas, se essenciais.

MONITORAMENTO DE CADA FASE

- Ao término da FASE 3, desde que a epidemia esteja em sua fase de controle haverá volta à normalidade e a SECRETARIA DA SAÚDE e o comitê de crise da Prefeitura Municipal de Cabedelo, com os demais órgãos vinculados à saúde e à pandemia, fará as orientações que forem necessárias para cada atividade.
- As avaliações entre as fases será apresentada com até 3 dias de antecedência do término da fase vigente e será validada pela Comissão para execução do Plano de Contingência da Pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) da SMS e Prefeitura Municipal de CABEDEL (comitê municipal de enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo coronavírus) quanto a situação epidemiológica, a análise do número de leitos disponíveis e sua taxa de ocupação, disponibilidade de EPI e de força de trabalho que possibilite o avanço para a fase subsequente bem como a avaliação do cumprimento das regras pelos estabelecimentos.

AO CHEGAR EM CASA

- Rever a lotação de elevadores em apartamentos de forma a garantir o distanciamento;
- Não tocar em nada antes de higienizar as mãos com água e sabão ou álcool em gel;
- Tomar banho imediatamente, sempre que possível. Quando não puder, lavar bem todas as partes expostas;
- Ter contato com outros membros da família somente após tomar banho;
- Tirar os sapatos fora de casa e higienizá-los imediatamente;
- Tirar as roupas e colocá-las em uma sacola plástica antes de colocar no cesto de roupas;
- Deixar bolsas, carteiras e chaves em uma caixa na entrada da casa;
- Higienizar os celulares e óculos ao entrar;
- Higienizar as embalagens que tenham sido trazidas de fora antes de guardá-las;

REFERÊNCIAS CONSULTADAS

BRASIL - Ministério da Saúde: Painel Covid-19. Acesso: <https://covid.saude.gov.br/>, em 01/06/2020.

CABEDEL - Portal da Transparência, Decretos Municipais. <http://cabedelo.pb.gov.br/portal-da-transparencia/>. Acesso em 02/06/2020.

CNS, SESC/SENAC: Orientações para a retomada das atividades econômicas no Brasil: Setor do comércio de bens, serviços e Turismo, 2020.

PARAIBA - Secretaria de Estado da Saúde: Painel Covid-19. Acesso: <https://paraiba.pb.gov.br/diretos/saude/coronavirus> em 02/06/2020.

PERNAMBUCO - Governo do Estado: Plano de Convivência - Atividades Econômicas - COVID-19 do Governo do Estado do Pernambuco, 2020.

Organização Mundial da Saúde - OMS, dados epidemiológicos. Acesso: <https://www.who.int/eportuguese/countries/bra/pt/> em 01/06/2020.

Programa de Reabertura Responsável da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (ABRASEL - Paraíba).

Protocolo de volta às atividades da construção civil da região metropolitana de João Pessoa do Sindicato das Indústrias da Construção Civil de João Pessoa - SINDUSCON

PROTOCOLO DE PROTEÇÃO À SAÚDE E PREVENÇÃO CONTRA A COVID-19 NO TPC TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO POR ÔNIBUS - SINTUR.

PROCEDIMENTOS E RECOMENDAÇÕES PARA A REABERTURA DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA E ESPAÇOS AFINS, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO - CREF10/PB.

Protocolo de procedimentos COVID-19 para a rede de concessionária do estado da Paraíba do SINCODIV PB. Sindicato dos Distribuidores de Veículos Automotores do Estado da PB.

PLANO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES DO SETOR AUTOMOTIVO (REVENDAS DE SEMINOVOS) NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB COM MEDIDAS CONTRA DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 do SINVEP-SINDICATO DO COMÉRCIO DOS REVENDADORES DE VEÍCULOS DO ESTADO DA PARAIBA filiado a FENAUTO-FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DOS REVENDADORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E A FECOMÉRCIO-PB.

- Eliminar capachos e demais tapetes que juntam pó na soleira da casa.

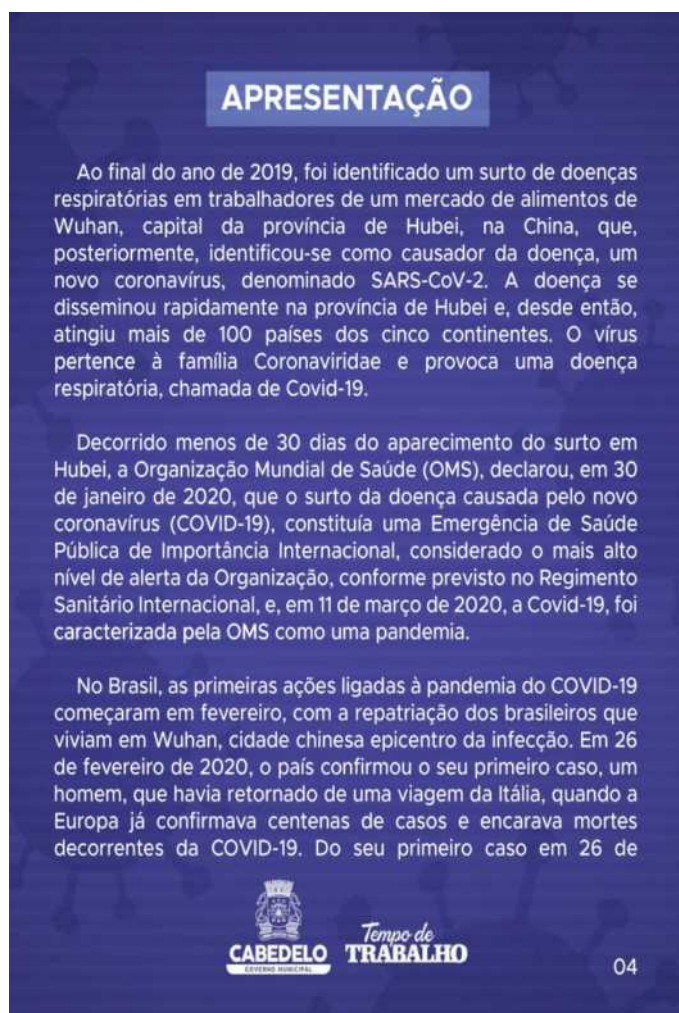
CONVIVÊNCIA COM PESSOAS DE GRUPOS DE RISCO

- Dormir em camas separadas;
- Desinfetar os banheiros com água sanitária;
- Não compartilhar toalhas, talheres e copos;
- Higienizar diariamente superfícies de alto contato;
- Lavar roupas, lençóis e toalhas com mais frequência;
- Manter os ambientes ventilados.





SUMÁRIO	
Apresentação	04
Justificativa	06
Situação Edepidemiológica - Brasil	09
Situação Edepidemiológica - Região Nordeste	12
Situação Edepidemiológica - Paraíba	13
Situação Edepidemiológica - Cabedelo	16
Cronologia de Ações Implementadas	18
Ações Feitas	19
Processo de Reabertura da Economia no Município	20
Fases do Plano	23
Protocolo Geral e suas Diretrizes	25
Permissão de Reaberturas em Fases	31
Protocolos SETOR LOJISTA	33
	03



fevereiro de 2020, o país contabiliza em 02 de junho de 2020, 526.427 casos confirmados do COVID-19 em todo o território brasileiro.

Em menos de 30 dias do primeiro caso do COVID-19 no Brasil, no dia 18 de março de 2020, o Estado da Paraíba, confirma seu primeiro caso, de um homem, com histórico de viagem para Europa, e em 02 de junho de 2020, já contabiliza o número de 14.859 casos confirmados do COVID-19.

O município de Cabedelo teve seu primeiro caso confirmado em 01 de abril de 2020, após 14 dias do primeiro caso confirmado no Estado, e em 02 de junho de 2020, aparece com 796 casos confirmados.

Diante do contexto histórico do surgimento do COVID-19, no Mundo, Brasil, Paraíba e a nível local, a Prefeitura Municipal de Cabedelo, apresenta o Plano de Monitoramento da Pandemia e seu processo para flexibilização e abertura da economia de acordo com os parâmetros epidemiológicos, e as bandeiras classificatórias determinadas através do Decreto Estadual n.º 40.288 de 30 de maio de 2020.

O plano será detalhado com as justificativas legais; dados epidemiológicos do Brasil, Nordeste, Paraíba, e do município de Cabedelo; aspecto situacional com níveis de vulnerabilidade; protocolo geral; protocolos setoriais e etapas de flexibilização.

CONSIDERANDO o Decreto nº 11, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a criação do comitê municipal de enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a expedição do Decreto nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou situação de Emergência no Estado da Paraíba, no contexto da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO a expedição do Decreto nº 40.135, de 20 de março de 2020, que decretou a necessidade de intensificar as medidas de restrição e sua atualização Decreto nº 40.242, de 16 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o monitoramento sistemático dos riscos em saúde pública visa auxiliar o gestor na adoção de medidas, de modo a reduzir o número de populações afetadas, além de mitigar as consequências sociais e econômicas negativas;

CONSIDERANDO que as medidas de distanciamento social, se corretamente aplicadas, demonstram que reduzem a velocidade de transmissão do vírus e permitem que o gestor estruture e amplie a capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial e brasileira, com a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020 que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.288, de 30 de maio de 2020, dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO os Decretos municipais de Cabedelo de nº 12, 13, 19, 20, 21, 22 e o decreto 33 de 01 de junho de 2020, que referenda no âmbito de Cabedelo/PB, as previsões do Decreto Estadual nº 40.288 de 30 de maio de 2020.

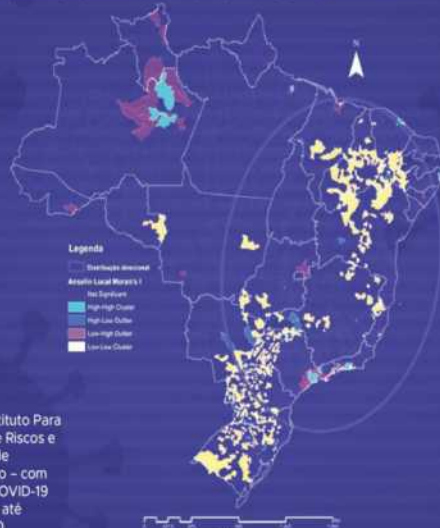
CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

RESOLVE propor plano de monitoramento e flexibilização da reabertura das atividades econômicas no âmbito do Município de Cabedelo que deve obedecer a cronologia e fases estipuladas no presente documento.

SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA BRASIL

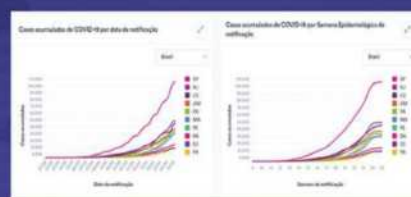
Figura 1 - Padrões de agrupamento de casos de COVID-19 em território nacional em 28/05/2020.

BRISQUE
Identificação de Hot Spots, Cold Spots e outliers espaciais estatisticamente significativos para total de casos Covid-19
Tipos de outliers podem ser resultantes de características espaciais (casos Covid-19), dispersão, tendência central e direcional



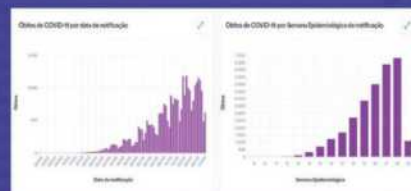
FONTE: Instituto Para Redução de Riscos e Desastres de Pernambuco – com dados de COVID-19 atualizados até 28/05/2020.

Figura 5 – Casos acumulados de COVID-19 por Estado e data de notificação. Dados atualizados em 01/06/2020.



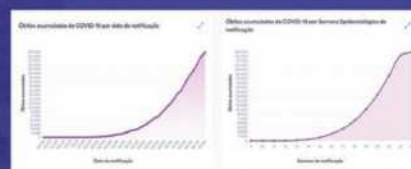
FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

Figura 6 – Óbitos de COVID-19 por data de notificação. Dados atualizados em 01/06/2020.



FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

Figura 7– Óbitos acumulados de COVID-19 por data de notificação. Dados atualizados em 01/06/2020.



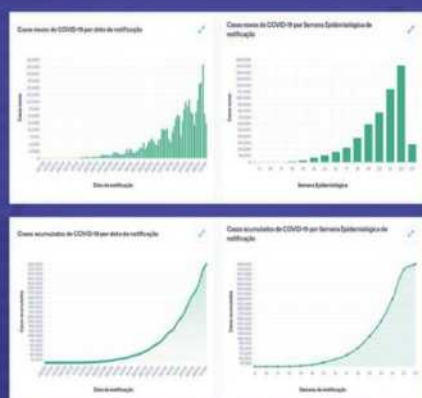
FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

Figura 2– Monitoramento dos casos do COVID-19 – Painel Coronavírus atualizado em 01/06/2020.



FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

Figura 3 e 4–Casos novos de COVID-19 por data de notificação e Casos acumulados de COVID-19, por data de notificação, atualizados até 01/06/2020.



FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

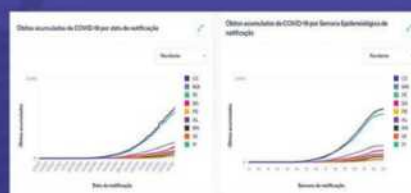
SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA REGIÃO NORDESTE

Figura 8 – Casos acumulados de COVID-19 por data de notificação – Região Nordeste. Dados atualizados em 01/06/2020.



FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

Figura 9 – Óbitos acumulados de COVID-19 por data de notificação – Região Nordeste. Dados atualizados em 01/06/2020.



FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

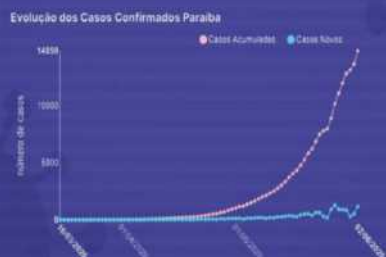
SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA PARAÍBA

Figura 10 – Dados epidemiológicos COVID-19 - PARAÍBA. Dados atualizados em 02/06/2020.

Casos Confirmados COVID-19	Recuperados	Óbitos por COVID-19	Óbitos em investigação	Taxa de Letalidade
14859	13270	379	61	2.6%

FONTE: PAINEL COVID PARAÍBA, acesso em 02/06/2020.
<https://superset.plataformatarget.com.br/superset/dashboard/55/>

Figura 11 – Evolução dos Casos Confirmados - PARAÍBA. Dados atualizados em 02/06/2020.



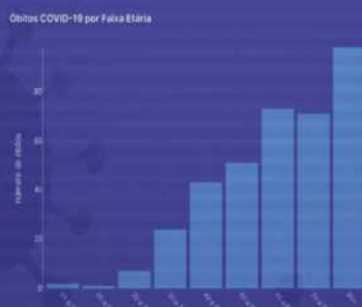
FONTE: PAINEL COVID PARAÍBA, acesso em 02/06/2020.
<https://superset.plataformatarget.com.br/superset/dashboard/55/>

Figura 14 – Óbitos COVID-19 por sexo - PARAÍBA. Dados atualizados em 02/06/2020.



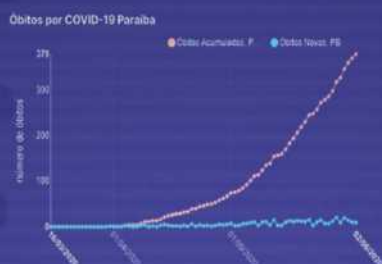
FONTE: PAINEL COVID PARAÍBA, acesso em 02/06/2020.
<https://superset.plataformatarget.com.br/superset/dashboard/55/>

Figura 15 – Óbitos COVID-19 por faixa etária - PARAÍBA. Dados atualizados em 02/06/2020.



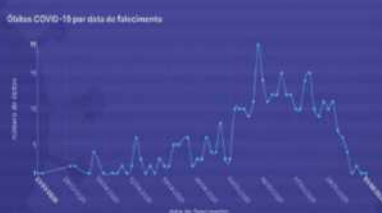
FONTE: PAINEL COVID PARAÍBA, acesso em 02/06/2020.
<https://superset.plataformatarget.com.br/superset/dashboard/55/>

Figura 12 – Óbitos COVID-19 - PARAÍBA. Dados atualizados em 02/06/2020.



FONTE: PAINEL COVID PARAÍBA, acesso em 02/06/2020.
<https://superset.plataformatarget.com.br/superset/dashboard/55/>

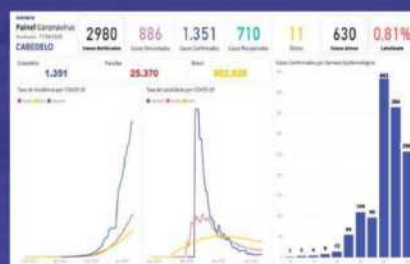
Figura 13 – Óbitos COVID-19 por data de falecimento - PARAÍBA. Dados atualizados em 02/06/2020.



FONTE: PAINEL COVID PARAÍBA, acesso em 02/06/2020.
<https://superset.plataformatarget.com.br/superset/dashboard/55/>

SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA CABEDEL

Figura 17 – Dados epidemiológicos Covid-19 - CABEDEL. Dados atualizados em 01/06/2020.



FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>, Micro dados: Acesso em 12 de junho de 2020.

A epidemia de COVID-19 começou em Cabedelo-PB no dia 01/04/2020, foram detectados 796 casos até o dia 11/06/2020, com 08 óbitos. O município vem desempenhando atividades de vigilância epidemiológica com ações de orientação, monitoramento e realização de testagem, com a realização de testes rápidos, aplicados nas pessoas monitoradas, seguindo o protocolo do Ministério da Saúde para testagem da população, com realização de 2.980 até o dia 11 de junho de 2020, representando 72% dos testes recebidos da Secretaria de Estado da Saúde.

O município ocupa a terceira colocação em números de casos confirmados no Estado da Paraíba, devido às ações de testagem, realizada pela equipe de Vigilância Epidemiológica, Atenção Básica e Hospital Municipal Padre Alfredo Barbosa e, em relação ao número de óbitos, aparece em 8º colocado, ficando atrás dos municípios de João Pessoa, Santa Rita, Campina Grande, Bayeux, Patos, Sapé, Cruz do Espírito Santo. Apresenta uma das menores taxas de letalidade, com menos de 1%.

O nível de isolamento social na última semana, 21 a 27/05/2020 chegou à 44% das pessoas.

Fonte: farolcovid.coronacidade.org, acesso em 12/06/2020.

AÇÕES FEITAS



Reforma do Hospital Padre Alfredo Barbosa com criação de setor exclusivo para pacientes com suspeita de Covid-19



Implantação de 2 novos leitos com todos os equipamentos de uma UTI (Ao todo, serão 10 até o fim da pandemia)



13 novos leitos de enfermaria



Testagem em massa



Autorização do uso da cloroquina com prescrição médica em pacientes com estágio inicial da doença



Implantação de barreiras sanitárias nas entradas da cidade



Contratação de 60 novos profissionais entre médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem

CRONOLOGIA DE AÇÕES IMPLEMENTADAS



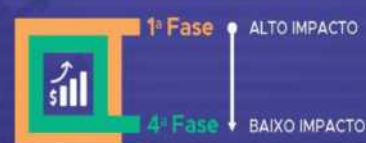
PROCESSO DE REABERTURA DA ECONOMIA NO MUNICÍPIO

COMO FORAM DEFINIDAS AS ESTRATÉGIAS EM CADA FASE

Baseados em riscos Sanitários



Baseados em aspectos econômicos e sociais



O município de Cabedelo adotará o monitoramento da Pandemia e o processo de reabertura da economia em consonância ao modelo proposto pelo Governo do Estado da Paraíba em classificar os municípios da região metropolitana de João Pessoa por bandeiras seguindo um score dos indicadores epidemiológicos.

O conjunto de quatro indicadores é composto por: Obediência ao isolamento social e as taxas de progressão de casos novos, ocupação hospitalar dos leitos do Plano de Contingência Estadual para o enfrentamento do COVID-19 e letalidade. Ao final de um prazo de 14 dias, será analisado o conjunto dos indicadores, que irá gerar uma nota, que classificará os municípios de acordo com seus scores.

NOVO NORMAL: Poderá ter todos os setores da economia em funcionamento, adotando as medidas de distanciamento social.

FLEXIBILIZAÇÃO: Indicará restrição de funcionamento de atividades que representam maior risco para o controle da epidemia.

ISOLAMENTO RÍGIDO: Permitirá a liberação apenas das atividades essenciais.

LOOK DOWN: Representa restrições adicionais de locomoção.



Tempo de
TRABALHO

21

FASES DO PLANO

A PARTIR DE 15 DE JUNHO

VAREJO DE BAIRRO	Delivery
VAREJO DO CENTRO	Delivery
SHOPPINGS, CENTROS COMERCIAIS E AFINS	40% da capacidade / protocolo específico
LOJAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	Conforme protocolo específico / sem aglomerações
SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO / SETOR PÚBLICO	50% da capacidade / protocolo específico / sem aglomerações
CONSTRUÇÃO CIVIL	70% dos funcionários Horário das 08h às 17h
COMÉRCIO ATACADISTA	Horário das 09h às 18h
CONCESSIONÁRIAS, LOCADORAS, REVENDED. E AFINS	Continuação da operação - ABERTO - Seguindo o protocolo específico
PARQUES PÚBLICOS / TURÍSTICOS	FECHADO
TEATRO, CINEMAS, TEMPLOS, IGREJAS E AFINS	1/3 da capacidade
MARINHAS	Locomoção para manutenção / sem abertura ao público para lazer

A PARTIR DE 29 DE JUNHO

VAREJO DE BAIRRO/DISTRITO	Até 200m ² - liberado - 09h às 18h
SALÕES DE BELEZA E SERVIÇOS DE ESTÉTICA	Um cliente por vez com agendamento, sem fila de espera e higienização entre um cliente e outro
SHOPPINGS, CENTROS COMERCIAIS E AFINS	70% da capacidade / protocolo específico
EVENTOS ESPORTIVOS	Treino futebol profissional
SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS	Um cliente por vez por agendamento, sem fila de espera e higienização entre um cliente e outro
CONSTRUÇÃO CIVIL	100% dos funcionários Horário das 08h às 17h
CONCESSIONÁRIAS/LOCADORAS	Novos protocolos
ACADEMIAS DE GINÁSTICA E SIMILARES	Com hora marcada / 1/3 da capacidade - Piscinas e locais para prática de esporte sem contato - liberado
TEATRO, CINEMAS, TEMPLOS, IGREJAS E AFINS	50% da capacidade
SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO	Liberado
MARINHAS	Locomoções sem aglomerações / Área interna 30% da capacidade (ver protocolo específico como p.ex Bares e restaurantes)
PARQUE PÚBLICOS / TURÍSTICOS	Mediante NOVOS PROTOCOLOS a serem analisados e divulgados
SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO - BARES, RESTAURANTES, LANCHONETE	50% da capacidade

23

Ao final do prazo de 14 dias, iniciado a primeiro prazo de 01 à 14 de junho de 2020, os municípios da região metropolitana, foram alinhados e classificados na BANDEIRA VERMELHA, e aplicado, além da restrição de funcionamento de atividades que apresentam maior risco para o controle da pandemia, foi iniciado a restrição de locomoção, com a utilização de barreiras sanitárias nos principais corredores de acessos aos municípios, seguindo o Decreto Estadual n.º 40.288, de 30 de maio de 2020.

A PARTIR DE 14 DE JULHO

FEIRA	Novos protocolos
VAREJO DO CENTRO	Até 200m ² - 09h às 18h
SHOPPINGS, CENTROS COMERCIAIS E AFINS	Normal - protocolo específico
EVENTOS ESPORTIVOS	Jogo futebol profissional sem torcida
SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO	Normal
ACADEMIAS DE GINÁSTICA E SIMILARES	Com hora marcada / 75% da capacidade - Piscinas e locais para prática de esporte sem contato - liberado
TEATRO, CINEMAS, TEMPLOS, IGREJAS E AFINS	Normal
SALÕES DE BELEZA E SERVIÇOS DE ESTÉTICA	Novos protocolos
SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO - BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES	100% da capacidade / preservando os protocolos de distanciamentos
MARINHAS	Locomoções sem aglomerações / Área interna normal (ver protocolo específico como p.ex bares e restaurantes)
PARQUES PÚBLICOS / TURÍSTICOS	Mediante NOVOS PROTOCOLOS a serem analisados e divulgados
CRECHES E ESCOLAS	Conforme protocolo específico

A mudança de cada fase terá um intervalo mínimo de 14 dias, mediante os critérios como a redução do número de casos por pelo menos 14 dias contínuos, aplicação de testes rápidos e a capacidade do sistema de Saúde, as fases posteriores seguirão de acordo com o cronograma – 2ª fase, a partir de 29 de junho de 2020 e a terceira fase a partir de 14 de julho de 2020.

Para cada etapa, os setores econômicos seguirão três princípios do Protocolo Geral:

- Distanciamento Social;
- Higiene;
- Monitoramento e Comunicação.



Tempo de
TRABALHO

22



Tempo de
TRABALHO

24

PROTOCOLO GERAL E SUAS DIRETRIZES



Distanciamento Social



Higiene



Monitoramento e Comunicação

DISTANCIAMENTO SOCIAL

- Manter pelo menos 1,5 metro de distância entre colaboradores, clientes e indivíduos em geral;
- Escalonar intervalo de horário de refeição, de modo a evitar aglomeração;
- Evitar o compartilhamento de utensílios de uso pessoal, equipamentos e ferramentas de trabalho como canetas, telefone celular, trenas, espátulas, entre outros;
- Organizar a equipe em grupos ou equipes de trabalho para facilitar a interação reduzida entre os grupos.



Tempo de
TRABALHO

25

- Garantir que os funcionários façam lavagem frequente das mãos com água e sabão ou higienizador à base de álcool 70%, e sempre a realizem ao entrar e sair das instalações da empresa;
- O uso de álcool 70% para limpeza das mãos é obrigatório aos clientes ao entrar e sair do estabelecimento;
- Disponibilizar, para uso dos trabalhadores, colaboradores e clientes, local para lavagem frequente das mãos, provido de sabonete líquido e toalhas de papel descartável ou disponibilizar álcool 70%, em pontos estratégicos de fácil acesso;
- Promover uma boa higiene respiratória (encorajar as pessoas cobrirem espirros, tosse usando o cotovelo) e o cuidado de evitar tocar a boca, o nariz e o rosto com as mãos;
- Fornecer máscaras faciais, mesmo que artesanais, para todos os trabalhadores e colaboradores, conforme decreto do Governo do Estado;
- A máscara reutilizável (de pano) não deve ser utilizada por longo período, respeitando o máximo de 3h ou antes desse período caso esteja úmida; Higienizar as mãos antes da colocação da máscara para descontaminação das mãos e redução de risco de infecção no momento do ajuste da mesma no rosto. Remover a máscara pelas tiras / elásticos laterais, nunca tocando na frente da máscara. Cuidados com a higiene e armazenamento após o uso;



Tempo de
TRABALHO

27

- Os trabalhadores pertencentes ao grupo de risco (com mais de 60 anos ou com comorbidades de risco, de acordo com o Ministério da Saúde) devem ser objeto de atenção especial, priorizando sua permanência na própria residência em teletrabalho ou trabalho remoto;
- Evitar contatos muito próximos, como apertos de mãos, beijos e abraços;
- Demarcar no chão o espaço nas filas, tanto na parte interna, quanto externa, de modo a garantir a distância mínima de um metro e meio entre os clientes;
- Instituir uma barreira física de proteção entre cliente e atendente;
- Quando não for possível, demarcar no chão o espaçamento entre o cliente e o balcão, de modo a manter uma distância mínima entre cliente e atendente.

HIGIENE

- Apenas permitir a entrada no estabelecimento de pessoas utilizando máscaras, sejam trabalhadores, clientes ou colaboradores;



Tempo de
TRABALHO

26

- Imergir em solução de água sanitária com concentração de cloro de 2 a 2,5%: 10ml de água sanitária + 490ml de água por 30 minutos;
- Enxaguar a máscara e lavar com água e sabão;
- Permitir secagem completa (preferencialmente ao sol);
- Passar com ferro;
- Guardar em sacos plásticos limpos, embaladas individualmente.

- Reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas (mesas, teclados, maçanetas, botões etc.), pelo menos 3x ao dia; Reforçar a limpeza dos banheiros, instalações, áreas e superfícies comuns, antes, durante e após o expediente;
- Higienizar grandes superfícies com sanitizante, contendo cloro ativo, solução de hipoclorito a 1%, sal de amônio quaternário ou produtos similares de mesmo efeito higienizador, observando as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) quando do seu manuseio;
- Caso haja a necessidade de compartilhamento de materiais de trabalho, deve ser realizada a higienização antes da sua utilização por outro trabalhador;
- Não permitir que se beba diretamente de fontes de água. Usar recipientes individuais ou copos descartáveis;
- Não permitir o compartilhamento de copos, garrafas ou talheres;



Tempo de
TRABALHO

28

- Privilegiar a ventilação natural nos locais de trabalho. No caso de aparelho de ar condicionado, verificar a higienização periódica e a adequação de suas manutenções preventivas e corretivas.

MONITORAMENTO E COMUNICAÇÃO

- Identificar as funções que podem efetuar suas atividades por meio de teletrabalho ou trabalho remoto, priorizando, sempre que possível, essa modalidade de trabalho;
- Sempre que possível, manter em trabalho remoto os profissionais enquadrados nos grupos de risco, como idosos, diabéticos, hipertensos, gestantes e lactantes, imunocomprometidos, e os que têm insuficiência cardíaca, renal ou respiratória crônica comprovadas;
- Informar aos colaboradores os sintomas da Covid-19 e que em caso de qualquer sintoma, a recomendação é que o trabalhador permaneça em casa e não compareça ao local de trabalho; Instituir mecanismo e procedimentos para que os trabalhadores possam reportar se estiverem com sintomas de gripe ou similares ao da Covid-19 ou se teve contato com pessoa diagnosticada com Covid-19;
- Afastar da frequência presencial no local de trabalho por até 14 dias, os casos acima;

PERMISSÃO DE REABERTURAS EM FASES

Este plano trata de ampliação do funcionamento de atividades não essenciais e está estruturado em fases. As datas para permissão de reabertura em fases devem estar condicionadas ao Decreto Municipal nº 38, de 12 de junho de 2020 ou à aprovação deste plano pelo governo do Estado para reabertura em período anterior ao que consta neste Decreto.

O plano prevê que a ampliação dos segmentos econômicos em atividade a abertura se daria em 03 fases de 14 dias cada, perfazendo um total de 42 dias para liberação de todos os segmentos. A mudança de fase só será possível mediante estabilidade de número de casos novos e capacidade de leitos hospitalares para atendimento à demanda.

A premissa para os estabelecimentos retornarem às suas atividades e obterem sua permissão de funcionamento é a realização de uma breve capacitação online, disponibilizado na plataforma 1doc. No final haverá a anuência em documento digital dos representantes legais concordando com as normas), em que o responsável legal demonstra sua responsabilidade social para o controle da pandemia. Com a realização da capacitação o sistema emitirá uma certificação que deverá ser exposta em local visível no estabelecimento para fiscalização da população e do poder público.

- Esclarecer para todos os trabalhadores e colaboradores os protocolos a serem seguidos em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;
- Caso haja confirmação de trabalhador diagnosticado com COVID-19, deve ser realizada a busca ativa dos trabalhadores que tiveram contato com o trabalhador inicialmente contaminado e comunicá-los;
- Manter nos locais de maior circulação, materiais explicativos de boas práticas de prevenção e higiene a os funcionários, clientes e demais frequentadores em todas as empresas e estabelecimentos;
- Emitir comunicações aos trabalhadores com a orientação sobre a covid-19 assim como boas práticas de prevenção e higiene;

A capacitação online trará as orientações específicas e as gerais para todos os segmentos, com as seguintes abordagens:

- Promover práticas de etiqueta respiratória nos estabelecimentos, com fornecimento de álcool gel e/ou pia com sabonete líquido para lavagem de mãos para funcionários e clientes.
- Incentivar uso de máscaras.
- Proibir aglomeração.
- Respeitar distanciamento entre as pessoas.
- Evitar o uso de itens compartilhados.
- Intensificar a limpeza e desinfecção dos estabelecimentos, em especial, em locais frequentemente tocados, como portas, maçanetas.
- Incentivar que os funcionários trabalhem em horários alternados para evitar que todos estejam ao mesmo tempo nos estabelecimentos.
- Incentivar o teletrabalho.
- Manter espaçamento entre assentos (mais de um metro e oitenta) e se houver necessidade de fazer reuniões presenciais, fazê-las em curto período;
- Impedir que os funcionários doentes trabalhem e, se precisar, comunicar as autoridades de saúde municipais, utilizando os canais oficiais
- Estabelecer rotina para verificações diárias de saúde dos funcionários.
- Monitorar o absenteísmo e ter políticas flexíveis de folga.
- Cancelar viagens não essenciais.



Protocolos SETOR LOJISTA

- Utilização de canais online para continuar atendendo clientes que ainda tenham movimentação restringida;
- Se possível, isolar áreas dos estabelecimentos para facilitar o controle da operação e reduzir custos;
- Disponibilizar produtos e tecnologias para a higienização e desinfecção dos sapatos na entrada dos estabelecimentos;
- Evitar atividades promocionais que possam causar aglomerações;
- Vetar o uso de sacolas reutilizáveis;
- Implantação, quando possível, de corredores de uma via só para coordenar o fluxo de clientes nas lojas;
- Evitar aglomeração nos caixas e sinalizar o distanciamento necessário;
- Não oferecer serviços e amenidades adicionais que retardem a saída do consumidor do estabelecimento, como oferecer café, poltronas para espera, áreas infantis etc.;
- Dispor de comunicados que instruem os compradores e funcionários sobre as normas de proteção que estão em vigência no estabelecimento;

- Guardar observância ao protocolo geral e suas diretrizes, sem prejuízo daquelas abaixo elencadas

- Outras recomendações adicionais são:

- Limitação de acesso às lojas, com controle do número de entradas;

Obs.: Os lojistas trabalharão com a capacidade máxima de clientes dentro da loja, na proporção de 1 cliente a cada 15m² de área de loja.

Loja com 30m² - 2 clientes no máximo ao mesmo tempo dentro da loja.

Loja com 60m² - 4 clientes no máximo ao mesmo tempo dentro da loja.

Loja com 600m² - 40 clientes no máximo ao mesmo tempo dentro da loja e assim por diante.

- Quando a loja atingir a capacidade máxima, a loja fechará e sinalizará a espera para a entrada de outros clientes. Todas as lojas estarão com um adesivo na vitrine, sinalizando a capacidade máxima da loja.
- Disponibilização de pontos com dispensadores de álcool em gel;

- Orientar os clientes, se possível, não levarem acompanhantes ou animais de estimação.

Seguindo as premissas anteriormente descritas, a flexibilização do distanciamento social ocorrerá nas seguintes fases:

FASE 1: ÊNFASE NO ATENDIMENTO INDIVIDUAL OU DE PEQUENA AGLOMERAÇÃO

DURAÇÃO DE 14 DIAS

- Manutenção dos serviços que constam no Decreto nº 38, de 12 de junho de 2020;
- Abertura do comércio varejista, com a presença de funcionários trabalhando por turno e controle de entrada de clientes, de acordo com o tamanho do estabelecimento (respeitar distanciamento de 1,5 metros entre clientes e funcionários);
- Abertura de empresas de estacionamento de veículos;
- Empresas de todos os segmentos devem considerar implantação de horas de trabalho escalonadas para reduzir a aglomeração no transporte público durante o horário de pico de deslocamento e evitar aglomerações dentro das empresas (refeitórios, cantinas, espaços comuns...) para trabalhadores cuja natureza da função não permita trabalho remoto;
- Empresas de todos os segmentos devem aumentar a frequência de limpeza de superfícies frequentemente tocadas (por exemplo, telefones, botões de elevador, computadores, mesas,

manutenção de condições de higiene e etiqueta respiratória;

- Cinemas, estádios e teatros podem abrir com regras de distanciamento e utilizando 30% de sua capacidade com recomendação de uso de máscaras;
- Espaços municipais que possam gerar aglomerações, como teatros, museus e bibliotecas devem funcionar com 30% da capacidade;
- Escolas e creches podem reabrir com menor ocupação (exemplo, uma semana aulas virtuais e outra semana, aulas presenciais por séries ou turmas ou um dia para certas turmas e outros para outras) e regras rígidas de distanciamento entre mesas e cadeiras (mais de um metro e oitenta), ventilação das salas de aula, higienização de superfícies, interrupção periódica de atividades para lavagem de mãos ou uso de álcool gel, limitação de alunos em áreas comuns como refeitórios e pátios para manter distanciamento. Pais que possam manter crianças em casa devem ser estimulados a fazer isto, sem prejuízo de registro de faltas;
- As viagens de trabalho devem ser restritas ao mínimo possível;

FASE 3: ATIVIDADE PRÓXIMA À NORMAL, COM ÊNFASE NA MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO

DURAÇÃO DE 14 DIAS

mesas de almoço, cozinhas, banheiros, caixas registradoras, áreas de estar, contadores de superfície, balcões de atendimento ao cliente, bares, mesas/menus de restaurantes);

- Escolas devem permanecer fechadas;
- Visitas a hospitais e Instituição de Longa Permanência - ILPI devem permanecer proibidas;

FASE 2: ÊNFASE NA MÉDIA AGLOMERAÇÃO

DURAÇÃO DE 14 DIAS

- Mantidos os serviços da fase 1;
- Abertura das atividades em shoppings, com limitação de sua capacidade instalada através de controle de vagas de estacionamento conforme protocolo;
- Serviços de alimentação, como restaurantes, padarias e congêneres, podem atender in loco com no máximo 50% da capacidade, devendo priorizar os serviços de entrega; incluindo as praças de alimentação dos shoppings;
- Instituições religiosas podem abrir com regras de distanciamento e utilizando 1/3 de sua capacidade com recomendação de uso de máscaras, distanciamento de 2 metros entre pessoas,

- Mantidos os serviços das fases 1 e 2;
- Abertura de escolas de esporte, clubes e academias para atividades coletivas e de contato;
- As escolas em geral, instituições religiosas e todos os estabelecimentos comerciais ou de escritório podem abrir dentro da sua capacidade instalada, desde que mantenham as regras de etiqueta respiratória, higienização de mãos e ambiente para trabalhadores e usuários; permanece o estímulo ao uso de máscaras;
- Serviços de alimentação, como restaurantes, padarias e congêneres, podem atender in loco dentro da capacidade instalada, mantendo regras rígidas de higiene;
- Bares e casas noturnas podem operar em conformidade com o protocolo;
- Cinemas, estádios e teatros podem abrir com regras de distanciamento e utilizando ainda 50% da capacidade instalada com recomendação de uso de máscaras;
- As pessoas devem evitar ficar muito tempo em locais com grande número de pessoas e devem fazer uso de máscaras;
- As visitas em UPAs e hospitais estão liberadas com regras rígidas de higiene, distanciamento e máscaras;

- As viagens podem ser realizadas, se essenciais.

MONITORAMENTO DE CADA FASE

- Ao término da FASE 3, desde que a epidemia esteja em sua fase de controle haverá volta à normalidade e a SECRETARIA DA SAÚDE e o comitê de crise da Prefeitura Municipal de Cabedelo, com os demais órgãos vinculados à saúde e à pandemia, fará as orientações que forem necessárias para cada atividade.
- As avaliações entre as fases será apresentada com até 3 dias de antecedência do término da fase vigente e será validada pela Comissão para execução do Plano de Contingência da Pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) da SMS e Prefeitura Municipal de CABEDELLO (comitê municipal de enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo coronavírus) quanto a situação epidemiológica, a análise do número de leitos disponíveis e sua taxa de ocupação, disponibilidade de EPI e de força de trabalho que possibilite o avanço para a fase subsequente bem como a avaliação do cumprimento das regras pelos estabelecimentos.

- Eliminar capachos e demais tapetes que juntam pó na soleira da casa.

CONVIVÊNCIA COM PESSOAS DE GRUPOS DE RISCO

- Dormir em camas separadas;
- Desinfetar os banheiros com água sanitária;
- Não compartilhar toalhas, talheres e copos;
- Higienizar diariamente superfícies de alto contato;
- Lavar roupas, lençóis e toalhas com mais frequência;
- Manter os ambientes ventilados.

AO CHEGAR EM CASA

- Rever a lotação de elevadores em apartamentos de forma a garantir o distanciamento;
- Não tocar em nada antes de higienizar as mãos com água e sabão ou álcool em gel;
- Tomar banho imediatamente, sempre que possível. Quando não puder, lavar bem todas as partes expostas;
- Ter contato com outros membros da família somente após tomar banho;
- Tirar os sapatos fora de casa e higienizá-los imediatamente;
- Tirar as roupas e colocá-las em uma sacola plástica antes de colocar no cesto de roupas;
- Deixar bolsas, carteiras e chaves em uma caixa na entrada da casa;
- Higienizar os celulares e óculos ao entrar;
- Higienizar as embalagens que tenham sido trazidas de fora antes de guardá-las;

REFERÊNCIAS CONSULTADAS

BRASIL - Ministério da Saúde: Painel Covid-19. Acesso: <https://covid.saude.gov.br/>, em 01/06/2020.

CABEDELLO - Portal da Transparência, Decretos Municipais. <http://cabedelo.pb.gov.br/portal-da-transparencia/>, Acesso em 02/06/2020.

CNS. SESC/SENAC: Orientações para a retomada das atividades econômicas no Brasil: Setor do comércio de bens, serviços e Turismo, 2020.

PARAÍBA - Secretaria de Estado da Saúde: Painel Covid-19. Acesso: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus> em 02/06/2020.

PERNAMBUCO - Governo do Estado: Plano de Convivência - Atividades Econômicas - COVID-19 do Governo do Estado do Pernambuco, 2020.

Organização Mundial da Saúde - OMS, dados epidemiológicos. Acesso: <https://www.who.int/pt/pt/countries/bra/pt/> em 01/06/2020.

Programa de Reabertura Responsável da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (ABRASEL - Paraíba).

Protocolo de volta às atividades da construção civil da região metropolitana de João Pessoa do Sindicato das Indústrias da Construção Civil de João Pessoa - SINDUSCON

PROTOCOLO DE PROTEÇÃO À SAÚDE E PREVENÇÃO CONTRA A COVID-19 NO TPC TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO POR ÔNIBUS - SINTUR.

PROCEDIMENTOS E RECOMENDAÇÕES PARA A REABERTURA DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA E ESPAÇOS AFINS, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO - CREF10/PB.

Protocolo de procedimentos COVID-19 para a rede de concessionária do estado da Paraíba do SINCODIV PB. Sindicato dos Distribuidores de Veículos Automotores do Estado da PB.

PLANO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES DO SETOR AUTOMOTIVO (REVENDEAS DE SEMINOVOS) NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB COM MEDIDAS CONTRA DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 do SINVEP-SINDICATO DO COMÉRCIO DOS REVENDEDORES DE VEÍCULOS DO ESTADO DA PARAÍBA filiado a FENAUTO-FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DOS REVENDEDORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E A FECOMERCIO-PB.

#CABEDEL CONTRA CORONAVIRUS

ELABORAÇÃO

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDEL

COMITÊ DE CRISE MUNICIPAL

MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DA SAÚDE

RICARDO LUIZ DA CUNHA COELHO
SECRETÁRIO DAS FINANÇAS

DIEGO CARVALHO MARTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO
SECRETÁRIO DA RECEITA

JUNHO - 2020

PLANO DE MONITORAMENTO E FLEXIBILIZAÇÃO DA REABERTURA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE CABEDEL

SUMÁRIO

Apresentação	04
Justificativa	06
Situação Edepiológica - Brasil	09
Situação Edepiológica - Região Nordeste	12
Situação Edepiológica - Paraíba	13
Situação Edepiológica - Cabedelo	16
Cronologia de Ações Implementadas	18
Ações Feitas	19
Processo de Reabertura da Economia no Município	20
Fases do Plano	23
Protocolo Geral e suas Diretrizes	25
Permissão de Reaberturas em Fases	31
Protocolos SHOPPINGS CENTERS E PRAÇAS DE COMÉRCIO	33

APRESENTAÇÃO

Ao final do ano de 2019, foi identificado um surto de doenças respiratórias em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei, na China, que, posteriormente, identificou-se como causador da doença, um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2. A doença se disseminou rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes. O vírus pertence à família Coronaviridae e provoca uma doença respiratória, chamada de Covid-19.

Decorrido menos de 30 dias do aparecimento do surto em Hubei, a Organização Mundial de Saúde (OMS), declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19), constituía uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, considerado o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional, e, em 11 de março de 2020, a Covid-19, foi caracterizada pela OMS como uma pandemia.

No Brasil, as primeiras ações ligadas à pandemia do COVID-19 começaram em fevereiro, com a repatriação dos brasileiros que viviam em Wuhan, cidade chinesa epicentro da infecção. Em 26 de fevereiro de 2020, o país confirmou o seu primeiro caso, um homem, que havia retornado de uma viagem da Itália, quando a Europa já confirmava centenas de casos e encarava mortes decorrentes da COVID-19. Do seu primeiro caso em 26 de

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial e brasileira, com a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020 que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

fevereiro de 2020, o país contabiliza em 02 de junho de 2020, 526.427 casos confirmados do COVID-19 em todo o território brasileiro.

Em menos de 30 dias do primeiro caso do COVID-19 no Brasil, no dia 18 de março de 2020, o Estado da Paraíba, confirma seu primeiro caso, de um homem, com histórico de viagem para Europa, e em 02 de junho de 2020, já contabiliza o número de 14.859 casos confirmados do COVID-19.

O município de Cabedelo teve seu primeiro caso confirmado em 01 de abril de 2020, após 14 dias do primeiro caso confirmado no Estado, e em 02 de junho de 2020, aparece com 796 casos confirmados.

Diante do contexto histórico do surgimento do COVID-19, no Mundo, Brasil, Paraíba e a nível local, a Prefeitura Municipal de Cabedelo, apresenta o Plano de Monitoramento da Pandemia e seu processo para flexibilização e abertura da economia de acordo com os parâmetros epidemiológicos, e as bandeiras classificatórias determinadas através do Decreto Estadual nº 40.288 de 30 de maio de 2020.

O plano será detalhado com as justificativas legais; dados epidemiológicos do Brasil, Nordeste, Paraíba, e do município de Cabedelo; aspecto situacional com níveis de vulnerabilidade; protocolo geral; protocolos setoriais e etapas de flexibilização.

CONSIDERANDO o Decreto nº 11, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a criação do comitê municipal de enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a expedição do Decreto nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou situação de Emergência no Estado da Paraíba, no contexto da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO a expedição do Decreto nº 40.135, de 20 de março de 2020, que decretou a necessidade de intensificar as medidas de restrição e sua atualização Decreto nº 40.242, de 16 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o monitoramento sistemático dos riscos em saúde pública visa auxiliar o gestor na adoção de medidas, de modo a reduzir o número de populações afetadas, além de mitigar as consequências sociais e econômicas negativas;

CONSIDERANDO que as medidas de distanciamento social, se corretamente aplicadas, demonstram que reduzem a velocidade de transmissão do vírus e permitem que o gestor estruture e amplie a capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.288, de 30 de maio de 2020, dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO os Decretos municipais de Cabedelo de nº 12, 13, 19, 20, 21, 22 e o decreto 33 de 01 de junho de 2020, que referenda no âmbito de Cabedelo/PB, as previsões do Decreto Estadual nº 40.288 de 30 de maio de 2020.

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

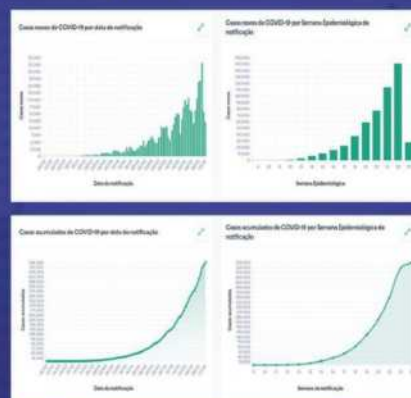
RESOLVE propor plano de monitoramento e flexibilização da reabertura das atividades econômicas no âmbito do Município de Cabedelo que deve obedecer a cronologia e fases estipuladas no presente documento.

Figura 2- Monitoramento dos casos do COVID-19 – Painel Coronavírus atualizado em 01/06/2020.



FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

Figura 3 e 4- Casos novos de COVID-19 por data de notificação e Casos acumulados de COVID-19, por data de notificação, atualizados até 01/06/2020.

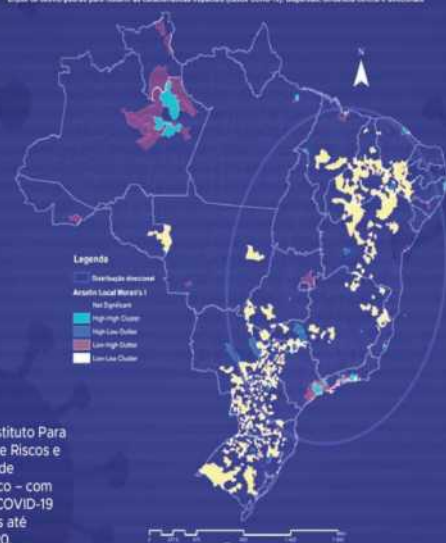


FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA BRASIL

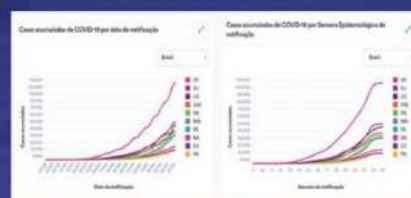
Figura 1 - Padrões de agrupamento de casos de COVID-19 em território nacional em 28/05/2020.

IRIDPS
Identificação de Hot Spots, Cold Spots e outliers espaciais estatisticamente significativos para total de casos Covid-19
Etapas de desenvolvimento para identificar as características espaciais (grupos Covid-19): dispersão, tendência central e desvio.



FONTE: Instituto Para Redução de Riscos e Desastres de Pernambuco – com dados de COVID-19 atualizados até 28/05/2020.

Figura 5 – Casos acumulados de COVID-19 por Estado e data de notificação. Dados atualizados em 01/06/2020.



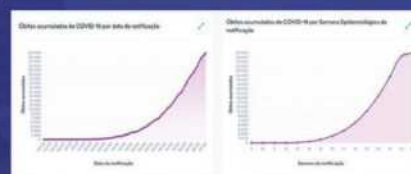
FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

Figura 6 – Óbitos de COVID-19 por data de notificação. Dados atualizados em 01/06/2020.



FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

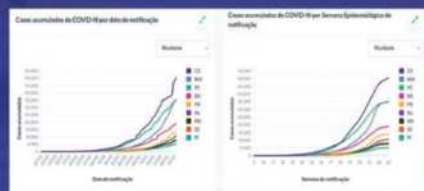
Figura 7- Óbitos acumulados de COVID-19 por data de notificação. Dados atualizados em 01/06/2020.



FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

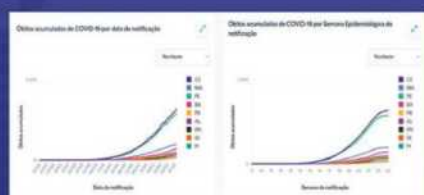
SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA REGIÃO NORDESTE

Figura 8 – Casos acumulados de COVID-19 por data de notificação – Região Nordeste. Dados atualizados em 01/06/2020.



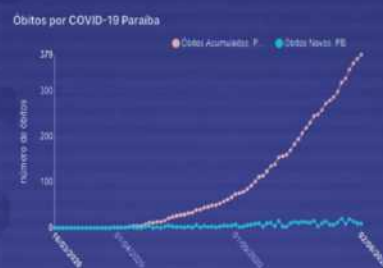
FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

Figura 9 – Óbitos acumulados de COVID-19 por data de notificação – Região Nordeste. Dados atualizados em 01/06/2020.



FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

Figura 12 – Óbitos COVID-19 - PARAÍBA. Dados atualizados em 02/06/2020.



FONTE: PAINEL COVID PARAÍBA, acesso em 02/06/2020.
<https://superset.plataformarget.com.br/superset/dashboard/55/>

Figura 13 – Óbitos COVID-19 por data de falecimento - PARAÍBA. Dados atualizados em 02/06/2020.



FONTE: PAINEL COVID PARAÍBA, acesso em 02/06/2020.
<https://superset.plataformarget.com.br/superset/dashboard/55/>

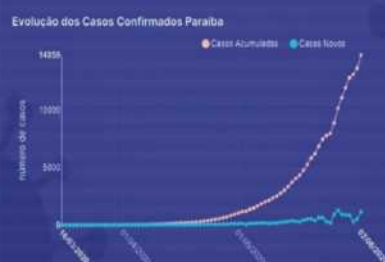
SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA PARAÍBA

Figura 10 – Dados epidemiológicos COVID-19 - PARAÍBA. Dados atualizados em 02/06/2020.

Casos Confirmados COVID-19	Documentos	Óbitos por COVID-19	Óbitos em investigação	Taxa de letalidade
14859	13270	379	61	2.6%

FONTE: PAINEL COVID PARAÍBA, acesso em 02/06/2020.
<https://superset.plataformarget.com.br/superset/dashboard/55/>

Figura 11 – Evolução dos Casos Confirmados - PARAÍBA. Dados atualizados em 02/06/2020.



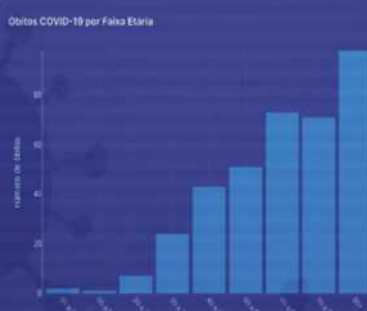
FONTE: PAINEL COVID PARAÍBA, acesso em 02/06/2020.
<https://superset.plataformarget.com.br/superset/dashboard/55/>

Figura 14 – Óbitos COVID-19 por sexo - PARAÍBA. Dados atualizados em 02/06/2020.



FONTE: PAINEL COVID PARAÍBA, acesso em 02/06/2020.
<https://superset.plataformarget.com.br/superset/dashboard/55/>

Figura 15 – Óbitos COVID-19 por faixa etária - PARAÍBA. Dados atualizados em 02/06/2020.



FONTE: PAINEL COVID PARAÍBA, acesso em 02/06/2020.
<https://superset.plataformarget.com.br/superset/dashboard/55/>

SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA CABEDEL

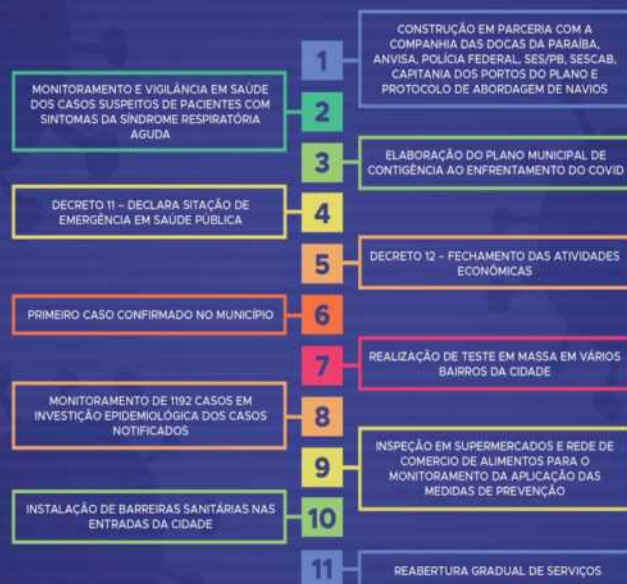
Figura 17 – Dados epidemiológicos Covid-19 - CABEDEL. Dados atualizados em 01/06/2020.



FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Micro dados: Acesso em 12 de junho de 2020.

A epidemia de COVID-19 começou em Cabedelo-PB no dia 01/04/2020, foram detectados 796 casos até o dia 11/06/2020, com 08 óbitos. O município vem desempenhando atividades de vigilância epidemiológica com ações de orientação, monitoramento e realização de testagem, com a realização de testes rápidos, aplicados nas pessoas monitoradas, seguindo o protocolo do Ministério da Saúde para testagem da população, com realização de 2.980 até o dia 11 de junho de 2020, representando 72% dos testes recebidos da Secretaria de Estado da Saúde.

CRONOLOGIA DE AÇÕES IMPLEMENTADAS



O município ocupa a terceira colocação em números de casos confirmados no Estado da Paraíba, devido às ações de testagem, realizada pela equipe de Vigilância Epidemiológica, Atenção Básica e Hospital Municipal Padre Alfredo Barbosa e, em relação ao número de óbitos, aparece em 8º colocado, ficando atrás dos municípios de João Pessoa, Santa Rita, Campina Grande, Bayeux, Patos, Sapé, Cruz do Espírito Santo. Apresenta uma das menores taxas de letalidade, com menos de 1%.

O nível de isolamento social na última semana, 21 à 27/05/2020 chegou à 44% das pessoas.

Fonte: farolcovid.coronacidade.org, acesso em 12/06/2020.

AÇÕES FEITAS

-  Reforma do Hospital Padre Alfredo Barbosa com criação de setor exclusivo para pacientes com suspeita de Covid-19
-  Implantação de 2 novos leitos com todos os equipamentos de uma UTI (Ao todo, serão 10 até o fim da pandemia)
-  13 novos leitos de enfermaria
-  Testagem em massa
-  Autorização do uso da cloroquina com prescrição médica em pacientes com estágio inicial da doença
-  Implantação de barreiras sanitárias nas entradas da cidade
-  Contratação de 60 novos profissionais entre médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem

PROCESSO DE REABERTURA DA ECONOMIA NO MUNICÍPIO

COMO FORAM DEFINIDAS AS ESTRATÉGIAS EM CADA FASE

Baseados em riscos Sanitários



Baseados em aspectos econômicos e sociais



Tempo de
TRABALHO

20

Ao final do prazo de 14 dias, iniciado a primeiro prazo de 01 à 14 de junho de 2020, os municípios da região metropolitana, foram alinhados e classificados na BANDEIRA VERMELHA, e aplicado, além da restrição de funcionamento de atividades que apresentam maior risco para o controle da pandemia, foi iniciado a restrição de locomoção, com a utilização de barreiras sanitárias nos principais corredores de acessos aos municípios, seguindo o Decreto Estadual n.º 40.288, de 30 de maio de 2020.



Tempo de
TRABALHO

22

O município de Cabedelo adotará o monitoramento da Pandemia e o processo de reabertura da economia em consonância ao modelo proposto pelo Governo do Estado da Paraíba em classificar os municípios da região metropolitana de João Pessoa por bandeiras seguindo um score dos indicadores epidemiológicos.

O conjunto de quatro indicadores é composto por: Obediência ao isolamento social e as taxas de progressão de casos novos, ocupação hospitalar dos leitos do Plano de Contingência Estadual para o enfrentamento do COVID-19 e letalidade. Ao final de um prazo de 14 dias, será analisado o conjunto dos indicadores, que irá gerar uma nota, que classificará os municípios de acordo com seu os scores.

NOVO NORMAL: Poderá ter todos os setores da economia em funcionamento, adotando as medidas de distanciamento social.

FLEXIBILIZAÇÃO: Indicar a restrição de funcionamento de atividades que representam maior risco para o controle da epidemia.

ISOLAMENTO RÍGIDO: Permitirá a liberação apenas das atividades essenciais.

LOOK DOWN: Representa restrições adicionais de locomoção.



Tempo de
TRABALHO

21

FASES DO PLANO

A PARTIR DE 15 DE JUNHO

VAREJO DE BAIRRO	Delivery
VAREJO DO CENTRO	Delivery
SHOPPINGS, CENTROS COMERCIAIS E AFINS	40% da capacidade / protocolo específico
LOJAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	Conforme protocolo específico / sem aglomerações
SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO / SETOR PÚBLICO	50% da capacidade / protocolo específico / sem aglomerações
CONSTRUÇÃO CIVIL	70 % dos funcionários Horário das 08h às 17h
COMÉRCIO ATACADISTA	Horário das 09h às 18h
CONCESSIONÁRIAS, LOCADORAS, REVENDED. E AFINS	Continuação da operação - ABERTO - Seguindo o protocolo específico
PARQUES PÚBLICOS / TURÍSTICOS	FECHADO
TEATRO, CINEMAS, TEMPLOS, IGREJAS E AFINS	1/3 da capacidade
MARINHAS	Locomoção para manutenção / sem abertura ao público para lazer

A PARTIR DE 29 DE JUNHO

VAREJO DE BAIRRO/DISTRITO	Até 200m² - liberado - 09h às 18h
SALÕES DE BELEZA E SERVIÇOS DE ESTÉTICA	Um cliente por vez com agendamento, sem fila de espera e higienização entre um cliente e outro
SHOPPINGS, CENTROS COMERCIAIS E AFINS	70% da capacidade / protocolo específico
EVENTOS ESPORTIVOS	Treino futebol profissional
SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS	Um cliente por vez por agendamento, sem fila de espera e higienização entre um cliente e outro
CONSTRUÇÃO CIVIL	100% dos funcionários Horário das 08h às 17h
CONCESSIONÁRIAS/LOCADORAS	Novos protocolos
ACADEMIAS DE GINÁSTICA E SIMILARES	Com hora marcada / 1/3 da capacidade - Piscinas e locais para prática de esporte sem contato - liberado
TEATRO, CINEMAS, TEMPLOS, IGREJAS E AFINS	50% da capacidade
SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO	Liberado
MARINHAS	Locomoções sem aglomerações / Área interna 30% da capacidade (ver protocolo específico como p.ex Bares e restaurantes)
PARQUE PÚBLICOS / TURÍSTICOS	Mediante NOVOS PROTOCOLOS a serem analisados e divulgados
SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO - BARES, RESTAURANTES, LANCHONETE	50% da capacidade

23

A PARTIR DE 14 DE JULHO

FEIRA	Novos protocolos
VAREJO DO CENTRO	Até 200m ² - 09h às 18h
SHOPPINGS, CENTROS COMERCIAIS E AFINS	Normal - protocolo específico
EVENTOS ESPORTIVOS	Jogo futebol profissional sem torcida
SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO	Normal
ACADEMIAS DE GINÁSTICA E SIMILARES	Com hora marcada / 75% da capacidade - Piscinas e locais para prática de esporte sem contato - liberado
TEATRO, CINEMAS, TEMPLOS, IGREJAS E AFINS	Normal
SALÕES DE BELEZA E SERVIÇOS DE ESTÉTICA	Novos protocolos
SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO - BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES	100% da capacidade / preservando os protocolos de distanciamentos
MARINHAS	Locomoções sem aglomerações / Área interna normal (ver protocolo específico como p.ex bares e restaurantes)
PARQUES PÚBLICOS / TURÍSTICOS	Mediante NOVOS PROTOCOLOS a serem analisados e divulgados
CRECHES E ESCOLAS	Conforme protocolo específico

A mudança de cada fase terá um intervalo mínimo de 14 dias, mediante os critérios como a redução do número de casos por pelo menos 14 dias contínuos, aplicação de testes rápidos e a capacidade do sistema de Saúde, as fases posteriores seguirão de acordo com o cronograma – 2ª fase, a partir de 29 de junho de 2020 e a terceira fase a partir de 14 de julho de 2020.

Para cada etapa, os setores econômicos seguirão três princípios do Protocolo Geral:

- Distanciamento Social;
- Higiene;
- Monitoramento e Comunicação.

- Os trabalhadores pertencentes ao grupo de risco (com mais de 60 anos ou com comorbidades de risco, de acordo com o Ministério da Saúde) devem ser objeto de atenção especial, priorizando sua permanência na própria residência em teletrabalho ou trabalho remoto;
- Evitar contatos muito próximos, como apertos de mãos, beijos e abraços;
- Demarcar no chão o espaço nas filas, tanto na parte interna, quanto externa, de modo a garantir a distância mínima de um metro e meio entre os clientes;
- Instituir uma barreira física de proteção entre cliente e atendente;
- Quando não for possível, demarcar no chão o espaçamento entre o cliente e o balcão, de modo a manter uma distância mínima entre cliente e atendente.

HIGIENE

- Apenas permitir a entrada no estabelecimento de pessoas utilizando máscaras, sejam trabalhadores, clientes ou colaboradores;

PROTOCOLO GERAL E SUAS DIRETRIZES

Distanciamento
Social



Higiene



Monitoramento
e Comunicação

DISTANCIAMENTO SOCIAL

- Manter pelo menos 1,5 metro de distância entre colaboradores, clientes e indivíduos em geral;
- Escalonar intervalo de horário de refeição, de modo a evitar aglomeração;
- Evitar o compartilhamento de utensílios de uso pessoal, equipamentos e ferramentas de trabalho como canetas, telefone celular, trenas, espátulas, entre outros;
- Organizar a equipe em grupos ou equipes de trabalho para facilitar a interação reduzida entre os grupos.

- Garantir que os funcionários façam lavagem frequente das mãos com água e sabão ou higienizador à base de álcool 70%, e sempre a realizem ao entrar e sair das instalações da empresa;
- O uso de álcool 70% para limpeza das mãos é obrigatório aos clientes ao entrar e sair do estabelecimento;
- Disponibilizar, para uso dos trabalhadores, colaboradores e clientes, local para lavagem frequente das mãos, provido de sabonete líquido e toalhas de papel descartável ou disponibilizar álcool 70%, em pontos estratégicos de fácil acesso;
- Promover uma boa higiene respiratória (encorajar as pessoas cobrirem espirros, tosse usando o cotovelo) e o cuidado de evitar tocar a boca, o nariz e o rosto com as mãos;
- Fornecer máscaras faciais, mesmo que artesanais, para todos os trabalhadores e colaboradores, conforme decreto do Governo do Estado;
- A máscara reutilizável (de pano) não deve ser utilizada por longo período, respeitando o máximo de 3h ou antes desse período caso esteja úmida; Higienizar as mãos antes da colocação da máscara para descontaminação das mãos e redução de risco de infecção no momento do ajuste da mesma no rosto. Remover a máscara pelas tiras / elásticos laterais, nunca tocando na frente da máscara. Cuidados com a higiene e armazenamento após o uso;

- Imergir em solução de água sanitária com concentração de cloro de 2 a 2,5%: 10ml de água sanitária + 490ml de água por 30 minutos;
- Enxaguar a máscara e lavar com água e sabão;
- Permitir secagem completa (preferencialmente ao sol);
- Passar com ferro;
- Guardar em sacos plásticos limpos, embaladas individualmente.

- Reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas (mesas, teclados, maçanetas, botões etc.), pelo menos 3x ao dia; Reforçar a limpeza dos banheiros, instalações, áreas e superfícies comuns, antes, durante e após o expediente;
- Higienizar grandes superfícies com sanitizante, contendo cloro ativo, solução de hipoclorito a 1%, sal de amônio quaternário ou produtos similares de mesmo efeito higienizador, observando as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) quando do seu manuseio;
- Caso haja a necessidade de compartilhamento de materiais de trabalho, deve ser realizada a higienização antes da sua utilização por outro trabalhador;
- Não permitir que se beba diretamente de fontes de água. Usar recipientes individuais ou copos descartáveis;
- Não permitir o compartilhamento de copos, garrafas ou talheres;

- Esclarecer para todos os trabalhadores e colaboradores os protocolos a serem seguidos em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;
- Caso haja confirmação de trabalhador diagnosticado com COVID-19, deve ser realizada a busca ativa dos trabalhadores que tiveram contato com o trabalhador inicialmente contaminado e comunicá-los;
- Manter nos locais de maior circulação, materiais explicativos de boas práticas de prevenção e higiene a os funcionários, clientes e demais frequentadores em todas as empresas e estabelecimentos;
- Emitir comunicações aos trabalhadores com a orientação sobre a covid-19 assim como boas práticas de prevenção e higiene;

- Privilegiar a ventilação natural nos locais de trabalho. No caso de aparelho de ar condicionado, verificar a higienização periódica e a adequação de suas manutenções preventivas e corretivas.

MONITORAMENTO E COMUNICAÇÃO

- Identificar as funções que podem efetuar suas atividades por meio de teletrabalho ou trabalho remoto, priorizando, sempre que possível, essa modalidade de trabalho;
- Sempre que possível, manter em trabalho remoto os profissionais enquadrados nos grupos de risco, como idosos, diabéticos, hipertensos, gestantes e lactantes, imunocomprometidos, e os que têm insuficiência cardíaca, renal ou respiratória crônica comprovadas;
- Informar aos colaboradores os sintomas da Covid-19 e que em caso de qualquer sintoma, a recomendação é que o trabalhador permaneça em casa e não compareça ao local de trabalho; Instituir mecanismo e procedimentos para que os trabalhadores possam reportar se estiverem com sintomas de gripe ou similares ao da Covid-19 ou se teve contato com pessoa diagnosticada com Covid-19;
- Afastar da frequência presencial no local de trabalho por até 14 dias, os casos acima;

PERMISSÃO DE REABERTURAS EM FASES

Este plano trata de ampliação do funcionamento de atividades não essenciais e está estruturado em fases. As datas para permissão de reabertura em fases devem estar condicionadas ao Decreto Municipal nº 38, de 12 de junho de 2020 ou à aprovação deste plano pelo governo do Estado para reabertura em período anterior ao que consta neste Decreto.

O plano prevê que a ampliação dos segmentos econômicos em atividade a abertura se daria em 03 fases de 14 dias cada, perfazendo um total de 42 dias para liberação de todos os segmentos. A mudança de fase só será possível mediante estabilidade de número de casos novos e capacidade de leitos hospitalares para atendimento à demanda.

A premissa para os estabelecimentos retornarem às suas atividades e obterem sua permissão de funcionamento é a realização de uma breve capacitação online, disponibilizado na plataforma 1doc. No final haverá a anuência em documento digital dos representantes legais concordando com as normas), em que o responsável legal demonstra sua responsabilidade social para o controle da pandemia. Com a realização da capacitação o sistema emitirá uma certificação que deverá ser exposta em local visível no estabelecimento para fiscalização da população e do poder público.

A capacitação online trará as orientações específicas e as gerais para todos os segmentos, com as seguintes abordagens:

- Promover práticas de etiqueta respiratória nos estabelecimentos, com fornecimento de álcool gel e/ou pia com sabonete líquido para lavagem de mãos para funcionários e clientes.
- Incentivar uso de máscaras.
- Proibir aglomeração.
- Respeitar distanciamento entre as pessoas.
- Evitar o uso de itens compartilhados.
- Intensificar a limpeza e desinfecção dos estabelecimentos, em especial, em locais frequentemente tocados, como portas, maçanetas.
- Incentivar que os funcionários trabalhem em horários alternados para evitar que todos estejam ao mesmo tempo nos estabelecimentos.
- Incentivar o teletrabalho.
- Manter espaçamento entre assentos (mais de um metro e oitenta) e se houver necessidade de fazer reuniões presenciais, fazê-las em curto período;
- Impedir que os funcionários doentes trabalhem e, se precisar, comunicar as autoridades de saúde municipais, utilizando os canais oficiais
- Estabelecer rotina para verificações diárias de saúde dos funcionários.
- Monitorar o absenteísmo e ter políticas flexíveis de folga.
- Cancelar viagens não essenciais.

- Guardar observância ao protocolo geral e suas diretrizes, sem prejuízo daquelas abaixo elencadas
- Outras recomendações adicionais são:
- Criação de comitês multidisciplinares para elaboração de planos de reabertura envolvendo todas as áreas do shopping;
- Elaborar campanhas de comunicação que transmitam segurança de forma efetiva e eficaz para os lojistas e consumidores;
- Estruturar campanhas internas e externas de prevenção à Covid-19 e informar sobre as mudanças de horário que podem ocorrer nesse período;
- Manter uma comunicação clara e eficiente com seus funcionários, lojistas e clientes;
- Orientar os clientes, se possível, não levarem acompanhantes ou animais de estimação;
- Divulgar circular entre lojistas, com orientações para que implementem distanciamento social dentro dos estabelecimentos;

ÁREAS COMUNS:

- a) Aplicar comunicados de prevenção à Covid-19 em elevadores



Protocolos SHOPPINGS CENTERS E PRAÇAS DE COMÉRCIO

de carga e sociais;

- b) Manter distanciamento físico mínimo seguro entre cada cliente e/ou funcionários em filas de estacionamento, bancos, lotéricas e caixas eletrônicos, entre outros, demarcando o chão com adesivos;
- c) Delimitar mesas e bancos que podem ser usados, respeitando o distanciamento, inclusive em elevadores;
- d) Garantir uma distância mínima segura entre os usuários nas praças de alimentação;
- e) Aumentar a frequência de troca de filtros de higienização;
- f) Realizar a limpeza permanente dos corrimãos das escadas rolantes com álcool 70%;
- g) Sinalização nas escadas rolantes para utilização de 1 pessoa a cada 4 degraus e, quando possível, inseridas setas no piso;
- h) Elevadores deverão ser usados exclusivamente pelos portadores de necessidades especiais, idosos, gestantes, pais com carrinhos de bebê, cadeirantes, adultos com crianças de colo, autistas e seus acompanhantes. Haverá fiscais em todos os pisos e em todos os elevadores para garantir que ninguém infrinja essa norma.

i) As boteiras externas e internas serão higienizadas constantemente com álcool 70%.

SANITÁRIOS:

j) Manter controle de quantidade de pessoas, respeitando as regras de saúde;

k) Manter as portas dos sanitários prioritariamente abertas para beneficiar a ventilação;

NOS ESTACIONAMENTOS:

l) Ajustar a mensagem eletrônica nas cancelas sobre a importância do cuidado e atenção às medidas de saúde para combater a Covid-19;

m) Reforçar a higienização nas cancelas e nos equipamentos de entrada dos veículos;

n) Evitar a operação de valet nesta fase;

o) Disponibilizar máscaras e demais proteções para o atendente do caixa para pagamento de estacionamento e procure manter somente um operador nesta função.

Seguindo as premissas anteriormente descritas, a flexibilização do distanciamento social ocorrerá nas seguintes fases:

FASE 1: ÊNFASE NO ATENDIMENTO INDIVIDUAL OU DE PEQUENA AGLOMERAÇÃO

DURAÇÃO DE 14 DIAS

- Manutenção dos serviços que constam no Decreto nº 38, de 12 de junho de 2020;
- Abertura do comércio varejista, com a presença de funcionários trabalhando por turno e controle de entrada de clientes, de acordo com o tamanho do estabelecimento (respeitar distanciamento de 1,5 metros entre clientes e funcionários);
- Abertura de empresas de estacionamento de veículos;
- Empresas de todos os segmentos devem considerar implantação de horas de trabalho escalonadas para reduzir a aglomeração no transporte público durante o horário de pico de deslocamento e evitar aglomerações dentro das empresas (refeitórios, cantinas, espaços comuns...) para trabalhadores cuja natureza da função não permita trabalho remoto;
- Empresas de todos os segmentos devem aumentar a frequência de limpeza de superfícies frequentemente tocadas (por exemplo, telefones, botões de elevador, computadores, mesas,

ENTRADAS:

p) Dividir corredores e entradas ao meio para que haja um sentido único de entrada e saída, evitando o contato frontal entre os clientes.

q) Manter todas as portas abertas durante todo o período de funcionamento, de modo a propiciar a renovação do ar.

r) Realizar medição de temperatura com infravermelho de todos os frequentadores, vetando a entrada daqueles que apresentarem temperatura acima de 37,8°C.

NAS PRAÇAS DE ALIMENTAÇÃO:

s) Sinalização das filas dos restaurantes com as seguintes especificações:

1,5m de distância na fila;

Início da fila, indicados através das logomarcas dos restaurantes;

Distanciamento do balcão de atendimento.

Obs.: Siga-se quanto aos espaçamentos das mesas os mesmos critérios dos bares, restaurantes, lanchonetes e afins

mesas de almoço, cozinhas, banheiros, caixas registradoras, áreas de estar, contadores de superfície, balcões de atendimento ao cliente, bares, mesas/menus de restaurantes);

- Escolas devem permanecer fechadas;
- Visitas a hospitais e Instituição de Longa Permanência - ILPI devem permanecer proibidas;

FASE 2: ÊNFASE NA MÉDIA AGLOMERAÇÃO

DURAÇÃO DE 14 DIAS

- Mantidos os serviços da fase 1;
- Abertura das atividades em shoppings, com limitação de sua capacidade instalada através de controle de vagas de estacionamento conforme protocolo;
- Serviços de alimentação, como restaurantes, padarias e congêneres, podem atender in loco com no máximo 50% da capacidade, devendo priorizar os serviços de entrega; incluindo as praças de alimentação dos shoppings;
- Instituições religiosas podem abrir com regras de distanciamento e utilizando 1/3 de sua capacidade com recomendação de uso de máscaras, distanciamento de 2 metros entre pessoas,

manutenção de condições de higiene e etiqueta respiratória;

- Cinemas, estádios e teatros podem abrir com regras de distanciamento e utilizando 30% de sua capacidade com recomendação de uso de máscaras;
- Espaços municipais que possam gerar aglomerações, como teatros, museus e bibliotecas devem funcionar com 30% da capacidade;
- Escolas e creches podem reabrir com menor ocupação (exemplo, uma semana aulas virtuais e outra semana, aulas presenciais por séries ou turmas ou um dia para certas turmas e outros para outras) e regras rígidas de distanciamento entre mesas e cadeiras (mais de um metro e oitenta), ventilação das salas de aula, higienização de superfícies, interrupção periódica de atividades para lavagem de mãos ou uso de álcool gel, limitação de alunos em áreas comuns como refeitórios e pátios para manter distanciamento. Pais que possam manter crianças em casa devem ser estimulados a fazer isto, sem prejuízo de registro de faltas;
- As viagens de trabalho devem ser restritas ao mínimo possível;

FASE 3: ATIVIDADE PRÓXIMA À NORMAL, COM ÊNFASE NA MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO

DURAÇÃO DE 14 DIAS



40

- As viagens podem ser realizadas, se essenciais.

MONITORAMENTO DE CADA FASE

- Ao término da FASE 3, desde que a epidemia esteja em sua fase de controle haverá volta à normalidade e a SECRETARIA DA SAÚDE e o comitê de crise da Prefeitura Municipal de Cabedelo, com os demais órgãos vinculados à saúde e à pandemia, fará as orientações que forem necessárias para cada atividade.
- As avaliações entre as fases será apresentada com até 3 dias de antecedência do término da fase vigente e será validada pela Comissão para execução do Plano de Contingência da Pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) da SMS e Prefeitura Municipal de CABEDELLO (comitê municipal de enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo coronavírus) quanto a situação epidemiológica, a análise do número de leitos disponíveis e sua taxa de ocupação, disponibilidade de EPI e de força de trabalho que possibilite o avanço para a fase subsequente bem como a avaliação do cumprimento das regras pelos estabelecimentos.



42

- Mantidos os serviços das fases 1 e 2;
- Abertura de escolas de esporte, clubes e academias para atividades coletivas e de contato;
- As escolas em geral, instituições religiosas e todos os estabelecimentos comerciais ou de escritório podem abrir dentro da sua capacidade instalada, desde que mantenham as regras de etiqueta respiratória, higienização de mãos e ambiente para trabalhadores e usuários; permanece o estímulo ao uso de máscaras;
- Serviços de alimentação, como restaurantes, padarias e congêneres, podem atender in loco dentro da capacidade instalada, mantendo regras rígidas de higiene;
- Bares e casas noturnas podem operar em conformidade com o protocolo;
- Cinemas, estádios e teatros podem abrir com regras de distanciamento e utilizando ainda 50% da capacidade instalada com recomendação de uso de máscaras;
- As pessoas devem evitar ficar muito tempo em locais com grande número de pessoas e devem fazer uso de máscaras;
- As visitas em UPAs e hospitais estão liberadas com regras rígidas de higiene, distanciamento e máscaras;



41

AO CHEGAR EM CASA

- Rever a lotação de elevadores em apartamentos de forma a garantir o distanciamento;
- Não tocar em nada antes de higienizar as mãos com água e sabão ou álcool em gel;
- Tomar banho imediatamente, sempre que possível. Quando não puder, lavar bem todas as partes expostas;
- Ter contato com outros membros da família somente após tomar banho;
- Tirar os sapatos fora de casa e higienizá-los imediatamente;
- Tirar as roupas e colocá-las em uma sacola plástica antes de colocar no cesto de roupas;
- Deixar bolsas, carteiras e chaves em uma caixa na entrada da casa;
- Higienizar os celulares e óculos ao entrar;
- Higienizar as embalagens que tenham sido trazidas de fora antes de guardá-las;



43

- Eliminar capachos e demais tapetes que juntam pó na soleira da casa.

CONVIVÊNCIA COM PESSOAS DE GRUPOS DE RISCO

- Dormir em camas separadas;
- Desinfetar os banheiros com água sanitária;
- Não compartilhar toalhas, talheres e copos;
- Higienizar diariamente superfícies de alto contato;
- Lavar roupas, lençóis e toalhas com mais frequência;
- Manter os ambientes ventilados.

#CABEDEL CONTRA O CORONAVIRUS

REFERÊNCIAS CONSULTADAS

BRASIL - Ministério da Saúde: Painel Covid-19. Acesso: <https://covid.saude.gov.br/>, em 01/06/2020.

CABEDEL - Portal da Transparência, Decretos Municipais. <http://cabedelo.pb.gov.br/portal-da-transparencia/>. Acesso em 02/06/2020.

CNS, SESC/SENAC: Orientações para a retomada das atividades econômicas no Brasil: Setor do comércio de bens, serviços e Turismo, 2020.

PARAÍBA - Secretaria de Estado da Saúde: Painel Covid-19. Acesso: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus> em 02/06/2020.

PERNAMBUCO - Governo do Estado: Plano de Convivência - Atividades Econômicas - COVID-19 do Governo do Estado do Pernambuco, 2020.

Organização Mundial da Saúde - OMS, dados epidemiológicos. Acesso: <https://www.who.int/eportuguese/countries/bra/pt/> em 01/06/2020.

Programa de Reabertura Responsável da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (ABRASEL - Paraíba).

Protocolo de volta às atividades da construção civil da região metropolitana de João Pessoa do Sindicato das Indústrias da Construção Civil de João Pessoa - SINDUSCON

PROTOCOLO DE PROTEÇÃO À SAÚDE E PREVENÇÃO CONTRA A COVID-19 NO TPC TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO POR ÔNIBUS - SINTUR.

PROCEDIMENTOS E RECOMENDAÇÕES PARA A REABERTURA DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA E ESPAÇOS AFINS, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO - CREF10/PB.

Protocolo de procedimentos COVID-19 para a rede de concessionária do estado da Paraíba do SINCODIV PB. Sindicato dos Distribuidores de Veículos Automotores do Estado da PB.

PLANO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES DO SETOR AUTOMOTIVO (REVENDAS DE SEMINOVOS) NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB COM MEDIDAS CONTRA DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 DO SINVEP-SINDICATO DO COMÉRCIO DOS REVENDADORES DE VEÍCULOS DO ESTADO DA PARAÍBA filiado a FENAUTO-FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DOS REVENDADORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E A Fecomércio-PB.



PLANO DE MONITORAMENTO E FLEXIBILIZAÇÃO DA REABERTURA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE CABEDEL

ELABORAÇÃO

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDEL

COMITÊ DE CRISE MUNICIPAL

MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DA SAÚDE

RICARDO LUIZ DA CUNHA COELHO
SECRETÁRIO DAS FINANÇAS

DIEGO CARVALHO MARTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO
SECRETÁRIO DA RECEITA

JUNHO - 2020



02

APRESENTAÇÃO

Ao final do ano de 2019, foi identificado um surto de doenças respiratórias em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei, na China, que, posteriormente, identificou-se como causador da doença, um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2. A doença se disseminou rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes. O vírus pertence à família Coronaviridae e provoca uma doença respiratória, chamada de Covid-19.

Decorrido menos de 30 dias do aparecimento do surto em Hubei, a Organização Mundial de Saúde (OMS), declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19), constituía uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, considerado o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional, e, em 11 de março de 2020, a Covid-19, foi caracterizada pela OMS como uma pandemia.

No Brasil, as primeiras ações ligadas à pandemia do COVID-19 começaram em fevereiro, com a repatriação dos brasileiros que viviam em Wuhan, cidade chinesa epicentro da infecção. Em 26 de fevereiro de 2020, o país confirmou o seu primeiro caso, um homem, que havia retornado de uma viagem da Itália, quando a Europa já confirmava centenas de casos e encarava mortes decorrentes da COVID-19. Do seu primeiro caso em 26 de



04

SUMÁRIO

Apresentação	04
Justificativa	06
Situação Edepimiológica - Brasil	09
Situação Edepimiológica - Região Nordeste	12
Situação Edepimiológica - Paraíba	13
Situação Edepimiológica - Cabedelo	16
Cronologia de Ações Implementadas	18
Ações Feitas	19
Processo de Reabertura da Economia no Município	20
Fases do Plano	23
Protocolo Geral e suas Diretrizes	25
Permissão de Reaberturas em Fases	31
Protocolos TRANSPORTES	33



03

fevereiro de 2020, o país contabiliza em 02 de junho de 2020, 526.427 casos confirmados do COVID-19 em todo o território brasileiro.

Em menos de 30 dias do primeiro caso do COVID-19 no Brasil, no dia 18 de março de 2020, o Estado da Paraíba, confirma seu primeiro caso, de um homem, com histórico de viagem para Europa, e em 02 de junho de 2020, já contabiliza o número de 14.859 casos confirmados do COVID-19.

O município de Cabedelo teve seu primeiro caso confirmado em 01 de abril de 2020, após 14 dias do primeiro caso confirmado no Estado, e em 02 de junho de 2020, aparece com 796 casos confirmados.

Diante do contexto histórico do surgimento do COVID-19, no Mundo, Brasil, Paraíba e a nível local, a Prefeitura Municipal de Cabedelo, apresenta o Plano de Monitoramento da Pandemia e seu processo para flexibilização e abertura da economia de acordo com os parâmetros epidemiológicos, e as bandeiras classificatórias determinadas através do Decreto Estadual n.º 40.288 de 30 de maio de 2020.

O plano será detalhado com as justificativas legais; dados epidemiológicos do Brasil, Nordeste, Paraíba, e do município de Cabedelo; aspecto situacional com níveis de vulnerabilidade; protocolo geral; protocolos setoriais e etapas de flexibilização.



05

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial e brasileira, com a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020 que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.288, de 30 de maio de 2020, dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO os Decretos municipais de Cabedelo de nº 12, 13, 19, 20, 21, 22 e o decreto 33 de 01 de junho de 2020, que referenda no âmbito de Cabedelo/PB, as previsões do Decreto Estadual nº 40.288 de 30 de maio de 2020.

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

RESOLVE propor plano de monitoramento e flexibilização da reabertura das atividades econômicas no âmbito do Município de Cabedelo que deve obedecer a cronologia e fases estipuladas no presente documento.

CONSIDERANDO o Decreto nº 11, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a criação do comitê municipal de enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a expedição do Decreto nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou situação de Emergência no Estado da Paraíba, no contexto da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO a expedição do Decreto nº 40.135, de 20 de março de 2020, que decretou a necessidade de intensificar as medidas de restrição e sua atualização Decreto nº 40.242, de 16 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o monitoramento sistemático dos riscos em saúde pública visa auxiliar o gestor na adoção de medidas, de modo a reduzir o número de populações afetadas, além de mitigar as consequências sociais e econômicas negativas;

CONSIDERANDO que as medidas de distanciamento social, se corretamente aplicadas, demonstram que reduzem a velocidade de transmissão do vírus e permitem que o gestor estruture e amplie a capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA BRASIL

Figura 1 - Padrões de agrupamento de casos de COVID-19 em território nacional em 28/05/2020.

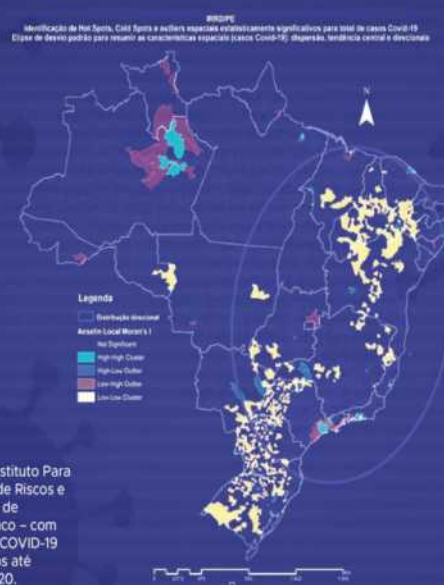
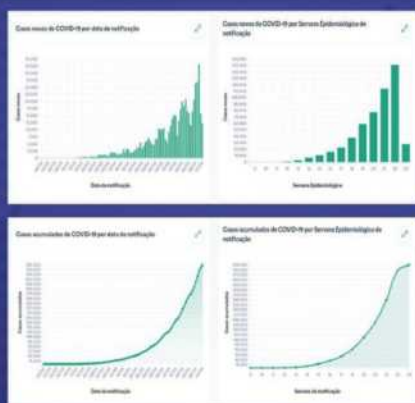


Figura 2- Monitoramento dos casos do COVID-19 – Painel Coronavírus atualizado em 01/06/2020.



FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

Figura 3 e 4- Casos novos de COVID-19 por data de notificação e Casos acumulados de COVID-19, por data de notificação, atualizados até 01/06/2020.



FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

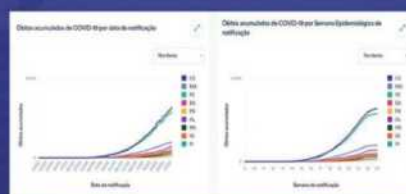
SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA REGIÃO NORDESTE

Figura 8 – Casos acumulados de COVID-19 por data de notificação – Região Nordeste. Dados atualizados em 01/06/2020.



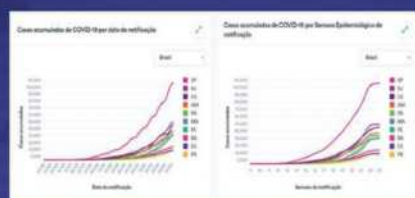
FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

Figura 9 – Óbitos acumulados de COVID-19 por data de notificação – Região Nordeste. Dados atualizados em 01/06/2020.



FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

Figura 5 – Casos acumulados de COVID-19 por Estado e data de notificação. Dados atualizados em 01/06/2020.



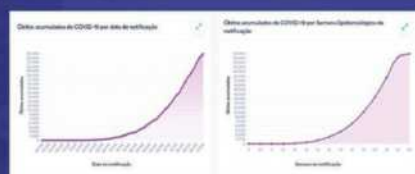
FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

Figura 6 – Óbitos de COVID-19 por data de notificação. Dados atualizados em 01/06/2020.



FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

Figura 7- Óbitos acumulados de COVID-19 por data de notificação. Dados atualizados em 01/06/2020.



FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA PARAÍBA

Figura 10 – Dados epidemiológicos COVID-19 - PARAÍBA. Dados atualizados em 02/06/2020.

Casos Confirmados COVID-19	Recuperados	Óbitos por COVID-19	Óbitos por notificação	Taxa de letalidade
14859	13270	379	61	2,6%

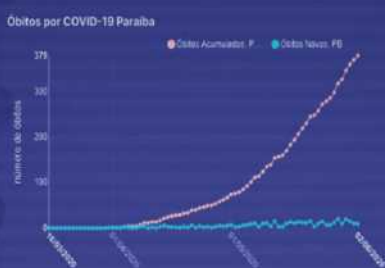
FONTE: PAINEL COVID PARAÍBA, acesso em 02/06/2020.
<https://superset.plataformatarget.com.br/superset/dashboard/55/>

Figura 11 – Evolução dos Casos Confirmados - PARAÍBA. Dados atualizados em 02/06/2020.



FONTE: PAINEL COVID PARAÍBA, acesso em 02/06/2020.
<https://superset.plataformatarget.com.br/superset/dashboard/55/>

Figura 12 – Óbitos COVID-19 - PARAÍBA. Dados atualizados em 02/06/2020.



FONTE: PAINEL COVID PARAÍBA, acesso em 02/06/2020.
<https://superset.plataformatarget.com.br/superset/dashboard/55/>

Figura 13 – Óbitos COVID-19 por data de falecimento - PARAÍBA. Dados atualizados em 02/06/2020.



FONTE: PAINEL COVID PARAÍBA, acesso em 02/06/2020.
<https://superset.plataformatarget.com.br/superset/dashboard/55/>

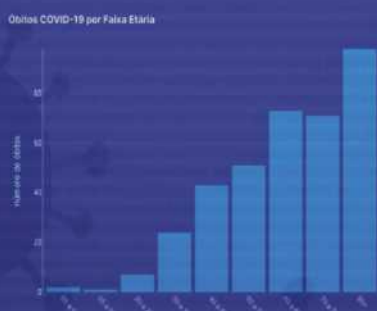
14

Figura 14 – Óbitos COVID-19 por sexo - PARAÍBA. Dados atualizados em 02/06/2020.



FONTE: PAINEL COVID PARAÍBA, acesso em 02/06/2020.
<https://superset.plataformatarget.com.br/superset/dashboard/55/>

Figura 15 – Óbitos COVID-19 por faixa etária - PARAÍBA. Dados atualizados em 02/06/2020.



FONTE: PAINEL COVID PARAÍBA, acesso em 02/06/2020.
<https://superset.plataformatarget.com.br/superset/dashboard/55/>

15

SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA CABEDELLO

Figura 17 – Dados epidemiológicos Covid-19 - CABEDELLO. Dados atualizados em 01/06/2020.



FONTE: <https://covid.saude.gov.br/>, Micro dados: Acesso em 12 de junho de 2020.

A epidemia de COVID-19 começou em Cabedelo-PB no dia 01/04/2020, foram detectados 796 casos até o dia 11/06/2020, com 08 óbitos. O município vem desempenhando atividades de vigilância epidemiológica com ações de orientação, monitoramento e realização de testagem, com a realização de testes rápidos, aplicados nas pessoas monitoradas, seguindo o protocolo do Ministério da Saúde para testagem da população, com realização de 2.980 até o dia 11 de junho de 2020, representando 72% dos testes recebidos da Secretaria de Estado da Saúde.



16

O município ocupa a terceira colocação em números de casos confirmados no Estado da Paraíba, devido às ações de testagem, realizada pela equipe de Vigilância Epidemiológica, Atenção Básica e Hospital Municipal Padre Alfredo Barbosa e, em relação ao número de óbitos, aparece em 8º colocado, ficando atrás dos municípios de João Pessoa, Santa Rita, Campina Grande, Bayeux, Patos, Sapé, Cruz do Espírito Santo. Apresenta uma das menores taxas de letalidade, com menos de 1%.

O nível de isolamento social na última semana, 21 à 27/05/2020 chegou à 44% das pessoas.

Fonte: farolcovid.coronacidade.org, acesso em 12/06/2020.



17

CRONOLOGIA DE AÇÕES IMPLEMENTADAS



PROCESSO DE REABERTURA DA ECONOMIA NO MUNICÍPIO

COMO FORAM DEFINIDAS AS ESTRATÉGIAS EM CADA FASE

Baseados em riscos Sanitários



Baseados em aspectos econômicos e sociais



AÇÕES FEITAS

- Reforma do Hospital Padre Alfredo Barbosa com criação de setor exclusivo para pacientes com suspeita de Covid-19
- Implantação de 2 novos leitos com todos os equipamentos de uma UTI (Ao todo, serão 10 até o fim da pandemia)
- 13 novos leitos de enfermaria
- Testagem em massa
- Autorização do uso da cloroquina com prescrição médica em pacientes com estágio inicial da doença
- Implantação de barreiras sanitárias nas entradas da cidade
- Contratação de 60 novos profissionais entre médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem

O município de Cabedelo adotará o monitoramento da Pandemia e o processo de reabertura da economia em consonância ao modelo proposto pelo Governo do Estado da Paraíba em classificar os municípios da região metropolitana de João Pessoa por bandeiras seguindo um score dos indicadores epidemiológicos.

O conjunto de quatro indicadores é composto por: Obediência ao isolamento social e as taxas de progressão de casos novos, ocupação hospitalar dos leitos do Plano de Contingência Estadual para o enfrentamento do COVID-19 e letalidade. Ao final de um prazo de 14 dias, será analisado o conjunto dos indicadores, que irá gerar uma nota, que classificará os municípios de acordo com seus scores.

NOVO NORMAL: Poderá ter todos os setores da economia em funcionamento, adotando as medidas de distanciamento social.

FLEXIBILIZAÇÃO: Indicar a restrição de funcionamento de atividades que representam maior risco para o controle da epidemia.

ISOLAMENTO RÍGIDO: Permitirá a liberação apenas das atividades essenciais.

LOOK DOWN: Representa restrições adicionais de locomoção.

Ao final do prazo de 14 dias, iniciado a primeiro prazo de 01 à 14 de junho de 2020, os municípios da região metropolitana, foram alinhados e classificados na BANDEIRA VERMELHA, e aplicado, além da restrição de funcionamento de atividades que apresentam maior risco para o controle da pandemia, foi iniciado a restrição de locomoção, com a utilização de barreiras sanitárias nos principais corredores de acessos aos municípios, seguindo o Decreto Estadual n.º 40.288, de 30 de maio de 2020.

A PARTIR DE 14 DE JULHO

FEIRA	Novos protocolos
VAREJO DO CENTRO	Até 200m ² - 09h às 18h
SHOPPINGS, CENTROS COMERCIAIS E AFINS	Normal - protocolo específico
EVENTOS ESPORTIVOS	Jogo futebol profissional sem torcida
SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO	Normal
ACADEMIAS DE GINÁSTICA E SIMILARES	Com hora marcada / 75% da capacidade - Piscinas e locais para prática de esporte sem contato - liberado
TEATRO, CINEMAS, TEMPLOS, IGREJAS E AFINS	Normal
SALÕES DE BELEZA E SERVIÇOS DE ESTÉTICA	Novos protocolos
SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO - BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES	100% da capacidade / preservando os protocolos de distanciamentos
MARINHAS	Locomoções sem aglomerações / Área interna normal (ver protocolo específico como p.ex bares e restaurantes)
PARQUES PÚBLICOS / TURÍSTICOS	Mediante NOVOS PROTOCOLOS a serem analisados e divulgados
CRECHES E ESCOLAS	Conforme protocolo específico

A mudança de cada fase terá um intervalo mínimo de 14 dias, mediante os critérios como a redução do número de casos por pelo menos 14 dias contínuos, aplicação de testes rápidos e a capacidade do sistema de Saúde, as fases posteriores seguirão de acordo com o cronograma – 2ª fase, a partir de 29 de junho de 2020 e a terceira fase a partir de 14 de julho de 2020.

Para cada etapa, os setores econômicos seguirão três princípios do Protocolo Geral:

- Distanciamento Social;
- Higiene;
- Monitoramento e Comunicação.

FASES DO PLANO

A PARTIR DE 15 DE JUNHO

VAREJO DE BAIRRO	Delivery
VAREJO DO CENTRO	Delivery
SHOPPINGS, CENTROS COMERCIAIS E AFINS	40% da capacidade / protocolo específico
LOJAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	Conforme protocolo específico / sem aglomerações
SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO / SETOR PÚBLICO	50% da capacidade / protocolo específico / sem aglomerações
CONSTRUÇÃO CIVIL	70 % dos funcionários Horário das 08h às 17h
COMÉRCIO ATACADISTA	Horário das 09h às 18h
CONCESSIONÁRIAS, LOCADORAS, REVENDED. E AFINS	Continuação da operação - ABERTO - Seguindo o protocolo específico
PARQUES PÚBLICOS / TURÍSTICOS	FECHADO
TEATRO, CINEMAS, TEMPLOS, IGREJAS E AFINS	1/3 da capacidade
MARINHAS	Locomoção para manutenção / sem abertura ao público para lazer

A PARTIR DE 29 DE JUNHO

VAREJO DE BAIRRO/DISTRITO	Até 200m ² - liberado - 09h às 18h
SALÕES DE BELEZA E SERVIÇOS DE ESTÉTICA	Um cliente por vez com agendamento, sem fila de espera e higienização entre um cliente e outro
SHOPPINGS, CENTROS COMERCIAIS E AFINS	70% da capacidade / protocolo específico
EVENTOS ESPORTIVOS	Treino futebol profissional
SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS	Um cliente por vez por agendamento, sem fila de espera e higienização entre um cliente e outro
CONSTRUÇÃO CIVIL	100% dos funcionários Horário das 08h às 17h
CONCESSIONÁRIAS/LOCADORAS	Novos protocolos
ACADEMIAS DE GINÁSTICA E SIMILARES	Com hora marcada / 1/3 da capacidade - Piscinas e locais para prática de esporte sem contato - liberado
TEATRO, CINEMAS, TEMPLOS, IGREJAS E AFINS	50% da capacidade
SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO	Liberado
MARINHAS	Locomoções sem aglomerações / Área interna 30% da capacidade (ver protocolo específico como p.ex Bares e restaurantes)
PARQUE PÚBLICOS / TURÍSTICOS	Mediante NOVOS PROTOCOLOS a serem analisados e divulgados
SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO - BARES, RESTAURANTES, LANCHONETE	50% da capacidade

PROTOCOLO GERAL E SUAS DIRETRIZES



Distanciamento
Social



Higiene



Monitoramento
e Comunicação

DISTANCIAMENTO SOCIAL

- Manter pelo menos 1,5 metro de distância entre colaboradores, clientes e indivíduos em geral;
- Escalonar intervalo de horário de refeição, de modo a evitar aglomeração;
- Evitar o compartilhamento de utensílios de uso pessoal, equipamentos e ferramentas de trabalho como canetas, telefone celular, trenas, espátulas, entre outros;
- Organizar a equipe em grupos ou equipes de trabalho para facilitar a interação reduzida entre os grupos.

- Os trabalhadores pertencentes ao grupo de risco (com mais de 60 anos ou com comorbidades de risco, de acordo com o Ministério da Saúde) devem ser objeto de atenção especial, priorizando sua permanência na própria residência em teletrabalho ou trabalho remoto;
- Evitar contatos muito próximos, como apertos de mãos, beijos e abraços;
- Demarcar no chão o espaço nas filas, tanto na parte interna, quanto externa, de modo a garantir a distância mínima de um metro e meio entre os clientes;
- Instituir uma barreira física de proteção entre cliente e atendente;
- Quando não for possível, demarcar no chão o espaçamento entre o cliente e o balcão, de modo a manter uma distância mínima entre cliente e atendente.

HIGIENE

- Apenas permitir a entrada no estabelecimento de pessoas utilizando máscaras, sejam trabalhadores, clientes ou colaboradores;

- Imergir em solução de água sanitária com concentração de cloro de 2 a 2,5%: 10ml de água sanitária + 490ml de água por 30 minutos;
- Enxaguar a máscara e lavar com água e sabão;
- Permitir secagem completa (preferencialmente ao sol);
- Passar com ferro;
- Guardar em sacos plásticos limpos, embaladas individualmente.

- Reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas (mesas, teclados, maçanetas, botões etc.), pelo menos 3x ao dia; Reforçar a limpeza dos banheiros, instalações, áreas e superfícies comuns, antes, durante e após o expediente;
- Higienizar grandes superfícies com sanitizante, contendo cloro ativo, solução de hipoclorito a 1%, sal de amônio quaternário ou produtos similares de mesmo efeito higienizador, observando as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) quando do seu manuseio;
- Caso haja a necessidade de compartilhamento de materiais de trabalho, deve ser realizada a higienização antes da sua utilização por outro trabalhador;
- Não permitir que se beba diretamente de fontes de água. Usar recipientes individuais ou copos descartáveis;
- Não permitir o compartilhamento de copos, garrafas ou talheres;

- Garantir que os funcionários façam lavagem frequente das mãos com água e sabão ou higienizador à base de álcool 70%, e sempre a realizem ao entrar e sair das instalações da empresa;
- O uso de álcool 70% para limpeza das mãos é obrigatório aos clientes ao entrar e sair do estabelecimento;
- Disponibilizar, para uso dos trabalhadores, colaboradores e clientes, local para lavagem frequente das mãos, provido de sabonete líquido e toalhas de papel descartável ou disponibilizar álcool 70%, em pontos estratégicos de fácil acesso;
- Promover uma boa higiene respiratória (encorajar as pessoas cobrirem espirros, tosse usando o cotovelo) e o cuidado de evitar tocar a boca, o nariz e o rosto com as mãos;
- Fornecer máscaras faciais, mesmo que artesanais, para todos os trabalhadores e colaboradores, conforme decreto do Governo do Estado;
- A máscara reutilizável (de pano) não deve ser utilizada por longo período, respeitando o máximo de 3h ou antes desse período caso esteja úmida; Higienizar as mãos antes da colocação da máscara para descontaminação das mãos e redução de risco de infecção no momento do ajuste da mesma no rosto. Remover a máscara pelas tiras / elásticos laterais, nunca tocando na frente da máscara. Cuidados com a higiene e armazenamento após o uso;

- Privilegiar a ventilação natural nos locais de trabalho. No caso de aparelho de ar condicionado, verificar a higienização periódica e a adequação de suas manutenções preventivas e corretivas.

MONITORAMENTO E COMUNICAÇÃO

- Identificar as funções que podem efetuar suas atividades por meio de teletrabalho ou trabalho remoto, priorizando, sempre que possível, essa modalidade de trabalho;
- Sempre que possível, manter em trabalho remoto os profissionais enquadrados nos grupos de risco, como idosos, diabéticos, hipertensos, gestantes e lactantes, imunocomprometidos, e os que têm insuficiência cardíaca, renal ou respiratória crônica comprovadas;
- Informar aos colaboradores os sintomas da Covid-19 e que em caso de qualquer sintoma, a recomendação é que o trabalhador permaneça em casa e não compareça ao local de trabalho; Instituir mecanismo e procedimentos para que os trabalhadores possam reportar se estiverem com sintomas de gripe ou similares ao da Covid-19 ou se teve contato com pessoa diagnosticada com Covid-19;
- Afastar da frequência presencial no local de trabalho por até 14 dias, os casos acima;

- Esclarecer para todos os trabalhadores e colaboradores os protocolos a serem seguidos em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;
- Caso haja confirmação de trabalhador diagnosticado com COVID-19, deve ser realizada a busca ativa dos trabalhadores que tiveram contato com o trabalhador inicialmente contaminado e comunicá-los;
- Manter nos locais de maior circulação, materiais explicativos de boas práticas de prevenção e higiene a os funcionários, clientes e demais frequentadores em todas as empresas e estabelecimentos;
- Emitir comunicações aos trabalhadores com a orientação sobre a covid-19 assim como boas práticas de prevenção e higiene;

A capacitação online trará as orientações específicas e as gerais para todos os segmentos, com as seguintes abordagens:

- Promover práticas de etiqueta respiratória nos estabelecimentos, com fornecimento de álcool gel e/ou pia com sabonete líquido para lavagem de mãos para funcionários e clientes.
- Incentivar uso de máscaras.
- Proibir aglomeração.
- Respeitar distanciamento entre as pessoas.
- Evitar o uso de itens compartilhados.
- Intensificar a limpeza e desinfecção dos estabelecimentos, em especial, em locais frequentemente tocados, como portas, maçanetas.
- Incentivar que os funcionários trabalhem em horários alternados para evitar que todos estejam ao mesmo tempo nos estabelecimentos.
- Incentivar o teletrabalho.
- Manter espaçamento entre assentos (mais de um metro e oitenta) e se houver necessidade de fazer reuniões presenciais, fazê-las em curto período;
- Impedir que os funcionários doentes trabalhem e, se precisar, comunicar as autoridades de saúde municipais, utilizando os canais oficiais
- Estabelecer rotina para verificações diárias de saúde dos funcionários.
- Monitorar o absenteísmo e ter políticas flexíveis de folga.
- Cancelar viagens não essenciais.

PERMISSÃO DE REABERTURAS EM FASES

Este plano trata de ampliação do funcionamento de atividades não essenciais e está estruturado em fases. As datas para permissão de reabertura em fases devem estar condicionadas ao Decreto Municipal nº 38, de 12 de junho de 2020 ou à aprovação deste plano pelo governo do Estado para reabertura em período anterior ao que consta neste Decreto.

O plano prevê que a ampliação dos segmentos econômicos em atividade a abertura se daria em 03 fases de 14 dias cada, perfazendo um total de 42 dias para liberação de todos os segmentos. A mudança de fase só será possível mediante estabilidade de número de casos novos e capacidade de leitos hospitalares para atendimento à demanda.

A premissa para os estabelecimentos retornarem às suas atividades e obterem sua permissão de funcionamento é a realização de uma breve capacitação online, disponibilizado na plataforma 1doc. No final haverá a anuência em documento digital dos representantes legais concordando com as normas), em que o responsável legal demonstra sua responsabilidade social para o controle da pandemia. Com a realização da capacitação o sistema emitirá uma certificação que deverá ser exposta em local visível no estabelecimento para fiscalização da população e do poder público.

Protocolos TRANSPORTES

NOS TRANSPORTES PÚBLICOS

- Guardar observância ao protocolo geral e suas diretrizes, sem prejuízo daquelas abaixo elencadas
- Outras recomendações adicionais são:
- Manutenção da capacidade máxima da frota (como ocorre em horários de pico) entre as 05h00 e as 20h00, a fim de diminuir as aglomerações;
- Quanto aos terminais: intensificar a limpeza e desinfecção das áreas públicas dos terminais, em especial das áreas de maior risco de contato (assentos, corrimões, catracas, beirais, guichês, banheiros, bilheteiras e demais equipamentos);
- Todos os passageiros e funcionários devem sempre utilizar máscara e higienizar frequentemente as mãos com água e sabão ou álcool em gel e o seu ambiente de trabalho (cadeiras, volantes etc.);
- Utilizar o Termômetro Digital Infravermelho de Testa para aferir a temperatura dos motoristas e outros colaboradores em todo início de rota;
- Nos trens, ônibus e estações, estimular que passageiros mantenham a distância mínima segura entre si; Todas as atividades de limpeza e higienização devem ser reforçadas.

NOS TRANSPORTES INDIVIDUAIS (táxis, carros próprios e de aplicativos)

- Guardar observância ao protocolo geral e suas diretrizes, sem prejuízo daquelas abaixo elencadas
- Outras recomendações adicionais são:
- Organizar esquemas de carona para diminuir a necessidade do transporte público;
- Reforçar a higienização do volante, das janelas, do câmbio, das portas e todas as outras partes que são usualmente manuseadas;
- Quando o carro for utilizado por mais de uma pessoa, manter sempre os vidros abertos para facilitar a circulação do ar;
- Os prestadores de serviços (táxis e aplicativos) devem buscar: Garantir a disponibilidade de álcool em gel para uso próprio e uso dos passageiros;
- Utilizar máscaras;
- Manter sempre os vidros abertos para facilitar a circulação do ar;
- Manter a maior distância possível uns dos outros e evitar o contato físico.

NOS TRANSPORTES COLETIVOS (Fretados)

- Guardar observância ao protocolo geral e suas diretrizes, sem prejuízo daquelas abaixo elencadas
- Outras recomendações adicionais são:
- Todos os passageiros e funcionários devem sempre utilizar máscara e higienizar frequentemente as mãos com água e sabão ou álcool em gel;
- Utilizar o Termômetro Digital Infravermelho de Testa para aferir a temperatura dos motoristas e outros colaboradores em todo início de rota;
- As frotas devem ser expandidas e o distanciamento entre pessoas deve ser garantido, mantendo uma distância mínima segura. Garantir o distanciamento mínimo também nos momentos de embarque e desembarque;
- Em fretados, estimular que passageiros sentem sempre em posições fixas para possibilitar a identificação de quem teve contato próximo em caso de transmissão;
- Todas as atividades de limpeza e higienização devem ser reforçadas.

Seguindo as premissas anteriormente descritas, a flexibilização do distanciamento social ocorrerá nas seguintes fases:

FASE 1: ÊNFASE NO ATENDIMENTO INDIVIDUAL OU DE PEQUENA AGLOMERAÇÃO

DURAÇÃO DE 14 DIAS

- Manutenção dos serviços que constam no Decreto nº 38, de 12 de junho de 2020;
- Abertura do comércio varejista, com a presença de funcionários trabalhando por turno e controle de entrada de clientes, de acordo com o tamanho do estabelecimento (respeitar distanciamento de 1,5 metros entre clientes e funcionários);
- Abertura de empresas de estacionamento de veículos;
- Empresas de todos os segmentos devem considerar implantação de horas de trabalho escalonadas para reduzir a aglomeração no transporte público durante o horário de pico de deslocamento e evitar aglomerações dentro das empresas (refeitórios, cantinas, espaços comuns...) para trabalhadores cuja natureza da função não permita trabalho remoto;
- Empresas de todos os segmentos devem aumentar a frequência de limpeza de superfícies frequentemente tocadas (por exemplo, telefones, botões de elevador, computadores, mesas,

mesas de almoço, cozinhas, banheiros, caixas registradoras, áreas de estar, contadores de superfície, balcões de atendimento ao cliente, bares, mesas/menus de restaurantes);

- Escolas devem permanecer fechadas;
- Visitas a hospitais e Instituição de Longa Permanência - ILPI devem permanecer proibidas;

FASE 2: ÊNFASE NA MÉDIA AGLOMERAÇÃO

DURAÇÃO DE 14 DIAS

- Mantidos os serviços da fase 1;
- Abertura das atividades em shoppings, com limitação de sua capacidade instalada através de controle de vagas de estacionamento conforme protocolo;
- Serviços de alimentação, como restaurantes, padarias e congêneres, podem atender in loco com no máximo 50% da capacidade, devendo priorizar os serviços de entrega; incluindo as praças de alimentação dos shoppings;
- Instituições religiosas podem abrir com regras de distanciamento e utilizando 1/3 de sua capacidade com recomendação de uso de máscaras, distanciamento de 2 metros entre pessoas,

- Mantidos os serviços das fases 1 e 2;
- Abertura de escolas de esporte, clubes e academias para atividades coletivas e de contato;
- As escolas em geral, instituições religiosas e todos os estabelecimentos comerciais ou de escritório podem abrir dentro da sua capacidade instalada, desde que mantenham as regras de etiqueta respiratória, higienização de mãos e ambiente para trabalhadores e usuários; permanece o estímulo ao uso de máscaras;
- Serviços de alimentação, como restaurantes, padarias e congêneres, podem atender in loco dentro da capacidade instalada, mantendo regras rígidas de higiene;
- Bares e casas noturnas podem operar em conformidade com o protocolo;
- Cinemas, estádios e teatros podem abrir com regras de distanciamento e utilizando ainda 50% da capacidade instalada com recomendação de uso de máscaras;
- As pessoas devem evitar ficar muito tempo em locais com grande número de pessoas e devem fazer uso de máscaras;
- As visitas em UPAs e hospitais estão liberadas com regras rígidas de higiene, distanciamento e máscaras;

manutenção de condições de higiene e etiqueta respiratória;

- Cinemas, estádios e teatros podem abrir com regras de distanciamento e utilizando 30% de sua capacidade com recomendação de uso de máscaras;
- Espaços municipais que possam gerar aglomerações, como teatros, museus e bibliotecas devem funcionar com 30% da capacidade;
- Escolas e creches podem reabrir com menor ocupação (exemplo, uma semana aulas virtuais e outra semana, aulas presenciais por séries ou turmas ou um dia para certas turmas e outros para outras) e regras rígidas de distanciamento entre mesas e cadeiras (mais de um metro e oitenta), ventilação das salas de aula, higienização de superfícies, interrupção periódica de atividades para lavagem de mãos ou uso de álcool gel, limitação de alunos em áreas comuns como refeitórios e pátios para manter distanciamento. Pais que possam manter crianças em casa devem ser estimulados a fazer isto, sem prejuízo de registro de faltas;
- As viagens de trabalho devem ser restritas ao mínimo possível;

FASE 3: ATIVIDADE PRÓXIMA À NORMAL, COM ÊNFASE NA MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO

DURAÇÃO DE 14 DIAS

- As viagens podem ser realizadas, se essenciais.

MONITORAMENTO DE CADA FASE

- Ao término da FASE 3, desde que a epidemia esteja em sua fase de controle haverá volta à normalidade e a SECRETARIA DA SAÚDE e o comitê de crise da Prefeitura Municipal de Cabedelo, com os demais órgãos vinculados à saúde e à pandemia, fará as orientações que forem necessárias para cada atividade.
- As avaliações entre as fases será apresentada com até 3 dias de antecedência do término da fase vigente e será validada pela Comissão para execução do Plano de Contingência da Pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) da SMS e Prefeitura Municipal de CABEDEL (comitê municipal de enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo coronavírus) quanto a situação epidemiológica, a análise do número de leitos disponíveis e sua taxa de ocupação, disponibilidade de EPI e de força de trabalho que possibilite o avanço para a fase subsequente bem como a avaliação do cumprimento das regras pelos estabelecimentos.

AO CHEGAR EM CASA

- Rever a lotação de elevadores em apartamentos de forma a garantir o distanciamento;
- Não tocar em nada antes de higienizar as mãos com água e sabão ou álcool em gel;
- Tomar banho imediatamente, sempre que possível. Quando não puder, lavar bem todas as partes expostas;
- Ter contato com outros membros da família somente após tomar banho;
- Tirar os sapatos fora de casa e higienizá-los imediatamente;
- Tirar as roupas e colocá-las em uma sacola plástica antes de colocar no cesto de roupas;
- Deixar bolsas, carteiras e chaves em uma caixa na entrada da casa;
- Higienizar os celulares e óculos ao entrar;
- Higienizar as embalagens que tenham sido trazidas de fora antes de guardá-las;

REFERÊNCIAS CONSULTADAS

BRASIL - Ministério da Saúde: Painel Covid-19. Acesso: <https://covid.saude.gov.br/>, em 01/06/2020.

CABEDEL - Portal da Transparência, Decretos Municipais. <http://cabedelo.pb.gov.br/portal-da-transparencia/>, Acesso em 02/06/2020.

CNS, SESC/SENAC: Orientações para a retomada das atividades econômicas no Brasil: Setor do comércio de bens, serviços e Turismo, 2020.

PARAÍBA - Secretaria de Estado da Saúde: Painel Covid-19. Acesso: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus> em 02/06/2020.

PERNAMBUCO - Governo do Estado: Plano de Convivência - Atividades Econômicas - COVID-19 do Governo do Estado do Pernambuco, 2020.

Organização Mundial da Saúde - OMS, dados epidemiológicos. Acesso: <https://www.who.int/portuguese/countries/bra/pt/> em 01/06/2020.

Programa de Reabertura Responsável da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (ABRASEL - Paraíba).

Protocolo de volta às atividades da construção civil da região metropolitana de João Pessoa do Sindicato das Indústrias da Construção Civil de João Pessoa - SINDUSCON

PROTOCOLO DE PROTEÇÃO À SAÚDE E PREVENÇÃO CONTRA A COVID-19 NO TPC TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO POR ÔNIBUS - SINTUR.

PROCEDIMENTOS E RECOMENDAÇÕES PARA A REABERTURA DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA E ESPAÇOS AFINS, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO - CREF10/PB.

Protocolo de procedimentos COVID-19 para a rede de concessionária do estado da Paraíba do SINCODIV PB. Sindicato dos Distribuidores de Veículos Automotores do Estado da PB.

PLANO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES DO SETOR AUTOMOTIVO (REVENDAS DE SEMINOVOS) NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB COM MEDIDAS CONTRA DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 do SINVEP-SINDICATO DO COMÉRCIO DOS REVENDADORES DE VEÍCULOS DO ESTADO DA PARAÍBA filiado a FENAUTO-FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DOS REVENDADORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E A FECOMERCIO-PB.

- Eliminar capachos e demais tapetes que juntam pó na soleira da casa.

CONVIVÊNCIA COM PESSOAS DE GRUPOS DE RISCO

- Dormir em camas separadas;
- Desinfetar os banheiros com água sanitária;
- Não compartilhar toalhas, talheres e copos;
- Higienizar diariamente superfícies de alto contato;
- Lavar roupas, lençóis e toalhas com mais frequência;
- Manter os ambientes ventilados.





DECRETO Nº 39

DE 12 DE JUNHO DE 2020

**ALTERA DISPOSITIVOS DO
DECRETO Nº 11/2020, DECRETO Nº
13/2020, DECRETO Nº 29/2020,
DECRETO Nº 32/2020 E DECRETO
Nº 36/2020, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO,
ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe são
conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e
no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde
Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério
da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em
virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus
(COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de
novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de
transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo
Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de
março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de
13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado
da Paraíba, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde
Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração
da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus,
definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.134 de 20
de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, para os
fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,
em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do
Estado da Paraíba, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11, de 17 de março do
corrente ano, que declarou situação de emergência em saúde pública
no município de Cabedelo/PB e estabeleceu medidas de
enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19),
no âmbito deste município, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 31, de 29 de maio do
corrente ano, que declarou estado de calamidade pública no município
de Cabedelo/PB, em razão da pandemia de doença infecciosa viral
respiratório (covid-19), causada pelo agente novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Art. 30, I da Constituição
Federal, o Art. 11, I da Constituição Estadual da Paraíba, bem como o
Art. 5º, I da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, segundo os
quais o Município é competente para legislar sobre assuntos de
interesse local;

CONSIDERANDO a necessidade permanecer com
algumas medidas para reduzir a circulação de pessoas e evitar
aglomerações em todo o Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos,
podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se
destinam;

DECRETA:

Art. 1º O Art. 13 do Decreto nº 11, de 17 de março de
2020, alterado pelo Decreto nº 30, de 29 de maio de 2020, passa a
vigorar com a seguinte redação:

“(...)

Art.13. Fica suspensa até o dia 29 de junho do corrente
ano, podendo ser prorrogado, a visitação ao Parque
Municipal Turístico de Jacaré - Cabedelo/PB.

“...”



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O Art. 17 do Decreto nº 11, de 17 de março de
2020, alterado pelo Decreto nº 30, de 29 de maio de 2020, passa a
vigorar com a seguinte redação:

“(...)

Art.17. Fica suspenso o gozo de férias dos profissionais
da Secretaria Municipal de Saúde, até 29 de junho de
2020.

“...”

Art. 3º O Art. 18 do Decreto nº 11, de 17 de março de
2020, alterado pelo Decreto nº 30, de 29 de maio de 2020, passa a
vigorar com a seguinte redação:

“(...)

Art.18. Fica suspenso até o dia 29 de junho do corrente
ano, podendo ser prorrogado, as atividades escolares
presenciais de todas as escolas da Rede Municipal de
Ensino, cursos presenciais, bem como o funcionamento
das Bibliotecas, Centros de Convivência de Idosos e
Centros de Referência de Assistência Social.

I – Em caráter excepcional, será implementado na Rede
Municipal de Ensino, a partir do dia 01 de junho de
2020, até cessar os efeitos do prazo estabelecido no
caput deste artigo, atividades remotas complementares,
com utilização de meios e tecnologias de informação e
comunicação, em substituição às disciplinas presenciais.

II – Os estudantes que não tiverem acesso às atividades
remotas por meio eletrônico, deverão entrar em contato
com os gestores escolares para retirarem as atividades
impressas ou roteiro de estudos na unidade de ensino.

III – As atividades escolares não presenciais serão
computadas como horas letivas.

“...”



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O Art. 2º do Decreto nº 13, de 23 de março de
2020, alterado pelo Decreto nº 30, de 29 de maio de 2020, passa a
vigorar com a seguinte redação:

“(...)

Art. 2º Fica temporariamente suspenso, até o dia 29 de
junho de 2020, o expediente presencial nos Órgãos da
Administração Pública Direta e Indireta deste ente
Municipal.

“...”

Art. 5º O Decreto nº 29, de 22 de maio de 2020, cuja
vigência está suspensa até o dia 14 de junho do corrente ano, de
acordo com o Decreto nº 33, de 01 de junho de 2020, passa a vigorar
com a seguinte alteração no caput do Art. 1º e Art. 2º:

“(...)

Art. 1º Fica autorizada, a partir do dia 15 de junho até o
dia 29 de junho do corrente ano, a prática esportiva
individual na orla e faixa de areia das praias de
Cabedelo/PB, bem como nas praças existentes no
Município, de segunda à quinta-feira, das 05h00hs às
19h00hs.

“(...)

Art. 2º Fica autorizada, a partir do dia 15 de junho até o
dia 29 de junho do corrente ano, a prática de esportes
individuais náuticos nas praias de Cabedelo/PB, de
segunda à quinta-feira, das 06h00hs às 17h00hs, exceto
aquelas que necessitem da utilização de barcos de
qualquer espécie ou jet-ski.

“...”

Art. 6º O Art. 2º do Decreto nº 32, de 29 de maio de
2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(...)



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º A partir do dia 15 de junho de 2020, até o dia 29 de junho do corrente ano, determina:
(...)"

Art. 7º O Art. 2º do Decreto nº 36, de 04 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 2º A partir do dia 15 de junho de 2020, até o dia 29 de junho do corrente ano, determina:
(...)"

Art. 8º Permanecem inalteradas as demais disposições estabelecidas no Decreto nº 11, de 17 de março de 2020, Decreto nº 13, de 23 de março de 2020, Decreto nº 29, de 22 de maio de 2020, Decreto nº 32, de 29 de maio de 2020 e Decreto nº 36, de 04 de junho de 2020.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário, em especial o Decreto nº 30, de 29 de maio de 2020.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 12 de junho de 2020; 197º da Independência, 128º da República e 63º da Emancipação Política Cabedellense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CABEDELLO

SECRETARIA DE SAÚDE

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL N.º 01/2020/SECAB/SEAD

O Município de Cabedelo e a Secretaria Municipal da Saúde através da presente Comissão, vem DIVULGAR nomes dos ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM para chamamento – ANEXO I- Lista dos enfermeiros e ANEXO II lista dos TÉCNICOS DE ENFERMAGEM para contratação emergencial. Os profissionais abaixo descritos deverão se apresentarem nas datas de 09 e 10 de junho de 2020 munidos de documentação contida no edital no Hospital e Maternidade Padre Alfredo Barbosa- Cabedelo.

LISTA DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

ANEXO I

	NOME:	FUNÇÃO
01	CARLOS CLEDSON MUNIZ	ENFERMEIRO
02	LUANA GUIMARAES	ENFERMEIRO
03	NATHALIA FREIRE	ENFERMEIRO
04	CHALYMAR JUNAAN MARQUES COUTINHO CABRAL	ENFERMEIRO
05	KEYLA DE LIMA CORDEIRO	ENFERMEIRO
06	PAULO CEZAR	ENFERMEIRO
07	CLEIDE FERREIRA DO NASCIMENTO	ENFERMEIRO
08	TEREZA LUDMILA DE CASTRO CARDOSO	ENFERMEIRO
09	GABRIELA VERISSIMO GOUVEIA	ENFERMEIRO
10	DANIELLE DE FATIMA	ENFERMEIRO
11	JEAN PIERRE BEZERRA DE SALES	ENFERMEIRO
12	CHRISTIANE RODRIGUES DOS SANTOS	ENFERMEIRO
13	ROBERTA MARCIA MAIA DE VASCONCELOS	ENFERMEIRO
14	ANDRESSA MAYARA DE LIMA SILVA	ENFERMEIRO
15	NEIDJANE DA SILVA MEDEIROS	ENFERMEIRO



ANEXO II

	NOME:	FUNÇÃO
01	MARCIO AUGUSTO	TEC DE ENFERMAGEM
02	GIRLENE MORENO DE ALBUQUERQUE	TEC DE ENFERMAGEM
03	LINDINALVA MOUSINHO DA SILVA SANTOS	TEC DE ENFERMAGEM
04	CLAUDEMIR GAMBARRA SABINO DA SILVA	TEC DE ENFERMAGEM
05	VIVIAN DE LIMA	TEC DE ENFERMAGEM
06	ARETHA FERREIRA PESSOA	TEC DE ENFERMAGEM
07	DULCE DE SOUZA SILVA	TEC DE ENFERMAGEM
08	JOSICLEIDE LOURENÇO DA SILVA SANTOS	TEC DE ENFERMAGEM
09	IAMAYNA ANDRADE DIAS	TEC DE ENFERMAGEM
10	ALAN ARAUJO DA SILVA	TEC DE ENFERMAGEM
11	SILVANILZA DOS SANTOS CABRAL	TEC DE ENFERMAGEM
12	BIANCA BARBOSA MENDES DIAS	TEC DE ENFERMAGEM
13	NAYLLA LAURHANE RODRIGUES BESERRA	TEC DE ENFERMAGEM

Cabedelo, 08 de junho de 2020.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - COVID-19

Murilo Wagner Suassuna de Oliveira – PRESIDENTE

Matrícula nº 08.070-5



**ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
Secretaria de Saúde
Conselho Municipal de Saúde**



RESOLUÇÃO DO CMS DE CABEDELLO N.º 124 de 09 de Junho de 2020

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua 223ª (ducentésima vigésima terceira) Reunião Ordinária realizada de forma virtual no dia 09 (nove) do mês de Junho de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de novembro de 1990, e pela Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e na Lei Municipal nº 1.699 de 11 de Março de 2014, e conforme o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Cabedelo aprovado em 03 de Abril de 2014;

Considerando os artigos 196, 197 e 198 da Constituição Federal que determinam o funcionamento das ações e serviços em saúde, a Lei Nº 8080/90 que trata dos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS e em conformidade com a Lei 8.142/90 que trata da participação popular na gestão do SUS;

Considerando a Resolução do CMS de Nº 101 de 28 de Novembro de 2017 que Aprova o Plano Municipal de Saúde – PMS 2018-2021 da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo;

Considerando a Resolução do CMS de Cabedelo Nº 108 de 29 de Janeiro de 2019 que aprova alterações no Plano Municipal de Saúde – PMS 2018-2021 da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Programação Anual de Saúde 2020 – PAS 2020 da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio Beserra Brito
Antonio Beserra Brito
Presidente do CMS de Cabedelo

Homologo a Resolução do CMS N.º 124 de 09 de Junho de 2020.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
Vitor Hugo Peixoto Castelliano
Prefeito do Município de Cabedelo-PB



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
Secretaria de Saúde
Conselho Municipal de Saúde



RESOLUÇÃO DO CMS DE CABEDELLO N.º 125 de 09 de Junho de 2020

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua 223ª (ducentésima vigésima terceira) Reunião Ordinária realizada de forma virtual no dia 09 (nove) do mês de Junho de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de novembro de 1990, e pela Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e na Lei Municipal nº 1.699 de 11 de Março de 2014, e conforme o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Cabedelo aprovado em 03 de Abril de 2014;

Considerando os artigos 196, 197 e 198 da Constituição Federal que determinam o funcionamento das ações e serviços em saúde, a Lei nº 8080/90 que trata dos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS e em conformidade com a Lei 8.142/90 que trata da participação popular na gestão do SUS;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Pactuação Interfederativa 2020 da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio Beserra Brito
Antonio Beserra Brito
Presidente do CMS de Cabedelo

Homologo a Resolução do CMS n.º 125 de 09 de Junho de 2020.

Vitor Hugo Fagundes Castellano
Vitor Hugo Fagundes Castellano
Prefeito do Município de Cabedelo-PB

Rua Duque de Caxias, S/N – Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-263 – Telefone: (83) 3250-3153



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
Secretaria de Saúde
Conselho Municipal de Saúde



Art. 3º - Os remanejamentos aprovados nos Art. 1º e 2º dessa resolução, deverão observar as seguintes condições:

1 - O equipamento ou material permanente deverá constar na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes (RENEM);

2 - Registrar no processo de aquisição os fundamentos normativos e a motivação que ensejaram a alteração dos equipamentos e materiais permanentes inicialmente aprovados pelo Ministério da Saúde.

3 - O Gestor Municipal deverá encaminhar as alterações dos itens aprovados para conhecimento a Comissão Intergestora Regional (CIR) e/ou Comissão Intergestora Bipartite (CIB).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio Beserra Brito
Antonio Beserra Brito
Presidente do CMS de Cabedelo

Homologo a Resolução do CMS n.º 125 de 09 de Junho de 2020.

Vitor Hugo Fagundes Castellano
Vitor Hugo Fagundes Castellano
Prefeito do Município de Cabedelo-PB

Rua Duque de Caxias, S/N – Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-263 – Telefone: (83) 3250-3153



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
Secretaria de Saúde
Conselho Municipal de Saúde



RESOLUÇÃO DO CMS DE CABEDELLO N.º 126 de 09 de Junho de 2020

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua 223ª (ducentésima vigésima terceira) Reunião Ordinária realizada de forma virtual no dia 09 (nove) do mês de Junho de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de novembro de 1990, e pela Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e na Lei Municipal nº 1.699 de 11 de Março de 2014, e conforme o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Cabedelo aprovado em 03 de Abril de 2014;

Considerando os artigos 196, 197 e 198 da Constituição Federal que determinam o funcionamento das ações e serviços em saúde, a Lei nº 8080/90 que trata dos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS e em conformidade com a Lei 8.142/90 que trata da participação popular na gestão do SUS;

Considerando a Lei Complementar nº 172 de 15 de Abril de 2020, a qual dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais;

Considerando a resolução CIT nº 22 de 27 de Julho de 2017 que dispõe complementarmente sobre as execuções dos recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Saúde para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da Portaria GM/MS 3.134 de 17/12/2003;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de saúde através do Memorando nº 14.867/2020 no qual solicita a transposição e/ou transferência dos saldos das contas dos recursos federais para o fundo municipal de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR** conforme preconizado na Lei Complementar 172/2020, a reprogramação dos saldos das contas dos recursos federais transferidos para o Fundo Municipal de Saúde na modalidade custeio das contas abertas antes do exercício de 2018, na forma dos antigos blocos de financiamento (Atenção Básica, Média e Alta Complexidade, Vigilância em Saúde, Gestão do SUS e Assistência Farmacêutica), no valor total de R\$ 711.303,22 (setecentos e onze mil e trezentos e três reais e vinte e dois centavos), para realização das ações de manutenção dos serviços públicos de saúde;

Art. 2º - **APROVAR**, conforme Resolução CIT nº 22/2017, reprogramação dos saldos das contas de investimento, devido a declaração de frustração do diagnóstico de necessidade que ensejou a definição de um ou mais equipamentos inicialmente aprovados pelo Ministério da Saúde, destinando os saldos das contas de investimento para aquisição de equipamentos ou material permanente mais adequado a necessidade atual, no valor total de R\$ 1.423.817,71 (Um milhão e quatrocentos e vinte e três mil e setenta e um centavos);

Rua Duque de Caxias, S/N – Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-263 – Telefone: (83) 3250-3153



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
Controladoria Geral do Município

PORTARIA Nº 02, DE 11 DE JUNHO DE 2020

Institui a Comissão de Auditoria Interna e dá outras providências.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO – CGE, através do seu CONTROLADOR GERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 1.694, de 31 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Ficam instituída a Comissão Especial de Auditoria Interna com a finalidade de auditar os processos de contratação (dispensa por motivos realizados em virtude da Pandemia – Covid-19), firmados pela Secretaria de Saúde do Município de Cabedelo-PB.

Art. 2º A auditoria terá como objetivo, analisar e avaliar a consistência e adequação dos contratos auditados, devendo ser elaborado relatório final, no prazo de 30 dias, contados da publicação da presente Portaria.

Parágrafo Único: A Comissão Especial de Auditoria Interna executará seus trabalhos em sala a ser indicada pelo Controlador Geral do Município de Cabedelo-PB, e se reunirão de segunda à sexta-feira, das 13:00hs às 18:00hs;

Art. 3º Constitui a Comissão Especial de Auditoria Interna os seguintes membros:

- Maria Aparecida Pereira Rodrigues, brasileira, contadora, CPF nº 690.795.284-04 (Coordenadora)
- Alexandre Cavalcanti Andrade de Araújo, brasileiro, Matrícula 07.348-2
- Igor Ferreira Maia, brasileiro, advogado, Matrícula nº 06.409-2

Art. 4º - Os membros da Comissão, durante a execução dos seus trabalhos, terão amplo e irrestrito acesso a todos os documentos públicos, incluindo-se todos os processos administrativos necessários para a elaboração de relatório final.

§1º - O Presidente da Comissão Especial poderá requisitar o auxílio de qualquer servidor municipal para auxiliá-lo, desde que se comunique previamente o Secretário Municipal responsável e que não prejudique a continuidade do serviço público.

§2º - Qualquer documento requisitado pela Comissão deverá ser encaminhado ao Presidente da Comissão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas).

Rua Presidente João Pessoa, nº 23 (térreo) – Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 – Telefone: (83) 3228-3180



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
Controladoria Geral do Município

§3º - É vedado a utilização da informação recebida pela Comissão para outras finalidades a não ser a prevista nesse Decreto.

Art. 5º - A Comissão Especial deverá apresentar Relatório Final que deverá apontar todas as irregularidades e ilegalidades, eventualmente, encontradas nos atos de contratação. Parágrafo Único - Constatada a irregularidade ou ilegalidade em qualquer dos atos de contratação praticados, a responsabilidade dos agentes públicos será apurada através de Sindicância, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 6º - O Relatório Final deverá ser entregue no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo previsto no art. 2º, devendo ser encaminhado ao Controlador Geral do Município, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação e homologação de todos os atos e decisões da Comissão Especial designada.

Art. 7º - Todos os atos praticados deverão gozar de ampla publicidade com publicação em diário municipal.

Art. 8º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo 11 de junho de 2020.

MARCELO ANTONIO RODRIGUES DE LUCENA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Presidente João Pessoa, nº 23 (térreo) - Centro - Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 - Telefone: (83) 3228-3180

Assinado por 1 pessoa: MARCELO ANTONIO RODRIGUES DE LUCENA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo15cc.com.br/verificacao e informe o código 802A-6006-AGEE-FB8E



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Valdi Tartaruga - Bloco Parlamentar AC - Presidente	Ver. Maria do Socorro - Bloco Parlamentar AC
Ver. Divino Felizardo - Bloco Parlamentar AC - Vice-Presidente	Ver. Evilásio Cavalcanti - Bloco Parlamentar AC
Ver. Erivaldo Silva - Bloco da Oposição	Ver. Hérlon Cabral - Bloco da Oposição

COMISSÃO DA JUVENTUDE

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Maria do Socorro - Bloco Parlamentar AC - Presidente	Ver. José Pereira - Bloco Parlamentar AC
Ver. Valdi Tartaruga - Bloco Parlamentar AC - Vice-Presidente	Ver. Evilásio Cavalcanti - Bloco Parlamentar AC
Ver. Hérlon Cabral - Bloco da Oposição	Ver. Erivaldo Silva - Bloco Parlamentar AC

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Evilásio Cavalcanti - Bloco Parlamentar AC - Presidente	Ver. Maria do Socorro - Bloco Parlamentar AC
Ver. Benival Severo dos Ramos - Bloco Parlamentar AC - Vice-Presidente	Ver. Professor Luizinho - Bloco Parlamentar AC
Ver. Erivaldo Silva - Bloco da Oposição	XXX

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), em 09 de junho de 2020.

Ver. GRACA REZENDE
PRESIDENTE

**PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO**

Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
(§ 1º do art. 17 da LOM)

Data: 09 / 06 / 2020
Prunha
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
0047/2015 da DM 013/2015**

OBJETO: Locação de um imóvel localizado na primeira parte (desmembrado do lote letra S/D), do Sítio Cambomba de Baixo, situado a Rua 02, Jardim Brasília, Cabedelo/PB, cujos proprietários são: Sr. Juarez Koury e Eloiza Marlene de Carvalho Viana, para funcionar a Sede da Sec. de Infraestrutura - DM nº 013/2015. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e SEXTO ADITIVO AO CT Nº 0047/2015 - JUAREZ KOURY VIANA DA SILVA - inscrita no CPF sob o nº 160.745.214-68 e ELOIZA MARLENE DE CARVALHO VIANA inscrita no CPF sob o nº 039.01.548-44 do OBJETIVO DO ADITIVO: O prazo do contrato, ora aditado, fica prorrogado até a data de 28 de dezembro de 2020. O presente termo encontra amparo no art. 62, § 3º, I da Lei Federal nº 8.666/93.

Cabedelo - PB, 01 de junho de 2020
UBIRACI SANTOS DE CARVALHO-Secretário Infraestrutura

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
0137/2015 da DM 032/2015**

OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento do galpão da Secretaria de Infraestrutura - DM nº 032/2015. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e SEXTO ADITIVO AO CT Nº 0137/2015 - ANTONIO RICARDO GRANVILLE GARCIA - inscrita no CPF sob o nº 648.881.514-20 do OBJETIVO DO ADITIVO: O prazo do contrato, ora aditado, fica prorrogado até a data de 28 de dezembro de 2020. O presente termo encontra amparo no art. 62, § 3º, I da Lei Federal nº 8.666/93.

Cabedelo - PB, 01 de junho de 2020
UBIRACI SANTOS DE CARVALHO-Secretário Infraestrutura

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
360/2015 da DM 054/2015**

OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Comunicação Social e Institucional - DM nº 054/2015. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e QUINTO ADITIVO AO CT Nº 360/2015 - ALEX QUINTA BLANCO ALFAYA - inscrita no CPF sob o nº 029.754.077-77 do OBJETIVO DO ADITIVO: O prazo do contrato, ora aditado, fica prorrogado até a data de 30 de junho de 2021. O presente termo encontra amparo no art. 62, § 3º, I da Lei Federal nº 8.666/93.

Cabedelo - PB, 22 de Maio de 2020
LEANDRO BORBA GOMES-Secretário de Comunicação Social e Institucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
670/2019 da PP 00142/2019**

OBJETO: ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NESTE MUNICÍPIO - PP nº 00142/2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e PRIMEIRO ADITIVO AO CT Nº 670/2019 EDUCA - ASSISORIA EDUCACIONAL LTDA - inscrita no CNPJ sob o nº 07.479.030/0001-71 do OBJETIVO DO ADITIVO: Tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 670/2019 por mais 120 (cento e vinte) dias, permanecendo o instrumento vigente até 23 de agosto de 2020. O presente Termo Aditivo encontra amparo no art. 57 § 1º, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Cabedelo - PB, 24 de Março de 2020
JOSENILDA BATISTA DOS SANTOS-Secretário de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

ATO DA PRESIDENTE Nº 058/2020

Designa membros para Composição das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), para o biênio 2019/2020, e dá outras providências.

CONSIDERANDO as vacâncias na composição dos membros titulares e suplentes das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, em face dos impedimentos, renúncias e afastamento temporário dos seus ocupantes;

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB), no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 29, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), e ouvida às lideranças constituídas, através do Ofício nº 003/2020 - Bloco da Oposição e Ofício nº 015/2020 - GAB. VER. JOSÉ PEREIRA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Vereadores indicados pelas Lideranças para comporem na condição de Membro/Suplente as Comissões Permanentes constituídas em 28 de janeiro de 2019, que fica assim recomposto:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. José Pereira - Bloco Parlamentar AC - Presidente	Ver. Divino Felizardo - Bloco Parlamentar AC
Ver. Benival Severo - Bloco Parlamentar AC - Vice-Presidente	Ver. Professor Luizinho - Bloco Parlamentar AC
Ver. Hérlon Cabral - Bloco da Oposição	XXX

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Divino Felizardo - Bloco Parlamentar AC - Presidente	Ver. Evilásio Cavalcanti - Bloco Parlamentar AC
Ver. Valdi Tartaruga - Bloco Parlamentar AC - Vice-Presidente	Ver. José Pereira - Bloco Parlamentar AC
Ver. Fabiana Régis - Bloco da Oposição	XXX

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. José Pereira - Bloco Parlamentar AC - Presidente	Ver. Maria do Socorro - Bloco Parlamentar AC
Ver. Reinaldo Lima - Bloco Parlamentar AC - Vice-Presidente	Ver. Prof. Luizinho - Bloco Parlamentar AC
Ver. Fabiana Régis - Bloco da Oposição	Ver. Hérlon Cabral - Bloco da Oposição

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Maria do Socorro - Bloco Parlamentar AC - Presidente	Ver. Divino Felizardo - Bloco Parlamentar AC
Ver. José Pereira - Bloco Parlamentar AC - Vice-Presidente	Ver. Reinaldo Lima - Bloco Parlamentar AC
Ver. Geusa Ribeiro - Bloco da Oposição	XXX

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para execução dos serviços de Desinstalação de Câmaras Frigoríferas no Mercado Público, Transporte e Reinstalação na Unidade. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00040/2020. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.210- SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AQUICULTURA/ FMMA Projeto Atividade: 04.122.2001.2112- Manter as Atividades da Sec. De Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura Elemento de Despesa: 3390.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 1001- Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até 07/10/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00219/2020 - 09.06.20 - ABSOLUTA SERVICOS ASSESSORIA EMPRESARIAL E COMERCIO LTDA - R\$ 24.999,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 128/2018
da PP 021/2018**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET, CONJUGADO COM SERVIÇO DE INTERLIGAÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS EM TIPOLOGIA DE REDE METROPOLITANA DE ACESSO - MAN.- PP nº 021/2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e SEGUNDO ADITIVO AO CT Nº 128/2018 - INORPEL INDÚSTRIA NORDESTINA DE PRODUTOS ELÉTRICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.720.054/0001-33, OBJETIVO DO ADITIVO: : Prorrogação do Prazo contratual por 12 (doze) meses, permanecendo este instrumento vigente até o dia 19 de junho de 2021.. O presente termo encontra amparo no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93

Cabedelo - PB, 02 de junho de 2020
MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Saúde

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2019
da PP 025/2019**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE TONERS DE IMPRESSORAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.- PP nº 025/2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e SEGUNDO ADITIVO AO CT Nº 129/2019 - R1 COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA EIRELLI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.296.153/0001-93, OBJETIVO DO ADITIVO: : Prorrogação do Prazo contratual por 06 (seis) meses, permanecendo este instrumento vigente até o dia 27 de dezembro de 2020.. O presente termo encontra amparo no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93

Cabedelo - PB, 02 de junho de 2020
MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Saúde

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2019
da PP 030/2019**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES MEDIANTE A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM CONDUTOR E SEM COMBUSTÍVEL.- PP nº 030/2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e PRIMEIRO ADITIVO AO CT Nº 131/2019 - LEONARDO FONSECA RIBEIRO-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.508.579/0001.72, OBJETIVO DO ADITIVO: : Prorrogação do Prazo contratual por 12 (doze) meses, permanecendo este instrumento vigente até o dia 25 de junho de 2021.. O presente termo encontra amparo no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93

Cabedelo - PB, 26 de maio de 2020
MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Saúde

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/2018
da ARP 00005/2018**

OBJETO: DISPONIBILIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA.- ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO- ARP nº 00005/2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e QUARTO ADITIVO AO CT Nº 133/2018 - CBA TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.987.040/0001-05, OBJETIVO DO ADITIVO: : Prorrogação do Prazo contratual por 06 (seis) meses, permanecendo este instrumento vigente até o dia 30 de dezembro de 2020.. O presente termo encontra amparo no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93

Cabedelo - PB, 02 de junho de 2020
MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Saúde

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE (RESSONÂNCIA) - Participação Exclusiva ME/EPP. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00002/2020. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 03.010 - Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.122.1046.2137 - Manter as Atividades da Sec. de Saúde - FMS Elemento de Despesa: 33.90.39.99.1211 - Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica Recursos Próprios. VIGÊNCIA: até 03/06/2021. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e: CT Nº 00138/2020 - 03.06.20 - CEDRUL CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - R\$ 388.500,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00024/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00024/2020, que objetiva: Aquisição de Tecidos e Aviamentos para confecção de máscaras de tecidos para distribuição com a população no combate ao COVID 19 no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo - SESCAB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ELAINE GOMES GALVAO (UNIMIX) - R\$ 4.654,00.

Cabedelo - PB, 08 de Junho de 2020
MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Saúde

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Tecidos e Aviamentos para confecção de máscaras de tecidos para distribuição com a população no combate ao COVID 19 no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo - SESCAB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00024/2020. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 03.010 - Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.122.1046.2137 - Manter as Atividades da Sec. de Saúde - FMS Elemento de Despesa: 33.90.30.99.1211 - Material de Consumo Recursos Próprios Projeto Atividade: 10.302.1014.2142 - Manter as Atividades de Média e Alta Complexidade Elemento de Despesa: 33.90.30.99.1214 - Material de Consumo Recurso: Média Projeto Atividade: 10.301.1015.2148 - Manter as Ações da Atenção Básica Elemento de Despesa: 33.90.30.99.1214 - Material de Consumo Recurso: PAB Projeto Atividade: 10.305.1013.2139 - Manter as Ações da Vigilância em Saúde Elemento de Despesa: 33.90.30.99.1214 - Material de Consumo Recurso: VIG Projeto Atividade: 10.303.1016.2144 - Manter Assistência Farmacêutica Elemento de Despesa: 33.90.30.99.1214 - Material de Consumo Recurso: SUS - FARMÁCIA Projeto Atividade: 10.301.1015.2151 - Manter outras atividades do SUS Elemento de Despesa: 33.90.30.99.1214 - Material de Consumo Recurso: COVID. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e: CT Nº 00140/2020 - 08.06.20 - ELAINE GOMES GALVAO (UNIMIX) - R\$ 4.654,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00023/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00023/2020, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada para Realização de Exames de Tomografia Computadorizada como medida de proteção e combate ao Covid-19; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: Tomocenter Diagnostico Médico por Imagem Ltda - R\$ 624.000,00.

Cabedelo - PB, 05 de Junho de 2020
MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Saúde

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Realização de Exames de Tomografia Computadorizada como medida de proteção e combate ao Covid-19. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00023/2020. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 03.010 - Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.122.1046.2137 - Manter as Atividades da Sec. de Saúde - FMS Elemento de Despesa: 33.90.39.99.1211 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica Recursos Próprios Projeto Atividade: 10.302.1014.2142 - Manter as Atividades de Média e Alta Complexidade Elemento de Despesa: 33.90.39.99.1214 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica Recurso: Média Projeto Atividade: 10.301.1015.2148 - Manter as Ações da Atenção Básica Elemento de Despesa: 33.90.39.99.1214 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica Recurso: PAB Projeto Atividade: 10.305.1013.2139 - Manter as Ações da Vigilância em Saúde Elemento de Despesa: 33.90.39.99.1214 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica Recurso: VIG Projeto Atividade: 10.301.1015.2151 - Manter outras Atividades do SUS Elemento de Despesa: 33.90.39.99.1214 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica Recurso: SUS - COVID. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e: CT Nº 00139/2020 - 05.06.20 - Tomocenter Diagnostico Médico por Imagem Ltda - R\$ 624.000,00.